Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 16 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0242/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01273-2008-007-18-00-3
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h30mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0243/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01821-2008-009-18-00-8
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h15mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0244/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00603-2008-006-18-00-7
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : HÉLIO BASTISTA DE SOUZA
ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0245/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01483-2007-011-18-00-0
RECORRENTE : GOL TRANSPORTES AÉRIOS S.A.
ADVOGADO : LÚCIOS BERNARDES ROQETE E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉRIOS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO : GERCIVANO FERREIRA VERGINO
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0246/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01202-2008-011-18-00-0
RECORRENTE : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECORRENTE : REGINALDO GONÇALVES
ADVOGADO : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0247/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00254-2008-012-18-00-5
RECORRENTE : PRISCILA AQUILA FERNANDES GRANJA
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
RECORRENTE : TRAÇO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : JANE MARIA BALESTRIN
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0248/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01467-2008-002-18-00-7
RECORRENTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0249/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00725-2008-005-18-00-7
RECORRENTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE : ALEX ALVES COELHO
ADVOGADO : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0250/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00664-2008-011-18-00-0
RECORRENTE : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.E OUTRO
ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : RITA DE CÁSSIA BENTO
ADVOGADO : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0251/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01514-2008-001-18-00-6
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0252/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01534-2008-007-18-00-5
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÔNIA MARIA TEODORO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LILIANE VANUSA SODRÉ E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0253/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01423-2008-001-18-00-0
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0254/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01541-2008-007-18-00-7
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAZ
ADVOGADO : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30mim. do dia 12/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0255/2009
DATA : 27/Janeiro/2009

AUTOS : 00654-2008-010-18-00-8
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : KARLEANY SILVA BATISTELA
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0256/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01080-2008-010-18-00-5
RECORRENTE : AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0257/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01648-2008-009-18-00-8
RECORRENTE : IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO : APARECIDA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0258/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00666-2007-102-18-00-5
RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JAILSON DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : AURIMAQ FÁBRICA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0259/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00100-2008-004-18-00-9
RECORRENTE : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO : EDILSON JOSÉ MENDES
ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0260/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00135-2008-101-18-00-7
RECORRENTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELISMAR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0261/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00535-2008-005-18-00-0
RECORRENTE : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ LUIS MAIA
ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0262/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00998-2008-011-18-00-3
RECORRENTE : ÂNGULO FORTE CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)
RECORRENTE : IVANTECILDE PERREIRA GOMES E OUTRO
ADVOGADO : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado

na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0263/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 01578-2008-082-18-00-1
RECORRENTE : ARG LTDA.
ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
RECORRENTE : SEBASTIÃO CESAR DE LORENA
ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0264/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00695-2007-003-18-00-5
RECORRENTE : MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0265/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00341-2008-007-18-00-7
RECORRENTE : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0266/2009
DATA : 27/Janeiro/2009
AUTOS : 00350-2008-007-18-00-8
RECORRENTE : EUCLIDES CIRINO DA MOTA
ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h15mim. do dia 13/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-AP-00407-2006-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : NEY AFONSO PRIMO
Advogado(s) : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. De ordem do Exm.º Desembargador Júlio César Cardodo de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 488/491), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
DANIELA CRISPIM ROCHA
Assessora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-02287-2007-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : MARÃO-AUTO RODAS E PNEUS LTDA. - ME
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA MENDONÇA
Agravado(s) : MARCELO BARBOZA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Com amparo no art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a desistência do Recurso, requerida pela Recorrente, à fl. 217. Retornem os autos à Vara de origem. A S1T para cumprimento.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 27 de janeiro de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00683-2008-201-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : SILANGE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EMBARGADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA ``O GOIANO´´
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01631-2008-004-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AERO-SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE ALBERTO ROCHA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01668-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARMINDO DE SOUZA ATAIDE
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01707-2008-102-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MILTON GOUVEA DE MORAES
ADVOGADO(S) : RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ SAMARA MOREIRA DE SOUSA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01859-2008-082-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00543-2007-011-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSELEI GIORDANO MINGHELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01974-2007-008-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO(S) : ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : AUSÊNCIA DE PEDIDO. INOVAÇÃO À LIDE. NÃO CABIMENTO. Embora o Reclamante tenha relatado na inicial que desempenhou a função de motorista de carreta e que o salário era diverso da função de simples motorista, não pleiteou diferenças salariais correspondentes. O referido pedido feito somente em sede recursal trata-se de inovação à lide, vedada em nosso ordenamento jurídico (art. 264/CPC). Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

Processo TRT-RO-01983-2007-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JUCELINO TRINDADE
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl. 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, suscitando, de ofício, a preliminar de incompetência material, declarar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02099-2007-005-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. NULIDADE DA SENTENÇA. Ocorre cerceamento de defesa quando o julgador impede a produção de provas e em seguida julga de forma contrária a parte que sofreu a limitação, hipótese configurada nos presentes autos. Preliminar acolhida, a fim de declarar a nulidade da r. Sentença, data venia, e o retorno dos autos ao Juízo de origem, para reabertura da instrução processual e prolação de nova decisão, como entender de direito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e acolher a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que apreciava o mérito.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02116-2007-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUIZ GONZAGA PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE OITIVA DA PARTE. NULIDADE PROCESSUAL. CARACTERIZAÇÃO. A produção de provas passa pelo crivo de admissibilidade do juiz, que pode rejeitá-las quando inúteis ou protelatórias (CPC, artigo 130), a exemplo da matéria fática não controvertida ou da de direito. Contudo, em se tratando apenas de matéria fática, se o juízo indefere a oitiva da parte e, a seguir, julga a lide contra a parte que a requereu, é evidente o cerceamento de defesa e o prejuízo, encerrando nulidade processual, porque dela poderia obter a confissão ou, pela análise do conteúdo do depoimento, em confronto com o conjunto de suas alegações, seja na petição inicial, pelo reclamante ou na defesa, pela reclamada, apreciação que o julgador somente poderá realizar após a oitiva correspondente, poderá também obter pronunciamento favorável.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do processo, a partir da audiência de instrução, inclusive. Determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual com produção da prova oral requerida. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso patronal e do recurso obreiro, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02167-2007-007-18-00-6
RELATORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA XAVIER RODRIGUES LEITE
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CEM-CENTRO DE EXAMES MÉDICOS S/C
ADVOGADO(S) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. FONOAUDIÓLOGA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prova testemunhal demonstrou que não houve o vínculo de emprego alegado. Na verdade, o que se verifica é a existência de uma sociedade da Reclamante com uma terceira pessoa, as quais alugaram uma sala da Reclamada para prestarem serviços, sem nenhum tipo de subordinação e pagamento por parte desta, inclusive contratando outra fonoaudióloga, não havendo, também, alteridade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02207-2007-003-18-00-4
RELATORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
RECORRIDO(S) : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. REINALDO DE MELO BARROS
ADVOGADO(S) : FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO INDIRETO DE SALÁRIO. INCIDÊNCIA. O ato da Reclamada estar efetivando quitação de dívida do Reclamante corresponde a pagamento de salário de forma indireta e, portanto, há que incidir contribuição previdenciária. No caso, aplica-se o disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, o qual estabelece estar compreendido no salário de contribuição a remuneração recebida, entendida assim como a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, não estando a hipótese dos autos inserida na exceção do § 9º do referido dispositivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00216-2008-052-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(S) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAQUEL NASS MACHADO MAZZO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00366-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROSILEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : MOTEL JÚPITER LTDA.
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00367-2008-082-18-00-1
RELATOR : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JESUS DORNELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Mantém-se afastada a pretensão inicial de ver reconhecido o vínculo de emprego com o reclamado, quando ausente qualquer dos requisitos elencados nos artigos 2º e 3º, da CLT, notadamente quando se extrai da prova testemunhal que não havia subordinação jurídica na prestação dos serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00473-2008-161-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADO(S) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONARDO DE BESSA FREITAS
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00852-2008-002-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CRISTIANO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECORRIDO(S) : FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, extinguir o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no que tange ao pedido de baixa na CTPS, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, e § 3º do CPC. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01050-2008-013-18-00-8
RELATORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GIDEON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ECT. ADICIONAL DE FINAL DE SEMANA. DEVIDO APENAS NA PRESENÇA DA CONDIÇÃO IMPLEMENTADORA.O adicional de final de semana, de 15% sobre o salário-base, foi instituído por ACT e tem por objetivo remunerar o trabalho que, por sua natureza, precise ser realizado aos finais de semana. Sua gênese, portanto, está na prestação laboral aos finais de semana evidenciando a sua natureza de contraprestação a trabalho laborado. Sendo assim, seja pela sua natureza de contraprestação a labor efetivado, e não de gratificação por função exercida, seja por ter sido instituído por norma coletiva, o adicional de final de semana é devido apenas na presença de sua condição instituidora, qual seja, a prestação laboral aos finais de semana.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01154-2008-013-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : 2. MINERADORA MONTITA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA : ACORDO. TRABALHO DE NATUREZA AUTÔNOMA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Celebrado acordo sem reconhecimento de vínculo empregatício, é devida a contribuição previdenciária pelo reclamado (20%) e a cota do contribuinte individual (11%), conforme preceituam os arts. 12, V, h; 21; 22, III; e 30, §4º da Lei nº 8.212/91 e art. 4º da Lei nº 10.666/03.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01168-2008-013-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDO(S) : GILBERTO DAMASCENA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso do reclamado ESTADO DE GOIÁS, acolher a preliminar de incompetência material suscitada, declarar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01193-2008-004-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JERUSA LUZ MACHADO
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : BANCO POSTAL. ECT. TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. O Bradesco se utilizava do estabelecimento e do pessoal da primeira reclamada (ECT) para a execução de atividades bancárias. A situação é de um empregado não bancário exercendo atividade exclusivamente de bancário. A reclamante é bancária de fato, devendo receber a contraprestação remuneratória própria da categoria, ainda que não seja bancário de direito e nem inscrita no sindicato respectivo. Sentença reformada para reconhecer o enquadramento como bancário e deferir as verbas postuladas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a
Drª Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2009 (3ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-01101-2005-003-18-00-1
Agravante(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Agravado(s) : 2. ELISVELTON GONÇALVES GOMES
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 986/988, julgou procedente, em parte, a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 877/888), na reclamatória trabalhista ajuizada por ELISVELTON GONÇALVES GOMES em face de COOPERATIVA TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO, para que as contribuições decorrentes do pacto laboral reconhecido também sejam executadas.
A reclamada interpõe agravo de petição (fls. 992/1000), para que seja executado apenas o INSS incidente sobre o valor da condenação. Alega que a r.
sentença que reconheceu o vínculo, prolatada em 29.07.2005, não teria determinado o recolhimento das contribuições retroativas e que esta já teria transitado em julgado, além de que a Lei 11.457, de 16.03.2007, não retroagiria para atingir ato jurídico perfeito.
Com efeito, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17.11.2008, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo-ERR-346/2003-021-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos Documento publicado por ANTONIO CARLOS DELMONICO, em 15/12/2008.
valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, decidiu manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, daquela Corte Trabalhista.
Ressalte-se que o E. STF, conforme decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, já vinha decidindo nesse sentido.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, dou provimento ao recurso interposto pela reclamada, para que as contribuições previdenciárias incidam apenas sobre o valor da condenação.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia,15 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-02148-2007-002-18-00-8
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DO SOCORRO FRANÇA RAMOS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Vistos os autos.
MARIA DO SOCORRO FRANÇA RAMOS opõe os presentes embargos de declaração (fls. 99/100), em face do despacho proferido às fls. 92/93, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.
Sustenta a embargante que o v. despacho teria incorrido em contradição, ao declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho. Aduz que teria exercido a função de agente comunitária de saúde e que o contrato teria sido firmado sob o regime celetista, pelo que não tratar-se-ia de cargo público em comissão.
Primeiramente, ao contrário do que entende a embargante, trata-se o caso de omissão e não de contradição, já que esta última ocorre no próprio acórdão.
Revendo o caso em tela, percebe-se que a reclamante foi contratada sob o regime celetista. Sendo assim, acolho os presentes embargos para a sanar a omissão apontada, conferindo-lhes efeito modificativo, para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para solucionar o litígio, passando-se à imediata apreciação do apelo do reclamado.
Verifica-se que a reclamante foi contratada em 08.11.2001, pela FUNAPE, na função de agente comunitário, sendo que em 26.04.2006, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei nº 11.350/2006, o seu contrato fora absorvido pelo Município de Goiânia, tendo este perdurado até 09.10.2006.
O que sobreleva, aqui, como se vê, é a sucessão havida, tendo reconhecido este Eg. Tribunal ser o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA o único responsável pelas verbas de toda a contratualidade, não havendo de se falar em responsabilidade da FUNAPE pelos direitos decorrentes do vínculo de emprego com esta mantido. Não obstante tudo isso, eu excluo da condenação os 40% do FGTS, pois não houve dispensa arbitrária e, sim, a extinção necessária do vínculo, por ausência de anterior submissão a concurso público, como determina a Lei nº 11.830/2006.
Por fim, excluo a multa do art. 467 da CLT, porquanto esta não se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e às suas autarquias e fundações públicas, consoante previsão contida no parágrafo único do mesmo diploma legal.
Assim, com fulcro no art. 557 e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou parcial provimento ao recurso do reclamado apenas para excluir a multa do art. 467 da CLT.
Intimem-se.
À S2T.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01790-2008-013-18-00-4
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE TRINDADE
Advogado(s) : SÉRGIO FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO

Recorrido(s) : AVENIL MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SINARA DA SILVA VIEIRA
Vistos os autos.
A Exm.º Juiz Cleber Martins Sales, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, declarou a nulidade dos contratos havidos entre as partes e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por AVENIL MENDES DE OLIVEIRA, na reclamação trabalhista proposta em face do MUNICÍPIO DE TRINDADE, condenando o reclamado a realizar os depósitos referentes ao FGTS, conforme o v. decisum (fls. 41/45).
O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 48/53, arguindo preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, por entender que a contratação do reclamante encontra respaldo no art. 197 da Constituição Federal, de modo que, por tratar-se de Termo de Credenciamento não haveria que se falar em relação de emprego.
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, desde que formalizada sob regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, para declarar a incompetência desta Justiça.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
À S2T.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00471-2000-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. GOIÁS GRANITOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
AGRAVADO(S) : 2. JEREMIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02049-2007-003-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. WUOSCHITON RIBEIRO ARRAIS - FI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SIDIMAR LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. BRUNA LORENA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JARBAS FREITAS NOVAIS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00380-2008-054-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : 1. HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : 2. ELIANE NOGUEIRA DA SILVA SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO CAMOZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição - do reclamado e adesivo dos executados - , acolher a preliminar de incompetência material desta Especializada para julgar a ação, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Ressalva de fundamentação do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Presente na tribuna para sustentar as razões do agravo do requerente o Dr. Hélio Braga Júnior.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00454-2005-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : CLÍCIA HELENA AMORIM
EMBARGADO(S) : 2. MIRIAN CÂNDIDA DE AMORIM ROCHA
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01759-2006-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. ADIVAL WANDERLEI CHAGAS
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00873-2007-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(S) : 2. CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE RESENDE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01243-2007-211-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : FA - EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADERBAL JOSÉ DE SOUSA
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01336-2008-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : THIAGO DORIGUETO PINHEIRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO DA COSTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01143-2006-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : VALDIR JOÃO DE SOUZA (ESPOLIO DE)
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO(S) : KAREN KAJITA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA. E OUTRA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01128-2007-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ROBSON RAFAEL GONÇALVES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
EMBARGADO(S) : GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01521-2007-004-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01892-2007-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON DE JESUS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01897-2007-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenou o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02021-2007-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00743-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
EMBARGADO : AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01019-2008-101-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MAURÍCIO GALINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GECILDA FACCO CARGNIN
EMBARGADO(S) : ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01037-2008-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : IZETE DE AMORIM SOARES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01105-2008-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(S) : LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
ADVOGADO(S) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO - 01334-2007-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAIOCCHI
ADVOGADO(S) : CEJANA PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Eliezer Rangel Cordeiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02005-2007-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SIMONE ÁLVARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN
ADVOGADO(S) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00158-2008-161-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO(S) : NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GETÚLIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S) : GETÚLIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Falaram, pelo reclamante, em causa própria, o Dr. Getúlio Alves de Freitas, e, pela reclamada, a Drª Nilce Rodrigues Barbosa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00520-2008-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. PAPILLON HOTEL LTDA.
ADVOGADO(S) : DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECORRENTE(S) : 2. CHARLES DANIEL DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00658-2008-009-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONSTÂNCIO CÉSAR BARROS NETO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00667-2008-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ FERNANDES COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00746-2008-161-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EGIANE APARECIDA DA SILVA MATOS
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JAMES AUGUSTO SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01146-2008-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ELAINE ALVES DE BARROS MARTINS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01221-2008-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pela recorrente/reclamante, a Dra. Patrícia Miranda Centeno, e, pela recorrente/reclamada, o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01269-2008-002-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : OSMIR AFONSO ALVES
ADVOGADO(S) : GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a declaração de prescrição total e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01269-2008-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrida/reclamada a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01326-2008-101-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY GARCEZ BRANDÃO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01419-2008-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01455-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENÍSIA MENDONÇA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01463-2008-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECORRIDO(S) : RICARDO FELIPE SOUZA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Eurípedes Alves Feitosa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01512-2008-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - parcialmente do da reclamada e integralmente do interposto pelo reclamante - e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que negava provimento ao recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01529-2008-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. LUCÉLIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que negava provimento ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02707-2008-121-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2009 (3ª feira) 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00078-2008-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Recorrido(a)(s): JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2008 - fls. 207; recurso apresentado em 26/11/2008 - fls. 209).
Regular a representação processual (fls. 148).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A , art 1º-A da Lei nº 9494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação dos arts. 37, X e 169, § 1º, I e II, da CF.
O Reclamando sustenta que, por ser ente público, os reajustes salariais somente podem decorrer de lei específica e deve haver dotação orçamentária suficiente, não sendo devidos, portanto, os reajustes pleiteados pelo Autor nestes autos. Afirma, ainda, que houve má aplicação da Súmula 294/TST.
Consta do v. acórdão:
"A Portaria 007/2000 revogou as portarias referentes ao exercício de função e não o pagamento da GAD, prevista no Plano de Cargos e Salários. Por outro lado, apesar do que disse o obreiro, ele não questiona, na epécie, a supressão da função gratificada, mas o pagamento incorreto da GAD. Ademais, a Reclamada não nega que tivesse continuado a pagar a gratificação, embora em valor inferior, mas sustenta que o reclamante estaria em quadro transitório, por não ter optado pelo PCS implantado pela autarquia. Logo, a prescrição a incidir é a parcial, mesmo porque o pedido refere-se a benefício previsto no PCS do CRISA, o qual continua a viger e cujas normas regulamentares aderiram ao contrato de trabalho. Mantenho a r. sentença." (fls. 201)
Quanto às diferenças salariais, a Turma destacou:
"A segunda tabela presente à fl. 168 do recurso, que observou os períodos designados pelo próprio reclamante, na petição inicial, indica um índice acumulado de 20%, que deverá incidir sobre o salário-base do obreiro, fazendo este jus, portanto, às diferenças de gratificação nestes moldes, de 16/01/03 até a efetiva incorporação, e seus respectivos reflexos. De se registrar, por fim, que não se trata de concessão de aumento salarial em ofensa ao art. 37, inciso X e art. 169, § 1º, ambos da Constituição Federal, mas de aplicação de norma prevista no Plano de Cargos e Salários, conforme ressaltado na sentença. Dou parcial provimento ao recurso." (fls. 204/205)
Não se cogita de contrariedade à Súmula 294/TST, tendo em vista que a hipótese verificada nos autos é diversa daquela tratada no referido verbete sumular.
Não se vislumbra, ainda, violação dos arts. 37, X e 169, § 1º, da CF, porque, segundo a v. decisão regional, os reajustes salariais ora concedidos decorrem de aplicação de norma constante do PCS.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00139-2008-053-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO (GO - 16919)
Recorrido(a)(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2008 - fls. 180; recurso apresentado em 19/11/2008 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 30).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 88).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC e 482 da CLT.
O Reclamante sustenta que a testemunha na qual a Turma baseou-se para concluir pela existência de justa causa para a dispensa não merece crédito, porque tem interesse na causa. Diz que não houve comprovação de forma inequívoca do ato considerado como causa da dispensa.
Consta do v. acórdão:
"A prova oral efetivamente comprova que todos os empregados do telemarketing, inclusive o Reclamante, tinham conhecimento da restrição ao acesso à internet nos computadores do telemarketing. O conjunto probatório também demonstrou que houve a troca dos Ips dos computadores do telemarketing, inclusive no computador do Autor, e que essa troca possibilitou o acesso à internet em sites que não eram permitidos. Finalmente, foi comprovado que foi o Reclamante quem efetuou a referida troca de Ips dos computadores do telemarketing, após acompanhar o estagiário de informática fazendo esse procedimento (...) A despeito de não ter ficado comprovado, de forma inequívoca, que o Reclamante acessou os sites proibidos pela Empresa, este acesso é intuitivo, conseqüência lógica da troca dos Ips. Ainda que assim não fosse, tem-se que a só comprovação de que houve a troca dos Ips dos computadores do telemarketing, pelo Reclamante, é suficiente a ensejar a ruptura do liame. A tais fundamentos, nego provimento ao recurso do Reclamante, mantendo a justa causa reconhecida." (fls. 175 e 177)
A conclusão da Turma de existência de justa causa ensejadora da ruptura do vínculo foi amparada no conteúdo probatório dos autos, que demonstrou a prática de ato proibido pela Empresa, não se vislumbrando, assim, violação dos preceitos legais apontados.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 186 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que a sua dispensa por justa causa ocasionou-lhe dano moral.
A matéria em foco, contudo, não foi objeto de apreciação pela Turma, não havendo sequer como serem analisadas a alegações recursais relativas a esse tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00171-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Recorrido(a)(s): SIRLEI CAMILO FRANÇA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 333; recurso apresentado em 25/11/2008 - fls. 335).
Regular a representação processual (fls. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 219, 292, 293 e 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
A Reclamada sustenta que o indeferimento de produção da prova oral importou em cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão de fls. 530/542:
"Não prosperam as irresignações das partes, visto que, conforme bem observou o juízo de primeiro grau, como reitor do processo e destinatário da prova, ele pode indeferir as diligências desnecessárias, por já possuir elementos nos autos aptos a formarem o seu convencimento, nos termos dos arts. 130 do CPC e 765 da CLT, sem que esse ato configure cerceamento ao direito de defesa das partes. Assim, nota-se que ocorrera o mesmo no caso em tela, em que o d. juízo a quo vislumbrou a confissão das partes (reclamante e preposto da reclamada) em seus depoimentos pessoais " (fls. 325).
Diante do exposto, verifica-se que a Turma Julgadora manteve o entendimento de que a oitiva das testemunhas era desnecessária ao deslinde da controvérsia, nos termos do art. 130 do CPC e 765 da CLT, tendo decidido a questão com base em todo o teor probatório produzido. Dessa forma, não se verifica o cerceamento alegado, permanecendo incólumes os dispositivos constitucionais indicados.
REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que "o fato de o preposto desconhecer determinado fato não induz ao necessário acolhimento das alegações iniciais, cabendo, outrossim, ao julgador, valorar o universo probatório dos autos, respeitando-se os preceitos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC (...)" (fls. 338) (Grifado no original).
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, ressalto que o preposto da recorrente desconhecia os fatos sobre os quais devia depor.
Assim, correta a decisão que declarou a confissão ficta quanto à matéria fática.
Ademais, adoto e endosso a decisão de primeiro grau, in verbis:
'(...) Com relação ao trabalho em feriados, também em prejuízo de repouso, o preposto confessou ter ocorrido, não sabendo informar em quais deles o reclamante trabalhou, nem quando foram usufruídas folgas compensatórias, desconhecendo exatamente a duração dos períodos de descanso do reclamante após as viagens, sendo confesso'.
Nesse sentido, mantenho a sentença" (fls. 328/329).
Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma foi amparado na confissão ficta da Reclamada, não se evidenciando ofensa aos preceitos legais indigitados.
O aresto colacionado às fls. 339 revela-se inespecífico, pois não permite a aferição acerca da identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00178-2008-053-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABI PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO (GO - 24051)
Recorrido(a)(s): OTÁVIO BARRETO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 105; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 107).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 67).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 825, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o seu direito de defesa foi cerceado, porque as suas testemunhas arroladas não foram ouvidas.
Consta do v. acórdão:
"Perlustrando a ata de audiência de fl. 62, observa-se que o autor, após ser ouvido, afirmou que não tinha mais provas a produzir. Além do mais, não constam de referida ata o suposto indeferimento de pedido de oitiva de testemunhas, nem ao menos eventual protesto do autor, sendo que, inclusive, as razões finais foram remissivas. Nota-se que o reclamante dispôs expressamente do seu direito de produzir prova oral, não havendo de se cogitar, portanto, em cerceamento de defesa e em afronta ao princípio do contraditório. Destarte, rejeito a preliminar." (fls. 99)
Inviável o seguimento do Recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que não houve indeferimento de pedido de oitiva de testemunhas e nem protesto do Reclamante nesse sentido. Portanto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação dos preceitos legais indicados.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00282-2007-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA JANETE SANTOS LIMA
Advogado(a)(s): MURILO DE OLIVEIRA SANTANA (GO - 24766)
Recorrido(a)(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA (MG - 85851)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 462; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 464).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 460).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que a doença ocupacional e a culpa da Reclamada teriam sido comprovadas nos autos.
Todavia, inviável a análise da alegação de dissenso jurisprudencial, porquanto o julgado trazido às fls. 471/479, proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00286-2008-013-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MACHADO DE SÁ (GO - 7461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2008 - fls. 159; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 162).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 125 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 7, XXX da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Autor sustenta que encontra-se devidamente comprovado nos autos a existência do desvio funcional informado na exordial.
Consta do v. acórdão:
"Por conseguinte, não tendo existido prova robusta e indene de dúvidas do pretenso exercício de atribuições exclusivas de eletricista, ficou prejudicada a convicção pelo d. Juízo de origem, da questão do desvio de função, pela óbvia impossibilidade a respeito.
Outrossim, como colocado com propriedade pelo d. Juiz sentenciante e em que pese o convencimento em contrário do autor, o depoimento de uma única testemunha, com declarações pouco convincentes, é de todo insuficiente para fazer prova das alegações obreiras. Ele não desempenha plenamente as tarefas de eletricista, mas de apoio no setor elétrico. Se tivesse articulado seu pedido inicial nesse nível, talvez pudesse ter sido vitorioso. (fls. 156)
A conclusão regional está amparada no conteúdo probatório dos autos, que, segundo a Turma, não demonstrou que o Reclamante exercia funções exclusivas de eletricista, não se cogitando, portanto, de afronta aos preceitos legais em foco.
Não há que se falar, ainda, em contrariedade à OJ nº 125 da SBDI-1/TST, tendo em vista que, no caso em tela, nem sequer foi reconhecido o desvio de função.
Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00388-2008-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXATA E EXATA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
Recorrido(a)(s): HELENA ALVES DE LIMA FILHA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 186; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 192).
Regular a representação processual (fls. 70).
Satisfeito o preparo (fls. 110, 135, 136 e 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
Inconformado com a manutenção da condenação ao pagamento de indenização do intervalo intrajornada não cumprido, a Recorrente sustenta que "(...) a indenização de uma hora com o adicional só se justifica quando não há fruição integral do intervalo intrajornada. No caso dos autos ficou comprovada a fruição de trinta minutos de intervalo (...)" (fls. 195).
Consta do v. acórdão de fls. 162/171:

"Quanto ao intervalo intrajornada, não emerge do conjunto probatório o preenchimento dos requisitos exigidos para redução do 'limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição', a teor do art. 71, 3º da CLT. Como a obreira não usufruiu do intervalo, em sua integralidade, resta induvidoso que faz jus à 1h extra deferida com adicional de 50% da hora normal, nos termos do art. 71, § 4º da CLT" (fls. 168).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, encontra amparo nas próprias disposições do art. 71, § 4º, da CLT, estando a v. decisão recorrida em sintonia com a OJ 307 da SBDI-1/TST. Nesse contexto, inviável o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com o aresto trazido às fls. 195 (Súmula 333/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
- violação do art. 5º, XXXV, da CF.
- violação do art. 17 do CPC.
O Recorrente aduz que não seria devida a multa fixada no v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, argumentando que apenas teria buscado o prequestionamento de matéria não debatida pela Turma Julgadora.
Consta do v. acórdão:
"Ora, a suposta omissão fora apontada apenas para que se desse a adequação dos embargos, visto que são apontadas, isso sim, violações a leis nascidas no próprio acórdão embargado, o que enseja remédio processual diverso e nem carece de prequestionamento (OJ-SDI-1 nº 119 do C. TST).
A efetiva inadequação dos embargos faz concluir por seu intento protelatório, razão por que condeno a reclamada a pagar multa de R$905,62 à embargada (art. 538, parágrafo único, do CPC)" (fls. 183).
Todavia, não se vislumbram as violações apontadas ou contrariedade às Súmulas 184 e 297 do Colendo TST, pois, de acordo com o trecho do v. acórdão acima transcrito, a condenação da multa em destaque encontra-se embasada na constatação do intuito manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00402-2008-001-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 29; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 112).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00553-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADOIRA-GERAL FEDERAL)
2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
3. EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
2. VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
3. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
Vistos os autos.
A 2ª Turma desse Regional (fls. 93/102), ao julgar o Recurso Ordinário interposto pela União, declarou que esta Justiça Especializada não é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo.
A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 107) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.
Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).
Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.
Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.
Intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00554-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
3. GUTEMBERG NUNES MENDONÇA
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
2. VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
3. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
Vistos os autos.
A 2ª Turma desse Regional (fls. 93/102), ao julgar o Recurso Ordinário interposto pela União, declarou que esta Justiça Especializada não é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo.
A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 107) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.
Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).
Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.
Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.
Intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00567-2008-052-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE LIMA DE MOURA
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO (GO - 11803)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2008 - fls. 167; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 169).
Regular a representação processual (fls. 06).
Custas processuais pela Requerida (fls. 121).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o v. acórdão regional que afastou a responsabilidade da Reclamada pelo pagamento de indenização por danos morais.

Consta do v. acórdão:
"Ressalto eu, antes de emitir Juízo, que autor declarou, no depoimento de fl. 107, que não foi acusado de nada pela empresa ou seus prepostos.
Meu entendimento, data venia, é contrário ao da sentença porque a recorrente, em nenhum momento, extrapolou os limites da prudência, da cautela e da impessoalidade, na apuração dos fatos e nas decisões que tomou como administradora de seu negócio industrial. A atitude de dispensar todos da seção, de forma impessoal e imotivada mediante pagamento das verbas rescisórias, traduz uma política administrativa e o exercício regular de um direito, os quais conferem ao empreendedor a flexibilidade de, no resguardo de seus interesses, renovar o quadro de pessoal de um setor, onde tenha havido problemas. A ofensa contra a honra, no caso teria de ser provada e não presumida, como resultado de abuso da empresa. Reformo a sentença, então, absolvendo a ré" (fls. 164/165).
Como visto, a Turma Regional concluiu que não ficou comprovada a alegada ofensa contra a honra do Reclamante, motivo pelo qual entendeu incabível a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, não se evidenciando, portanto, ofensa aos artigos 5º, V e X, da CF e 186 e 950 do Código Civil.
Ademais, a pretensão do Autor, assim como exposta, demandaria o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, providência vedada em sede recursal extraordinária pela Súmula nº 126 do TST.
Inservíveis ao confronto de teses os arestos colacionados, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00582-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ADRIANA SOUZA CAVALCANTE
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 391; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 395).
Regular a representação processual (fls. 427/429).
Satisfeito o preparo (fls. 281, 337 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
'Trata da matéria o art. 253 e parágrafo único, da CLT:
Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus). Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que: As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (...) Vale lembrar que o Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalo menores. Segundo o laudo pericial, o reclamante laborava em ambiente cuja temperatura encontrada é em média de 8,8ºC, dentro do que se refere o art. 253/CLT (4ª Zona). Aliada essa temperatura ao fato de que a reclamada não concedia o intervalo necessário e previsto em lei (20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho), faz jus o obreiro às horas extras deferidas. Ainda que o ambiente estivesse dentro da temperatura limite permitida (12º C), não se pode olvidar da necessidade de se praticar o intervalo previsto na norma pertinente. Como se vê do texto legal acima transcrito, a medida imposta – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado da adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras'. (fls.387/388)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 419/421 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00638-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARLY MARIA DANTAS - ME
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Recorrido(a)(s): LUCIANA ARAÚJO BARRETO
Advogado(a)(s): WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 173; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 174).
Regular a representação processual (fls. 49).
Satisfeito o preparo (fls. 108, 139/140 e 181).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
A Empregadora diz que foi impossibilitada pelo Juiz de primeiro grau de produzir provas testemunhais a fim de demonstrar a inexistência do trabalho em hora extra. Entende que a presunção constante da Súmula 338/TST permite prova em contrário e que, ao ser impedida de produzi-la, teve seu direito de ampla defesa cerceado.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, é mister deixar estabelecido que é de todo despropositada a pretensão da recorrente de fazer crer a esta instância revisora terem de fato ocorrido os supostos vícios por ela afirmados simplesmente por tê-los apontado.
O desenrolar do feito circunscreve-se aos próprios autos, ou seja, ao que nestes está registrado, máxime, no caso, havendo-se de considerar a ata de audiência, onde consta a narrativa dos acontecimentos que se deram na respectiva sessão. Fora isso, adentra-se no temerário e pantanoso campo da especulação e da abordagem subjetiva de fatos sem comprovação ou sequer indícios a respeito.
Uma vez isso estabelecido, vê-se na supramencionada ata de audiência o registro dos seguintes fatos:
'Às 11h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz Titular do Trabalho,apregoadas as partes. Presente a reclamante, acompanhada do advogado, Dr. ORLANDO ALVES BEZERRA, OAB nº 11883/GO.
Presente a proprietária da reclamada, Sra. MARLY MARIA DANTAS, acompanhada da advogada, Dra. ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, OAB nº 21971/GO.
.....

Depoimento pessoal da proprietária da reclamada: 'Que a empresa tem mais de 20 empregados em Goiânia; nada mais.' O patrono da reclamante requer a aplicação da S. 338 do C. TST.
Ausentes as testemunhas que a reclamada se comprometeu a trazer, encerro a instrução processual.
Razões finais orais remissivas pela reclamante.
Neste momento a patrona da reclamada insiste em pregão de testemunha, que se comprometeu a trazer espontaneamente no momento oportuno, com claro intuito de procrastinar o feito.
Razões finais pela reclamada, em síntese, reiterando a defesa e protestando pela intimação de testemunha ausente que diz convidada, bem como, pelo pregão de testemunha que agora se faz presente.
Conciliação final recusada.
A sentença será publicada no prazo legal,sendo que as partes serão notificadas.
Audiência encerrada às 11h25min. Nada mais.' (fl. 100.)
Ora, como está claro, não houve cerceamento de defesa, o qual teria ocorrido se a testemunha – ou mesmo testemunhas – já estivesse presente no momento em que fora apregoada, e fosse de modo injustificado impedida a tanto, o que não ocorreu, uma vez que somente mais tarde fez-se ela presente.
Com efeito, na audiência inaugural, à fl. 28, ficou expressamente consignado: 'Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão', esta tendo-se operado no tocante à testemunha em questão no exato momento em que deveria ela estar presente à sessão para oitiva e ali não se encontrava.
Como a própria recorrente admitiu em suas razões recursais, 'durante a fase conciliatória, tal testemunha abriu a porta da sala de audiências, ciente de que estava atrasada' (fl. 127; grifos apostos agora).
Cabe ao Magistrado condutor da audiência velar pelo seu correto andamento, evitando procrastinações e dentro de rigorosa sistemática procedimental, a qual deve ser levada a efeito seguindo uma evolução cronológica e obedecendo às várias fases processuais, não podendo ficar refém de revezes que acometam as partes, as quais têm o dever e o ônus de comparecer à audiência no horário juntamente com suas testemunhas convidadas.
Tenho que está evidente que a audiência em comento foi conduzida de forma correta, dentro dos limites que regem as várias prerrogativas do d. Juiz que a presidiu.
Rejeito a prefacial."
O que se extrai do v. acórdão regional é a total coerência da decisão atacada com os fatos ocorridos na audiência de instrução, não se verificando, realmente, o alegado cerceio de defesa. Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00670-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): OSMAIR FERREIRA DA SILVA (GO - 12236)
Recorrido(a)(s): CLEITON DIVINO BORGES
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2008 - fls. 384; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 386).
Regular a representação processual (fls. 94).
Satisfeito o preparo (fls. 311, 327, 328, 382 e 395).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333 e 336 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que a culpa da empresa no acidente do trabalho não teria ficado cabalmente demonstrada e que in casu houve culpa concorrente da Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Emergiu de forma clara dos autos que a reclamada não tomou os cuidados necessários para manter um ambiente de trabalho seguro ao não ter fornecido os EPI's necessários para o desempenho das atividades pelo reclamante, bem como orientação para o manuseio do maquinário. Além do mais, a prova oral demonstrou que a máquina que vitimou o reclamante não estava funcionando corretamente, caindo por terra a alegação patronal de que as máquinas seriam locadas e que a manutenção era feita pela empresa locadora, visto que nenhuma prova trouxera aos autos nesse sentido.
(...)
Eu acrescento que o preposto não soube informar como ocorreu o acidente, nem se a empresa tinha programa de prevenção de acidentes (confissão ficta da culpa). E confessou expressamente que 'não havia membro da CIPA na empresa' (fls. 300/301). Vê-se que a ré era negligente em turnos de prevenção de acidentes como o que vitimou o autor.
Nada há a reformar quanto à responsabilização da empresa na ocorrência do acidente de trabalho" (fls. 377 e 380).
Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que houve culpa da Reclamada na ocorrência do sinistro, encontra-se amparado no minucioso exame do conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando a violação do art. 333 do CPC.
Inviável a análise da assertiva de vulneração do art. 336 do CPC, haja vista que o Regional não apreciou a matéria, à luz do dispositivo legal em tela.
Os arestos colacionados às fls. 390/391 são inservíveis ao confronto de teses: o primeiro, porque proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT e o segundo, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico, por outro lado, o julgado trazido às fls. 392/393, que trata de culpa concorrente, hipótese diversa daquela dos autos (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada pleiteia a redução do valor referente à indenização por danos morais, materiais e estéticos, alegando que, não obstante a redução efetuada pela Turma, o montante devido permanece inviável, podendo comprometer as atividades da Empresa. Aduz que não estão sendo devidamente consideradas "a situação do ofendido, a intensidade da ofensa sofrida e a capacidade econômica da Recorrida" (fls. 387).
Consta do v. acórdão:
"Assim, levando-se em consideração as circunstâncias do caso em exame, dentre elas a idade do autor, conclui-se que a quantia fixada a título de danos materiais, deve ser mantida, por se amoldar à dupla finalidade de compensar os dissabores por ele experimentados, punindo, também, a conduta negligente da ré, sem representar fonte de enriquecimento sem causa.
No concernente ao valor da indenização por danos moral e estético, entendo que o d. julgador de primeiro grau não observou as reais condições sócio-econômicas e culturais dos envolvidos, a mediana gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano. Com base no que tem decidido este colegiado em caso tais, reduzo a verba de R$80.000,00 para R$55.000,00" (fls. 381/382).
Não se verifica o alegado dissenso com os arestos de fls. 391/394, tendo em vista que a fixação dos valores relativos ao dano moral, material e estético foi amparada na extensão do dano sofrido pelo Autor, levando-se em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00695-2005-251-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SEBASTIÃO BERNADO ALVES
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
2. ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
2. RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 635; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 638).
Regular a representação processual (fls. 27).
Dispensado o preparo (fls. 545).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 165 e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, o v. acórdão regional permaneceu omisso, pois o Tribunal teria deixado de enfrentar questões importantes relacionadas ao acidente do trabalho. Alega que o decisório recorrido padece da falta de fundamentação.
Consoante se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST, somente é possível a apreciação, no tópico negativa de prestação jurisdicional, da assertiva de violação dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC, não se podendo cogitar de divergência jurisprudencial e de ofensa a outro preceito legal.
Todavia, vê-se que a Turma, após análise do laudo pericial, concluiu pela inexistência de nexo causal entre a enfermidade do Reclamante e sua atividade,

deixando evidenciados no acórdão os motivos de seu convencimento. Em sendo assim, não se pode cogitar de negativa de prestação jurisdicional e/ou de falta de fundamentação.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
LAUDO PERICIAL
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 130, 372, 427, 435 e 437 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor sustenta que o laudo pericial produzido não condiz com a realidade, que é contraditório e que seria necessário que se realizasse outra perícia.
Consta do v. acórdão:
"O laudo pericial realizado, às fls. 383/390, concluiu que o autor é portador de uma doença degenerativa, inerente a um grupo etário, não considerada doença do trabalho, inexistindo qualquer nexo causal (...) O reclamante não trouxe aos autos qualquer elemento técnico ou científico capaz de invalidar o referido laudo e o d. Parquet também o acolhera (fl. 604). Considerando que a doença adquirida pelo reclamante não tem nexo causal com o trabalho, torna-se desnecessária a comprovação da existência de programas de prevenção de acidente, não havendo de se falar em culpa do empregador. Assim, correta é a r. sentença, ao indeferir os pedidos de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, assim como o pagamento de tratamento médico consistente na inclusão de plano de saúde. Conseqüentemente, também não há de se falar em pagamento de prêmio do seguro, uma vez que o seguro previsto no inciso XXVIII do art. 7º da CF/88 tem natureza acidentária. Nada a reformar." (fls. 612/613)
Percebe-se que o entendimento regional está fulcrado no laudo pericial, o qual não foi invalidado, tendo-se chegado à conclusão de que inexistiu nexo entre a doença do Autor e o seu trabalho, não havendo indenização a ser deferida. Desse modo, não merece prosperar a assertiva de ofensa aos permissivos constitucional e legais invocados no apelo.
O aresto de fls. 646 nem sequer merece ser analisado, uma vez que se origina de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00762-2006-251-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)
Recorrido(a)(s): 1. LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
2. ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
3. SINVAL ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES (SC - 19835)
2. GENTIL MEIRELES (GO - 19917)
3. FERNANDO NOLETO MARTINS (GO - 11110)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 584; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 586).
Regular a representação processual (fls. 16 e 566).
Dispensado o preparo (fls. 486).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 154, 157,168, 198, parágrafo único, da CLT e 19 da Lei nº 8.213/91.
O Reclamante não se conforma com a decisão regional que declarou a inexistência de nexo de causalidade entre a doença por ele adquirida e o acidente de trabalho. Diz que, após acidente de trabalho sofrido, a Empresa colocou-o para trabalhar em serviços que estavam além de sua capacidade física e, assim, acabou por desenvolver enfermidade que se caracterizaria como doença ocupacional, sendo-lhe, portanto, devida indenização.
Consta do v. acórdão:
"De plano, cumpre esclarecer que, embora a reclamada tenha negado que o autor se encontrava no interior do caminhão, no dia do alegado acidente, conforme muito bem fundamentou a d. julgadora de primeiro grau, 'no caso vertente, em que pese a memória testemunhal ter atestado a presença do autor no veículo no dia do sinistro automobilístico, perde importância a discussão acerca da responsabilidade do empregador na ocorrência do acidente de trabalho, eis que não restou evidenciado o nexo causal entre a moléstia que acomete o obreiro e o acidente ocorrido em 27.05.2002' (fl. 484).
A perícia médica realizada afastou o nexo de causalidade, assinalando que 'o periciando é portador de processo degenerativo inicial ao nível da coluna lombar sem nexo ocupacional com limitação de sua capacidade laborativa de forma parcial e permanente' (fl. 373).
Todas as provas dos autos são coerentes com a conclusão do perito. No dia do acidente, segundo o atestado de fl. 25, o reclamante foi atendido com escoriações no corpo e corte no couro cabeludo, não sendo concedido, através daquele documento, nenhum dia de afastamento. É incontroverso, porém, que o autor afastou-se em licença médica no período de 29 de maio a 2 de junho de 2002, conforme controle de ponto à fl. 84. As demais folhas de ponto demonstram que o reclamante continuou prestando serviços normalmente até a rescisão contratual. O outro atestado médico, citando a lombalgia, já é datado de setembro/2003, quase um ano depois da rescisão contratual, operada em dezembro/2002.
Aliás, o obreiro somente requereu auxílio-doença somente em 30.10.2003 (fl. 89), ou seja, após um ano e quatro meses do acidente.
Assim, considerando que a moléstia acima citada não decorreu do prefalado acidente, mister a manutenção da sentença monocrática, que julgou improcedentes os pedidos.
Cumpre salientar que o perito é pessoa de confiança do juízo, sendo insubsistentes as afirmações recursais no intuito de demonstrar a sua parcialidade na elaboração do laudo.
Dessarte, não merece qualquer reparo a r. sentença."
Infere-se do v. acórdão recorrido que a decisão regional está respaldada pelo teor probatório dos autos, concluindo-se que a moléstia adquirida pelo Obreiro não decorreu do acidente de trabalho, não havendo que se falar, portanto, em indenização. Em sendo assim, tem-se que permanecem intactos os preceitos legais e constitucional indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00765-2008-005-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): ANNA CAROLINA FIRMIANO CINTRA
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/01/2009 - fls. 146; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 83).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RXOF-00827-2008-171-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAIR FERREIRA CAMARGO
Advogado(a)(s): FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES (GO - 24872)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE ITAPACI - ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): CLAUDINEY WASHINGTON ALVES (GO - 11023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 119; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 120).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo (fls. 110/117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 205 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante defende a tese da competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito de FGTS relativo ao contrato de prestação de serviços que não se amoldaria às regras contidas no art. 37 da Carta Magna.
Consta do v. acórdão:
"A inicial revela que o pedido e a causa de pedir (fatos e fundamentos) possuem índole trabalhista, pois a autora vindica depósitos do FGTS de todo o período laborado. A defesa, a seu turno, alega cunho administrativo para a relação havida entre as partes. O meu entendimento sobre a matéria era no sentido de que a competência para julgamento da lide fosse da Justiça do Trabalho, com base no inciso I do art. 114 da CF/88, com a nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Todavia, curvo-me ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de emprego entre o Poder Público e seus servidores é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será da Justiça Comum e, não, da Justiça do Trabalho (...)" (fls. 112).
Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00831-2008-002-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ SALES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 345; recurso apresentado em 04/11/2008 - fls. 347).
Regular a representação processual (fls. 30).
Dispensado o preparo (fls. 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional teria violado o princípio constitucional da isonomia ao entender que a gratificação de função recebida pelo Autor por mais de 10 (dez) anos já se encontra quitada nos salários pagos na forma estabelecida no PCR da AGÊNCIARURAL, pois ensejaria àqueles empregados que não exercem função gratificada padrão remuneratório igual àqueles outros que receberam tais gratificações por mais de 10 (dez) anos, como é o caso do Autor.
Assevera, ainda, que em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da Agência Rural, invocada como excludente do direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração (fls. 359). Diz que admitir a validade desta renuncia implicaria na possibilidade de redução salarial ilícita da remuneração do Recorrente.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual a Reclamada suprimiu a referida gratificação teria ocorrido sem observância do contraditório e da ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário da alegação do reclamante em suas contra-razões, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a "exclusão" da verba "gratificação de função", mas que, todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não há de se falar em redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 179/189 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.351,65, em agosto/2007, para R$1.500,00, em novembro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'
Por tudo isso, reformo a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de "gratificação incorporada", bem como os reflexos legais, restando prejudicado o exame do recurso atinente aos juros de mora incidentes". (fls. 342/343)
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da Primeira Reclamada implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula 51,II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (S. 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 363/366 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado na fl. 360 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averigüação da assertiva de ofensa os preceitos constitucionais indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do v. acórdão:
"Como os reclamantes restaram totalmente sucumbentes quanto ao pleito formulado, excluo, de ofício, a condenação referente aos honorários assistenciais." (fls.343).
Inexistindo sucumbência, não há como se falar em honorários advocatícios, e, em sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00878-2007-006-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)
Agravado(a)(s): CÉLIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/01/2009 - fls. 176; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da intimação do acórdão regional bem como da intimação acórdão que julgou os embargos declaratórios..
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00946-2006-006-18-41-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): LÍDIA MARIA TEIXEIRA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/01/2009 - fls. 245; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00999-2008-005-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Recorrido(a)(s): ROSELY FERREIRA VIEIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 289; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 292).
Regular a representação processual (fls. 104).
Dispensado o depósito recursal (art. 1º-A da Lei nº 9494/97).
A análise do preparo, quanto às custas processuais, será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 183, §§ 1º e 2º, 511, § 1º, do CPC e 790-A, I da CLT
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, levando em consideração o entendimento prevalecente nesta Eg. Corte, no sentido de que a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica, na medida em que comercializa espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, cabia a ela providenciar o recolhimento das custas, sob pena de deserção. Como o douto Juízo de origem dispensou a reclamada desse encargo (fl. 221), e considerando que ela não poderia ser surpreendida com o não-conhecimento do apelo pela falta de preparo, foi-lhe concedido prazo de cinco dias para o pagamento das custas fixadas na r. sentença, sob pena de o recurso ser considerado deserto (fls. 270/271), tendo sido publicada a respectiva intimação no dia 24.09.2008, consoante a certidão de fl. 272. Porém, ao invés de efetuar o preparo, a reclamada peticionou, alegando que o saldo remanescente do empenho destinado ao pagamento de custas processuais no ano de 2008 é insuficiente para o recolhimento do valor arbitrado, que foi de R$332,00, e requerendo novo prazo para que seu presidente autorizasse o empenho (fls. 274/275) (...) Desse modo, embora seja legalmente possível a devolução de prazo à parte, o fato é que é imprescindível que ela prove a existência de justa causa impeditiva da prática do ato no prazo anteriormente assinado. Ocorre que a falta de previsão orçamentária, que, segundo reconhece a recorrente, poderia ter sido suprida por ato do seu próprio presidente, a quem incumbia autorizar a realização de novo empenho, não constitui justo impedimento para o descumprimento do ônus de proceder ao recolhimento das custas. Por conseguinte, caracterizada a deserção, não conheço do recurso." (fls. 285/286)
Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01007-2007-201-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA
Advogado(a)(s): MARLUCE JOSÉ FERREIRA (GO - 20774)
Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 349; recurso apresentado em 25/11/2008 - fls. 351).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 265/271 e 327/347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 420, parágrafo único, I e II, 422, "caput", 424, I, e 431-B, do CPC.
O Reclamante sustenta que teria havido cerceamento do direito de defesa, argumentando que o laudo pericial apresentado seria imprestável como prova nestes autos e que deveria ter havido substituição do perito por não ser profissional ligado à área de toxicologia.
Todavia, em que pesem os argumentos expendidos pelo Recorrente, infere-se do exposto no v. acórdão de fls. 327/347 que a rejeição da preliminar de cerceamento do direito de defesa e o indeferimento do pleito de indenização por danos decorrentes de suposto acidente do trabalho afiguram-se perfeitamente plausíveis, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal apresentado minuciosamente os fundamentos da decisão, inclusive destacando a suficiência das provas contidas nos autos, analisadas em cotejo com os expressos termos da petição inicial. Incólumes, assim, os arts. 420, parágrafo único, I e II, 422, caput , 424, I, e 431-B, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01040-2008-006-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 19/11/2008 - fls. 296).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 275 e 372,II/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna pela declaração da prescrição qüinqüenal parcial, e não total, afirmando que a redução do valor da gratificação é lesão que se renova mês a mês. Diz que lhe é garantido por lei o direito de irredutibilidade salarial.
Consta do v. acórdão:
"'Diante do exposto, é de se concluir que a conduta do empregador de suprimir parcialmente a gratificação de função antes pactuada, sem proceder a qualquer outra modificação qualitativa ou quantitativa no contrato de trabalho, como, por exemplo, mudança de cargo ou função, ou aumento salarial, amolda-se ao conceito de alteração contratual ilícita, porque ensejador de prejuízo a direito obreiro por meio de redução salarial. Segundo a teoria da actio nata, é da lesão do direito que nasce a pretensão de exigibilidade da parcela em Juízo.
Para se saber qual a prescrição qüinqüenal aplicável à espécie, se total ou parcial, faz-se necessário perquirir se a lesão originária do direito implicou em afronta a dispositivo legal específico que assegure a parcela ou se decorreu de simples alteração do contrato de trabalho, pouco importando se a lesão se refira a prestações sucessivas. No primeiro caso, ou seja, em se tratando de direito também assegurado por lei, a prescrição é parcial, enquanto, no segundo caso, a prescrição será total.'

A partir daqui prevaleceu a divergência por mim apresentada.
A meu ver, o direito à percepção da gratificação é contratual e não decorrente de lei, devendo ser aplicada ao caso a prescrição total, cujo prazo é contado a partir da data da alteração do pactuado, isto é, a partir da lesão ocorrida (S. 294/TST).
Tendo em vista que a alteração contratual ocorreu em janeiro/2003 e que a ação foi proposta em 30/05/2008, mantenho a sentença que declarou a prescrição total.
Nada a reformar ."
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 304/305 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"(...) Sempre que a pretensão envolver direito que traduz vantagem de trato sucessivo, como in casu - diferenças salariais pela supressão/redução de gratificação de função -, o seu desatendimento pelo empregador - não-pagamento - importa prejuízo sucessivo ao trabalhador. Embora tenha transcorrido longo período de tempo entre a prática originária do alegado ato lesivo (maio de 1991) e o ajuizamento da ação (04.06.2007), não há falar em prescrição total do direito de ação. A sustentada lesão, se existente, decorre de ato patronal que não pode ser interpretado como ato positivo único, dada a sua conseqüência em prestação de trato sucessivo, encerrando, pois, lesão que se renova mês a mês, a cada pagamento do salário. Os direitos vindicados têm, por isso, igual regência prescricional, ou seja, encerrando lesão que se renova mês a mês, a cada pagamento do salário mensal, provocam à época da alegada lesão, surgida quando da supressão das parcelas antes referidas, o que faz inaplicável ao caso o entendimento jurisprudencial contido na súmula 294 do TST".
Deixo de analisar a outra matéria, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01122-2007-102-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JUREMA RIBEIRO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 435; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 437).
Regular a representação processual (fls. 24).
Dispensado o preparo (fls. 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
A Reclamante sustenta que o acórdão regional deve ser reformado, afirmando que o laudo pericial e as complementações prestadas pelo Sr. Perito são contraditórias e inconclusivas, não servindo para amparar a decisão da Turma.
Consta do v. acórdão:
"Constata-se, da exposição acima narrada, que não há de se falar em nulidade da prova pericial, pois, definitivamente, o laudo pericial e seus esclarecimentos não são "contraditórios e inconclusivos". Saliente-se que, no presente caso, o d. julgador de primeiro grau também não se absteve de submeter o expert aos quesitos complementares ou questioná-lo sobre as dúvidas nascidas na constância da elucidação dos fatos. Assim sendo, não há de se falar em cerceamento de prova, pois, no caso, a intimação do perito para prestar, pela terceira vez, novos esclarecimentos, mostrava-se desnecessária para a formação do convencimento do julgador, razão por que o seu indeferimento encontra amparo no art. 130 do CPC. Mesmo que assim não fosse, a reclamante não se insurgiu contra o indeferimento no primeiro momento processual, nada consignando na ata de audiência de instrução de fl. 352/354, deixando precluir o momento processual oportuno. Vale salientar, por oportuno, que a autora, em seu depoimento pessoal (fl. 352), confessou que, no exercício da sua função, havia rodízio de atividades de hora em hora, que havia ginástica laboral três vezes por dia e que a reclamada fornecia os equipamentos de proteção. De acordo, ainda, com o relatório do Inquérito Civil nº 23/2007 (fls. 356/357), a reclamada concedia, regularmente, os intervalos legais, pausas, fazia rodízio de atividades, fornecia equipamentos e havia vários profissionais responsáveis pela segurança e medicina na empresa. Portanto, não há nenhum prejuízo para a autora no fato de as nulidades suscitadas não serem acolhidas, pois, mesmo que se constatasse o nexo causal das lesões com a atividade, a culpa da reclamada certamente não restaria comprovada. Portanto, rejeito a preliminar." (fls. 432/433)
Consoante se extrai do acórdão regional, a Turma Julgadora considerou que o laudo pericial não continha contradições, tendo sido esclarecidas as dúvidas do Magistrado e teve por válida a conclusão apresentada da inexistência de nexo causal entre as atividades da Reclamante e a enfermidade desenvolvida. Nesse contexto, não se cogita de infringência ao art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01141-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FRANCISCA EDNA DE ARAÚJO MEDEIROS BARBOSA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 303; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 336/339).
Satisfeito o preparo (fls. 265, 266 e 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Por concordar inteiramente com o teor da r. sentença quanto a esta matéria, esclarecida em decisão de embargos que é coincidente com a conclusão da sentença do Processo nº 00297-2008-191-18-00-0, e também com vários julgados desta Justiça especializada, faço delas minhas razões de decidir:
'Na hipótese dos autos, é incontroverso que o(a) reclamante trabalhava no SETOR DE DESOSSA[...], cuja temperatura varia entre 8°C e 10°C, segundo o Anexo I, do PPRA da reclamada, citado no Laudo Pericial confeccionado pelo Engenheiro Perito NIVALTER RODRIGUES MENDES, admitido neste feito como prova emprestada, sendo notório, de outra parte, que o(a) obreiro(a) permanecia por toda a jornada no citado local de trabalho, ausentando-se apenas durante o intervalo intrajornada regular e eventualmente para ir ao banheiro. Cumpre saber, nesse passo, se sob tais circunstâncias o(a) autor(a) faz jus aos intervalos de 20 minutos para recuperação térmica após cada 100 minutos trabalhados. Dispõe a CLT, Art. 253: 'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Note-se, de plano, que a causa de pedir externada na peça de ingresso diz respeito à permanência em ambiente frio e não à movimentação de mercadorias de lugar quente para frio e vice-versa, de modo que o exame do dispositivo transcrito acima fica restrito à equivalência (ou não) de local artificialmente frio ao conceito de câmara fria para fins de aplicação do caput do referido artigo de lei. Pois bem. O parágrafo único do Art. 253 cuidou de fixar a primeira regra de equivalência para a concessão do intervalo de recuperação térmica, dizendo que como 'artificialmente frio' considera-se o local cuja temperatura seja inferior a 12°C (doze graus) na quarta zona climática, na qual está inserido o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e Emprego. A Norma Regulamentadora – NR n° 15, por seu Anexo 09, segue nessa trilha de equivalência e dispõe que: 'FRIO As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho'. Já em linha analógica (CLT, Art. 8°), a NR n° 29, que cuida de segurança e saúde do trabalho, assegura no seu Item 29.3.16, jornada especial em 'LOCAIS FRIGORIFICADOS', estabelecendo para aqueles ambientes cujas temperaturas variem entre +12°C e -17°C, na zona sub-quente (que engloba o centro-oeste do país), labor sob jornada especial e reduzida, integrada por intervalos de 20 minutos para 'repouso e recuperação térmica fora do ambiente

de trabalho', como ressaltado no Laudo Pericial (...). Como se vê, a exegese sistemática e teleológica da CLT, Art. 253, assegura a equivalência de ambientes para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, na medida em que as normas sobre segurança e medicina do trabalho invocadas em linhas volvidas são pautadas em premissas técnico-científicas de proteção à integridade física do trabalhador, sendo desarrazoado, data venia, se imaginar que a observância do direito sob análise estaria exclusivamente vinculada ao labor em câmara frigorífica propriamente dita. Basta, a meu ver e segundo os normativos citados, que se esteja diante do labor sob baixas temperaturas e de forma contínua para atrair a necessidade fisiológica de pausa para recuperação térmica, a qual, ao contrário de gerar 'prejudicialidade ao organismo', como alega a defesa, é imprescindível para elidir ou no mínimo reduzir os riscos do frio para a saúde humana, por sinal, destacados no Laudo Pericial (...). E do AUTO CIRCUNSTANCIADO, fruto da INSPEÇÃO JUDICIAL realizada pela Exma. Juíza do Trabalho, Dra. CAMILA BAIÃO VIGILATO, extraise que: 'Iniciadas as atividades de desossa, os empregados somente ausentam-se do local para ir ao sanitário que fica próximo à linha de produção'. Não subsiste, assim, o argumento patronal consistente em uma situação hipotética narrada na contestação. Diz a demandada que se dois trabalhadores, um em Goiás (4ª Zona, temperatura de até 12°C), e outro na 5ª Zona Climática (até 10°C), trabalhassem em ambientes a 10°C, teriam tratamento diferente se aplicada a CLT, Art. 253, pois o primeiro faria jus aos intervalos para recuperação térmica e o segundo não, o que seria incoerente pois os dois estariam sob a mesma temperatura. Data venia, a hipótese levantada pela empregadora corresponde na verdade à expressão cristalina dos desejados e necessários efeitos da igualdade material preconizada na CF, Art. 5º, caput, pois naturalmente são distintas as resistências orgânicas ao frio se comparados os moradores (e, obviamente, os trabalhadores) das diversas zonas climáticas, fixadas segundo as Regiões geográficas do país, de sorte que a lei nada mais fez do que respeitar as diferenças regionais ao fixar limites diferentes de temperatura. É dizer, a CLT, Art. 253, parágrafo único, trata desigualmente os desiguais! Voltando ao caso concreto, é importante salientar que a NR n° 15, Item 15.1.1.5, define que o 'Limite de Tolerância' para caracterização da insalubridade corresponde à exposição ao agente que não chegue a causar dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. E na seqüência, no Item 15.4, estabelece que 'a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo'. Os trajes de proteção fornecidos aos empregados da reclamada que trabalham em área fria não são suficientes para eliminar ou neutralizar a insalubridade, até porque não se tem sequer notícia do cumprimento do requisito do Item 15.4.1.2 da citada NR pela empresa. Note-se, aliás, que segundo a CLT, Art. 157, Inciso I, cabe à empregadora cumprir e fazer cumprir as normas sobre segurança e saúde do(a) obreiro(a) e no ambiente de trabalho, estando entre os direitos assegurados na Constituição da República aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho e o adicional de remuneração para labor em condições insalubres, além de outros direitos que visem à melhoria da sua condição social (Art. 7º, caput, e Incisos XXII e XXIII). O conjunto normativo até aqui abordado e a equivalência de situações que ora se reconhece albergam, é importante ressaltar, a preservação da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (CF, Art. 1°, Inciso III), e a efetivação do postulado constitucional da igualdade material e dos direitos fundamentais à segurança e à vida, esta sob a óptica da dignidade e da proteção contra riscos e condições insalubres criadas no interesse econômico, cujos ônus incumbem aos que exploram a atividade, no caso, à reclamada. Invoco, a propósito do tema, recente decisão unânime da PRIMEIRA TURMA do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, ao negar provimento ao RECURSO ORDINÁRIO 01786-2007-008-18-00-0, tendo por RELATORA a Exma. DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, in verbis: 'Trata da matéria o art. 253 e parágrafo único, da CLT: Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. [...] Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus). Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que: As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (...) Vale lembrar que o Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalo menores. Segundo o laudo pericial, o reclamante laborava em ambiente cuja temperatura encontrada é em média de 8,8ºC, dentro do que se refere o art. 253/CLT (4ª Zona). Aliada essa temperatura ao fato de que a reclamada não concedia o intervalo necessário e previsto em lei (20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho), faz jus o obreiro às horas extras deferidas. Ainda que o ambiente estivesse dentro da temperatura limite permitida (12º C), não se pode olvidar da necessidade de se praticar o intervalo previsto na norma pertinente. Como se vê do texto legal acima transcrito, a medida imposta – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado da adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras'. Portanto, com arrimo na CLT, Arts. 8°, parágrafo único, 157, Inciso I, e 253, parágrafo único; CF, Arts. 1°, Inciso III, 5°, caput, e 7°, Incisos XXII e XXIII; NR 15, Itens 15.1.1.5 e 15.4, e Anexo 09; NR 29, Item 29.3.16; e, CPC, Art. 131, concluo que o reclamante faz jus aos intervalos deferidos na r. sentença" (fls. 290/301)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 328/330 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01148-2008-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): GILBERTO RODRIGUES
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2008 - fls. 158; recurso apresentado em 26/11/2008 - fls. 160).
Regular a representação processual (fls. 53).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II e 114 da CF.
- violação dos arts. 8º, 450, 468, 499 da CLT e 126 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não seria possível a integração da gratificação de função quando do retorno ao cargo efetivo, tendo em vista o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho. Aduz, ainda, que o princípio da irredutibilidade salarial teria sido regularmente observado, já que mantido o pagamento do salário do cargo efetivo.

Consta do v. acórdão:

"O exercício de função de confiança, com o conseqüente pagamento da gratificação salarial correspondente, durante mais de dez anos, de fato não impede que o empregador promova a reversão do empregado ao posto antes ocupado (artigo 468, parágrafo único da CLT), em virtude do seu poder diretivo de promover modificação no contrato de trabalho (jus variandi), sendo, porém, imperativo que mantenha, nessa hipótese, o padrão financeiro e, portanto, a qualidade de vida do empregado, sob pena de caracterização de redução salarial ilícita (artigos 468 da CLT e 7º, VI, da CF e súmula 372 do C. TST). Nesse sentido é o teor da Súmula nº 372, do Colendo TST, que firmou entendimento a respeito, assim dispondo:

'GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 45 e 303 d SBDI-1). I- Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. II- omissis'.

In casu, restou demonstrado que o reclamante recebeu a aludida gratificação, de forma ininterrupta, por período superior a dez anos. Assim sendo, com a destituição da função sem que ficasse assegurado o pagamento do valor

correspondente, restou caracterizada a redução salarial ilícita (artigos 468 da CLT e 7º, VI, da CF e súmula 372 do C. TST). Por tal razão, consoante entendimento jurisprudencial dominante, o reclamante, ao ser dispensado da função, tinha assegurado o direito à incorporação pretendida, não merecendo qualquer reparo, nesse pormenor, a sentença recorrida. A tais fundamentos, a irresignação da reclamada em relação à condenação que lhe foi imposta não merece prosperar" (fls. 155/156).
A Egrégia Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 372/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ressalta-se ainda, por oportuno, que a matéria em deslinde não foi analisada sob a ótica dos arts. 2º e 114 da CF, o que torna incabível a assertiva de violação de referidos preceitos constitucionais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01205-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): ULISSES OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 256; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 257).
Regular a representação processual (fls. 23/24).
Satisfeito o preparo (fls. 159, 186 e 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI da CF.
- violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do empregado não se configuraria na hipótese prevista no art. 253 da CLT, pois a "sala de corte" não pode ser considerada "câmara fria", o Reclamante não movimentava mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, e, também, porque a aferição da temperatura, no momento da realização da prova pericial, foi realizada de forma equivocada.
Consta do v. acórdão:
"O município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática. Portanto, os intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor (art. 253 da CLT) são devidos no labor prestado em temperatura inferior a 12ºC.
Embora no momento da realização da perícia o Sr. Perito tenha constatado o registro no termômetro digital da temperatura entre 12,4ºC e 13,8ºC (fls. 110 e 115), ele ressaltou que de acordo com o Controle de Temperatura da Sala de Cortes o admitido para o trabalho na sala de desossa é de 10 a 12ºC (fl. 109) e que em 'datas aleatórias anteriores à perícia foram verificadas variações de 11,5 a 12º C, sendo 12ºC somente no início das atividades, como parâmetro de 10 a 12ºC para o setor' (fl. 115).
Ademais, logo abaixo da fotografia 2 consta o seguinte: 'Sala de corte, posto de trabalho do Reclamante, desativada no momento da perícia' (fl. 112).
Portanto, faz jus o reclamante ao intervalo previsto no art. 253 da CLT. Reformo." (fls. 231/232)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto ao inciso XXXVI, do art. 5º, da CF, não há como se falar que a decisão recorrida tenha ofendido ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01207-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
2. VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Vistos os autos.
Tendo em vista a certidão de fls. 332 e a juntada do Recurso Ordinário Adesivo de fls. 320/327 e 330, os autos devem retornar à MM. Vara de origem para que, em observância aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, a parte contrária tenha oportunidade para contra-arrazoar o Recurso adesivamente interposto pela Reclamante, e para que o julgador faça o primeiro exame de admissibilidade do referido apelo, como entender devido.
Ressalto que os autos devem retornar a esta Presidência para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 296/316.
À DSRD.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01233-2006-003-18-00-4 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. WALQUÍRIA BORGES DE ARAÚJO
3. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
4. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. CLÍCIA HELENA DE AMORIM (GO - 9213)
2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
4. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Vistos os autos.
Conforme certificado às fls. 640, verifico que a Agravada SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. apresentou contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União em 27/06/2008 (fls. 631), as quais, todavia, só foram juntada aos autos em 19/01/2009 (termo de juntada fls. 631), após o julgamento do Agravo, ocorrido em 29/10/2008 (acórdão de fls. 600/605).
Constata-se que a Parte não se manifestou quanto à ausência de sua peça processual e que foi negado provimento ao Agravo de Petição contra ela interposto. Entendo, destarte, que a ausência da contraminuta não lhe causou prejuízo (art. 794/CLT).
Em sendo assim, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01444-2008-002-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2. PEDRO HENRIQUE TOMÉ ROCHA
Advogado(a)(s): 1. MOHABE BASTOS TAVARES ALVES (GO - 26205)
2. PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)
Vistos os autos.
A Drª. Valéria Vogado de Souza, por meio da petição de fls. 144, renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pela Reclamada, informando que não mais integra o quadro de funcionários da outorgante.
Todavia, não cuidou de trazer aos autos documentos comprobatório de sua alegação.
Conforme dispõe o artigo 45 do CPC, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Sendo assim, deixo de homologar a renúncia de mandato da causídica.
Destarte, intime-se a advogada da Reclamada (fls 144), via postal - AR , para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos prova inequívoca de sua alegação ou que a Sociedade Cidadão 2000 tenha sido comunicada de sua renúncia, nos termos do art. 45 do CPC.

À DSRD.
Intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01522-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA .
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): ELIZABETH PEREIRA
Advogado(a)(s): ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA (GO - 17381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 140; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 143).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 102/103).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, I, III e VI, e 146 e 149 da CF.
- violação de legislação infraconstitucional.
O Recorrente sustenta que o § 4º do art. 3º da Lei 9.317/96, que concedeu isenção aos empregadores optantes pelo SIMPLES do pagamento das contribuições sindicais patronal, seria ilegal e inconstitucional e que as Leis Complementares nº 123/2006 e 127/2007 vieram esclarecer e consolidar o entendimento de que tal isenção jamais existiu.
Consta do v. acórdão:
"(...), não prospera a alegada inconstitucionalidade da norma que isentou o optante pelo SIMPLES do recolhimento da contribuição sindical patronal.
Esse também vem sendo o entendimento desta Eg. 1ª Turma, cujas ementas de recentes julgados transcrevo in verbis:
'EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. A empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES - está isenta da Contribuição sindical patronal, por força do §4º do artigo 3º da Lei nº 9.317/96. Dou provimento.' (RO- 00561-2008-007-18-00-0. Relatora DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, publicado no DJE de 21/07/2008).
(...)
Melhor sorte não assiste o Recorrente ao alegar que, com a revogação do art. 53 da LC nº 126/2006 pela LC 127/2007, não haveria mais exceção quanto à obrigadoriedade do recolhimento da contribuição sindical patronal.
Mostra-se equivocada a intepretação de que o disposto no § 3º do art. 13 da LC nº 126/2006, só alcançaria as contribuições de interesses dos Serviços Sociais Autônomos.
A referida norma é expressa ao dispensar do pagamento 'as demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições pelas entidades de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o arat. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço autônomo.'
A revogação do art. 53, pela LC nº 127/2007, em nada modificou o disposto no art. 13, já citado acima. Por pertinentes à compreensão do tema, trago à colação inteiro teor do posicionamento do Ministério do Trabalho e Emprego, explicitado na Nota Técnica/CGRT/SRT nº 02/2008, cujo teor foi aprovado pelo Secretário de Relações do Trabalho:
(...)
Ante o exposto, mantenho a r. sentença a quo que declarou a inexigibilidade do pagamento da contribuição sindical pela empresa-ré, por ser ela optante pelo SIMPLES, conforme disposto no art. 3º, §4º, da Lei nº 9.317/96, ficando afastada a alegação de violação a quaisquer dos dispositivos alegados nas razões do recurso." (fls. 136/139)
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais indigitados (observância da Súmula 221/TST).
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01524-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): 1. EDSON COELHO DAS NEVES
2. CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 06/01/2009 - fls. 192).
Regular a representação processual (fls. 29/30).
Satisfeito o preparo (fls. 125, 167 e 166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.
Consta do v. acórdão:
"Nos termos da Súmula nº 331, IV, a tomadora dos serviços, é responsável subsidiária pelo crédito inadimplido, visto que se beneficiou dos serviços do reclamante.
A própria recorrente reconhece a sua qualidade de tomadora de serviços, por meio de contrato firmado com a primeira reclamada (empresa prestadora).
Não se discute nos autos a legitimidade para a recorrente figurar como parte devedora na relação empregatícia, mas sim a sua qualidade de responsável subsidiária pelo adimplemento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empregadora (primeira reclamada).
Logo, mantenho a r. sentença, cujos fundamentos adoto, em complementação às razões de decidir, verbis:
(...)
Assim, afasto a alegada violação ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF/88).
Por fim, tal súmula não excepciona qualquer verba inadimplida pelo empregador, razão por que são despiciendas as razões recursais quanto a verbas rescisórias, auxílioalimentação, multas dos artigos 467 e 477 da CLT e contribuições previdenciárias e fiscais." (fls. 186-v/187)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.
Ademais, a Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente (Súmula 333/TST).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II da CF.
Sustenta que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 200)
Ocorre que, como foi transcrito no item anterior, a condenação subsidiária da Recorrente pelo recolhimento previdenciário deu-se analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Reclamada de que as suas notificações sejam endereçadas no nome do advogado Ursulino Santos Filho (fls. 193), porquanto este não possui procurações nos autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01531-2008-007-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 233; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 235).
Regular a representação processual (fls. 29/31).
Satisfeito o preparo (fls. 196 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 2º da CLT.
A Segunda Reclamada alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Ré, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito, contrato este que, todavia, não foi considerado no Acórdão Recorrido. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, especialmente as parcelas rescisórias postuladas na exordial.
Consta do v. acórdão:
"A reclamante prestava serviços como 'Auxiliar de Serviços Gerais', nas dependências da recorrente, como se vê no Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação colacionados nos autos às fls. 64/75, firmado entre a UNILEVER BRASIL LTDA e a CONCRETA SERVICE LTDA, primeira Reclamada.É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira reclamada. No entanto, a recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas.
A Súmula nº 331, IV do TST, pacificou o entendimento, segundo o qual, ainda que lícita a terceirização, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo integral pagamento dos créditos trabalhistas:
(...).
A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se pelo fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro. Em outras palavras, ela tem como fundamento o dever de reparabilidade da força de trabalho, que uma vez despendida, não poderá ser restituída.
Tal entendimento se justifica, na medida em que não pode o trabalhador, de cuja força de trabalho o tomador de serviço se beneficiou, arcar com os prejuízos dos direitos sonegados pela empresa contratada.
Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo. (fls. 228/229)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.
Ademais, a Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente (Súmula 333/TST).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, em procedimentos submetidos ao procedimento sumaríssimo.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
A Recorrente sustenta que as contribuições previdenciárias são de responsabilidade exclusiva da Primeira Reclamada, empregadora do Autor, não havendo amparo legal para a sua responsabilização por tal parcela, a qual deve ser excluída da condenação em seu desfavor.
Consta do v. acórdão:
"Insurge-se a recorrente contra a responsabilização subsidiária ao pagamento de verbas rescisórias, diferenças fundiárias, auxílio alimentação, multas dos artigos 467 e 477, §8º da CLT e contribuições previdenciárias e fiscais.
Baseia seu inconformismo na ausência de responsabilidade, nos moldes acima arrazoados, assim como na exclusividade de responsabilidade da empregadora.
Conforme já analisado, a tomadora de serviços responde integralmente pelas verbas deferidas à obreira, em caso de inadimplemento da empregadora, arcando, inclusive, com as contribuições previdenciárias e fiscais delas decorrentes". (fls. 230)
Tem-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Como o advogado indicado nas fls. 236 não possui procuração habilitando-o a representar a Segunda Reclamada, indefiro o pedido de que este seja cadastrado para o recebimento de intimações desta Parte.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01532-2008-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ BERNARDO ALVAREZ (SP - 107997)
Recorrido(a)(s): MARIA GORETE ALVES DE MORAIS
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 215).
Regular a representação processual (fls. 30/32).
Satisfeito o preparo (fls. 149, 183 e 184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que as empresas reclamadas celebraram contrato de prestação de serviços de limpeza e jardinagem, como se confere no instrumento colacionado às fls. 110/115.
A responsabilidade advém do contrato firmado entre a tomadora (Recorrente) e a prestadora de serviços (primeira Reclamada), e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da real empregadora, que deve responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC).
Isso posto, de acordo com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Turma, é incensurável a r. sentença ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da UNILEVER. Há que se reconhecer que o tomador dos serviços terceirizados
deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é admissível que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.
Improcede a alegação de que a Súmula 331 do TST trata-se de 'mera construção jurisprudencial baseada em responsabilidade extracontratual decorrente de ato lesivo praticado pela pessoa a quem se quer responsabilizar...' (fl. 167), mesmo porque a jurisprudência nada mais é do que a interpretação de dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Por outro lado, diz a Constituição Federal que 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei' (art. 5º, II). A lei diz que comete ato ilícito aquele que 'por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem' (CCB, art. 186). Ou seja, quem causa dano, por dolo ou culpa, deve indenizar o prejuízo, e é esta a questão sub-judice: pondo de lado a possibilidade de haver dolo, porque disto evidentemente não se trata, a segunda reclamada é culpada pelos prejuízos sofridos pelas reclamante.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, mantém-se a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da UNILEVER BESTFOODS pelo pagamento de verbas trabalhistas ora deferidas.
Não há violação ao artigo 5º, inciso II, da CF." (fls. 206/207)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.
Ademais, a Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a

Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente (Súmula 333/TST).
VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LV e LIV da CF.
A Recorrente sustenta que seria indevido o pagamento de parcelas rescisórias, diferenças de FGTS, auxílio alimentação, feriados e multas. Alega que o v. acórdão teria sido contrário ao "princípio da hierarquia das provas" (fls. 223).
Consta do v. acórdão:
"No presente caso, é incontroverso o fato de que a primeira reclamada deixou de quitar todas as verbas rescisórias e o auxílio-alimentação, pois não trouxe ela aos autos qualquer recibo de pagamento ou outra prova a corroborar suas alegações.
Sendo assim, mantenho a condenação da recorrente como responsável subsidiária pelas verbas inadimplidas, inclusive das multas dos artigos 467 e 477 da CLT e pelos recolhimentos previdenciário e fiscal.
A respeito da responsabilidade do tomador pelo pagamento da multa do art. 477, da CLT, confira-se o seguinte aresto do TST:
(...)
Não houve ofensa ao artigo 279 do Código Civil." (fls. 208/209)
Como se vê, o fundamento de reforma expendido pela Recorrente consiste na alegação de ela não ser responsável subsidiariamente pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao Reclamante. Ocorre que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II da CF.
Sustenta que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 224)
Ocorre que, como foi transcrito no item anterior, a condenação subsidiária da Recorrente pelo recolhimento previdenciário deu-se analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Reclamada de que as suas notificações sejam endereçadas no nome do advogado Ursulino Santos Filho (fls. 216), porquanto este não possui procurações nos autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01545-2008-007-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): SILVANE DOS SANTOS SILVA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 184; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 186).
Regular a representação processual (fls. 104/107).
Satisfeito o preparo (fls. 119, 157 e 158).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LV da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.
Consta do v. acórdão:
"Nos termos da Súmula nº 331, IV, a tomadora dos serviços, será responsável subsidiária pelo crédito inadimplido, visto que se beneficiou dos serviços do reclamante.
A própria recorrente reconhece a sua qualidade de tomadora de serviços, por meio de contrato firmado com a primeira reclamada (empresa prestadora).
Não se discute nos autos a legitimidade para a recorrente figurar como parte devedora na relação empregatícia, mas sim a sua qualidade de responsável subsidiária pelo adimplemento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empregadora (primeira reclamada)." (fls. 181-v)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.
Ademais, a Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente (Súmula 333/TST).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II da CF.
Sustenta que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 192)
Ocorre que, como foi transcrito no item anterior, a condenação subsidiária da Recorrente pelo recolhimento previdenciário deu-se analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Reclamada de que as suas notificações sejam endereçadas no nome do advogado Ursulino Santos Filho (fls. 186), porquanto este não possui procurações nos autos.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01558-2007-171-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Recorrido(a)(s): 1. FERNANDA LETÍCIA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 853; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 855).
Regular a representação processual (fls. 895).
Satisfeito o preparo (fls. 673, 678, 677 e 896).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 459 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA sustenta que o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada no caso em deslinde.
Consta do v. acórdão:
"In casu, restou evidenciado, pelo depoimento da preposta da segunda reclamada, que as atividades da reclamante eram desenvolvidas na área-fim da reclamada, porquanto esta realizava os serviços de conferência de numerário e autenticação de documentos, e outras atividades inerentes ao empregado bancário, além de ter acesso ao sistema por meio de senha (fl. 508). Impende reconhecer, assim, a ilicitude da intermediação havida, cabendo à reclamante os direitos inerentes à categoria dos bancários, consoante previsão contida nas CCT's juntadas (que abrangem os bancários em geral) e as parcelas deferidas na r. decisão de primeiro grau O fato de a tomadora dos serviços - Caixa Econômica Federal - ser uma empresa pública e o contrato de prestação de serviços ter sido

precedido de processo licitatório, não afasta a pretendida equiparação que se baseia no contrato realidade (...) Saliente-se que pouco importa não ser a primeira reclamada instituição financeira, nem ter participado das negociações coletivas da categoria, nem ser a autora filiada ao Sindicato dos Bancários, uma vez que a realidade dos fatos deve sempre prevalecer sobre a forma." (fls. 845/846)
O paradigma apresentado às fls. 888/889, originário do Egrégio TRT/4ª Região, no qual a Caixa Econômica Federal - CEF também foi Reclamada, assim dispõe:
" Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.
Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).
Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fsl. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.
Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em conseqüência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004)
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O apelo apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 839/851 foi publicado em 07/10/2008 – 3ª feira - (fls. 853). A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 898/902), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por terem sido considerados inexistentes ante a ausência de assinatura da peça (fls. 9491/942).Nesse contexto, não houve interrupção do prazo para interposição de Recurso de Revista, porquanto os Embargos de Declaração da Parte não foram conhecidos.
A jurisprudência pacífica do colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 08/10/2008 (intimação de fls. 853) e findou em 16/10/2008 – 5ª feira. O Recurso, entretanto, somente foi protocolizado em 18/11/2008 (fl. 946), fora do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01616-2007-111-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 204; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 205).
Regular a representação processual (fls. 67).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a determinação do acórdão regional no sentido de que a contribuição previdenciária deve ser recolhida levando-se em conta a proporcionalidade com os pedidos da inicial e não o que foi estipulado em acordo judicial.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial (...)" (fls. 201)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 210/211 dos autos, proveniente da SDI do Colendo TST (E-RR-1484/2004-029-12-00, Relª. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 29/02/2008), no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS DISCRIMINADAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O Tribunal consignou que as verbas resultaram devidamente discriminadas no acordo homologado - hipótese que não se confunde com a mera indicação da natureza jurídica. Cumulação de ações materiais. Possibilidade de o acordo contemplar apenas um ou alguns dos pedidos deduzidos, por ato de vontade das partes, que têm ampla liberdade para compor o litígio. A sentença homologatória de conciliação ou de transação constitui título executivo judicial ainda que verse matéria não posta em juízo (art. 475-N, III, do CPC). Transação que envolve concessões recíprocas, a inviabilizar o vislumbre de fraude ou afronta à lei. Havendo, no acordo homologado, individuação das parcelas que o compõem, ainda que todas possuam cunho indenizatório, não há cogitar do recolhimento a título de contribuição social. Face à ausência de verbas remuneratórias, respeitados estão os termos dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT (...)"
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01741-2006-102-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): JOÃO DA SILVA NERY FILHO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 203; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 204).
Regular a representação processual (fls. 147).
Diante das peculiaridades do caso, o preparo não é exigível.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a determinação do acórdão regional no sentido de que a contribuição previdenciária deve ser recolhida levando-se em conta a proporcionalidade com os pedidos da inicial e não o que foi estipulado em acordo judicial.
Consta do v. acórdão:

"Sustenta a recorrente que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial. Pugna pela alteração da decisão, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial.
In casu, foi acordado o valor de R$ 5.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 86,15% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 25%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Deve-se ressaltar que a contribuição previdenciária foi calculada incluindo a última parcela do acordo de fls. 88/89 e uma vez que a recorrente não se insurgiu em relação ao acordo de fls. 150/151.
Todavia, como o ajuste não precisa ser anulado, determino que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liqüidação". (fls. 199/200)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 83/84 dos autos, proveniente da SDI do Colendo TST (E-RR-260-2002-065-02-00, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 16/11/2007), no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS. INSS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas das parcelas de natureza indenizatória, as quais não há incidência da contribuição previdenciária (sic), ainda que na inicial haja postulação de parcelas de caráter salarial. Firmado acordo judicial em que se atendeu aos requisitos estabelecidos nos § § 2º e 3º do artigo 832 da CLT, no sentido de discriminar as parcelas indenizatórias objeto da transação, afasta-se a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Recurso de embargos não conhecido."
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01741-2007-221-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. OLAVO MARSURA ROSA
Advogado(a)(s): 1. OLAVO MARSURA ROSA (GO - 18023)
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÁS
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): 1. DALMY ALVES DE FARIA (GO - 4287)
2. CIDILHO LIMÍRIO ROSA (GO - 4970)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2008 - fls. 171; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 173).
Regular a representação processual (causa própria - fls. 6).
Inexigível o preparo (fls. 158/159 e 169/170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 109, I, e 114, I e IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante defende a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, argumentando que se trata de típico contrato de emprego firmado entre ele e as Reclamadas. Aduz, ainda, que a declaração da competência da Justiça Comum Estadual fere o disposto no art. 109, I, da CF, visto que a Universidade Federal de Goiás - UFG também figura como Parte na causa, o que atrairia a competência da Justiça Federal.
Consta do v. acórdão:
"(...) a relação de trabalho, quando formalizada no regime estatutário, entre o Poder Público e seus servidores, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho (...). Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (fls. 158/159).
Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01750-2007-221-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR (GO - 18974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 381; recurso apresentado em 20/10/2008 - fls. 383).
Regular a representação processual (fls. 07/15).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 293 e 391).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
A Recorrente sustenta que o acórdão regional ao determinar a reintegração com pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, decretou a nulidade do documento de fls. 179, todavia a Reclamante não deduziu tal pretensão (fls. 388), daí porque a decisão seria "extra petita". Disse que a Reclamante renunciou expressamente aos direitos e vantagens que decorreriam do contrato de trabalho para o período posterior à alta médica do INSS até que seu recurso administrativo fosse definitivamente apreciado pela Autarquia (fls. 389).
Consta do acórdão recorrido:
"Abre-se um parêntese, a essa altura, para deixar consignado que esta Relatora entende que a reintegração, no caso, representa o retorno da obreira ao seu estado anterior, em sua atividade, com todos os efeitos financeiros inerentes ao período em que esteve afastada da sua atividade, podendo-se inferi-los na postulação inicial. Assim é, justamente em razão do próprio conceito que abrange a reintegração, que deve ter um alcance o mais amplo possível. Ademais, não se pode admitir como válidas as renúncias declinadas no documento de fl. 179, devendo-se concluir que nesse período foi mantido intacto o contrato de trabalho" (fls. 356/357).
E da decisão em sede de Embargos de Declaração:
" Com relação à inexistência de pedido de declaração de nulidade da renúncia aos direitos e vantagens do período compreendido entre a alta médica do INSS e o resultado do Recurso Administrativo por ela interposto, observo que embora não tenha vindo expressamente consignado como um pedido contraposto, trata-se de corolário lógico da narrativa dos fatos.
Outrossim, conforme constou do acórdão, o retorno da obreira ao seu estado anterior implica o restabelecimento dos efeitos financeiros inerentes ao período em que esteve afastada da sua atividade. Não há como restabelecer os efeitos financeiros sem declarar inválida a renúncia declinada no documento de fl. 179". (fls. 377)
A decisão da Turma Regional de que a renúncia efetuada pela empregada não pode ser reputada como válida, não ofende os dispositivos acima invocados, ao contrário, trata-se de um importante princípio do direito material do trabalho, qual seja: o da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.
Logo, diante dos próprios fundamentos do v. acórdão recorrido, de que os efeitos financeiros decorrem do próprio pedido de reintegração ao emprego, não se verifica a apontada vulneração dos permissivos legais citados.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 508 da CLT.
O Recorrente alega que o acórdão teria violado o art. 508 da CLT ao não reconhecer a emissão de cheques sem fundos pela Autora como justa causa para a rescisão do seu contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que a autora emitiu cheques sem suficiente provisão de fundos, o que, à primeira vista, seria o caso de se aplicar a literalidade do art. 508, da CLT que considera justa causa para a rescisão de contrato de trabalho, “a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis”.Todavia, não se pode olvidar que a imposição dessa norma legal teve por escopo proteger a imagem da instituição bancária de eventual práticas abusivas de seus empregados no que tange a gastos e padrão de vida além do previsível, máxime, em se tratando dos conhecidamente perdulários, com gastos compulsivos.
(...).
O Banco-consignante reconheceu que a obreira encontra-se afastada de suas atividades, considerando o seu contrato de trabalho suspenso. Todavia, causa estranheza que a obreira, em alta pelo INSS, comparecendo na instituição, tenha “renunciado” a todos os seus direitos nesse período, com o objetivo de recorrer da decisão do Órgão Previdenciário, principalmente em relação ao salário, à toda vista, de natureza alimentar (fl. 179).
O Banco tinha plena ciência da condição de inaptidão da obreira, fato não negado, até porque afirmada a a condição de contrato suspenso, não justificando

a alegação de que não teria conhecimento do ASO expedido por seu médico credenciado.
A condição da obreira, portanto, desde esse período, mostra-se bastante desfavorável, no aspecto financeiro, porque sem auxílio-doença e sem qualquer salário. Diga-se de passagem, até mesmo sem assistência médica da instituição.
Voltando à prática considerada grave, para o bancário – emissão de cheque sem fundo – é preciso atentar-se para o fato de que a obreira, ao longo do seu contrato de trabalho (mais de dezessete anos), não apresentou problemas nessa área, chegando a essa prática justamente devido a sua condição desfavorável. Não se pode negar que ainda que beneficiária de auxílio-doença ou acidentário, este nunca será no mesmo patamar da sua remuneração em ativa, ainda mais levando-se em conta gastos com tratamento médico que, a toda vista, na atualidade, grande parte é reservado só com aquisição de medicação.
É importante registrar que ao se considerar a condição da obreira, não se está defendendo que o empregado deva se valer dessa prática. O que se tem em vista, na circunstância dos autos, é a atipicidade de que se revestem os fatos que não foram provocados pela vontade da obreira. O banco/consignante, diante da inaptidão atestada por seu médico credenciado, deveria providenciar o seu reencaminhamento ao Órgão Previdenciário, ao invés de deixá-la à mercê da expectativa de uma reconsideração, via recurso da obreira". (fls. 352 e 354/355)
O Acordão Regional entendeu que a ausência de pagamento de dívidas pela Reclamante não se deu por sua vontade, mas pelas circunstancias a que foi exposta pelo próprio empregador, que não lhe prestou amparo suficiente, em situação de doença profissional., o que descaracteriza a alegada ofensa ao art. 508 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01789-2007-081-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TEREZINHA BEATRIZ DIAS
2. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
2. LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho em 07/01/2009 - fls. 16; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do acórdão regional e de sua respectiva intimação, bem como do recurso que originou a decisão a agravada.
Publique-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01966-2007-004-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LUCIANO SILVA LACERDA (GO - 18456)
Interessado(a)(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTROS
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a declaração de prescrição bienal (fls. 188) e determinou o retorno dos autos à Egrégia Vara de origem para julgar os pedidos do Autor, como entender de direito.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02092-2007-003-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILSON LUIZ BOTELHO
Advogado(a)(s): ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR (GO - 23886)
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
Advogado(a)(s): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA (GO - 21232)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 196; recurso apresentado em 25/11/2008 - fls. 200).
Regular a representação processual (fls. 05).
Dispensado o preparo (fls. 179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71, 'caput', da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos vindicados a título de intervalo intrajornada.
Consta do v. acórdão de fls. 175/179:
"O regime de trabalho '12x36 horas', regularmente instituído por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, sendo largamente praticado na atualidade, particularmente em relação à categoria dos vigias e vigilantes, consoante farta jurisprudência pertinente à matéria.
A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado.
A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado.
Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus ao pagamento da indenização pela não concessão de intervalo intrajornada" (fls. 178/179).
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, e diante das disposições da OJ 342 da SBDI-1 do TST, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos arts. 71 da CLT e 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02093-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA (GO - 14273)
Recorrido(a)(s): APIA CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 148; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 151).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 146,III, da CF.
- aplicabilidade da Súmula vinculante 8/STF e violação de preceitos legais.
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo.Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896.Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
No mérito, a União insurge-se contra a aplicação da prescrição, tendo em vista que entende que o prazo a ser observado é o do Código Civil (10 anos).
Consta do v. acórdão (fls. 138/144):
"A Lei 4.320/64, ao versar sobre normas do direito financeiro, em seu art. 39, § 2º, dispôs que:
Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
Assim, as multas administrativas aplicadas não têm natureza tributária, razão pela qual não lhe são aplicadas as regras constantes do CTN.
Sendo assim, são aplicáveis ao casos as regras constantes do Decreto 20.910/32, que regula a prescrição qüinqüenal aplicável às dívidas passivas do Poder Público, e da Lei 6.830/80, que versa sobre a cobrança judicial de títulos inscritos na dívida ativa da Fazenda Pública.
Vale notar que, embora o Decreto 20.910/32 regule os casos de dívida passiva dos entes públicos, deve ser aplicado também aos casos de pagamento das dívidas ativas dos entes públicos, por aplicação analógica. Ademais, não há razão para que a Fazenda Pública seja tratada de maneira diferenciada em relação aos seus administrados, por que não há qualquer prejuízo ao interesse público.
Desse modo, o artigo 1º do Decreto retro mencionado, abaixo transcrito, é aplicável, à luz do princípio da igualdade, nos casos de pagamento da dívida ativa da União:
As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do que se originarem.
Nesse sentido, a seguinte decisão do C. STJ, Resp 714756/SP, Relator(a) Ministra ELIANA CALMON, segunda turma, data do julgamento 07/02/2006, DJ 06.03.2006:
PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO -PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA - ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32- PRINCÍPIO DA SIMETRIA.
1. Nos termos da Súmula 211/STJ, inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo (sic).
2. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil.
3. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN.
4. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela.
Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.
5. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido.
Assim, fica estabelecido o prazo prescricional de cinco anos a ser aplicado ao presente caso.
Passo, então, à fixação do die a quo do prazo prescricional, para o que busco amparo na Lei 6.830/80, que trata da dívida ativa da Fazenda Pública.
O § 3º do art. 2º da lei supra mencionada determina que o crédito da Fazenda Pública passa a ser exigível após sua inscrição em dívida ativa, que é o ato de controle administrativo da legalidade, a ser feito por órgão competente após a apuração da liquidez e certeza do crédito.
O mesmo dispositivo legal determina que a inscrição em dívida ativa suspende o curso da 'prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo" (§ 3º do art. 2º da Lei 6.830/80).
Assim, o prazo prescricional, que é de cinco anos, terá seu início 180 dias após sua inscrição em dívida ativa.
Do documento de fls. 91/92, juntado pela agravante e não impugnado pela agravada, verifico que os títulos executivos, cuja prescrição ora é discutida, foram inscritos em dívida ativa nas datas de 20/4/2001 e 15/5/2001, de modo que o prazo prescricional começou a fluir em 20/10/2001 e 15/11/2001, respectivamente, exaurindo-se em 20/10/2006 e 15/11/2006, caso não tenha havido nenhuma condição suspensiva da prescrição.
Passo, portanto, à análise da existência de eventual ocorrência que implicou a suspensão do prazo prescricional.
A Lei 10.522/2002, em seu art. 20, dispõe que:
Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).
§ 1º. Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.
Da leitura do dispositivo, tem-se que o legislador pretendeu conferir ao Procurador da Fazenda Nacional a faculdade de solicitar o arquivamento de ações de execução da dívida ativa, cujo valor seja inferior a R$ 10.000,00.
Como bem observado pelo Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, em seu voto proferido nos autos do AP- 00187-2007-051-18-00-0, tal medida visa 'desafogar a Procuradoria da Fazenda Nacional e, ao mesmo tempo, possibilitar a reunião de débitos de igual natureza existentes em face das mesmas empresas, para serem cobrados de uma única vez, em valor condizente com o trabalho e os custos empregados pela máquina pública'.
Resta evidente, portanto, que aquele dispositivo legal nada menciona acerca de eventual suspensão da prescrição, limitando-se a reconhecer a necessidade de estabelecer prioridades para o melhor andamento do trabalho desenvolvido pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
Em outras palavras, o legislador determinou à União que enviasse esforços na perseguição de débitos de maior relevância, assim entendidos aqueles superiores a R$ 10.000,00, relevando aqueles que dariam mais trabalho a seus servidores do que retorno pecuniário a seus cofres.
Por outro lado, o Decreto-Lei nº 1.569/77, em seu art. 5º, dispõe que:
Sem prejuízo da incidência da atualização monetária e dos juros de mora, bem como da exigência da prova de quitação para com a Fazenda Nacional, o Ministro da Fazenda poderá determinar a não inscrição como Dívida Ativa da União ou a sustação da cobrança judicial dos débitos de comprovada inexeqüibilidade e de reduzido valor.
Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo suspende a prescrição dos créditos a que se refere.
Assim, a julgar pela redação do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77, a sustação da cobrança judicial de débitos de reduzido valor suspenderia também o curso da prescrição, como quer a agravante.
Contudo, recentemente, na sessão plenária de 12/6/2008, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 8, cuja teor é o seguinte:
São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. (DO 20/6/2008)
Assim, não há que se falar em suspensão da prescrição em razão de a União, por conveniência administrativa, prevista e autorizada por lei, abster-se de cobrar judicialmente débitos considerados de pequeno valor.
Entender de forma diferente, data venia, é conceder à Fazenda Pública o poder de suspender a cobrança judicial de dívida ativa, conforme lhe convier e de forma limitada e indefinida, observando apenas o atendimento de uma conveniência administrativa, de forma a atentar contra o princípio da segurança jurídica, inspirador do princípio da prescrição.
Assim, ao contrário do que quer fazer crer a agravante, não há que se falar em condição suspensiva da prescrição, seja em razão do disposto pelo art. 20 da Lei 10.522/2002, seja em decorrência do art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77, pelas razões acima expostas.
Mantenho, portanto, a r. decisão singular que reconheceu a existência de prescrição quanto aos débitos inscritos sob os nºs 11501000737-17, 11501000738-06 e 11501000828-99(...). "
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ou mesmo, de aplicação de Súmula vinculante.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do art. 146 da CF. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 20 e 21 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão (fls. 138/144):
"Finalmente, no que concerne à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, razão não assiste à agravante.
É bem verdade que o art. 21 do CPC dispõe que:
Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.
E o TST, ao editar a Instrução Normativa nº 27, previu a aplicação do princípio da sucumbência recíproca quanto às custas (§ 3º do art. 3º), o que permite a aplicação analógica daquele princípio também para os honorários advocatícios.

No entanto, tais dispositivos não são aplicáveis ao caso, haja vista que não houve sucumbência recíproca, uma vez que a discussão acerca dos títulos executivos cingiu-se, até o presente momento, à ocorrência da prescrição.
Assim, a d. juíza singular condenou a agravante ao 'pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados no percentual de 15% incidente sobre o valor da execução das inscrições reconhecidas como prescritas' (fls. 96, grifei), em atenção ao disposto pelo parágrafo único do art. 39 da Lei 8.630/80, abaixo transcrito:
Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.
Assim, considerando que a Fazenda Pública causou prejuízo às agravadas ao executar títulos prescritos, entendo que deve ressarci-las das despesas a que deu causa, razão pela qual deve arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, como bem decidido pela d. juíza singular.
Mantenho a r. sentença ."
Não é possível o exame dos argumentos da União, neste particular, diante do que estabelece o artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02099-2007-011-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BELCHIOR DELTRADE MARTINS
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2008 - fls. 82; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02108-2007-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IRMÃO SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): RONAN ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 217/221.
Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 226/228) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.
Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ems
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02140-2006-111-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS (GO - 6926)
Agravado(a)(s): 1. LEONIS DINIZ DE FREITAS
2. ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
3. CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
2. . (GO - 0)
3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho em 07/01/2009 - fls. 16; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 02).
Todavia, a peça de ingresso do presente Agravo de Instrumento encontra-se apócrifa, o que torna o apelo inexistente. Este fato impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do acórdão regional e de sua respectiva intimação, bem como do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 028/09
PROCESSO:00394-2008-005-18-00-5
RECORRENTE:ALESSANDRO DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO(S):RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO:VANDERLAN ALVES DA COSTA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido VANDERLAN ALVES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 51/55, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 029/09
PROCESSO:01369-2005-007-18-00-1
AGRAVANTE:PAULO SÉRGIO CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S):JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):1. ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
AGRAVADO(S):2. JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S):HENRIQUE LUIZ ÉBOLI E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 420/426, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, consoante fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 030/09
PROCESSO:01642-2006-081-18-00-6
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADO(A):OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADO(S):1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S):2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S):MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 145/150, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.388/2009 RTOrd 01 0.097/2009 UNA 03/03/2009 14:30 ORD. N N
ANA CAROLINA REZENDE ABRAHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

00.382/2009 RTOrd 01 0.096/2009 UNA 19/02/2009 15:00 ORD. N N
GENI MOREIRA LEAL
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.378/2009 RTSum 02 0.095/2009 UNA 17/02/2009 13:40 SUM. S N
ELLEN FRANCISCA DE FREITAS
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

00.375/2009 RTOrd 04 0.093/2009 UNA 03/03/2009 15:20 ORD. N N
CLÁUDIA CRISTINA DE CASTRO
ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
00.368/2009 RTOrd 04 0.091/2009 UNA 03/03/2009 15:00 ORD. N N
RENATA DAFICO MOREIRA
MML TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.372/2009 RTSum 01 0.094/2009 UNA 12/02/2009 14:10 SUM. S N
EURÍPEDES GOMES DA COSTA
LATER ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR JACOME COSTA
00.393/2009 RTSum 04 0.097/2009 UNA 17/02/2009 14:15 SUM. N N
CLEUBER RODRIGUES DE MELO
HELENA DE PAULA LEÃO

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
00.385/2009 RTSum 03 0.098/2009 UNA 11/03/2009 13:00 SUM. N N
DAYANE MIRANDA RIBEIRO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES
00.373/2009 RTSum 04 0.092/2009 UNA 09/02/2009 14:15 SUM. N N
EDMAR ROSA DA SILVA
CERÂMICA CAPITAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
00.391/2009 RTSum 01 0.098/2009 UNA 17/02/2009 12:30 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE MARINHO TAVARES
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
00.392/2009 RTOrd 03 0.100/2009 UNA 04/03/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA REIS
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
00.386/2009 RTOrd 04 0.095/2009 ORD. N N
JUDITH GONÇALVES LOPES
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.379/2009 RTOrd 03 0.095/2009 UNA 02/03/2009 15:00 ORD. N N
ELI NUNES PERES
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.381/2009 RTOrd 04 0.094/2009 UNA 03/03/2009 15:40 ORD. N N
ELIZABETH CARLOS SOBRINHO
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.384/2009 RTOrd 03 0.097/2009 UNA 02/03/2009 15:30 ORD. N N
ANA LUZIA DE SOUSA PEREIRA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.383/2009 RTOrd 02 0.096/2009 UNA 17/02/2009 14:20 ORD. N N
ILMA MARIA MOREIRA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.377/2009 RTOrd 02 0.094/2009 UNA 17/02/2009 14:00 ORD. N N
ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.376/2009 RTOrd 01 0.095/2009 UNA 19/02/2009 14:30 ORD. N N
LUCIMAR DE JESUS RIBEIRO
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
00.374/2009 RTOrd 03 0.094/2009 UNA 04/03/2009 15:30 ORD. N N
MARIA LOURENÇO MARQUES
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
00.371/2009 RTOrd 02 0.093/2009 UNA 16/02/2009 14:40 ORD. N N
JOSÉ ALMI GOMES RODRIGUES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

00.370/2009 RTOrd 01 0.093/2009 UNA 17/02/2009 15:30 ORD. N N
NILSON GOMES DE FREITAS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
00.390/2009 RTOrd 02 0.097/2009 UNA 17/02/2009 14:40 ORD. N N
LAURIAS AVELINO DA SILVA
CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
00.369/2009 ConPag 02 0.092/2009 ORD. N N
A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA
EDUARDO FLAVIO BORGES DE GODOI

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
00.389/2009 RTSum 04 0.096/2009 UNA 10/02/2009 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.387/2009 RTSum 03 0.099/2009 UNA 11/03/2009 13:15 SUM. N N
NAIM VERÔNICA DOS SANTOS
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
00.380/2009 RTSum 03 0.096/2009 UNA 04/03/2009 14:10 SUM. N N
JONATHAN IDELMINO FERREIRA
GRUPO JBS S/A - FRIBOI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.324/2009 RTSum 02 0.158/2009 UNA 04/02/2009 15:30 SUM. N N
LUDSON LIBANIO DE MELO
DIDÁTICA INFORMÁTICA

00.323/2009 RTSum 02 0.157/2009 UNA 04/02/2009 15:10 SUM. N N
LIVAIR NUNES DA SILVA
RL COMERCIOS DE MOVÉIS LTDA. (REP. PROPRIETÁRIO LADALIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR)

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
00.317/2009 RTOrd 02 0.154/2009 INI 02/03/2009 13:40 ORD. N N
WLADIMIR FERREIRA PAZ (VALDIMAR FERREIRA PAZ)
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
00.320/2009 RTOrd 02 0.155/2009 INI 03/03/2009 13:30 ORD. N N
PEDRO BARÃO
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
00.325/2009 RTOrd 01 0.167/2009 UNA 09/03/2009 09:30 ORD. N N
ADILSON BARBOSA LEITÃO JUNIOR
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
00.316/2009 RTOrd 01 0.163/2009 UNA 04/03/2009 15:00 ORD. N N
SÉRGIO RODRIGUES ROSA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DE ROCHA CUELHO
00.328/2009 RTSum 01 0.169/2009 UNA 10/02/2009 09:10 SUM. N N
JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA NETO
EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
00.315/2009 RTSum 01 0.162/2009 UNA 10/02/2009 08:40 SUM. N N
VANDERNILTON ASSIS DA SILVA
REYMER DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.322/2009 RTOrd 02 0.156/2009 INI 03/03/2009 13:40 ORD. N N
MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
JANIO GASPAR DE OLIVEIRA

00.326/2009 RTSum 01 0.168/2009 UNA 10/02/2009 09:00 SUM. N N
SIMONE MOREIRA DA SILVA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO R. MAGALHAES
00.319/2009 RTSum 01 0.165/2009 UNA 10/02/2009 08:50 SUM. S N
MANOEL ANTONIO GOMES CAVALCANTE
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.321/2009 RTOrd 01 0.166/2009 UNA 05/03/2009 15:20 ORD. N N
FÁBIA FERREIRA FERNANDES RODRIGUES
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

00.327/2009 RTSum 02 0.159/2009 UNA 12/02/2009 14:10 SUM. N N
LUA HENRIQUE DA SILVA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
00.318/2009 RTOrd 01 0.164/2009 UNA 05/03/2009 15:00 ORD. N N
RONALDO NERES PEREIRA
RG METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.329/2009 CartPrec 02 0.160/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MARTINS BRAGA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

00.342/2009 RTSum 02 0.168/2009 UNA 10/02/2009 15:30 SUM. N N
HANIEL RODRIGUES DA SILVA
CLONNE GRÁFICA E EDITORA LTDA.

00.331/2009 CartPrec 02 0.161/2009 ORD. N N
ELÍSIO SARDINHA DE MORAIS
CONPAÇO CONSTUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

00.339/2009 CartPrec 01 0.173/2009 ORD. N N
MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA/ AGRICULTURA DA CANA DE AÇÚCAR

00.330/2009 CartPrec 01 0.170/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (DIVANILDA MARIA DA SILVA)
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
00.336/2009 RTSum 02 0.164/2009 UNA 10/02/2009 14:30 SUM. N N
CARMEM SOLANGE RABELO MOURA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
00.333/2009 CartPrec 02 0.162/2009 ORD. N N
VITOR HUGO TOMAZETE
MOAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
00.338/2009 RTSum 02 0.166/2009 UNA 10/02/2009 15:10 SUM. N N
JOSE MARIA DA SILVA FILHO
RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA SANTOS
00.337/2009 RTSum 02 0.165/2009 UNA 10/02/2009 14:50 SUM. N N
FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA
EKOPLASTIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
00.335/2009 RTSum 01 0.172/2009 UNA 10/02/2009 09:20 SUM. S N
JOELITA SANTOS OLIVEIRA
SAFE KID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

00.334/2009 RTSum 02 0.163/2009 UNA 05/02/2009 14:50 SUM. N N
LIECY SANTOS DE OLIVEIRA
SAFE KID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
00.340/2009 ConPag 02 0.167/2009 INI 03/03/2009 13:50 ORD. N N
MIDIZ INDUTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA.
ABRAÃO DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.341/2009 RTSum 01 0.174/2009 UNA 11/02/2009 14:00 SUM. N N
WEMER RAIMUNDO BARBOSA
LEOMAN SOUZA FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
00.332/2009 CartPrec 01 0.171/2009 ORD. N N
IDERLEI SOUZA CASTRO
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.240/2009 CartPrec 01 0.240/2009 ORD. N N
CÉLIO REJAN DA SILVA
W.I. CALDEIRARIA E MONTAGENS - PROP. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
00.239/2009 RTSum 01 0.239/2009 UNA 12/02/2009 09:00 SUM. N N
FÁBIO MENDES
CRISTIANE MAURÍCIO DE OLIVEIRA

00.237/2009 RTSum 01 0.237/2009 UNA 12/02/2009 08:35 SUM. N N
FLÁVIO DOS SANTOS FONSECA
CRISTIANE MAURÍCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
00.241/2009 RTSum 01 0.241/2009 UNA 11/02/2009 16:00 SUM. N N
DIONYS DE OLIVEIRA SILVA
LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSE PESSOA
00.238/2009 RTOrd 01 0.238/2009 UNA 12/02/2009 09:25 ORD. N N
PAULIANE RIBEIRO PINTO
BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
00.204/2009 RTSum 01 0.204/2009 UNA 03/02/2009 14:40 SUM. N N
JOÃO GABRIEL COELHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

00.205/2009 RTSum 01 0.205/2009 UNA 03/02/2009 15:05 SUM. N N
VICENTE COSTA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

00.203/2009 RTSum 01 0.203/2009 UNA 03/02/2009 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO ADELSON RODRIGUES PEREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

00.202/2009 RTSum 01 0.202/2009 UNA 03/02/2009 13:50 SUM. N N
ZENIVALDO RAMOS PAIXÃO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.233/2009 RTOrd 01 0.233/2009 INI 03/03/2009 13:00 ORD. N N
LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
SAYÃO ENGENHARIA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
00.236/2009 RTSum 01 0.236/2009 UNA 17/02/2009 13:00 SUM. N N
AILTON DOS SANTOS SILVA
OLS INDÚSTRIA COMÉRCIO PEÇAS INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
00.235/2009 RTOrd 01 0.235/2009 ORD. N N
HÉLIO DINIZ MORAIS
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.234/2009 RTOrd 01 0.234/2009 ORD. N N
ERMICE MESSIAS DA SILVA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
02.107/2009 RTSum 04 0.159/2009 UNA 16/02/2009 13:15 SUM. S N
DIVINA PEREIRA DUTRA
FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
02.164/2009 RTSum 01 0.164/2009 UNA 18/02/2009 16:00 SUM. N N
REGIANE DE SOUZA ALVES
PITE CLUBE RODEIO

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
02.093/2009 RTSum 02 0.162/2009 UNA 06/02/2009 10:00 SUM. N N
ISLANE DE SOUZA ARAUJO
SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
02.094/2009 RTOrd 13 0.160/2009 INI 12/03/2009 13:00 ORD. N N
VANESSA CRISTINA ROTA CARNEIRO
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
02.169/2009 RTOrd 02 0.166/2009 INI 06/02/2009 08:40 ORD. N N
ITAMAR SARDINHA DA COSTA
BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
02.028/2009 RTOrd 07 0.153/2009 INI 04/03/2009 08:10 ORD. N N
WELINGTON LUIZ FERNANDES
CENTRO OESTE MOTOS LTDA. (ASIA MOTO)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
02.132/2009 RTOrd 09 0.169/2009 ORD. N N
MARISLANDE FERNANDES
NACKLIET BITTAR TRANSPORTES LTDA. + 002

02.168/2009 RTOrd 11 0.174/2009 ORD. S S
JOSE LUIZ MESSIAS DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.166/2009 RTSum 11 0.173/2009 SUM. S S
CARLOS ROBERTO OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.165/2009 RTOrd 11 0.172/2009 ORD. S S
CARLOS ALBERTO CRUZ
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
02.031/2009 RTSum 05 0.159/2009 UNA 03/03/2009 08:30 SUM. N N
RITA PEREIRA SIEBRA
PANIFICADORA E CONFEITARIA GARCIA LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
02.057/2009 RTOrd 10 0.162/2009 UNA 02/03/2009 14:15 ORD. N N
CAROLYNE BORGES AMORIM
MARIA OLÍVIA PEREIRA COUTO + 001

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
02.167/2009 RTOrd 12 0.166/2009 INI 17/02/2009 13:10 ORD. N N
MOARA GOMES LOPES
FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO(A): ANNE CARLA SANTOS ROCHA
02.100/2009 RTOrd 11 0.167/2009 UNA 17/02/2009 14:45 ORD. N N
JACOBSON SAT'ANA TROVAO
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
02.012/2009 RTOrd 03 0.157/2009 UNA 04/03/2009 10:30 ORD. N N
CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO
02.035/2009 RTOrd 05 0.160/2009 INI 04/03/2009 15:00 ORD. N N
LINDAMAR APARECIDA FERNANDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
02.024/2009 RTOrd 08 0.159/2009 UNA 02/03/2009 09:30 ORD. N N
ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
CRISTINE PREGO MACIEL

ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA
02.162/2009 RTOrd 09 0.170/2009 UNA 05/03/2009 15:40 ORD. N N
ISABELLA SOARES DE ANDRADE
FENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS

ADVOGADO(A): BRUNO PIRES GUIMARÃES
02.124/2009 RTOrd 12 0.162/2009 ORD. N N
CINTHYA MARTINS VIEIRA
AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
02.123/2009 RTSum 12 0.161/2009 INI 16/02/2009 14:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA CAMILO
EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.

02.098/2009 RTSum 13 0.161/2009 UNA 10/02/2009 14:55 SUM. N N

IVONE RODRIGUES NUNES
FRIBOI LTDA

02.095/2009 RTSum 06 0.162/2009 SUM. N N
WANDERLEY JESUS DE SANTOS
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
02.101/2009 RTOrd 10 0.165/2009 UNA 02/03/2009 14:30 ORD. N N
DORALICE DO ROSARIO RODRIGUES
CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DE SAGRES

ADVOGADO(A): DIANE A. P. MAURIZ JAYME
02.073/2009 RTOrd 09 0.164/2009 UNA 05/03/2009 15:10 ORD. N N
JOÃO SANTANA CAMPOS
UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO)

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
02.005/2009 RTSum 05 0.158/2009 UNA 02/03/2009 14:30 SUM. N N
EMERSON DE OLIVEIRA CRUZ
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCEU PARREIRA GOMES
02.116/2009 RTOrd 07 0.159/2009 INI 04/03/2009 08:20 ORD. N N
WALBY MARIANO DE MORAIS
CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
02.017/2009 RTSum 06 0.157/2009 SUM. N N
WELBER SANDRO CALIXTO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
02.064/2009 RTSum 09 0.163/2009 UNA 11/02/2009 08:10 SUM. N N
VENERANDO LEONIDIO DOS SANTOS
AURELIO ANTONIO ALVES (CASA DE CARNES MONTANA)

02.044/2009 RTSum 06 0.159/2009 SUM. S N
CARLOS ALVES BATISTA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

02.062/2009 RTSum 04 0.156/2009 UNA 12/02/2009 14:15 SUM. N N
LUCIANO MARCOS PINTO
VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)

02.117/2009 RTOrd 06 0.163/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO EUSTÁQUIO MIRANDA DA SILVA
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EDJAM BRITO DE SA
02.163/2009 RTSum 12 0.165/2009 INI 17/02/2009 13:00 SUM. S N
ADADILSON DE CARVALHO BORGES
ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.030/2009 RTSum 02 0.157/2009 UNA 05/02/2009 15:00 SUM. N N
ROGERIO DA SILVA TIBURCIO
ACCERT TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

02.047/2009 RTSum 03 0.161/2009 UNA 19/02/2009 09:50 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I APSOL I

02.046/2009 RTSum 10 0.161/2009 UNA 10/02/2009 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO EDUARDO COELHO GUIMARÃES SAMPAIO
JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

02.045/2009 RTSum 13 0.155/2009 UNA 10/02/2009 14:25 SUM. N N
ELDHONNES DA CRUZ VIEIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

02.018/2009 RTSum 12 0.154/2009 INI 12/02/2009 14:00 SUM. N N
ASSILEIDE BISPO DE SOUZA
BERÇARIO ESCOLA GIRASSOL

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
02.126/2009 RTOrd 11 0.170/2009 UNA 17/02/2009 15:30 ORD. S N
IDELBRANDO DE CARVALHO
ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA
02.156/2009 Arrest 10 0.170/2009 ORD. S N
ABDEIR MARCOS MOREIRA
MARCELO CORTES

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
02.071/2009 RTSum 03 0.162/2009 UNA 20/02/2009 08:50 SUM. N N
VALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.106/2009 RTSum 08 0.164/2009 UNA 17/02/2009 08:40 SUM. N N
RUIMAR RODRIGUES PEREIRA
NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA

02.145/2009 RTSum 01 0.163/2009 UNA 18/02/2009 15:30 SUM. N N
DANILO ALMEIDA TRAJANO
NBG III- CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

02.139/2009 RTOrd 08 0.167/2009 UNA 03/03/2009 09:30 ORD. N N
LEDA MARIA CRISTINA MEDEIROS
INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.

ADVOGADO(A): EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
02.029/2009 RTOrd 03 0.160/2009 UNA 04/03/2009 10:50 ORD. S N
CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO DE ALCÃTARA

ADVOGADO(A): EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
02.143/2009 RTOrd 05 0.167/2009 ORD. N N
VALTER LUCAFO MESQUITA
LEO CAMINHÕES E AUTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
02.014/2009 RTOrd 06 0.156/2009 ORD. N N
LAZARO GOMES CESÁRIO
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
02.135/2009 RTSum 10 0.168/2009 UNA 10/02/2009 13:30 SUM. S N
KENIO FLORES DA SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GEORGES DE MOURA FERREIRA
02.142/2009 ET 13 0.164/2009 ORD. S N
BAUER PEREIRA MARTINS
JOSÉ URBANO

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA
02.121/2009 RTSum 08 0.166/2009 UNA 17/02/2009 08:50 SUM. N N
ALEXANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
02.115/2009 RTOrd 08 0.165/2009 UNA 02/03/2009 10:00 ORD. N N
CASTRO ALVES FERREIRA
VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME + 002

02.125/2009 RTOrd 05 0.166/2009 INI 05/03/2009 10:00 ORD. N N
TELES DE SOUSA
VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
02.080/2009 RTOrd 12 0.158/2009 INI 12/02/2009 14:20 ORD. N N
MAURÍCIO VIEIRA VARDASCA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
02.148/2009 RTSum 12 0.163/2009 INI 16/02/2009 14:40 SUM. S N
DONIZETE TEIXEIRA DA ROCHA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

02.152/2009 RTSum 13 0.165/2009 UNA 11/02/2009 13:55 SUM. S N
KEILA PEREIRA TEIXEIRA ARAUJO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
02.055/2009 RTSum 02 0.159/2009 UNA 06/02/2009 10:30 SUM. N N
FABIO LUIZ MESQUITA A CRUZ
JBS S.A

02.040/2009 RTOrd 12 0.155/2009 INI 12/02/2009 14:10 ORD. N N
FRANCISCO HÉLO DE SOUZA
ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA)

02.041/2009 RTSum 12 0.156/2009 SUM. N N
DANIEL DE MEDEIROS SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
02.051/2009 RTOrd 01 0.157/2009 UNA 18/02/2009 09:30 ORD. S S
RODRIGO RODRIGUES MOTA DOS SANTOS
FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
02.008/2009 RTOrd 09 0.159/2009 UNA 03/03/2009 09:30 ORD. N N

ROSANA VIANA DE SANTANA
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO LEONARDO FERNANDES
02.007/2009 RTSum 02 0.156/2009 UNA 05/02/2009 15:20 SUM. N N
ÉRIKA EURIPEDES LEVI
CUNHA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
02.060/2009 RTSum 08 0.161/2009 UNA 17/02/2009 08:30 SUM. N N
GILMAR DA SILVEIRA CARVALHO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.054/2009 RTSum 05 0.161/2009 UNA 03/03/2009 08:45 SUM. S N
SANGY CARDOSO DOS SANTOS + 001
LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
02.149/2009 RTSum 11 0.171/2009 UNA 18/02/2009 13:15 SUM. N N
JOSÉ CARLOS ALVES DA ROCHA
TEIXEIRA E FRÓES LTDA + 002

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
02.120/2009 ET 09 0.168/2009 ORD. S N
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
RINALDO COSTA SILVA

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
02.140/2009 RTSum 04 0.161/2009 UNA 13/02/2009 14:10 SUM. N N
JOSIANNE RODRIGUES FERNANDES
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
02.104/2009 RTSum 02 0.163/2009 UNA 06/02/2009 09:45 SUM. S N
DYAM BARROSO DA SILVA
FORTESUL - SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
02.105/2009 RTSum 07 0.158/2009 SUM. S N
MAMED LAMAR FILHO
SICAL SISTEMA DE INFORMÁTICA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
02.004/2009 RTOrd 10 0.159/2009 UNA 02/03/2009 09:45 ORD. S N
VALDEZ SANTOS DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
02.119/2009 RTOrd 04 0.160/2009 UNA 19/02/2009 16:15 ORD. N N
FERNANDO ROBERTO TERNEIRO
J.B. EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.

02.099/2009 RTOrd 01 0.160/2009 UNA 18/02/2009 14:00 ORD. N N
CRISTIAN RITTIELES SILVA MIRANDA
ALBER SOARES FERREIRA

ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO
02.053/2009 RTSum 07 0.154/2009 UNA 09/02/2009 10:00 SUM. N N
LISLIE LÚCIA DOS SANTOS
GLOBEX UTILIDADE S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
02.022/2009 RTSum 01 0.155/2009 UNA 18/02/2009 08:50 SUM. N N
WILLIAM BERCHO RIBEIRO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.

02.039/2009 RTSum 09 0.162/2009 UNA 10/02/2009 14:00 SUM. N N
CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.021/2009 RTSum 03 0.158/2009 UNA 19/02/2009 09:30 SUM. N N
OSMINO RODRIGUES GAMA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.

02.036/2009 RTOrd 09 0.161/2009 UNA 03/03/2009 10:00 ORD. N N
IRANI MARIANA DE JESUS TAVARES
FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ DE ROCHA CUELHO
02.133/2009 RTOrd 13 0.162/2009 INI 12/03/2009 13:10 ORD. N N
JUNIOR CESAR LOPES
ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS
02.013/2009 RTOrd 01 0.154/2009 UNA 18/02/2009 08:40 ORD. N N
NILSON DIAS DOS SANTOS
GESSO MODELO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
02.061/2009 RTOrd 08 0.162/2009 UNA 02/03/2009 09:40 ORD. N N
ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NIERO
02.011/2009 ET 04 0.151/2009 ORD. S N
ADAIR DE PAULA (ESPOLIO DE) REP/ P. JOSEFA DA SILVA DE PAULA E OUTROS
JOSE DE SOUZA NETO

ADVOGADO(A): JOSINIRO DA SILVA COELHO
02.019/2009 RTSum 04 0.152/2009 UNA 12/02/2009 14:00 SUM. N N
SAUFI BALIONE RODRIGUES DA SILVA
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
02.137/2009 RTOrd 01 0.162/2009 UNA 18/02/2009 15:00 ORD. N N
CRENOM SOARES DIAS
STAMP COLOR ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA
02.108/2009 RTOrd 11 0.168/2009 UNA 17/02/2009 15:00 ORD. S N
SEBASTIAO CRISOSTOMO DE PAULA NETO
MERCADAO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
02.042/2009 RTOrd 02 0.158/2009 INI 05/02/2009 14:00 ORD. N N
DIVINO ALVES PERERIA
BATISTA IMÓVEIS LTDA. (PROP. FERNANDO CONTINJO OLIVEIRA)

02.085/2009 RTSum 04 0.158/2009 UNA 12/02/2009 14:30 SUM. N N
LUIZ CARDOSO DA SILVA
NITRANS TRANSPORTES

ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
02.052/2009 RTSum 01 0.158/2009 SUM. S N
ANA LUCIA REGIS DAMASCENO
CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001

02.050/2009 RTSum 04 0.155/2009 SUM. N N
WEVERTON PEREIRA MANSO
CONCRETA SERVICE LTDA. (GUPO CONCRETA) + 001
02.070/2009 RTSum 12 0.157/2009 SUM. N N
MOACIR DIVINO DE SOUZA
CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 002

ADVOGADO(A): LEONARDO PETRAGLIA
02.023/2009 ET 03 0.159/2009 ORD. S N
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.118/2009 RTSum 09 0.167/2009 UNA 11/02/2009 08:50 SUM. N N
JAQUELINE DE SA ALVES
INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO(A): LUCILAINY MARTINS CARDOSO
02.130/2009 ConPag 10 0.167/2009 UNA 02/03/2009 14:45 ORD. N N
CROW DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. (REP POR LUCIO ROGÉRIO CARDOSO)
DENILVIA ASSIS DE FREITAS + 002

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
02.122/2009 RTOrd 02 0.164/2009 INI 06/02/2009 08:45 ORD. N N
ELIAS PEREIRA DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
02.171/2009 RTSum 09 0.171/2009 UNA 11/02/2009 09:10 SUM. N N
WALNER APARECIDO GIOVANINI
EBM GYN ASSESSORIA POSTAL LTDA

ADVOGADO(A): MABEL LUIZA DA SILVA.
02.027/2009 RTSum 07 0.152/2009 UNA 09/02/2009 09:40 SUM. N N
LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA
ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
02.170/2009 RTOrd 11 0.175/2009 ORD. S S
FLÁVIO MOREIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

02.172/2009 RTSum 11 0.176/2009 SUM. S S

ADAIR GOMES DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

02.063/2009 RTOrd 05 0.162/2009 INI 04/03/2009 15:15 ORD. N N
ULYSSES CANDIDO DAMAS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

02.067/2009 RTOrd 07 0.155/2009 INI 04/03/2009 08:15 ORD. N N
LINDOMAR PIRES DE LOURO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

02.069/2009 RTOrd 04 0.157/2009 UNA 19/02/2009 15:35 ORD. N N
FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
02.097/2009 RTOrd 03 0.164/2009 UNA 04/03/2009 14:50 ORD. S S
GILBERTO CORTEZ BITAR + 002
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
02.056/2009 RTSum 13 0.157/2009 UNA 10/02/2009 14:40 SUM. N N
GILBERTO DE SOUZA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON PEREIRA MACHADO
02.161/2009 ET 12 0.164/2009 ORD. S N
VENILDA SILVA RODRIGUES
ROSANGELA STIVAL MARQUES + 001

ADVOGADO(A): ONOFRE COSTA JUNIOR
02.066/2009 RTOrd 06 0.160/2009 ORD. N N
JURDAN MANOEL DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO(A): ORIANA CURADO
02.049/2009 RTSum 01 0.156/2009 UNA 18/02/2009 09:10 SUM. N N
MARCIANO MARQUES DOS SANTOS VIEIRA
POLIARTE PINTURAS LTDA (REP/ P. JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
02.138/2009 RTOrd 06 0.165/2009 ORD. N N
MAURICIO PEREIRA MACHADO
MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008

ADVOGADO(A): PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
02.026/2009 RTOrd 04 0.153/2009 UNA 19/02/2009 15:15 ORD. S N
SUZANA COUTO E SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
02.136/2009 RTOrd 03 0.168/2009 UNA 04/03/2009 15:10 ORD. N N
CLEONE PEREIRA DOS SANTOS
VANDIM AUTO CENTER LTDA. ME

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
02.025/2009 RTSum 10 0.160/2009 UNA 10/02/2009 09:00 SUM. N N
ADRIANA CARELI MOREIRA
VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.-ME

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.157/2009 RTSum 04 0.163/2009 UNA 13/02/2009 14:35 SUM. N N
FRANCISCO MÔNICO ESTEVÃO ARAÚJO
BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
02.076/2009 RTOrd 02 0.160/2009 INI 06/02/2009 08:50 ORD. N N
WALDIVINO FERREIRA DA COSTA
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.058/2009 RTOrd 11 0.163/2009 UNA 17/02/2009 14:15 ORD. N N
ADAUTO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

02.128/2009 RTSum 03 0.167/2009 UNA 20/02/2009 09:50 SUM. S N
EDNA CRUZ SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
02.009/2009 RTSum 11 0.159/2009 UNA 17/02/2009 13:45 SUM. N N
ALANO RODRIGO LEAL
MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SP

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
02.038/2009 RTSum 11 0.162/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO SEDLACEK NETO

02.074/2009 RTSum 07 0.156/2009 UNA 05/03/2009 08:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO RODRIGUE DA SILVA

02.083/2009 RTSum 08 0.163/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO EURIPEDES DE MELO

02.090/2009 RTSum 10 0.164/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO CALDEIRA

02.088/2009 RTSum 09 0.165/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO CARLOS FERNANDES

02.087/2009 RTSum 07 0.157/2009 UNA 05/03/2009 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO DE ALMEIDA BRANCO

02.077/2009 RTSum 11 0.165/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO PEREIRA DA SILVA

02.091/2009 RTSum 05 0.164/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO BUENO DE PAULA

02.072/2009 RTSum 10 0.163/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO ROQUE DE BRITO

02.081/2009 RTSum 03 0.163/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO LUIZ FERREIRA

02.037/2009 RTSum 06 0.158/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JORGE JOSE ALVES

02.092/2009 RTSum 11 0.166/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO BOSCO GOMES LOUZA

02.079/2009 RTSum 13 0.159/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO PEREIRA DA COSTA

02.084/2009 RTSum 06 0.161/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO EDUARDO DA COSTA

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
02.048/2009 RTOrd 13 0.156/2009 INI 11/03/2009 13:30 ORD. N N
ALEXANDRO ALVES DE LIMA
NET DESIGNERS SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA

02.155/2009 RTOrd 07 0.161/2009 INI 05/03/2009 08:10 ORD. N N
ROGÉRIO BATISTA DIAS
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
02.082/2009 RTSum 01 0.159/2009 UNA 18/02/2009 09:50 SUM. S N
MAURINEI MARTINHO DOS SANTOS
BARAHOUSE CONST. E SERV. ESP. LTDA.

ADVOGADO(A): ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE
02.059/2009 RTSum 11 0.164/2009 UNA 17/02/2009 14:30 SUM. N N
ADALBERTO DE PAULA IBIAPINA
R.C.E PRESTADORA DE SERVIÇO DE PINTURA LTDA ME

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.078/2009 RTSum 02 0.161/2009 UNA 06/02/2009 10:15 SUM. N N
WERISON TEODORO DA SILVA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001

02.068/2009 ExCCP 13 0.158/2009 ORD. N N
ANTÔNIO SANTOS FREITAS
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

02.075/2009 RTSum 05 0.163/2009 UNA 03/03/2009 09:00 SUM. N N
FABIO GONÇALVES TRIBUTINO
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001

02.089/2009 RTSum 12 0.159/2009 INI 12/02/2009 14:30 SUM. N N
MARILENE DA SILVA TORRES CARDOSO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
02.015/2009 RTSum 09 0.160/2009 UNA 10/02/2009 13:40 SUM. N N
WALTER JOSE DA SILVA
BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

02.006/2009 RTSum 13 0.154/2009 UNA 10/02/2009 14:10 SUM. N N
MARCOS VINICIUS SANTOS DE MOURA
BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

02.010/2009 RTSum 08 0.158/2009 UNA 12/02/2009 09:05 SUM. N N
PAULO SERGIO SANTOS SILVA
BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): SANDRO MENDES LÔBO
02.016/2009 ET 11 0.160/2009 ORD. S N
TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO + 001
ESEQUIEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): SARA MENDES
02.141/2009 RTOrd 10 0.169/2009 UNA 02/03/2009 15:00 ORD. N N
REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.160/2009 RTSum 06 0.166/2009 SUM. N N
ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
DURO PLASTICOS LTDA.

02.127/2009 RTSum 03 0.166/2009 UNA 20/02/2009 09:30 SUM. N N
AURELIO VINICIUS LOPES
HEZER MACEDO MIRANDA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
02.134/2009 RTSum 13 0.163/2009 UNA 11/02/2009 13:40 SUM. N N
ANDRE MURILO DOS SANTOS
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
02.131/2009 RTSum 06 0.164/2009 SUM. N N
LUIZ CARLOS JUNGERMANN
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.(TEM EXPRESS)

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
02.109/2009 RTSum 03 0.165/2009 UNA 20/02/2009 09:10 SUM. N N
LETÍCIA LATINO DE ANDRADE
MOTOBRAZ ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA
02.153/2009 RTOrd 04 0.162/2009 UNA 19/02/2009 16:35 ORD. N N
ELIAS SILVA NASCIMENTO
IMPERIAL INDUSTRIA E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
02.147/2009 RTSum 05 0.168/2009 UNA 04/03/2009 09:00 SUM. N N
ELIORCA MARIA DE MORAIS
ANTONIO GOMES PACHECO

02.151/2009 RTSum 02 0.165/2009 UNA 06/02/2009 09:30 SUM. N N
VALDIVINO BATISTA DA SILVA
JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
02.102/2009 RTSum 09 0.166/2009 UNA 11/02/2009 08:30 SUM. N N
SHEILA CAVALCANTE NUNES
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
02.020/2009 RTOrd 11 0.161/2009 UNA 17/02/2009 14:00 ORD. N N
GILMAR BORGES MARTINS
REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.112/2009 RTSum 10 0.166/2009 UNA 10/02/2009 13:15 SUM. N N
ENIELSON FELIX DA SILVA FILHO
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

02.113/2009 RTSum 05 0.165/2009 UNA 03/03/2009 14:00 SUM. N N
SIRLEY MIRANDA DA SILVA
RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA. + 001

02.110/2009 RTSum 01 0.161/2009 UNA 18/02/2009 14:30 SUM. N N
ROBERTA SILVA DE ALMEIDA
SUSILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
02.033/2009 RTSum 08 0.160/2009 UNA 16/02/2009 09:20 SUM. N N
EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
02.032/2009 ExCCJ 04 0.154/2009 ORD. S S
JANAÍNA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
3F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS (REP POR SOCIA REGINA GUIMARÃES FRANCO)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
02.146/2009 RTSum 07 0.160/2009 UNA 10/02/2009 08:40 SUM. N N
JACIRA GONÇALVES DA SILVA
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA

02.158/2009 RTSum 08 0.168/2009 UNA 17/02/2009 09:00 SUM. N N
FRANCINEIDE SANTOS SOUSA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WOLTER DE ABREU CURCINO
02.114/2009 RTSum 11 0.169/2009 UNA 17/02/2009 15:15 SUM. N N
IVANILDES SOARES GUIMARÃES
CARISMA CALÇADOS

02.111/2009 RTSum 12 0.160/2009 INI 12/02/2009 14:40 SUM. N N
ROSANGELA SOARES ALVES
CARISMA CALÇADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 158

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.109/2009 CartPrec 01 0.109/2009 ORD. N N
JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO DE ARAÚJO
ULISSES CURADO VIANA NETO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.108/2009 RTOrd 01 0.108/2009 UNA 11/02/2009 10:30 ORD. N N
RONNIE FURTUOSO LOPES
BERTIN S/A

00.098/2009 RTSum 01 0.098/2009 UNA 11/02/2009 14:25 SUM. N N
LUCIANO DE SOUZA ROCHA
FRIGOESTRELA S/A

00.106/2009 RTSum 01 0.106/2009 UNA 11/02/2009 15:05 SUM. N N
LUZIMAR DE SALES RODRIGUES
FRIGOESTRELA S/A

00.093/2009 RTSum 01 0.093/2009 UNA 11/02/2009 14:00 SUM. N N
ALONSO DE DEUS PASSOS
FRIGOESTRELA S/A

00.094/2009 RTSum 01 0.094/2009 UNA 11/02/2009 14:05 SUM. N N
WELTER MACHADO GOMES
FRIGOESTRELA S/A

00.095/2009 RTSum 01 0.095/2009 UNA 11/02/2009 14:10 SUM. N N
FABIO LUIZ DOS SANTOS
FRIGOESTRELA S/A

00.096/2009 RTSum 01 0.096/2009 UNA 11/02/2009 14:15 SUM. N N
EDISON RODRIGUES SIQUEIRA
FRIGOESTRELA S/A

00.099/2009 RTOrd 01 0.099/2009 UNA 11/02/2009 14:30 ORD. N N
SEMIR RUFINO DE AZEVEDO
FRIGOESTRELA S/A

00.091/2009 RTOrd 01 0.091/2009 UNA 11/02/2009 10:00 ORD. N N
DIVINO ROBERTO DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.105/2009 RTSum 01 0.105/2009 UNA 11/02/2009 15:00 SUM. N N
WENDER RODRIGUES DOS SANTOS
FRIGOESTRELA S/A

00.101/2009 RTOrd 01 0.101/2009 UNA 11/02/2009 14:40 ORD. N N
VALDEIR RODRIGUES DE SIQUEIRA
FRIGOESTRELA S/A

00.102/2009 RTSum 01 0.102/2009 UNA 11/02/2009 14:45 SUM. N N
LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA
FRIGOESTRELA S/A

00.103/2009 RTOrd 01 0.103/2009 UNA 11/02/2009 14:50 ORD. N N
ELIZON JOSÉ DOS SANTOS
FRIGOESTRELA S/A

00.100/2009 RTSum 01 0.100/2009 UNA 11/02/2009 14:35 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA VAZ
FRIGOESTRELA S/A

00.104/2009 RTSum 01 0.104/2009 UNA 11/02/2009 14:55 SUM. N N
VALDIVINO RODRIGUES DE JESUS
FRIGOESTRELA S/A

00.092/2009 RTOrd 01 0.092/2009 UNA 11/02/2009 10:15 ORD. N N
MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO
IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA
00.097/2009 RTOrd 01 0.097/2009 UNA 11/02/2009 14:20 ORD. N N
RODINERO RODRIGUES DE JESUS
FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.110/2009 RTOrd 01 0.110/2009 UNA 10/02/2009 13:45 ORD. N N
ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS
COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
00.107/2009 RTSum 01 0.107/2009 UNA 11/02/2009 10:45 SUM. N N
MARCIO ASSIS NUNES
MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.119/2009 RTSum 01 0.119/2009 UNA 19/02/2009 10:30 SUM. N N
ROZIMAR MARIANA ALVES
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
00.118/2009 RTSum 01 0.118/2009 UNA 20/02/2009 09:30 SUM. N N
CARLOS NÉLIO DE JESUS
PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
00.056/2009 RTOrd 01 0.056/2009 INI 02/03/2009 13:30 ORD. N N
WANDERLEY LUIZ
SALOMÃO DE CASTRO + 001

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
00.116/2009 RTSum 01 0.116/2009 UNA 18/02/2009 10:00 SUM. N N
WENDERSON NAVES DE JESUS
JOAQUIM ADÁRIO CARRIJO

00.115/2009 RTSum 01 0.115/2009 UNA 19/02/2009 10:00 SUM. N N
SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOAQUIM ADÁRIO CARRIJO

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
00.117/2009 RTOrd 01 0.117/2009 INI 19/02/2009 09:40 ORD. N N
JOÃO BATISTA QUINTINO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
00.124/2009 RTSum 01 0.124/2009 UNA 19/02/2009 11:00 SUM. N N
MIGUELITO BISPO DE ARAÚJO
WEINER BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.120/2009 RTOrd 01 0.120/2009 INI 13/02/2009 09:15 ORD. N N
POLLYANE NASCIMENTO DE SOUZA
PAULO RENATO CARRIJO & CIA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
00.122/2009 RTOrd 01 0.122/2009 INI 16/02/2009 13:50 ORD. N N
CARLES PEREIRA DE MELO
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.121/2009 RTOrd 01 0.121/2009 INI 02/03/2009 13:40 ORD. N N
JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.123/2009 RTSum 01 0.123/2009 UNA 18/02/2009 10:30 SUM. N N
JOSÉ DE DEUS ALVES SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
00.428/2009 RTSum 02 0.217/2009 UNA 11/02/2009 14:10 SUM. N N
LEANDRO FERREIRA DA SILVA
VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
00.439/2009 RTSum 02 0.224/2009 UNA 11/02/2009 15:10 SUM. S N
EMERSON CLEMENTE DA MATA
CONDOR TRANSPORTES E CARGAS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
00.438/2009 ExFis 02 0.223/2009 ORD. N N
UNIÃO
GUIMARÃES FILHO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

00.437/2009 ExFis 02 0.222/2009 ORD. N N
UNIÃO
POSTO CENTRO SUL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.442/2009 RTSum 01 0.217/2009 UNA 03/03/2009 13:40 SUM. N N
FERNANDO VIEIRA BARBOSA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

00.441/2009 RTSum 02 0.225/2009 UNA 16/02/2009 13:50 SUM. N N
JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

00.440/2009 RTSum 01 0.216/2009 UNA 03/03/2009 14:00 SUM. N N
FÁBIO ALVES RODRIGUES
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDES
00.425/2009 RTOrd 01 0.210/2009 INI 12/03/2009 08:00 ORD. N N
VIVIAN FERREIRA BORGES
KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
00.427/2009 RTSum 01 0.211/2009 UNA 02/03/2009 10:00 SUM. N N
CLÁUDIA MIGUEL
ELIZIA CORREIA

ADVOGADO(A): MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
00.426/2009 RTOrd 02 0.216/2009 INI 11/02/2009 13:10 ORD. N N
WENDER SOUZA FLORINDO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
00.443/2009 RtPosse 01 0.218/2009 ORD. N S
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS

00.436/2009 RtPosse 02 0.221/2009 ORD. N N
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
00.435/2009 RTAlç 01 0.215/2009 UNA 02/03/2009 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DEUSDETE BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.430/2009 RTSum 02 0.218/2009 UNA 11/02/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

00.433/2009 RTSum 01 0.214/2009 UNA 02/03/2009 09:00 SUM. N N
CLEBER DE SOUZA MENEZES
GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

00.434/2009 RTSum 02 0.220/2009 UNA 11/02/2009 14:40 SUM. N N
JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

00.429/2009 RTSum 01 0.212/2009 UNA 02/03/2009 09:40 SUM. N N
JOSÉ NUNES MESQUITA
GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

00.431/2009 RTSum 01 0.213/2009 UNA 02/03/2009 09:20 SUM. N N
MANOEL DA SILVA
GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

00.432/2009 RTSum 02 0.219/2009 UNA 11/02/2009 14:50 SUM. N N
FRANCISCO EDISIO SARAIVA
GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.455/2009 CartPrec 01 0.224/2009 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
SERTEC CONSTR E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
00.454/2009 CartPrec 02 0.231/2009 ORD. N N
OLECI GOMES DE JESUS
MANOEL ALVES DE SOUSA NETO

ADVOGADO(A): ELI ALVES BEZERRA
00.463/2009 CartPrec 01 0.228/2009 ORD. N N
AGNALDO LOURENÇO PEREIRA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.457/2009 CartPrec 01 0.225/2009 ORD. N N
ADELSON JOSÉ DA SILVA
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

00.461/2009 CartPrec 01 0.227/2009 ORD. N N
CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.462/2009 CartPrec 02 0.235/2009 ORD. N N
AGNALDO LOURENÇO PEREIRA
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

00.464/2009 CartPrec 02 0.236/2009 ORD. N N
ADELSON JOSÉ DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.456/2009 CartPrec 02 0.232/2009 ORD. N N
EDJÚNIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

00.460/2009 CartPrec 02 0.234/2009 ORD. N N
EDJÚNIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDES
00.450/2009 RTSum 01 0.222/2009 UNA 03/03/2009 10:00 SUM. N N
JOÃO PAULO LEMES DOS SANTOS
WALTER MARQUES JÚNIOR

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
00.467/2009 RTOrd 02 0.238/2009 INI 12/02/2009 13:10 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO BERNARDES DE OLIVEIRA
CÉLIO BESSA BORGES

00.468/2009 RTOrd 01 0.230/2009 INI 18/03/2009 08:25 ORD. N N
LUCIANO BERNARDES DE OLIVEIRA
CÉLIO BESSA BORGES

00.466/2009 RTSum 02 0.237/2009 UNA 12/02/2009 14:30 SUM. N N
RIVANEIDE MARIA DA SILVA
DENER GUIMARÃES SILVA

00.465/2009 RTOrd 01 0.229/2009 INI 17/03/2009 08:05 ORD. N N
ALCEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA CARMO
DENER GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO(A): JULIANO ACIOLY FREIRE
00.459/2009 CartPrec 01 0.226/2009 ORD. N N
JOSENILDO NEVES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR MOREIRA
00.471/2009 RTSum 01 0.232/2009 UNA 03/03/2009 09:20 SUM. N N
CORIOLANO VIEIRA LIMA
WEKFER TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO
00.458/2009 CartPrec 02 0.233/2009 ORD. N N
GILBERTO GOMES DE SOUZA
MERCEARIA NACIONAL BAR E LANCHES LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.453/2009 RTOrd 02 0.230/2009 INI 12/02/2009 13:00 ORD. N N
MARIA VALDIRENE DOS SANTOS
ODAIR PEREIRA DUARTE

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
00.445/2009 RTOrd 01 0.219/2009 INI 17/03/2009 08:15 ORD. N N
LÚCIA DA SILVA TEIXEIRA GARROTE
GOIÁS GRÃOS LTDA + 001

00.444/2009 RTSum 02 0.226/2009 SUM. N N
IVANILDO TAVARES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.446/2009 RTSum 01 0.220/2009 UNA 03/03/2009 13:20 SUM. N N
RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.449/2009 RTSum 02 0.228/2009 UNA 12/02/2009 13:40 SUM. S N
WANDERLEY CAIRO DE FARIA
EDIMILSON MOREIRA

00.447/2009 RTSum 02 0.227/2009 UNA 12/02/2009 13:20 SUM. N N
ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.472/2009 RTSum 02 0.240/2009 UNA 12/02/2009 14:50 SUM. S N
DIENE APARECIDA ALMEIDA COSTA
RUBINI E RUBINI LTDA.

00.448/2009 RTSum 01 0.221/2009 UNA 03/03/2009 10:20 SUM. N N
LUZENIR FREITAS CORRÊA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
00.451/2009 RTSum 02 0.229/2009 UNA 12/02/2009 13:50 SUM. N N
REGINALDO VAZ FIGUEIREDO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

00.452/2009 RTSum 01 0.223/2009 UNA 03/03/2009 09:40 SUM. N N
JOÃO DE SANTANA DA SILVA AGUIAR
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
00.469/2009 RTOrd 02 0.239/2009 INI 16/02/2009 13:00 ORD. N N
DENNER BORGES GONÇALVES
NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

00.470/2009 RTOrd 01 0.231/2009 INI 18/03/2009 08:20 ORD. N N
EUCLÍDES LOPES NUNES
VIDEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.111/2009 CartPrec 01 0.111/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS VIEIRA
SPAZZIO CHOPARIA LTDA

00.110/2009 CartPrec 01 0.110/2009 ORD. N N
JACSON DE OLIVEIRA
ENIVALDO ANDREZA DE SOUSA

00.109/2009 CartPrec 01 0.109/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
W E MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO RESP. TRIB SR. MIGUEL BRAGA DE ALENCAR C. NETO)

ADVOGADO(A): ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
00.114/2009 ConPag 01 0.114/2009 UNA 11/02/2009 09:11 SUM. N N
BANGALÔ RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ME
ZELINEUDE DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO E OUTROS
00.100/2009 RTOrd 01 0.100/2009 UNA 10/02/2009 15:50 ORD. N N
NILTON TEIXEIRA DA SILVA
SALERNO CONSTRUTORA LTDA

00.102/2009 RTOrd 01 0.102/2009 ORD. N N
MAURO ARAUJO ROCHA
SALERNO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS
00.103/2009 RTSum 01 0.103/2009 SUM. N N
JANAINA DA SILVA ROCHA
SORVETERIA E PIZZARIA PAULISTA LTDA

ADVOGADO(A): CELIO ALVES PINTO
00.101/2009 RTOrd 01 0.101/2009 UNA 03/03/2009 15:10 ORD. N N
VALMIRANDA BRITO DE SÁ
FAZENDA ENGENHO DAS LAGES + 002

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.106/2009 RTSum 01 0.106/2009 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA E INSTALADORA ANGULOS LTDA

00.108/2009 RTSum 01 0.108/2009 UNA 11/02/2009 09:10 SUM. N N
ZELINEUDE DA SILVA COSTA
BANGALÔ RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ME

00.107/2009 RTSum 01 0.107/2009 SUM. N N
ADAILTON DIAS RODRIGUES
SEF-SIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA

00.105/2009 RTSum 01 0.105/2009 SUM. N N
ANTONIO ALVES RODRIGUES
CONSTRUTORA E INSTALADORA ANGULOS LTDA

00.104/2009 RTSum 01 0.104/2009 SUM. N N
ANTONIO UMBELINO
CONSTRUTORA E INSTALADORA ANGULOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
00.099/2009 RTOrd 01 0.099/2009 UNA 11/02/2009 15:10 ORD. N N
ALAN LIMA DE SOUSA
PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 858/2009
Processo Nº: RT 00494-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 857/2009
Processo Nº: RT 00603-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI JOSE CORDEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: NILSON GOMES GERAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo para o Executado Nelson Gomes Gerais.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 845/2009
Processo Nº: RT 01730-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 850/2009
Processo Nº: RT 01452-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA LEONY DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 849/2009
Processo Nº: AEF 01145-2005-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: METALSON INDUSTRIA REUNIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/03/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/03/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 859/2009
Processo Nº: RT 00871-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: MARIA LUCIA ARAUJO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 854/2009
Processo Nº: RT 01799-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NUNES TAGUATINGA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a informar sua evolução salarial a partir de junho de 2006 até a data do seu enquadramento. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 853/2009
Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: Requer a executada, na peça de fl. 396, a homologação do acordo noticiado nos autos (fls. 379/380).
O termo trazido à apreciação do Juízo expressa tão-somente o parcelamento da dívida em 24 vezes, não havendo estipulação quanto às datas de vencimento das parcelas, aos valores, à possibilidade de incidência de juros e correção monetária, nem quanto ao local e o modo de cumprimento das obrigações.
A possibilidade de uma futura execução não pode ser afastada, razão pela qual, havendo a celebração de acordo, as obrigações devem ser assentadas de forma a não gerar dúvidas em eventual apreciação quanto ao seu cumprimento ou descumprimento. Essa a razão pela qual determinou o Juízo a realização da audiência (fl. 382), a qual restou infrutífera.
Assim sendo, indefere-se o pedido de fl. 396.
Registre-se, contudo, que a exequente manifestou ânimo de celebrar o acordo (peça de fls. 388/391). Destarte, caso haja êxito nesse sentido, a peça a ser trazida à apreciação deste Juízo deve conter os elementos mencionados supra.
Intimem-se as partes, aguardando-se manifestação pelo prazo de cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, vista à União (art. 884, § 4º, da CLT).

Notificação Nº: 852/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CICAL MOTONÁUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da peça de fls. 71/72, por cinco dias, devendo comprovar o recolhimento do remanescente das contribuições previdenciárias no mesmo prazo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Devolva-se à reclamada o aparelho celular, conforme determinação contida no v. Acórdão, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 856/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): SPOT PROMOÇÕES EVENTOS E MERCHANDISING LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AUGUSTO HANUN SARDINHA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 860/2009
Processo Nº: RTSum 02076-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 855/2009
Processo Nº: MS 02095-2008-001-18-00-0 1ª VT
IMPETRANTE..: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÂNIA (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Posto isso, conheço do Mandado de Segurança impetrado por LABORATÓRIO KINDER LTDA em face do Delegado Regional do Trabalho em Goiânia, para CONCEDER a segurança pretendida, nos termos da fundamentação.
Custas, pela União, no importe de R$ 580,99, calculadas sobre o valor de R$ 29.049,93, isenta, na forma da Lei (CLT, art. 790-A, inciso I, aplicado por força da Instrução Normativa nº 27, art. 3º).
Honorários advocatícios pela União (parte sucumbente), que arbitro no percentual de 10% do valor da causa, ficando fixadas em R$ 2.904,99 (CPC, art. 20, § 4º c/c art. 5º da Instrução Normativa nº 27).
Após o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT, para viabilização do duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51).
Com o trânsito em julgado, intime-se o Delegado Regional do Trabalho em Goiânia a remeter os autos do procedimento administrativo alusivo ao auto de infração n. 16612345 à instância administrativa Recursal da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás – Seção de Multas e Recursos, sem necessidade de prévio pagamento da multa prevista no § 1º do art. 636 da CLT.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 830/2009
Processo Nº: ET 02117-2008-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
EMBARGADO(A): MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por MARDEN MILTON PEETZ CUNHA e, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Declaro subsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 844/2009
Processo Nº: RTOrd 02277-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/01/2009, às 11:00 horas, foi adiada para o dia 03/03/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 842/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/01/2009, às 16:00 horas, foi adiada para o dia 03/03/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 645/2009
PROCESSO: RT 00329-1996-001-18-00-0
RECLAMANTE: HELIO DA SILVA SOARES
RECLAMADO(A): WILMAR LAZARO DA SILVA , CPF/CNPJ: 158.055.221-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença de fl. 906, referente aos Embargos à Execução, cujo dispositivo é o que se segue:
"Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por SEBASTIÃO RUBENS RITA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, intime-se o exequente a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se".
O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de WILMAR LAZARO DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 659/2009
PROCESSO Nº AEF 01145-2005-001-18-00-9
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: METALSON INDUSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
Data da Praça 13/03/2009 às 13 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: AV GOIANAZES, ESQUINA COM RUA SERRA DOURADA, Nº 880, QD. 110, JD PETROPOLIS CEP 74.453-040 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: VITOR RICARDO DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, DE Nº 880, DE QUADRA 110, AVENIDA GOIANAZES, ESQUINA DA RUA SERRA DOURADA, JARDIM PETRÓPOLIS, COM ÁREA DE 987,50 M², SENDO 15,0M PELA AVENIDA GOIANAZES, 45,00 PELA RUA SERRA DOURADA, 7,07M DE CHANFRADO, 20,0M COM O LOTE 869 E 50,0M COM O LOTE 879, AVALIADO EM R$ 100,000 (CEM MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 663/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02265-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA JOSE DA SILVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.589.946/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/30, cujo dispositivo é o que se segue:
"ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 520,00, exclusivamente para tal fim.
Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, §1º da CLT".
O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 707/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00153-2009-001-18-00-1
RECLAMANTE: SONIA REGINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META GLOBAL LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 18/02/2009 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) COLÉGIO META GLOBAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante SONIA REGINA DE OLIVEIRA , RG nº 4435324 2A. VIA , CPF nº 616.943.711-15, residente e domiciliado(a) na RUA V-10 , QD V-19 LT 28 , VILA RESENDE , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de COLÉGIO META GLOBAL LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 22/01/2001 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PROFESSORA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 22/01/2001.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 01/12/2001.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 830,00.
Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLÉGIO META GLOBAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RT 00370-1995-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAZ-SERVICOS ESPECIAIS DE CONS-TRUÇAO CIVIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tem razão o reclamante/exequente quando afirma que no site do INCRA não se encontram veículos, mas imóveis.
No entanto, é óbvio que o equívoco visualizável na certidão de fl. 322 não significa que a diligência de pesquisa não foi realizada, tratando-se de mero erro material de redação, muito provavelmente por aproveitamento do texto da certidão anterior quando de sua confecção pelo Diretor de Secretaria.
Assim, diante da insistente reiteração manifestada dos pleitos de fl. 334, determino, tão somente, a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, pois todas as diligências lá previstas foram realizadas sem sucesso e os endereços dos sócios são conhecidos (fls. 263 e 288), não havendo necessidade de pesquisa junto ao SERPRO. Intime-se.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RT 00651-1998-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO JOSE DE ANCHIETA + 002
ADVOGADO....: CLEBER DIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a execução encontra-se integralmente garantida, oficiem-se ao Ministério Público Federal e ao Fundo de Previdência Estadual, a fim de que se abstenham de proceder a retenção de 10% dos montantes líquidos recebidos mensalmente pelos executados José de Anchieta Pinheiro e Célia Rodrigues Pinheiro, respectivamente. Os expedientes deverão ser acompanhados com cópia deste despacho. Intime-se os executados, para, querendo, no respectivo prazo legal, apresentarem embargos à execução. Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: RT 00651-1998-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSE DE ANCHIETA PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a execução encontra-se integralmente garantida, oficiem-se ao Ministério Público Federal e ao Fundo de Previdência Estadual, a fim de que se abstenham de proceder a retenção de 10% dos montantes líquidos recebidos mensalmente pelos executados José de Anchieta Pinheiro e Célia Rodrigues Pinheiro, respectivamente. Os expedientes deverão ser acompanhados com cópia deste despacho. Intime-se os executados, para, querendo, no respectivo prazo legal, apresentarem embargos à execução.
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: RT 00651-1998-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CELIA RODRIGUES PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: CLEBER DIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a execução encontra-se integralmente garantida, oficiem-se ao Ministério Público Federal e ao Fundo de Previdência Estadual, a fim de que se abstenham de proceder a retenção de 10% dos montantes líquidos recebidos mensalmente pelos executados José de Anchieta Pinheiro e Célia Rodrigues Pinheiro, respectivamente. Os expedientes deverão ser acompanhados com cópia deste despacho. Intime-se os executados, para, querendo, no respectivo prazo legal, apresentarem embargos à execução. Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1155/2009
Processo Nº: RT 01665-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RT 01033-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Para apreciação do requerimento de fls. 428, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o nome e o endereço das empresas indicadas na referida petição, sob pena de indeferimento do pleito. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1127/2009
Processo Nº: RT 00581-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VERCY FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ANTONIO JULIO DO VALE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro.
Expeça-se a certidão narrativa pleiteada, nos termos em que solicitado.
Após, aguarde-se o feito suspenso por 6 (seis) meses, também como pleiteado. Intime-se.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RT 01351-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, diretamente e através de seu advogado, para depositar a importância de R$ 681,47, relativa às custas processuais, apurada nas fls. 807, já deduzido o saldo disponível da guia de fls. 763, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1171/2009
Processo Nº: RT 01955-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CASSIA SAMORA CINTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTONIO CESAR COTRIM + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: RT 00276-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Considerando-se a retro certificada inércia e o teor da manifestação de fls. 1005/6, é de se presumir que o acordo realizado entre as partes principais para devolução de importe indevidamente levantado a maior foi cumprido. E como os créditos trabalhista, previdenciário e de custas já haviam sido satisfeitos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, devolva-se à reclamada/executada o eventual saldo remanescente do depósito de fl. 828. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1128/2009
Processo Nº: RT 00549-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIAN CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A
ADVOGADO....: HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. retro.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RT 00560-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI LEANDRO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada a se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fl. retro, efetuando, se necessário, a competente ressalva, na CTPS, quanto à rasura denunciada, sob pena de deferimento do requerido pelo credor trabalhista.

Notificação Nº: 1093/2009
Processo Nº: RT 00944-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Reputando a manifestação de fls. retro como aquiescência tácita com o valor exequendo, defiro o aí requerido, mas esclarecendo que a suspensão do feito será efetuada oportunamente, pois a melhor interpretação que se faz dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC indica que a execução provisória poderá prosseguir normalmente até o momento imediatamente anterior ao da expropriação de bens, de onde se conclui estarem abrangidos os atos de acertamento do valor exeqüendo, isto é, julgamento de eventuais impugnações à conta de liquidação ou embargos à execução, e não apenas a constrição em si, propriamente dita.
Desta forma, por ora, apenas faculto à reclamante/exequente o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aí sim, aguarde-se o julgamento final dos AI-RR cuja interposição foi certificada às fls. 481/2.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RT 01303-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO ARCANJO PIRES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RT 01956-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA:
Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos de de fls. 582/5, cujo dispositivo segue:
´´Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Custas de R$ 55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1136/2009
Processo Nº: RT 02216-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
O extrato de consulta de fls. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST. Os presentes autos versam, atualmente, sobre execução provisória de sentença proferida em reclamatória trabalhista sob o rito sumaríssimo, onde as partes se debatem diante de um crédito que somava, em 31.10.2007, ínfimos R$ 95,24. No processo de conhecimento, houve interposição de recurso de revista por parte da reclamada (com depósito recursal de R$ 4.000,00), recurso esse denegado, o que ensejou agravo de instrumento em recurso de revista e, posteriormente, recurso extraordinário, face ao não conhecimento do agravo. Por aí se vê que a empresa acionada, até o momento, já despendeu recursos humanos e, principalmente, financeiros - especialmente no que se refere às inúmeras cópias necessárias para a formação dos instrumentos - muito maiores do que os necessários para a quitação do débito, ainda que seja pela forma pretendida pelo reclamante/exequente em sede de impugnação aos cálculos pendente de julgamento. Ainda assim, em sessão realizada em 17.07.2008, as partes não transigiram, não tendo sido apresentada nenhuma proposta pela executada, o que se revela estranho, pois recentemente representantes da empresa convidaram juízes do trabalho desta 18ª Região para comparecerem em suas dependências, ocasião onde foi afirmado que a empresa sempre se dispôs a entabular conciliações nos processos onde figurava no pólo passivo. O que está evidente, até agora, é o grande dispêndio não somente da executada com a manutenção deste processo pretendendo reformar uma sentença que a condenou ao insignificante valor, e, não obstante, os enormes gastos da UNIÃO FEDERAL, custeada pela contribuição de todos os cidadãos através da arrecadação de impostos, com a manutenção e movimentação do processo nas diversas instancias do Poder Judiciário, agora junto ao Supremo Tribunal Federal. Dessarte, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 05 de FEVEREIRO de 2009, às 09:35 horas, para realização de nova audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, devendo a reclamada/executada, aqui, ser cientificada por oficial de justiça na pessoa de um de seus diretores administrativos, com cópia dos cálculos e deste ato, a fim de que este também compareça à sessão.

Notificação Nº: 1153/2009
Processo Nº: RT 00134-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): KARLA FERREIRA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Diante da supra certificada inércia, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$ 1.164,35 – fl. 200), de forma atualizada, com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 10,55), a ser recolhida em prol da Previdência Social mediante a transferência do numerário para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A.
Feito, deverá o saldo restante dos depósitos de fls. 212 e 217 ser recolhido em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RT 00178-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado/executado intimado para tomar ciência que o depósito recursal encontra-se zerado, devendo efetuar em 48 horas, o depósito do valor total da execução, visando à garantia integral do juízo, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1173/2009
Processo Nº: RT 00286-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Haja vista a retro certificada inércia e o fato de já terem sido realizadas várias hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 175, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.

Notificação Nº: 1156/2009
Processo Nº: RT 00307-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Diante da retro certificada inércia, e considerando que os créditos trabalhista e previdenciário já haviam sido satisfeitos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 489 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia adequada. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: RT 00407-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSMAR LÚCIO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Executado, comparecer nesta Secretaria para receber saldo remanescente, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1085/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1098/2009
Processo Nº: RT 00902-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SILVA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1099/2009
Processo Nº: RT 00902-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDEMBERGUE DE LIMA NEVES + 001
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1142/2009
Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALMIR DE LARA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que a reclamada/executada viesse comparecer em juízo, a fim de receber o saldo remanescente que lhe é direito e que se encontra retido nos autos, apesar de regularmente intimada, e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;
Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da parte, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos (R$ 200,53);
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Intime-se.

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RT 01458-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DA PAZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 1145/2009
Processo Nº: RT 01891-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da executada de fls. 424/425. Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos cálculos de fls. 405/416.
Após, intime-se a União (Lei nº 11.457/2007), conforme determinação constante do segundo parágrafo do despacho de fls. 417.

Notificação Nº: 1169/2009
Processo Nº: ExProvAS 01903-2007-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o veiculo descrito à fl. 155 não pertence à reclamada/executada e o de fl. 158 encontra-se alienado fiduciariamente, sem indícios de fraude à execução, indefiro o requerimento de fl. 164, devendo o reclamante/exequente, assim, indicar outros bens livres e desimpedidos à penhora.

Notificação Nº: 1089/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1165/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PORTO MACÊDO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre petição de fls.86, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1132/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Como restou comprovado que os autos, realmente, estiveram fora de Secretaria entre os períodos de 17.12.2008 e 07.01.2009 e 09.01.2009 e 19.01.2009, em virtude de sua retirada pelos procuradores do reclamante e da União, defiro o requerimento de fls. 131/4, com fulcro no art. 180 do CPC, de aplicação subsidiária, restituindo à reclamada o prazo legal de 8 (oito) dias para, querendo, interpor recurso ordinário ou, dentro de 5 (cinco), embargos declaratórios.

Notificação Nº: 1174/2009
Processo Nº: AINDAT 00149-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ESPÓLIO DE) REP. P/ GERALDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: LÁZARO ANTÔNIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RENE DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RT 00413-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Exequente, comparecer nesta Secretaria para receber crédito, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 1130/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 80, 82, 111 e 120). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que sequer nomeou bens à penhora.
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. 123, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos seus sócios e/ou representantes legais, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Deverá o reclamante/exequente informar seus nomes e endereços. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1172/2009
Processo Nº: RT 00511-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CIINCO DIAS.

Notificação Nº: 1144/2009
Processo Nº: RT 00645-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 1ª RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO:
Enviem-se os autos à Contadoria para atualização do valor exequendo (fl. 136) com dedução do importe total levantado (fl. retro). Após, intime-se o reclamado/executado a efetuar, em 48 horas, o depósito do montante que for encontrado (R$ 353,13), sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de bens.

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: ExFis 00792-2008-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Haja vista que foi feito e está sendo adimplido o parcelamento administrativo do débito, conforme reconhecido pela exequente, tanto que proferido o despacho de fl. 70 nesse sentido, defiro o requerimento de fl. retro, autorizando a devolução, à executada, do saldo atual do depósito de fl. 20. Intime-se.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RT 01166-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1124/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA NATALÍCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 551/580, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1143/2009
Processo Nº: RT 01438-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Transcrição da ata de fl. 190:
Com as informações prestadas na petição de acordo, fls. retro, notadamente, ante o fato que o reclamante retornou À sua terra natal, em face do Ministério Público do Trabalho neste caso, mais ainda observado que os novos advogados detêm pode especial para acordar em nome das partes, aí HOMOLOGO o aclordo realizado, fls. 172/73, para que surta sej jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RT 01478-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: RT 01535-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO INÁCIO DE PAULA ATAÍDE
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Executada:
Tomar ciência da penhora via Bacen/Jud fl. 115 para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, opor embargos.

Notificação Nº: 1102/2009
Processo Nº: RT 01660-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA GRILO (REP/POR: MARIA APARECIDA PEREIRA)
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (34,02), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1146/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENGE/GO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1151/2009
Processo Nº: RT 01819-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.575/576, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENTO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, para indeferir o pleito de litigância de má-fé, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1152/2009
Processo Nº: RT 01819-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. - VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.575/576, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENTO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, para indeferir o pleito de litigância de má-fé, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RT 01823-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento do FGTS referente ao mês de abril de 2006.

Notificação Nº: 1139/2009
Processo Nº: RTSum 02054-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Defiro o requerimento do autor de fls. 48.
Deverá a reclamada fornecer as guias do seguro desemprego, o TRCT no código 01, bem como devolver a CTPS do empregado, com os registros avençados, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer na multa diária prevista na avença, de forma retroativa à 27/11/2008.
Intime-se a reclamada, diretamente, e através de seu advogado.

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RTOrd 02163-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 262/3, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Fixo as custas processuais em R$ 11,30, calculadas sobre o valor da avença, a ser suportada pela reclamada.
Como sequer foram iniciados os trabalhos técnicos, não são devidos honorários periciais. Visando a dar efetividade às obrigações de fazer assumidas, estabeleço multa de 1/10 do salário mínimo por dia de atraso.
Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos constante da petição, feita sob a responsabilidade das partes.
A comprovação do pagamento dos ônus sucumbenciais deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o adimplemento da parcela única convencionada, sob pena de cobrança executiva.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1158/2009
Processo Nº: RTOrd 02258-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA:
Correta se mostra a decisão de fls. 249/50, que havia indeferido pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional sem a oitiva da parte contrária. No entanto, como bem dito pelo colega magistrado PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO em sede semelhante a esta nos autos nº 2262/2008 da 8ª VT local, quando proferiu decisão em 16.12.2008 (ver sítio eletrônico do E. TRT local), o dever do Juiz é se orientar pelo princípio da proporcionalidade, em que, havendo conflito entre dois bens jurídicos, deverá ser outorgada uma tutela para evitar que o bem maior seja sacrificado ao menor, segundo uma escala racional de valores. Assim, como a autora se prontificou a depositar em Juízo o valor da multa arbitrada quando do julgamento do auto de infração, o que garante o recebimento do crédito fiscal, sem qualquer prejuízo ao ente público, defiro em parte o requerimento de reconsideração formulado às fls. 263/85, a fim de CONCEDER PARCIALMENTE a antecipação de tutela pretendida. Com tal desiderato, concedo à autora prazo de 5 (cinco) dias para efetuar depósitos individualizados dos valores das multas referente aos autos de infrações nº 014297728, 014297710 e 014298058, sob pena de cassação deste ato. De outra parte, defiro o requerimento de fls. retro, determinando que outro mandado, nos termos do de fls. 259/60, seja expedido, endereçado, desta feita, à Procuradoria da União neste Estado (fl. 293).

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2009, ÀS 11h10min.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROBERTO CARNEIRO AZEVEDO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14hs20min.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NORMELIA MEIRELES BITENCOURT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15:40HS.

Notificação Nº: 1090/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AITUBES BARBOSA DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 09hs15min.

Notificação Nº: 1079/2009
Processo Nº: RTSum 00135-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALONSO DIAS PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 10h10min.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 24/5 dos autos em tela, cujo dispositivo segue: ´´Isto exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista, interposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em face de MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, de ofício, com base no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela autora, no importe de R$ 24,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.232,99) a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 08hs50min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 518/2009
PROCESSO Nº RT 01434-2006-002-18-00-5
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA BORGES
EXEQÜENTE: ANTÔNIO PEREIRA BORGES
EXECUTADO: IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
Data da Praça 06/03/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.460,00 (treze mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 86 e 139, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO QD. 17, LTS. 14/15 JARDIM DA LUZ CEP 74.850-330 – GOIÂNIA-GO e ALAMEDA DO CONTORNO, QD-33, LT-13, BAIRRO SANTO ANTÔNIO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) MÁQUINA FURADEIRA DE BANCADA DE MESA, INDUSTRIAL, MARCA EBERLE, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 3.500,00;
- 01 (UMA) MÁQUINA FRESADORA KASNER, MODELO FK70, Nº 009712-CVA02, 220 VOLT, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 2.160,00;
- 01 (UMA) BASE TIPO COLUNA ASPIRAL EM MÁRMORE TRARENTINO ROMANO BRUTO, NOVA, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.800,00
- 01 (UMA) MÁQUINA POLITRIZ PARA POLIMENTO DE CHAPAS DE GRANITO E MÁRMORE, AUTOMÁTICA, COMPLETA, COM SATÉLITES, DOIS MOTORES DE INDUÇÃO ELÉTRICA, MARCA VANIELLI, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 6.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 13.460,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E E SESSENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 516/2009
PROCESSO Nº RT 00292-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
EXEQÜENTE: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Data da 1ª Praça 02/03/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 09/03/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P, Nº 221, VL SANTA HELENA, CEP 74.555-470 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
200 (DUZENTOS) QUILOS DE PLÁSTICO PVC CAMURÇA 020, COR AZUL, PARA FABRICAR PASTAS, CARTEIRAS, ETC., NO VALOR DE R$ 9,00 O QUILO, TOTALIZANDO R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 516/2009
PROCESSO Nº RT 00292-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
EXEQÜENTE: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Data da 1ª Praça 02/03/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 09/03/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P, Nº 221, VL SANTA HELENA, CEP 74.555-470 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

200 (DUZENTOS) QUILOS DE PLÁSTICO PVC CAMURÇA 020, COR AZUL, PARA FABRICAR PASTAS, CARTEIRAS, ETC., NO VALOR DE R$ 9,00 O QUILO, TOTALIZANDO R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 539/2009
PROCESSO: RT 01207-2008-002-18-00-1
EXEQÜENTE(S): JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO
EXECUTADO(S): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS , CPF/CNPJ: 09.442.748/0001-19
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.888,18, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 510/2009
PROCESSO Nº RTAlç 02271-2008-002-18-00-0
.RECLAMANTE: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença de fls. 09/10, cuja parte dispositiva segue transcrita:
III- CONCLUSÃO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação trabalhista, condenando o reclamado AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA, a proceder as anotações de baixa na CTPS, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 17,00, calculadas sobre o valor da causa.
Ciente o reclamante. Intimes-e a reclamada, por edital.
Tendo em vista que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença não comporta recurso, transitando em julgado de imediato.
E para que chegue ao conhecimento de AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: RT 01696-2001-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BEGEVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ANISIO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar GUIA de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RT 00112-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA + 004
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o pedido formulado às fls. 738/739. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição dessa Capital, determinando que proceda ao cancelamento do registro de penhora efetuado sob a rubrica 'R- 2-15.613', vez que quitados os valores devidos no presente feito. Intime-se o requerente. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RT 01428-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DUTRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESPAÇO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 153/154, cujo teor segue: '(...) Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se.'

Notificação Nº: 1098/2009
Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CO- DEVEDORA: Tomar ciência do despacho de fl. 466, cujo teor é o seguinte:
'...Indefere-se o pedido de expedição de 'carta de crédito', formulado pela co-devedora CRISTAL ALIMENTOS LTDA. à fl. 465, por ausência de previsão legal. Registre-se que, caso queira a devedora, poderá o Juízo, mediante o recolhimento dos valores devidos, por meio da competente guia DARF, expedir certidão narrativa, para os fins pretendidos. Intime-se a co-devedora...'

Notificação Nº: 1087/2009
Processo Nº: RT 01085-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EURANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos.
Considerando os novos elementos que vieram aos autos após a ata de audiência de fls. 160/161, concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias às partes, para que esclareçam nos autos eventual interesse em audiência especial de conciliação, sendo que o silêncio será interpretado como resposta negativa.
Havendo manifestação favorável, inclua-se o feito em pauta, intimando-se as partes e advogados.
Caso contrário, voltem os autos à conclusão.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RT 01808-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA COELHO SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 350, cujo teor segue: 'Considerando o teor dos documentos de fls. 342/349, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, inclusive trazendo provas de que a empresa AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A faz parte do mesmo grupo econômico da empresa GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.'

Notificação Nº: 1095/2009
Processo Nº: RT 00095-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Tomar ciência das certidões negativas de praça e leilão de fls.187 e 190. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1099/2009
Processo Nº: RT 00316-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC - SAO PAULO CONTAC CENTER LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 511/512), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'...Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Por conter as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 509/510, fixando o valor total devido em R$ 3.376,73, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Registre-se a existência de quantia à disposição do Juízo (guia de fl. 501). Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e guias, que se encontram na contracapa do processo nº RT 00457-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: AINDAT 00491-2007-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: JOSÉ TIAGO DA CUNHA FIRMINO
ADVOGADO: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
RÉU(RÉ).: BRASIL PLASTIC LTDA.
ADVOGADO: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 447/2009 E GUIAS, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 371, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 360/368, registrando-se que o silêncio do autor será considerado como anuência aos valores efetivamente incorporados aos seus vencimentos.'

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RT 00316-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BALIZA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 299, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando que o r. Despacho de fls. 282/283 determinou que os valores devidos a título de contribuições previdenciárias ficariam a cargo da empresa executada, à qual foi concedido prazo de quinze dias para comprovação de seu recolhimento, indefere-se o pedido de liberação de bens, formulado pela devedora às fls. 295/296, até porque não houve pagamento dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas. Intime-se a executada...'

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 514, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 514, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (FAZENDA GUARANY) + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 514, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1091/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): DIOGO VELOSO NARCISIO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar alvará nº450/2009 referente a crédito do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ATÍLIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON LUÍS PEIXOTO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão proferida acerca dos embargos à execução (fls. 693/694), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução, mantenho os cálculos oficiais e determino o prosseguimento da execução, na forma da fundamentação sobredita. Fixo o valor total do débito remanescente em R$ 1.341,77, atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Vencido o prazo legal, o que será certificado, recolham-se os importes remanescentes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Custas executivas pela executada de R$ 44,26
(CLT, art. 789-A, V). Intimem-se partes e INSS.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1093/2009
Processo Nº: ARS 01212-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ MAURO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS SEACOM
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: AINDAT 01265-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Vistos.
Conforme disposto no parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.
Em nome da celeridade e economia processual, e diante dos termos contidos na petição do INSS de fls. 223/224 justificando a impossibilidade de atuar qualquer de seus peritos no presente feito, diligencie a Secretaria da Vara junto aos médicos peritos cadastrados neste egrégio 18º Regional, via contato telefônico, indicando um com disponibilidade nos autos. Deverá a Secretaria da Vara esclarecer ao perito ainda a abrangência da perícia, inclusive acerca dos pontos mencionados à fl. 181 e quesitos de fls. 183/184, 190/191 e 205/206. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: ACCS 01287-2008-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): ECB TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 179, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Custas processuais recolhidas à fl. 114.

Depósito recursal efetivado pelo sindicado autor à fl. 141. Converto este crédito em penhora.
Cite-se o sindicado autor para a execução dos honorários advocatícios, intimando-o ainda para os fins do art. 884 da CLT.
Não havendo discordância, libere-se à empresa demandada o crédito sobredito e após arquivem-se os autos. Intimem-se...'

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RT 01350-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 329, cujo teor segue: 'Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 320/323 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALOYSIO AUGUSTO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: à 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 344, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se a 1ª co-reclamada para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento integral do FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, na conta vinculada da autora, bem como entregue as guias TRCT no código 01 e formulários para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 1044/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/03/2009, às 16:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 364, cujo teor é o seguinte:
'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 23/03/2009 às 16h35min.
Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se, também, as testemunhas arroladas pela reclamante em audiência (ata de fls. 78/79).
Registre-se que o pedido de elaboração de novo laudo pericial, formulado pela reclamada às fls. 360/363, será apreciado oportunamente...'

Notificação Nº: 1048/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 364, cujo teor é o seguinte:
'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 23/03/2009 às 16h35min.
Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se, também, as testemunhas arroladas pela reclamante em audiência (ata de fls. 78/79).
Registre-se que o pedido de elaboração de novo laudo pericial, formulado pela reclamada às fls. 360/363, será apreciado oportunamente...'

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RTSum 01917-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: JOSE DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 45, cujo teor é o a seguir transcrito:
'...Vistos.
Impugnação aos cálculos do INSS (fls. 35/36).
Embora intimadas, não se manifestaram reclamante e reclamada (fls. 37/39).
Manifestação da Contadoria (fl. 41).
Cálculos com retificação da conta (fls. 42/44).
É o relatório.
Fundamentos
Regular, conheço da impugnação.
Alega a reclamada que não foi apurada a contribuição previdenciária sobre a Ação de Consignação em Pagamento.
Esclareceu a Diretoria de Cálculos que: 'Com razão, pois o valor depositado, relativo à Ação de Consignação em Pagamento, também fez parte do acordo.'
Destarte, e atenta à manifestação do Setor de Cálculos, acolho a impugnação.
Dispositivo Do exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos do INSS.
Fixo o valor da execução em R$ 331,08, atualizado até 30.01.2009.
Custas executivas pela reclamada (R$ 55,35 – CLT, art. 789-A, VII).
Intimem-se partes e INSS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RTSum 01945-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 50/. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 1102/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EIER CUSTODIO DE MATOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar, nos autos, no prazo de cinco dias, o endereço do reclamado. Notificação nos termos da Portaria nº01/2007.

Notificação Nº: 1088/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 106, na qual o reclamante informa que não foi depositado o FGTS e nem a multa de 40% e não liberou o TRCT e nem a guias de seguro desemprego.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RTSum 02103-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÂMALLA ALMEIDA OLIVEIRA, ASSIST.P/ MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): M. COSTA PEREIRA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. Com fulcro no art. 833 da CLT, determino a retificação do erro que há no registro e na ata do acordo, ficando

especificado que a parte reclamada nestes autos tratase de M. Costa Pereira – ME, com nome de fantasia Gaby Fashion e CNPJ/MF nº 07.068.233/0001-75, e não Gaby Fashion Ltda., como equivocadamente constou. Retifique-se a autuação nos termos acima. Expeça-se certidão narrativa, entregando-a à reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada. Cumpra-se ainda o despacho de fl. 46. Intimem-se.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RTSum 02171-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELIA REIS E SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que forneça novas guias do TRCT e seguro-desemprego à reclamante, corretamente preenchidas, pena de multa na forma prevista na ata do acordo.

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RTSum 02181-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DENEVALDO DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): KECIO DIORGINIS DA SILVA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar aos autos os documentos necessários para o registro do contrato de trabalho, conforme se comprometeu em audiência (fl. 12), observando-se também a relação de documentos apresentada pelo reclamado à fl. 16. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE BRUNO SCARDIGNO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONEXÃO TELECOM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 10/02/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RTOrd 02252-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da petição de fls.267/276, retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: ConPag 02290-2008-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VALDINETE LOPES SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Intime-se a consignante (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço completo da consignada, inclusive com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: ConPag 02290-2008-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VALDINETE LOPES SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Intime-se a consignante (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço completo da consignada, inclusive com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO LUCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 196,62, calculadas sobre R$ 9.831,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Retire-se o feito da pauta do dia 09/02/2009. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA COSTA CUNHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Seja juntado ao presente feito o ofício nº 288/09 da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.Seja retirado o feito de pauta. Sejam encaminhados os autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde correm os autos ACP 02153-2008-011-18-00-2, via Setor de Distribuição. Sejam intimadas as partes.

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: CauInom 00046-2009-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO: TIAGO FELIPE DE MORAES
RÉU(RÉ).: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 182, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Considerando que há notícia nestes autos da Ação Cautelar da celebração de acordo no feito principal (00605-2008-003-18-00-7 RT), concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor, para que informe aqui acerca da transação na RT e ainda se tem interesse no prosseguimento desta Ação Cautelar, importando eventual silêncio em resposta negativa, com extinção do processo sem resolução do mérito, por perda do objeto...'

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIAS DE MOURA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 26/02/2009, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. Inicial e documentos (fls. 02/11). Certidão de distribuição (fl. 12). É o relatório. Fundamentos Trata-se de reclamação trabalhista oferecida por menor, Karine Guedes Rodrigues, que não está assistida nos autos por responsável legal, tanto que ela assinou sozinha a procuração juntada com a inicial. Como é de conhecimento geral, a regularidade de representação é pressuposto processual de validade do processo. Não obstante, e submetido o presente feito ao rito sumaríssimo, não há falar-se em emenda da peça exordial, por falta de amparo nos artigos de lei da CLT que tratam do procedimento sumaríssimo, estando irregular a representação da parte autora (CLT, arts. 852-A a 852-I). Dispositivo Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do CPC c/c arts. 852-A a 852-I da CLT. Custas processuais de R$ 136,14, calculadas sobre o valor da causa de R$ 6.807,00, pela reclamante, isenta. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANA LUCIA DE FARIA CURY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 09/02/2009, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1081/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): W. MACHADO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 09/02/2009, às 09:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, às 09:50 horas, para realização de audiência UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 453/2009
PROCESSO Nº RT 01106-2008-003-18-00-7
PROCESSO: RT 01106-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: ALCINEY BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COMERCIO LTDA. , CNPJ: 06.082.568/0001-85 + 002
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) as reclamadas RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COMERCIO LTDA. , CNPJ: 06.082.568/0001-85, ENIO LUIZ DELOLLO (CPF: 048.693.838-70) e AMÉLIA RIBEIRO DELOLLO, (CPF: 220.453.508-78), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 921/2009
Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 902/2009
Processo Nº: RT 00898-1994-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENA PEREIRA DASILVA
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
RECLAMADO(A): SOMA ENGENHARIA S/A + 002
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RT 00303-1996-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA DANTAS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.CONVERTO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FLS. 2363. FICA A EBM CONSTRUTORA LTDA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 912/2009
Processo Nº: RT 00481-2001-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LINO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CASA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos do acórdão retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 901/2009
Processo Nº: RT 01004-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALBUQUERQUE CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: HERBET DE VASCONCELOS BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência.
Decorrido o prazo, reduza-se a termo a nomeação à penhora.
Nomeia-se depositário fiel do bem penhorado o representante legal da empresa executada que deverá ser intimado do encargo via mandado, quando será qualificado pelo oficial de justiça, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 01254-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SERBETO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIANIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os recolhimentos efetuados às fls. 502, libere-se o remanescente à devedora, mediante conversão do imposto de renda. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: RT 01299-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 240-8 e dos documentos com ela juntados. Após, façam-se os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 914/2009
Processo Nº: RT 01771-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor do ofício de fls. 351, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: RT 00549-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DE CERTIDÃO DE FL. 201, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: RT 01188-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DIMITRY CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 00102-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MIGUEL DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXECUTIVA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RT 00569-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZI MARA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre os termos da certidão retro, requerendo o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: RT 00907-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Às fls. 425/6, pugna o exequente pela inclusão da EMPREITEIRA CAIÇARAS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA no pólo passivo desta execução. Os documentos carreados aos autos comprovam que a referida empresa foi constituída em 15.12.1992, tendo como sócio administrador o sr. Luis Antônio Fernando Ortega e estando sediada na Av. Fernão Dias Paes, qd. 75, lt. 01, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia (fls. 437/442). A empresa executada, de igual modo, é administrada pelo Sr. Luis Antônio Fernando Ortega e iniciou suas atividades em 07.11.93 (fls. 398/9). O objetivo social das empresas é idêntico, qual seja, serviços destinados à construção civil, como os de revestimento e pintura. Note-se que, em 31.05.2006, a empresa executada, EMPREITERIA LM DE REVESTIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA foi regularmente notificada no endereço constante dos autos, no qual também se encontrava sediada a EMPREITEIRA CAIÇARA (fls. 437 e 442). Os documentos de fls. 37/8 e fls. 102 demonstram a contemporaneidade das empresas, que funcionaram na mesma época naquele endereço. Logo, forçosa a inclusão da EMPREITEIRA CAIÇARAS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA no pólo passivo desta execução por se tratar de empresa integrante do mesmo grupo econômico, razão pela qual determino o registro de praxe no no SAJ e na capa dos autos, bem como a expedição de mandado de citação para ser cumprido nos moldes do art. 880 e parágrafos da CLT. Decorrido o prazo, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras das devedoras, até o limite do débito e diligencie a Secretaria através do RENAJUD e do sistema SIR (INCRA) para informar sobre a exitência de bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: RT 01178-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LEILA DE SOUZA ARES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 112, foi convertido em penhora, bem como a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RT 01217-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 146, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: AINDAT 01266-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: GABRIELA FERNANDES GARRIDO GOMES
ADVOGADO: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RÉU(RÉ).: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 13.02.2009, às 14:55 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RT 01302-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FIRMINO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARE S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DE CERTIDÃO DE FL. 286, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 01657-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a ré para que preste a informação solicitada pela Secretaria de Cálculos às fls. 108, no prazo de cinco dias.
Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao referido setor.

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RT 01676-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que o depósito de fls. 278, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: AINDAT 01769-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da manifestação de fls. 756 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: RT 01821-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER + 001
ADVOGADO....: ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 205, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 906/2009
Processo Nº: RT 00115-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARA LOPES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, converto em penhora o depósito recursal de fls. 228. Ficam as devedoras intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: ACHP 00168-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VAMILDA MILITÃO MARQUES + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA PINTO
ADVOGADO: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 109, face aos termos da certidão de fls. 102. Suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 00173-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 468, uma vez que os benefícios da gratuidade da justiça foram indeferidos na sentença de fls. 212. Intime-se.

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: RT 00707-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a ré não juntou todos os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos às fls. 474, assino o prazo de mais cinco dias para que o faça, sob pena de se designar perícia, arcando com os ônus. Juntados os documentos, retornem os autos ao referido setor.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: AINDAT 01195-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: REGINALDO APRIGIO BARBOSA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 572-3. Intime-se a devedora. Após, atualize-se o crédito exeqüendo e proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud, a fim de que o referido valor seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país. Em caso de insucesso, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, conforme determina o art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 06/03/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RT 01331-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMOVE EVENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a executada para receber saldo remanescente, em cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: AEX 01428-2007-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): KREMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 212, requeira o credor o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MATEUS DE LIMA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à credora do ofício de fls. 168 e documentos que o acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 934/2009
Processo Nº: AINDAT 01910-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista as petições de fls. 187-8 e 195-6, bem como o que restou decidido às fls. 185, designo audiência especial de conciliação para o dia 09/02/2009, às 13h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RT 01930-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GEINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - MICROLINS
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica a reclamante intimada para receber a CTPS, no prazo de cinco dias, sendo certo que não há determinação judicial para que a Reclamada proceda qualquer tipo de anotação/retificação na CPTS da obreira. Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 913/2009
Processo Nº: CPEX 02027-2007-004-18-00-9 4ª VT
EXEQUENTE...: VALDOIR RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir, uma vez que homologada a arrematação, a qual se encontra perfeita e acabada (fls. 37), não obstante a informação de transação entre os litigantes, trazida aos autos intempestivamente (fls. 45). Coloque-se à disposição do MM. Juízo Deprecante o depósito efetuado às fls. 66 e cumpram-se as demais determinações de fls. 61. Intime-se.

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RT 02163-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 916/2009
Processo Nº: RT 02214-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISTAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SOFTWARE HOUSE
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento da contribuição previdenciária em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RT 02322-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO FITNESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento do débito previdenciário, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RT 00040-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ZENALDA APARECIDA FUSCO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCINELE JOSÉ DE LACERDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: RT 00314-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE FREITAS MISSACI
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a executada para que constitua novo procurador, caso seja do seu interesse, informando nos autos os respectivos nome e endereço.

Notificação Nº: 905/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.(DAS MARCAS EXPEDIÇÃO E ZUZ)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para indicar bens à penhora e/ou requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, considerando que a execução é provisória, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo.

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: AINDAT 00458-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para complementar o depósito de fls. 363, conforme restou determinado às fls. 465.

Notificação Nº: 903/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO SOUTO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CLEAN CAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 60. Intime-se a devedora. Considerando que a quantia depositada não quita o débito, aguarde-se a resposta do ofício eletrônico ao Banco Central.

Notificação Nº: 900/2009
Processo Nº: RT 00509-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DE SA
ADVOGADO....: RODOLFO DE SANTANA BELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o devedor para comprovar a quitação do débito previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito.

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA BERNADETE DE CASTRO (KUMON) + 001
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, requisite-se, com urgência, o mandado de fls. 167 e aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, requisite-se, com urgência, o mandado de fls. 167 e aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RT 01031-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILER DELLANO MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 73, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, desde já deferida.

Notificação Nº: 897/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da promoção retro às partes, por cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 01595-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TER VISTA DO LAUDO PERICIAL À RECLAMADA. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor do acórdão de fls. 215-22, designo audiência para o dia 09/03/2009, às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 911/2009
Processo Nº: RT 01613-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: DJALMA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Proceda-se à diligência no sistema Sir, conforme requerido pelo exequente na petição retro. Indefiro a expedição de ofícios aos CRI's, uma vez que o credor não é beneficiário da Justiça Gratuita. Intime-se.

Notificação Nº: 899/2009
Processo Nº: RT 01680-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESSÊNCIA DO CAMARAO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR BUENO SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SOUSA

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 11.02.2009, às 13:05 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: ConPag 01848-2008-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a consignada intimada para apresentar a sua CTPS na Secretaria deste Juízo, em cinco dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: ET 01854-2008-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: EDITORA FELIZ LTDA. REP.P/ SÓCIO MARCO COIATELLI
ADVOGADO....: LEONARDO GARCIA DE MATTOS
EMBARGADO(A): DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da petição de fls. 482/3 e documentos que a acompanham pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para julgamento dos embargos de terceiro, quando será apreciado o pedido de inclusão da arrematante no pólo passivo desta ação.

Notificação Nº: 885/2009
Processo Nº: RTSum 01875-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): AMADEUS JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO DE SANTANA BELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao silêncio do reclamante, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da parcela previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a autora para receber sua CTPS, em cinco dias, quando deverá se manifestar sobre a petição retro.

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: RTOrd 01950-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: OZAEL DA SILVA MELO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista da impugnação oposta pela União Federal às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo credor, quando também poderão impugnar a conta, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: CartPrec 02000-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR VIANA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: RTOrd 02023-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DEROVALDO VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RTSum 02077-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELMA ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 920/2009
Processo Nº: RTOrd 02128-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINA FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTES COLETIVOS S/A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR LEONEL RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da petição de fls. 34 e da certidão retro, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, intime-se a União Federal, conforme restou determinado às fls. 18.

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR LEONEL RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da petição de fls. 34 e da certidão retro, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, intime-se a União Federal, conforme restou determinado às fls. 18.

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RTOrd 02160-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TAYLO SURY DOS REIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 909/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de cinco dias para juntada da procuração, conforme requerido pela reclamada na petição retro. Fica a reclamada intimada, bem como o perito nomeado às fls. 59 para que inicie os trabalhos.

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M.OFFICER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Portaria TRT 18ª GP/SGP 007/2009, remarco a audiência para o dia 19/02/2009, às 16h55min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: RTOrd 02244-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Portaria 18ª GP/SGP 007/2209, remarco a audiência para o dia 26/02/2009, às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RTSum 02256-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: RTSum 02262-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: NILZA MANTOVANI PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: RTSum 02268-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES IRIGON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de adiamento formulado pelo reclamante, tendo em vista o documento de fls. 631. À pauta do dia 05.03.2009, às 15:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de adiamento formulado pelo reclamante, tendo em vista o documento de fls. 631. À pauta do dia 05.03.2009, às 15:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de adiamento formulado pelo reclamante, tendo em vista o documento de fls. 631. À pauta do dia 05.03.2009, às 15:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 959/2009
Processo Nº: RTOrd 00097-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 17.03.2009, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência dos Reclamantes e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se os Autores. Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): REGINA SELMA VIEIRA CARVALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 12.02.2009, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Intime-se o Autor. Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: RTAlç 00099-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO ALEXANDRE ALVES DA COSTA PERTUISET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 12.02.2009, às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Notifique-se o Reclamado (a).

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NIVALDO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 12.02.2009, às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SALVINO PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 12.02.2009, às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO JOSE BITTENCOURT DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 13/02/2009, às 13h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO EZIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 13/02/2009, às 13h25min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALBERICO UMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 13/02/2009, às 13h40min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ADELMA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 13/02/2009, às 13h55min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se a ré.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2009
PROCESSO Nº RTN 01422-2003-004-18-00-0
Reclamante: MONCAIO RODRIGUES SOARES DA COSTA
Reclamada: LINCE SEGURANÇA LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado MONCAIO RODRIGUES SOARES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciÊncia do despacho de fls. 861 qual seja. "Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição." E, para que chegue ao conhecimento de MONCAIO RODRIGUES SOARES DA COSTA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 12 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2009
PROCESSO Nº RTN 01422-2003-004-18-00-0
Reclamante: MONCAIO RODRIGUES SOARES DA COSTA
Reclamada: LINCE SEGURANÇA LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado MONCAIO RODRIGUES SOARES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciÊncia do despacho de fls. 861 qual seja. "Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição." E, para que chegue ao conhecimento de MONCAIO RODRIGUES SOARES DA COSTA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 12 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 42/2009
PROCESSO Nº RT 01268-2007-004-18-00-0
Exeqüente: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Executada: LAVANDERIA REAL LTDA
1º LEILÃO: 06/03/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 13/03/2009, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua dos Ferroviários, Lote 19, Quadra 25, Setor Esplanada dos Anicuns, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sra. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• Lote 19, Quadra 25, localizado na Rua dos Ferroviários, Setor Esplanada dos Anicuns, Goiânia-GO, matriculado sob o número 11.297, livro 02, ficha nº 01, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Goiânia-GO, com área de 360,00m², sendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ferroviários; 12,00 metros de fundos, com a estrada de ferro (atualmente denominada Alameda Progresso); 30,00 metros pelo lado direito, com o lote de nº 20; 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote de nº 18, contendo edificação consistente em um galpão rústico coberto parte com telhas de amianto e parte com telhas de zinco, contendo um poço artesiano em seu interior, avaliado em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 42/2009
PROCESSO Nº RT 01268-2007-004-18-00-0
Exeqüente: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Executada: LAVANDERIA REAL LTDA
1º LEILÃO: 06/03/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 13/03/2009, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua dos Ferroviários, Lote 19, Quadra 25, Setor Esplanada dos Anicuns, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sra. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• Lote 19, Quadra 25, localizado na Rua dos Ferroviários, Setor Esplanada dos Anicuns, Goiânia-GO, matriculado sob o número 11.297, livro 02, ficha nº 01, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Goiânia-GO, com área de 360,00m², sendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ferroviários; 12,00 metros de fundos, com a estrada de ferro (atualmente denominada Alameda Progresso); 30,00 metros pelo lado direito, com o lote de nº 20; 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote de nº 18, contendo edificação consistente em um galpão rústico coberto parte com telhas de amianto e parte com telhas de zinco, contendo um poço artesiano em seu interior, avaliado em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 41/2009
PROCESSO Nº RT 00894-2008-004-18-00-0
Exeqüente: FERNANDO JOSÉ FRANCISCO
Executadas: NET COURIER LTDA E OUTRAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA

LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 1.118,22, atualizada até 30/10/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 41/2009
PROCESSO Nº RT 00894-2008-004-18-00-0
Exeqüente: FERNANDO JOSÉ FRANCISCO
Executadas: NET COURIER LTDA E OUTRAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 1.118,22, atualizada até 30/10/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RT 01423-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CIRIACO DIAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): WILSON FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: DR. GUMERCINO MARTINS FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Recebo o agravo de petição interposto pelo reclamado.
Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RT 00443-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Decorrido o prazo supra, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 00757-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOEDSON FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RODRIGO COSTA SOARES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 01308-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1044/2009
Processo Nº: RT 01891-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Dê-se vista acerca da retificação dos cálculos de fls.250/253. Prazo de 05 dias.
Deverá constar na intimação da reclamada que o seu silêncio será entendido como desistência dos embargos de fls.238/240.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR ALVES DE MELO
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca do crédito de fls.220. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 00203-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber Ofício nº 0203 2007 570/2009, destinado a CEF. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: RT 00862-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
(...) Com o retorno dos autos, vista ao exeqüente dos documentos de fls. 227/229 pelo prazo de 05 dias, para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: AINDAT 01138-2007-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 257/261, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de inépcia da inicial, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO, Reclamante, em face de PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.371,14, calculadas sobre R$ 68.557,70, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: RT 01365-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca do crédito de fls.419. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RT 01553-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca do crédito de fls. 364. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: AEX 02085-2007-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: ESMERALDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 1046/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SILENO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 415.

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: ExProvAS 00177-2008-005-18-01-8 5ª VT
EXEQUENTE...: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamada para que assinem a petição de recurso de fls.125/126. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: ExProvAS 00177-2008-005-18-01-8 5ª VT
EXEQUENTE...: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamada para que assinem a petição de recurso de fls.125/126. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: ExProvAS 00835-2008-005-18-01-1 5ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Uma vez que a presente execução é provisória, indefere-se a penhora em dinheiro. Intime-se o exequente para que nomeie bens. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela devolução dos autos principais.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 01246-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): OGGO - ORG GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA. (FEMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista à reclamada dos novos cálculos pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para que proceda com a retificação da CTPS do reclamante, bem como entregue as guias para percepção do seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RT 01534-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINA NUNES VIANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para informar nos autos sua variação salarial conforme requerido pela Contadoria à fl. 65, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RT 01575-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MENEZES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MAGIC GAMES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: RT 01803-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): VANDER DE PAULA QUIRINO (DISQUINHO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)
ADVOGADO....: MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA VILELA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 122/125, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 385,24, calculadas sobre R$ 19.262,42, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RTAlç 02021-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JUSCELINO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEBRÁS ENGENHARIA BRASILIANA LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: RTSum 02181-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA MARINA MARQUEZ FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 52/56, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação trabalhista, para condenar a Reclamada ANA MARINA MARQUEZ FERREIRA DE SOUSA a pagar à Reclamante NEUSA LUIZ TEIXEIRA: férias vencidas + 1/3 e saldo de salário. Ainda, também nos termos da fundamentação supra, condeno a Reclamante NEUSA LUIZ TEIXEIRA, por haver se reputado litigante de má-fé à indenizar a Reclamada ANA MARINA MARQUEZ FERREIRA DE SOUSA com a importância de R$ 1.000,00 (mil reais). Custas pela Reclamada, no importe de R$ 22,00 calculadas sobre R$ 1.100,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se o Ministério Público Estadual, com cópia desta decisão, para apuração, como entender de direito, da conduta da Reclamante em relação à criança que se encontrava sob os seus cuidados. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1093/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a identidade de partes, determino que estes autos sejam reunidos aos de nº 2295/2008, cuja audiência inicial está designada para o dia 09/02/2009 às 11:15 horas. Feito, dê-se ciência às partes, remetendo-se ainda à reclamada cópia da inicial, ora recebida como emenda à dos autos nº 2295/2008. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROBERTO DUARTE DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 09/02/2009, às 08:30 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1048/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAMOS ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 09/02/2009, às 08:35 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OLEGARIO PROTASIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 09/02/2009, às 08:40 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROSA MARIA MENDANHA SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2009, às 08:15 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AIDEE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2009, às 08:20 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 525/2009
PROCESSO Nº RT 01075-2008-005-18-00-7
EXEQÜENTE(S): IRAMILTON FERREIRA COSTA
EXECUTADO(S): BENILDO DINIZ
CPF/CNPJ : 229.259.881-72
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BENILDO DINIZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.009,90(quatro mil, nove reais e noventa centavos), atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BENILDO DINIZ, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 497/2009
PROCESSO Nº RT 01083-2008-005-18-00-3
EXEQÜENTE(S): KARLA CAETANO SILVA
EXECUTADO(S): WASHINGTON LUÍS MONTEIRO
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WASHINGTON LUÍS MONTEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.164,98 (quatorze mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WASHINGTON LUÍS MONTEIRO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 509/2009
PROCESSO Nº RTAlç 02215-2008-005-18-00-4
RECLAMANTE : EDUARDO DINIZ SERAFIM
RECLAMADO(A): ANSELMO & PEREIRA LTDA
CPF/CNPJ : 01.945.634/0001-80
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Às 10h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença. Conciliação prejudicada. Considerando a ausência da reclamada, o juízo apreciará os efeitos da revelia e confissão, dando-se por encerrada a instrução processual. Razões finais, remissivas pelo reclamante. Conciliação final prejudicada. Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE: O reclamante ajuizou a presente ação, buscando obter a baixa no registro do contrato em sua CTPS, acostando aos autos o documento neste ato. A contumácia da reclamada que não se fez representar em audiência por preposto ou pessoalmente importa em aplicação da revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações da inicial, com o efeito da confissão ficta imposta à reclamada. Verificando-se a CTPS, é constatado ausência de baixa do contrato de trabalho à fl. 15 daquele documento, em descumprimento ao disposto no art. 29, da CLT. Sendo a reclamada notificada por edital, já que se encontra em local incerto e não sabido, cabe ao Juízo suprir a sua omissão, determinando a Secretaria que proceda à baixa do contrato de trabalho com saída em 07.06.2006, independentemente do trânsito em julgado da decisão.
DISPOSITIVO: Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 07.06.2006, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 10:59 encerrou-se.'
E para que chegue ao conhecimento de ANSELMO & PEREIRA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: RT 01082-1997-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO LOBO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Atualizem-se os cálculos de fls. 1497/1501. Deverá o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias especificar o requerimento de fl. 1573, ressaltando-se, desde já, que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Decorrido, in albis, o prazo supra suspenda-se o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RT 00473-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AMOS E SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos verifica-se que foi denegado provimento ao AIRR interposto pela reclamada. Assim, converto a execução provisória em definitiva. Registro a existência dos depósitos de fls. 259, 343 e 389/verso, que garantem integralmente a execução. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer sua CTPS aos autos para que a reclamada proceda às anotações cabíveis.

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RT 01203-2002-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DELSUITA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que A UNIÃO interpôs Agravo de Petição da decisão de fl. 800/801, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RT 01489-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GILNARA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRAN GO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 527, bem como de que deverá retirar a certidão de crédito expedida em seu nome, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: RT 01123-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 34/2009.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: RT 01571-2004-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIEIDE PETUBA LOPES
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ALFREDO DE ALMEIDA CABRAL
ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ...com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1015/2009
Processo Nº: RT 00243-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI PROVENZI
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO FEDERAL.

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RT 02201-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA. REP. P/ EDSON FERNANDES DE LIMA + 002
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Diante do teor da petição de fl. 364, esclareça-se ao exeqüente que os cálculos já foram atualizados e que este Juízo já expediu ofício, à fl. 362, solicitando a transferência de valor suficiente para garantia de seu crédito, observada a penhora efetuada nesses autos (artigos 612 e 613 do CPC). Intime-se. Após, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 362, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: RT 00612-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FABIANO DE MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$ 4.865,48, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: RT 00796-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 1106, cujo teor é o seguinte: 1-Requer o exequente às fls. 1089/1090 a penhora de créditos das executadas Asbace e ATP junto às instituições financeiras que ali indica. 2-Indefere-se o pedido, tendo em vista que, conforme registrado à fl. 1068, encontra-se em trâmite processo criminal em face das executadas para se apurar improbidade administrativa.3-Ressalte-se que a liminar proferida pela 1ª Vara Criminal de Brasília/DF, nos autos 61.963-07, determinou o sequestro de todos os bens e direitos das executadas nestes autos, inclusive quanto a todos os ativos financeiros (créditos).4-O curso da presente execução deverá permanecer suspenso até final julgamento da ação criminal mencionada.5-Expeça-se ofício à Egrégia 1ª Vara Criminal de Brasília/DF (Palácio da Justiça – Praça Municipal, Lote 01, CEP 70094-900, Brasília/DF), nos autos 61.963-07, com cópia deste despacho, informando-lhe acerca da existência da presente execução, de cunho alimentar, com cópia dos cálculos atualizados de fls. 1097/1105, solicitando-lhe a transferência de numerário suficiente à garantia do Juízo, tão logo seja apurada a licitude do ativo das executadas Asbace – Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais e ATP Tecnologia e Produtos S/A. A transferência deverá ser efetuada para uma conta judicial da Caixa Econômica Federal, agência 2555, ou do Banco do Brasil, agência 0086 (Setor Público), à disposição deste Juízo.6-Dê-se ciência ao exequente deste despacho.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 01342-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentados pela União Federal às fls. 673/677. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo supra, ou apresentada a manifestação, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RT 01568-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RESP. EDUARDO HENRIQUE ESPIRITO SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada ciente do seguinte despacho:'... tendo em vista a ordem preferencial constante do art. 655 do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, substituir a penhora de fl. 170 por numerário em espécie.'

Notificação Nº: 1005/2009
Processo Nº: RT 02021-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMÃO SILVA
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: intimem-se as partes para os fins do art. 879, §2º da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RT 02072-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE..: SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: à executada: manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente.

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 00352-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA PEREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Compulsando os autos verifica-se que foi denegado provimento ao AIRR interposto pela reclamada. Assim, converto a execução provisória em definitiva. Considerando que a execução está integralmente garantida pelos depósitos recursais de fls. 324 e 407, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 963/2009
Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 960/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANDERLEI GRECO (ESPOLIO DE) REP. P/ MARLENE FÁTIMA FERREIRA GRECO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: à executada: Converto os depósitos recursais de fls. 321 e 326 em penhora. Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, depositar o valor remanescente, necessário à integral garantia da execução (R$ 9.475 atualizado até 28/11/2008), sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intime-se.

Notificação Nº: 945/2009
Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
1-Homologo os cálculos de fls. 352/355 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando, por ora, o valor da execução em R$ 2.770,62.
2-Pondero que os valores apurados às fls. 352/355 não foram objeto de recurso por parte da reclamada, razão por que são exigíveis de imediato.
3-Considerando que os depósitos recursais de fls. 236 e 317 são suficientes para quitar o crédito apurado à fl. 352, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias a iniciar pela reclamada.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
1-Homologo os cálculos de fls. 352/355 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando, por ora, o valor da execução em R$ 2.770,62.
2-Pondero que os valores apurados às fls. 352/355 não foram objeto de recurso por parte da reclamada, razão por que são exigíveis de imediato.
3-Considerando que os depósitos recursais de fls. 236 e 317 são suficientes para quitar o crédito apurado à fl. 352, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias a iniciar pela reclamada.

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: ACCS 00939-2007-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BALDUINO NUNES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente ciente de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos moldes do ar. 212 do PGC. P

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: URIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 965/2009
Processo Nº: RT 01684-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DIAS AZEVEDO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 281, cujo teor é o seguinte: Defere-se o requerimento de fl. 280, nos termos descritos no art. 780 da CLT.Assim, após cumpridas todas as determinações contidas no despacho de fl. 275, deverá a Secretaria antes do arquivamento definitivo dos autos, intimar o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria para retirar os documentos de fls. 10/55, mediante traslado. Intime-se o reclamante, dando ciência deste despacho.

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RT 01922-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FILHO ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da indicação de bens à penhora.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 02263-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: ...intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar a importância ainda devida nos autos a título de custas (R$ 33,54) e contribuição previdenciária (R$ 11,79).

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 02263-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: ...intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar a importância ainda devida nos autos a título de custas (R$ 33,54) e contribuição previdenciária (R$ 11,79).

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 02263-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: ...intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar a importância ainda devida nos autos a título de custas (R$ 33,54) e contribuição previdenciária (R$ 11,79).

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 02263-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: ...intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar a importância ainda devida nos autos a título de custas (R$ 33,54) e contribuição previdenciária (R$ 11,79).

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: RT 00369-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIBRAS FORT FORMULARIO CONTINUO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
2-Homologo os cálculos previdenciários de fls. 411/413 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.128,67, sem prejuízo de futuras atualizações.
4-Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor supra, sob pena de execução.

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDITO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 969/2009
Processo Nº: ACCS 00463-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): MAURO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: às partese: ...intimem-se as partes para tomarem ciência dos novos valores apurados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: RT 00471-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE GONÇALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: aO EXEQUENTE: Noticia a procuradora do exeqüente à fl. 65 que renuncia ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou a mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, a procuradora continuará a representar a executada, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência à mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo da suspensão processual certificada à fl. 63.

Notificação Nº: 959/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GEMUS OLINTO
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrantedeste dispositivo, REJEITO os embargos declaratóriosopostos por IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST e ALESSANDRO GEMUS OLINTO.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ DAVID FERREIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1246/1247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS e os julgo IMPROCEDENTES, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, com a correção dos erros materiais acima indicados, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 07 de janeiro de 2009 Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 990/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ DAVID FERREIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1246/1247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS e os julgo IMPROCEDENTES, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, com a correção dos erros materiais acima indicados, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 07 de janeiro de 2009 Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 01041-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a oposição de embargos declaratórios interrompe o prazo para interposição de outros recursos (art. 538, CPC) e que o recurso ordinário de fls. 672/692 foi interposto posteriormente à peça de fls. 668, declaro sem efeito a intimação para o reclamante apresentar contra-razões, confeccionada à fl. 693. Intime-se. Após, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: ExTAC 01061-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM + 001
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Intime-se o requerido para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas arbitradas à fl. 154, no importe de R$ 200,00. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à conclusão.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RT 01103-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 471/472, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos

termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos embargos declaratórios oposto por SÉRGIO NERIS PEREIRA. Intimem-se as partes.
Goiânia/GO, 07 de janeiro de 2009. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 987/2009
Processo Nº: RT 01103-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): METAGO METAIS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 471/472, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos embargos declaratórios oposto por SÉRGIO NERIS PEREIRA. Intimem-se as partes.
Goiânia/GO, 07 de janeiro de 2009. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RT 01123-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RAISKY
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RT 01173-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUZINETE NASCIMENTO S. ALVES + 002
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da sentença de fls. 473/475, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA em face de LUZINETE NASCIMENTO S. ALVES, CARLOS HUMBERTO ALVES, STAEL MARIA ALVES. Custas processuais no importe de R$ 1.184,09, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de dezembro de 2008. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho AOs reclamados: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1021/2009
Processo Nº: RT 01173-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO ALVES + 002
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da sentença de fls. 473/475, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA em face de LUZINETE NASCIMENTO S. ALVES, CARLOS HUMBERTO ALVES, STAEL MARIA ALVES. Custas processuais no importe de R$ 1.184,09, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de dezembro de 2008. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho AOs reclamados: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: RT 01173-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): STAEL MARIA ALVES + 002
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da sentença de fls. 473/475, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA em face de LUZINETE NASCIMENTO S. ALVES, CARLOS HUMBERTO ALVES, STAEL MARIA ALVES. Custas processuais no importe de R$ 1.184,09, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de dezembro de 2008. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho AOs reclamados: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios opostos às fls. 266/267, pelo reclamante e às fls. 269/270, pelas reclamadas, pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PAULISTA LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios opostos às fls. 266/267, pelo reclamante e às fls. 269/270, pelas reclamadas, pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RT 01226-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMARCIO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RT 01242-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 246/247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Agecom Agência Goiana de Comunicação para rejeitá-los; e aqueles opostos por Francisca dos Santos P. Danesi para acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 15 de janeiro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: RT 01283-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEMIÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Noticia a procuradora do exeqüente à fl. 83 que renuncia ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou as mandantes, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, a procuradora continuará a representar as reclamadas, desde que necessário para lhes evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência às mandantes com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia. Intime-se. Feito, tendo em vista as alegações de fls. 85/86 noticiando o descumprimento do acordo, remetam-se os autos ao cálculo para apuração do valor devido ao reclamante, bem como o valor da contribuição previdenciária. Os requerimentos contidos às fls. 86 serão analisados posteriormente, tendo em vista que a execução sequer foi iniciada.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CINTRA CAMARGOS

ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): KS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª, 2º e 3ª reclamadas.

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RT 01453-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JANE CLEIDE DA SILVA CRISOSTONO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: manifestar-se acerca da indicação de bens à penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO AFONSO SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Diante do teor da petição de fls. 667/668 e da certidão de fl. 670 reabro o prazo de 05 dias para a segunda reclamada manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 636/640. Intime-se.

Notificação Nº: 949/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RT 01482-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS PIRES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitere-se a intimação da reclamada, desta feita tanto por intermédio de seu procurador quanto diretamente, via postal, para, no prazo de 05 dias proceder às anotações cabíveis na CTPS do obreiro, sob pena de aplicação de multa no importe de R$ 50,00 por dia de atraso, a ser aplicada até atingir o valor de 500,00.
AO RECLAMANTE: Forneça-se ao reclamante cópia autenticada da ata de homologação de acordo para que, de posse da mesma possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho (Praça Cívica) e requerer o benefício do seguro-desemprego administrativamente. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS que estiver depositado, referente ao vínculo empregatício havido entre as partes.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: RT 01541-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON ALVES MESQUITA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Noticia a procuradora da executada à fl. 57 que renuncia ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, a procuradora continuará a representar a executada, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, ocasião em que se aperfeiçoará a renúncia. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RT 01541-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON ALVES MESQUITA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Noticia a procuradora da executada à fl. 57 que renuncia ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, a procuradora continuará a representar a executada, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, ocasião em que se aperfeiçoará a renúncia. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS DE BRITO ALCÂNTARA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MORADA DOS SONHOS I
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/03/2009, às 09:40 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.
Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: à segunda reclamada: Diante do teor da petição de fls. 347/348 e da certidão de fl. 350 reabro o prazo de 05 dias para a segunda reclamada manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 318/320. Intime-se.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RTSum 02071-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 947/2009
Processo Nº: RTSum 02123-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 273/275, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADÃO ANTÔNIO DA SILVA em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 19,60 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Goiânia, 14 de janeiro de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 914/2009
Processo Nº: RTOrd 02159-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILEUZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM BOCADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do seguinte despacho: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da defesa oral e dos documentos apresentados pela reclamada na audiência realizada no dia 13/01/2009'

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: RTOrd 02253-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WEBER FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: às partes: 1-Homologo o acordo de fls. 52/53, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-Deverá a reclamada, no prazo de dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. 3-Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 160,00, isento o recolhimento, nos termos da lei. 4-Cumpra-se o disposto no art. 832, §4º da CLT. 5-Intimem-se as partes para ciência. 6-Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/01/2009, às 13:40 horas. 7-Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RTSum 02256-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE..: JULIANA ESTELITA RODRIGUES
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 2-Inclua-se o feito na pauta do dia 16/02/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT, devendo as mesmas trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.3-Intimem-se a reclamante e seu procurador.
4-Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 938/2009
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
1-A UNIÃO, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, peticiona às fls. 271/273 aduzindo não ser competente para acompanhar a presente ação judicial, em virtude de o débito objeto de discussão não ter sido inscrito em dívida ativa. Aponta como competente para oficiar nesta demanda a Procuradoria Geral da UNIÃO.
2-Com efeito, o §3º do art. 131 da Constituição Federal, o inciso V, do art. 12 da Lei Complementar nº 73/93 e a Lei nº 11.457/07 atribuem à Procuradoria da Fazenda Nacional a competência para representar a UNIÃO nos executivos fiscais, o que não se afigura na espécie vertente.
3-Pretende o reclamante, nesta ação, a anulação do auto de infração nº 014297922, sendo que às fls. 255/256 este Juízo concedeu liminar a fim de que seu nome não fosse inscrito na dívida ativa da UNIÃO.
4-Tem-se, pois, que, de fato, carece à Procuradoria da Fazenda Nacional competência para atuar neste feito.
6-Designa-se nova audiência de caráter INICIAL – RITO ORDINÁRIO para o dia 19/02/2009, às 09:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei.
7-Intimem-se o reclamante e sua procuradora, dando ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RTSum 02305-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA NUNES RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rosalina Nunes Rodrigues Cardoso, devidamente qualificada nos autos, move em face de Fundach- Fundação do Hospital das Clínicas decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar à reclamada a retificar a CTPS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada, no importe de R$ 25,01, calculadas sobre o valor da causa conforme artigo 789, III da CLT a cargo da reclamada. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RTOrd 00013-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: 1-Diante do teor dos documentos de fls. 18/20, determino a remessa destes autos à Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, mediante trâmite perante o Setor de Distribuição deste Regional, para ser distribuído por dependência aos autos da ACP 02153-2008-011-18-00-2. 2-Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/01/2009. 3-Intimem-se as partes. 2-Proceda a Secretaria ao lançamento junto ao SAJ dos pertinentes andamentos.

Notificação Nº: 1014/2009
Processo Nº: RTSum 00014-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 44: 1-Diante do teor da ata de audiências de fl. 18 e dos documentos de fls. 41/43, determino a remessa destes autos à Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, mediante trâmite perante o Setor de Distribuição deste Regional, para ser distribuído por dependência aos autos da ACP 2153-2008-011-18-00-2.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RTOrd 00111-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/03/2008 às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a ré, por mandado.

Notificação Nº: 1002/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LEIDIO GONTIJO DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2009, às 09:00, horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2009, às 10:10, horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: RTOrd 00153-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2009, às 13:20, horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY VICENTE INACIO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 18/02/2009, às 13:40 horas para audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação de sentença Nº 263/2008
PROCESSO Nº RT 01406-2008-006-18-00-5
PROCESSO: RT 01406-2008-006-18-00-5
RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
RECLAMADO(A): BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME , CPF/CNPJ: 04.475.537/0001-69 e GUNTHER WALFRID HAUSMAN JUNIOR (TRADIÇÃO VEÍCULOS)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença

de fls. 91/97, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br; o dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS em face de BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA – ME E GUNTHERWALFRID HAUSMAN JUNIOR, decide-se julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das verbas devidas à obreira, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos débitos da empregadora. O valor devido a título de FGTS,acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta-vinculada, ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, que deverá juntar aos autos cópia do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com alegislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre Documento publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 28/11/2008. R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS, à CEF e à DRT. Intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME, CPF/CNPJ: 04.475.537/0001-69 e GUNTHER WALFRID HAUSMAN JUNIOR (TRADIÇÃO VEÍCULOS) é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 257/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02306-2008-006-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02306-2008-006-18-00-6
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SELMA CAETANO DA SILVA,
Data da audiência: 19/02/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 830,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SELMA CAETANO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 269/2009
PROCESSO: RTAlç 00002-2009-006-18-00-5
RECLAMANTE: JARBAS NUNES CORREIA
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO BRASILIA LTDA , CPF/CNPJ: 01.848.289/0001-66
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JARBAS NUNES CORREIA em face de FERRO E AÇO BRASILIA LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 17.12.2004. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Neste ato o reclamante junta aos autos sua CTPS e extrato de conta vinculada do FGTS, que ficarão acostados à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 09:53 horas. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de FERRO E AÇO BRASILIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRBALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: RT 00640-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR RAMOS DE BRITO
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER E OUTROS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 596/599), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1200.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

OUTRO : WONER MARTINS PROTASIO OAB/GO 16734 - ADVOGADO DO AUTO POSTO SÃO LUIS LTDA
Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: RT 00554-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em resposta à intimação de fls. 372, AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA. peticiona às fls. 379-80 informando que a delimitação dos lotes sobre os quais deverá ser mantida a penhora será ineficaz, tendo em vista que a situação jurídica perante o Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo/GO não será alterada, vez que no CRI o executado continuará sendo condômino, com a cota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada um dos 10 (dez) lotes.
A celeuma da questão é que carece de competência ao juízo trabalhista adentrar nessa seara, sendo que o conflito pertinente ao desfazimento do condomínio deverá ser resolvido perante a justiça comum estadual.
Entretanto, considerando-se que o crédito trabalhista é privilegiado e não pode esperar indefinidamente pela solução da lide entre os condôminos, considerando, ainda, que AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA. informa a impossibilidade de se dar cumprimento e eficácia à sentença proferida no ET nº 01695-2008-007-18-00-9, determina-se o prosseguimento dos atos executórios, com designação de praça e leilão para expropriação judicial da totalidade dos imóveis penhorados, esclarecendo que a preferência na arrematação é dos condôminos e que, caso abram mão dessa preferência e haja outro(s) licitante(s) interessado(s), será reservado 75% do lanço para os condôminos MINASPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CECÍLIA MAMEDE DA MATA e AUTO POSTO SÃO LUIS LTDA, observada a proporcionalidade de cada um deles, os quais serão intimados quando da designação das hastas públicas. Deverão, ainda, ser encaminhados ofícios tanto à Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO (autos nº 200302716623), bem como à 1ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia (autos nos 200202068735 e 200202068743) dando ciência das hastas públicas, esclarecendo o caráter privilegiado do crédito trabalhista. Intime-se o AUTO POSTO SÃO LUIS para ciência do inteiro teor deste despacho.
Oficie-se eletronicamente ao Juízo Deprecado encaminhando cópia deste despacho e solicitando sejam designadas hastas públicas, prosseguindo-se a execução até o final.
Por fim, defere-se vista dos autos à exequente, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido à fl. 388 dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RT 00942-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES BORGES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPROVAR, EM DOIS DIAS, O

DEPÓSITO DO VALOR RESIDUAL DE R$ 1.515,19 NA CONTA DO EXEQUENTE, RELATIVO À DIFERENÇA ENTRE O VALOR ACORDADO (R$ 18.000,00) E O MONTANTE LEVANTADO (R$ 16.484,81).

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: RT 00166-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LE KID S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RT 00338-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS FILHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA PROCEDER, DE IMEDIATO, AO SAQUE DO CRÉDITO EXEQUENDO JUNTO À CEF. A GUIA JÁ FOI RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO EM 12/01/09, ESTANDO O FEITO, DESDE ENTÃO, PENDENTE PARA OUTRAS DILIGÊNCIAS.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER AS GUIAS TRCT QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RT 00782-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: AUREO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA - ME
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RT 00994-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 444:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até 09/09/2009, consoante despacho de fl. 399.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RT 01094-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILÚCIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 372:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 361-6, fixando-se a condenação em R$ 10.029,32, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Considerando que os depósitos recursais, a princípio, são suficientes para cobrir o valor executado, converto-os em penhora (guia de fl. 340 – R$ 10.144,55). Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RT 01582-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PATROCÍNIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL.

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RT 01709-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): J ALEXANDRE MATTA (BAR E LAVAJATO PAULISTA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RT 02076-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que não houve respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 426:
Ante a negativa conciliatória manifestada pela reclamante às fls. 424/425, retire-se o feito de pauta.
Aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 401, ressaltando que o eg. Regional reformou, parcialmente, a sentença de 1º grau.

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: RT 02166-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 160:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: RT 02193-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): ADEMAR DE CASTRO E SILVA & FILHOS LTDA. - MAGAZINE CASTRO
ADVOGADO....: ANA PAULA VIEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E QUE SE ENCONTRA(M) ARQUIVADOS NA SECRETARIA DA VARA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1119/2009
Processo Nº: RT 00002-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HELOINA RIBEIRO NERI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 429:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 426-8, fixando-se o valor da execução em R$ 3.959,59, relativa à contribuição previdenciária e imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.975.199/0001-50), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RT 00157-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MARINHO GORNATES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.453 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que as contas judiciais 042 – 4804173-3, 4812479-5 e 4804173-3, mantém saldo remanescente no importe total de R$ R$ 9.469,30. CERTIFICO TAMBÉM que, em cumprimento à determinação de fls.441, a Secretaria procederá à transferência dos valores para os processos abaixo listados, com intimação da Devedora para ciência da respectiva transferência e posterior remessa dos autos ao arquivo:
1- RT 1554/07-5 R$ 6.516,03 2- RT 39/08-9 R$ 2.953,27. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 1078/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ÉSIO FERREIRA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em virtude da declaração de nulidade parcial da sentença pelo acórdão, inclua-se o feito novamente em pauta para instrução processual, intimando-se as partes e seus advogados ao comparecimento, a fim de que seja reaberta a instrução processual e oportunizado o depoimento pessoal da reclamada, para que seja proferido novo julgamento quanto às horas extras.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/03/2009, 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RT 00288-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 83:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1130/2009
Processo Nº: RT 00661-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES DIAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 449-55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS, A PAGAR AO RECLAMANTE, ODAIR ALVES DIAS, EM 48 HORAS, INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE EXTRAÍDA DOS CONTRACHEQUES CARREADOS AOS AUTOS, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ AINDA A RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO DURANTE O PERÍODO ESTABILITÁRIO RESTANTE, DE 09.07.2007 A 14.05.2008, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 100,00 (CEM REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS PELA RECLAMADA ARBITRADOS EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1136/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: RT 00733-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA CICÍLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que não houve respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.
Decorrido 01 (um) ano, intimem-se o(a) credor(a) e seu(a) advogado(a) para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultada carga dos autos ao (à) último(a) por 05 (cinco) dias.
Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.
Consigna-se que os autos do processo não serão remetidos à União, haja vista os termos da Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda, de 05/12/08 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/08.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 374-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por VICENTE FERREIRA DE FREITAS e REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE S.A, UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e DROGARIA GENÉRICA S.A., nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais.Intimem-se.

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CAIRO SOARES ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARCELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 91:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as demais cominações do despacho de fls. 71.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: RT 01561-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 168 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ CORREA PINTO LOPES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO DE FLS. 200/203.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 01619-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 289/314.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 319/355.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RT 01724-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SIDNEI DA SILVA MENDES (PAMONHARIA E SORVETERIA TRADICIONAL)
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 30:
PROCESSO: RT 01724-2008-007-18-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): SIDNEI DA SILVA MENDES (PAMONHARIA E SORVETERIA TRADICIONAL)
DESPACHO
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 29, fixando a condenação em R$ 19,05. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$ 29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$ 19,05) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WALLACE OLIVEIRA RUFINO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 356-63 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, TELEPERFORMANCE CRM S.A., A PAGAR AO RECLAMANTE, WALLACE OLIVEIRA RUFINO, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- EQUIPARAÇÃO SALARIAL E REFLEXOS; B)- MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, OBSERVANDO-SE O SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB IGUAL TÍTULO PELAS RECLAMADAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RT 01830-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA BUENO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 297-305 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, PROPOSTA A AÇÃO POR RONILDA BUENO CAVALCANTE EM FACE DE CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS VERBAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO COMO SE AQUI ESTIVESSE TRANSCRITA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, OBSERVADA ÉPOCA PRÓPRIA (LEI 8.177/91 C/C SÚMULA 381 DA SDI-1, C. TST). JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (LEI 8.177/91 C/C ART. 883, CLT), COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 200, DO C. TST. O IMPOSTO DE RENDA SERÁ SUPORTADO PELA AUTORA, VEZ QUE É SEMPRE DEVIDO POR QUEM AUFERE A RENDA. AUTORIZA-SE A DEDUÇÃO DO VALOR RESPECTIVO. A RECLAMADA DEVERÁ EFETUAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, AUTORIZADAS AS DEDUÇÕES LEGAIS. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 400,00, CALCULADAS SOBRE R$ 20.000,00, VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO INSS, CEF, E DRT. CUMPRA-SE NO PRAZO DE 08 DIAS, SE OUTRO NÃO HOUVER SIDO ESTIPULADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RTSum 01930-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 89/102.

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RTSum 02077-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO WILTON FERREIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 105-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, PROPOSTA A AÇÃO POR LEONARDO WILTON FERREIRA EM FACE DE ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA (UNIVERSO), DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS VERBAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO COMO SE AQUI ESTIVESSE TRANSCRITA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, OBSERVADA ÉPOCA PRÓPRIA (LEI 8.177/91 C/C SÚMULA 381 DA SDI-1, C. TST). JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (LEI 8.177/91 C/C ART. 883, CLT), COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 200, DO C. TST. O IMPOSTO DE RENDA SERÁ SUPORTADO PELO AUTOR, VEZ QUE É SEMPRE DEVIDO POR QUEM AUFERE A RENDA. AUTORIZA-SE A DEDUÇÃO DO VALOR RESPECTIVO. A RECLAMADA DEVERÁ EFETUAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, AUTORIZADAS AS DEDUÇÕES LEGAIS. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 13,00, CALCULADAS SOBRE R$ 650,00, VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO INSS, CEF, E DRT. CUMPRA-SE NO PRAZO DE 08 DIAS, SE OUTRO NÃO HOUVER SIDO ESTIPULADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RTSum 02138-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE CONCEIÇÃO LOURENÇO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se o que consta na cópia da certidão de casamento apresentada pela reclamante à fl. 37, determina-se a retificação do nome da autora, no SAJ e capa dos autos, para constar JOSILENE CONCEIÇÃO LOURENÇO DA SILVA PEREIRA.
Indefere-se o requerimento de expedição de alvará para saque do FGTS, facultando-se à autora comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, e retirar cópia autenticada do presente despacho. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RTSum 02152-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS
ADVOGADO....: IGOR RESENDE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do Banco Itaú de fls. 211-3, pelo prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RTSum 02200-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA TALITA MENDANHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 96:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 93-5, fixando-se o valor da execução em R$ 562,41, relativa à contribuição previdenciária e imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.975.199/0001-50), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: RTSum 02201-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDUARDO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 79-83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 2004 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO, EDUARDO VIEIRA MACHADO, A PAGAR AO REQUERENTE, SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS RELATIVAS AOS ANOS DE 2005, 2006, 2007 E 2008, NOS VALORES DO PRINCIPAL CONSTANTES DAS FLS. 30?33, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA MULTA PREVISTA NO ART. 600 DA CLT, SENDO ESTA LIMITADA AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 412 DO CC. CUSTAS, PELA REQUERIDA, NO IMPORTE DE R$ 14,00 (QUATORZE REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 10% DO MONTANTE APURADO NA CONDENAÇÃO, PELA REQUERIDA. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: RTSum 02238-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA LEMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 87-90 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, ASOEC – ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, LUCIANA FERREIRA LEMES DE ALMEIDA, SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COMPLEMENTAR COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL E EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL DA RECLAMANTE, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE RECOLHIDOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 40,00 (QUARENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 19/03/2009 ÀS 15:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 1093/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 19/03/2009 ÀS 15:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 1085/2009
Processo Nº: RTOrd 02272-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: NILVAM GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SKINÃO MC LTDA.
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 18/03/2009 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: RTSum 02270-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IRAN LUIS SA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 53-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, IRAN LUIS SA DOS SANTOS, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B)- FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3; C)- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; D)- SALDO DE SALÁRIO; E)- MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS OU RECOLHIDOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 100,00 (CEM REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E

02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MAMED LAMAR FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SICAL SISTEMA DE INFORMÁTICA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 10/02/2009 ÀS 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MAMED LAMAR FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SICAL SISTEMA DE INFORMÁTICA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 10/02/2009 ÀS 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nº 720/2009
PROCESSO: RT 00926-2007-007-18-00-6
EXEQÜENTE(S): LINDOMAR NUNES GOMES
EXECUTADO(S): JOSÉ APARECIDO DE LIMA, (CPF: 440.583.901-82) e SHIRLEI FERREIRA DE SOUZA, (CPF:883.755.951-87) – SÓCIOS DA RECLAMADA FACÇÕES CLAWS LTDA – CNPJ: 04.643.828/0001-19
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JOSÉ APARECIDO DE LIMA e SHIRLEI FERREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 05 (cinco) dias, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 467,67, atualizado até 30/01/2009. Fica, ainda, intimada a sócia SHIRLEI FERREIRA DE SOUZA para tomar ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S.A., no importe de R$ 80,25, para, querendo, em 05 dias, opor embargos à execução, eis que referido valor foi convertido em penhora. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JOSÉ APARECIDO DE LIMA e SHIRLEI FERREIRA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 722/2009
PROCESSO: RT 01641-2008-007-18-00-3
EXEQÜENTE(S): WESLEI RIBEIRO TAVARES
EXECUTADO(S): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - N/P DOS SÓCIOS LEONARDO BERTELI REIS (CPF: 500.137.851-68) e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, (CPF:847.944.021-04)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - N/P DOS SÓCIOS LEONARDO BERTELI REIS e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 05 (cinco) dias, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.923,46, atualizado até 30/01/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - N/P DOS SÓCIOS LEONARDO BERTELI REIS e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: RT 00569-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NERI CARLOS PLESS
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 1160/2009
Processo Nº: RT 00569-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NERI CARLOS PLESS
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 1213/2009
Processo Nº: RT 01112-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DULCIVANE FRANCE ROCHA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES -
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Informar a este MM. Juízo, a que processo se refere o depósito judicial no valor de R$ 2.000,00, depositado em 23/01/2009, na conta CEF 2555 042 04806170-0, haja vista, na guia constar: processo 1112.2007, entre as partes: Dulcivane France Rocha e Persa Ind. e Com. de Carnes, estando este arquivado desde 07/10/2008.

Notificação Nº: 1175/2009
Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO ALVARENGA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informar, nos autos, a que se refere o depósito de fls. 322, no valor de R$ 342,00. Prazo legal.

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDENILDE NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informar, nos autos, a que se refere o depósito de fls. 352, no valor de R$ 4.400,00. Prazo legal.

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDENILDE NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informar, nos autos, a que se refere o depósito de fls. 352, no valor de R$ 4.400,00. Prazo legal.

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: ACHP 01549-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: SONIA MARIA MACHADO ALVES
ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 887, abaixo transcrito:
[...] A exequente através da petição de fl.886 requer a remessa dos autos à Justiça Comum em razão da matéria discutida nos autos – cobrança de honorários advocatícios. Indefiro, por não ser o momento processual oportuno para tal alegação, haja vista a existência de sentença com trânsito em julgado no presente feito. Intime-se. Mantenho a suspensão da execução.'

Notificação Nº: 1171/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCENIRA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, informar nos autos, no prazo de cinco dias, a que se refere a Guia de Depósito correspondente ao ID 03255500107090123-3, juntada às fls. 258.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RT 01581-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente do resultado da pesquisa feita no RENAJUD (fls. 351/353) para, querendo, manifestar em cinco dias, indicando meios para prosseguimento do feito. (...)'.

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: RT 01911-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 679. Intime-se a executada (GPAT) para, querendo, opor embargos em cinco dias, ciente de que decorrido in albis o prazo assinalado o numerário será utilizado para pagamento do remanescente da execução. (...)'.

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: RT 01994-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 473, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 468.

Notificação Nº: 1235/2009
Processo Nº: RT 02094-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA BEATRIZ DE MENEZES VIDAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 90, no importe de R$ 1181,12, atualizada até 31/01/2009 e custas (R$ 5,91), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1236/2009
Processo Nº: RT 02165-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 378, no importe de R$ 1435,02, atualizada até 31/01/2009, custas (R$ 9,31) e IPRF: R$ 426,06, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: RT 00622-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ (FAZENDA SERRANO)
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da Ata de audiência de fls. 310: Em 26 de janeiro de 2009, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. ACORDO: As partes ingressaram com acordo escrito, como se contém na petição de fls.305/306 dos autos, onde o(a) reclamante recebe a importância de R$ 5.000,00, para quitar o pedido da inicial e o extinto contrato de trabalho. Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculos de fls. 250/265 e 278/285, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O reclamado deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução para recebimento dos valores remanescente. Deverá ainda a executada comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Intime-se as partes, cientificando o reclamante de que tem o prazo de 05 dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da União e da Portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda. Cumprido integralmente o acordo, comprovado o recolhimento previdenciário e transcorrido o prazo recursal do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1186/2009
Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: De ordem do MM Juiz do Trabalho, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 48 horas, informar a este Juízo o nº do PIS de seu constituinte, para fins de confecção do Alvará para recebimento de FGTS.

Notificação Nº: 1237/2009
Processo Nº: RT 00865-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELá NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.
Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de pagamento de seguro, rejeito a outra preliminar argüida e, no mérito, julgo procedente o pedido de apresentação de cópia da apólice e demais documentos necessários para que o reclamante pleiteie junto à seguradora o seguro, para condenar o primeiro réu a apresentar tais documentos em oito dias, e julgo improcedentes os demais pedidos formulados por LEONARDO ALENCAR PEREIRA em face de IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI e ESTADO DE GOIÁS. Tudo nos termos da fundamentação.
Não houve condenação em parcela de natureza salarial. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 261 e seguintes do Provimento Geral. Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, IV, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1165/2009
Processo Nº: RT 01082-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 354/365. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1176/2009
Processo Nº: RT 01156-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA OS PROCURADORES DA RECLAMADA: Vistos, etc.
Na petição de fls. 84 o procurador da reclamada renuncia ao mandato outorgado.
Nos termos do art. 45 do CPC, compete ao advogado que renúncia ao mandato, comprovar nos autos que cientificou o mandante. Desta forma, intime-se o advogado que subscreve a petição de fls. 84 (procuração fls. 21) a fim de que atenda as determinações legais para, somente após, ser considerada sua renúncia.

Notificação Nº: 1216/2009
Processo Nº: RT 01212-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SHARLES RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.(FRANCISCO ROCHA SANTOS)
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$ 117,76, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1231/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 1169/2009
Processo Nº: RT 01449-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme determinado no acordo de fls. 110, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada às fls. 128, no importe de R$ 459,84, atualizada até 30/12/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 1207/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSTA RAMOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LOTERIA GUANABARA (PROPRIETÁRIO: UMBERTO PINTO CARVALHO)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$ 654,67, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1217/2009
Processo Nº: RT 01542-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON DIAS BRANDÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPACTO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$ 139,68, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 177/180, apresentado pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1184/2009
Processo Nº: RT 01604-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DE FÁTIMA RÉGIS
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme determinado no acordo de fls. 70, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada às fls. 85, no importe de R$ 19,64, atualizada até 31/12/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: AINDAT 01655-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA em face de FRIBOI ALIMENTOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: pensão vitalícia e indenização por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação (artigo 39, § 1°, da Lei 8177/91) e a segunda desde a data do acidente (artigo 398 do Código Civil), como tal considerada a data fixada na fundamentação. Em relação à indenização por danos morais, fixa-se como termo inicial da correção monetária incidente sobre a referida parcela a data em que foi arbitrada a indenização, ou seja, a data em que foi prolatada a sentença. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória.
Honorários periciais pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 4.000,00, calculados sobre R$ 200.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § único, da CLT.Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais'.

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RT 01691-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DORNELES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 22/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'III- CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A, e decido acolhê-los para declarar prescritas as pretensões anteriores a 29/08/2003 e deferir férias proporcionais mais 1/3 de 2005/2006 à razão de 11/12 avos, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Publique-se, registre-se, intimem-se as partes. Goiânia, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO SOUSA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Notificação Nº: 1218/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO SOUSA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tomar(em) ciência da descisão de fls. 333 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1234/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE FÁTIMA FERREIRA SALOMÃO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): ELITE BIOTECNOLOGIA LTDA. (SÓCIAS MARIA LÚCIA ALVES BERNARDES E MÁRCIA CARNEIRO SOUZA)
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 58, no importe de R$ 2332,37, atualizada até 31/01/2009 e custas (R$ 11,66), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1178/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VARGAS MARQUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 221/227.

Notificação Nº: 1214/2009
Processo Nº: RT 01808-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LUIZ MARIANNI
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de Embargos de Declaração/ Impugnação ao Cálculo, prolatada em 23/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...]III - CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e impugnação ao cálculo apresentados por MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. nos autos ação movida por FLAVIO LUIZ MARIANNI, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Nada mais. Goiânia, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1215/2009
Processo Nº: RT 01808-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LUIZ MARIANNI
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de Embargos de Declaração/ Impugnação ao Cálculo, prolatada em 23/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]III - CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e impugnação ao cálculo apresentados por MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. nos autos ação movida por FLAVIO LUIZ MARIANNI, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Nada mais. Goiânia, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1173/2009
Processo Nº: RT 01828-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANDRADE FARIAS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme determinado no acordo de fls. 15, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada às fls. 38, no importe de R$ 84,88, atualizada até 31/12/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.303/327. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1219/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 51, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 59.

Notificação Nº: 1172/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA SOARES
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme determinado no acordo de fls. 22, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada às fls. 41, no importe de R$ 312,14, atualizada até 31/12/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 1228/2009
Processo Nº: RTOrd 01967-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MILA CAMARGO NORONHA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1688/1693, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1229/2009
Processo Nº: RTOrd 01967-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MILA CAMARGO NORONHA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1688/1693, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1174/2009
Processo Nº: RTSum 01968-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCELMA DO CARMO SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme determinado no acordo de fls. 19, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada às fls. 40, no importe de R$ 118,20, atualizada até 31/12/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: RTSum 02023-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$ 204,26, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1223/2009
Processo Nº: RTSum 02043-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MORAES SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$ 141,75, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1206/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 125: Considerando o pedido de antecipação dos honorários periciais à fl. 63; considerando a dificuldade que este Juízo vem encontrando para realizações de perícias médicas; Considerando, ainda, as despesas despendidas pelos peritos; intime-se a reclamada para depositar R$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ORLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOÃO ORLEY PEREIRA DA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos, comissões e reflexos, repousos remunerados sobre comissões, horas de intervalo com fulcro em CCT e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FTGS.
Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 225/236, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 225/236, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1199/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO DE QUEIROZ SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 45: Vistos, etc. As reclamadas EBM INCORPORAÇÕES S/A e HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A requerem o adiamento da audiência, porquanto não foi observado o prazo estabelecido no art. 841 da CLT. Verifica-se que as notificações iniciais foram recebidas pelas reclamadas acima indicadas em 23.01.2009 (6ª feira), conforme cópia de fls. 43 e 44. Com efeito, faz-se necessário o adiamento da audiência designada para hoje a fim de que seja observado o quinquídio legal. Defiro o pedido. Dessa forma, inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2009, às 08:50min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 1220/2009
Processo Nº: MS 00116-2009-008-18-00-8 8ª VT
IMPETRANTE..: FELIPE TEBET BARRETTO + 001
ADVOGADO....: LIANDRO DOS S. TAVARES FRANÇA
IMPETRADO(A): PROCURADORIA GERAL DA RECEITA FEDERAL (N/P DO SEU PROCURADOR GERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA IMPETRANTE: Vistos, etc.
Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar inaudita altera pars pars, interposto por FELIPE TEBET BARRETTO e NILVA EULÁLIO DA SILVEIRA contra ato praticado pela PROCURADORIA GERAL DA RECEITA FEDERAL (N/P DO SEU PROCURADOR GERAL).
Afirmam que houve a despersonalização da pessoa jurídica das empresas em que fazem parte do quadro do societário, havendo inclusão de forma ilegal dos seus nomes nas dívidas ativas como devedores co-responsáveis, ocasionando enormes dificuldades dos impetrantes em exercer plenamente as atividades empresariais.
Requerem a concessão de liminar inaudita altera pars para emissão de certidão negativa de débitos fiscais em nome dos impetrantes e a desvinculação de seus nomes, quando pessoas físicas, das dívidas tributárias originadas pelas pessoas jurídicas de suas propriedades.
Juntou documentos às fls.18/56.
Pois bem.
Com o advento da Emenda Constitucional nº45/2004 a competência desta Especializada foi ampliada, sendo disposto pelo art.114,IV da CF/88 que a Justiça do Trabalho é competente para o processamento e julgamento de mandado de segurança sempre que o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.
Nos termos do art. 114, VII, da CF/88, 'compete à Justiça do Trabalho processar e julgar (...) as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho trabalho.'
Analisando exordial e os documentos com ela apresentados verifico que não houve comprovação de que as dívidas ativas em que constam como co-responsáveis os impetrantes, são decorrentes de infrações à legislação trabalhista, caso em que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o Mandado de Segurança.
Os documentos jungidos aos autos (fls.23/31)apenas confirmam como co-responsáveis pela dívida ativa fazendária os Impetrantes, não havendo, no entanto, discriminação da natureza do débito.
Diante do exposto, declaro de ofício a incompetência material deste Juízo para processar e julgar o mandado de segurança interposto, extinguindo-o sem resolução do mérito por ausência de pressuposto processual de validade, nos termos do art.267,IV do CPC.
Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105/STJ e 512/STF)
Custas pelos impetrantes, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICA CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELA FORTES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 23/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'(...)Pelo exposto, extingue-se sem resolução do mérito a ação proposta por AMÉRICA CRISTINA CARDOSO em desfavor de MARCELA FORTES NUNES, com supedâneo no art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$ 183,54, calculada sobre o valor atribuído à causa (R$ 9.177,74), cujo o recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração e declaração de fl. 08. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiânia, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO EURIPEDES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:35 do dia 16/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 730/2009
PROCESSO Nº RT 00348-2008-008-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO - INSS
RECLAMANTE: FERNANDA RODRIGUES BARBOSA
EXECUTADOS: FABRÍCIO MAGALHÃES RODRIGUES, CPF: 817.958.151-91; e FRIEDERICK MAGALHÃES RODRIGUES, CPF: 520.049.021-91 (sócios do Restaurante e Pizzaria Recanto dos Ipês).
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2009
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABRÍCIO MAGALHÃES RODRIGUES e FRIEDERICK MAGALHÃES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 338,61, atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABRÍCIO MAGALHÃES RODRIGUES e FRIEDERICK MAGALHÃES RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 734/2009
PROCESSO Nº RT 01708-2008-008-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO - INSS
RECLAMANTE: JAIME PIMENTA ROSA
EXECUTADA: TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. CNPJ:33.441.304/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2009
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 260,77, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 727/2009
PROCESSO Nº RT 01769-2008-008-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JORGE LUÍS TAVARES DOS ANJOS
EXECUTADO(S): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., CNPJ: 06.082.568/0001-85; e FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ:01.007.621/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. e FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 4.542,91, atualizados até 31/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento das executadas RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.; e FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 740/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00165-2009-008-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00165-2009-008-18-00-0
RECLAMANTE: CASTRO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 08.099.965/0001-95
Data da audiência: 02/03/2009 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Indenização por danos morais: R$ 20.000,00; salários vencidos e não quitados no período de 05/2008 a 12/2008: R$ 4.800,00; 13º salário: R$ 600,00; férias ano 2007: R$ 600,00; férias ano 2008: R$ 600,00; 1/3 abono constitucional: R$ 400,00; FGTS não depositado: R$ 1.620,00, correção de valores indevidos: a apurar; horas extraordinárias: R$ 1.968,00, aplicação do previsto no art. 467 da CLT, para as parcelas incontroversas não pagas na audiência inaugural; fixação de honorários advocatícios, no importe de 20% da condenação e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 30.588,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RT 01366-1997-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta de fls. 340. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1145/2009
Processo Nº: RT 01576-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JALDO SOUSA GALVAO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A BASA + 009
ADVOGADO....: LEOPOLDO MIGUES BATISTA DE SANT'ANNA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1136/2009
Processo Nº: RT 01091-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY DA SILVA
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer o exeqüente seja o INSS compelido a efetuar a transferência de parte do benefício recebido pelo executado, conforme determinado pelo Juízo.
Tendo em vista o atual posicionamento adotado pelo TST, revogo a determinação de penhora de percentual do benefício previdenciário pago ao executado.
Nº 153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1144/2009
Processo Nº: RT 01355-2000-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GUERRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RT 01645-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista os endereços do executado fornecidos pela Secratria de Segurança Pública, indefiro, por ora, o pedido de pesquisa, junto ao SERPRO, para verificação do endereço de sua esposa.
Dê-se vista ao exequente dos documentos de fls. 521/532, pelo prazo de dez dias, para requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 00526-2001-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SONIA JULIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE VESTIBULAR)
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RT 01336-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do depósito de fl. 387, intimando-o para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, quanto ao valor remanescente.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RT 01410-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE..: RODRIGO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor transferido. Prazo de 05 dias.
Após, atualize-se o cálculo e dê-se vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00650-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1147/2009
Processo Nº: RT 01770-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: RT 00515-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exeqüente para devolução da certidão de crédito.
Efetuada a devolução da Certidão e vindo aos autos o valor transferido pelo Juízo de Joinville, façam-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 1119/2009
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao executado/embargante: Intime-se o executado/embargante para, no prazo de dez dias, fornecer o andamento atualizado da ação de busca e apreensão de fls. 870/926, uma vez que a decisão liminar nela deferida (fl. 926) é de 28/06/2007, data anterior a penhora de fl. 862, realizada em 11/12/2008.
Após, voltem conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 1149/2009
Processo Nº: RT 01655-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ZANELATI TOSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RT 02070-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e fiscais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: RT 00574-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): LAERTE JOSÉ MARCHIORI (MARCHIORI CALÇADOS E BOLSAS)
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: AINDAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1143/2009
Processo Nº: RT 02142-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSELENA GONÇALVES DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: ACCS 00030-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JOSE VIEIRA PONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe a conta em que são realizados os depósitos em favor da reclamada para que seja efetivado seu bloqueio.

Notificação Nº: 1142/2009
Processo Nº: RT 01379-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ÉRIKA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD - DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P DO SÓCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RT 01457-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE..: LUCI HÉLIO EURÍPEDES ALVES
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ODIBERTO PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.228/230:
Retifico, de ofício, erro material constante na parte dispositiva da decisão de fls. 228/229 que onde consta:
"ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exeqüente para, no mérito, julga-lá IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum." oasse a constar, corretamente:
"ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução apresentados pela executada para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum." Intimem-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: RT 01615-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RT 02071-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RT 00099-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VINICIO DE MOURA
ADVOGADO....: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1124/2009
Processo Nº: AC 00194-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARIA NEVES + 001
ADVOGADO: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 113, concendendo à autora o prazo de dez dias para manifestação, fornecendo subsídios para a execução da sentença.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVISCLEY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA VEIGA JARDIM
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA.
ADVOGADO....: OTHON PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RT 00324-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LAVAJATO OLIVEIRA E GONÇALVES LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1150/2009
Processo Nº: RT 00411-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1093/2009
Processo Nº: RT 00443-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.(BANCO MULTIPLO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro a indicação do assistente técnico, Dr. João Anastácio Dias, nos termos do despacho de fl. 517.
Indefiro os pedidos formulados pelo reclamante, quanto à realização de nova perícia e formulação de quesitos suplementares, eis que o laudo pericial contém os elementos necessários à apreciação da matéria, cumprindo salientar que os questionamentos trazidos às 511/512, ou já foram respondidos pelo Perito ou se trata de matéria que deveria ter sido alegada antes da realização da prova técnica.
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: ACCS 00468-2008-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): MORY PERILO FLEURY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: ACCS 00654-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JASPER MEIRELES BITENCOURT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se à executada o saldo existente nos autos.
Tendo sido integralmente cumprido o acordo pactuado, declaro extinta a execução. Intime-se a autora para recolhimento das custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1044/2009
Processo Nº: ACCS 00663-2008-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: ACCS 00737-2008-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: ACCS 00740-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): PEDRO VARGAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 324), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 66/67 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 324), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 66/67 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: RT 00889-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TEMYSSON DO BRASIL ARTIAGA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1146/2009
Processo Nº: RT 00934-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO PONCIANO DE SALES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MILCÍADES MACEDO MOREIRA + 003
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Não tendo discordância com o requerimento de desistência formulado em face da primeira reclamada, defiro o requerimento, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação à reclamada JR SOUZA ARMAÇÕES E FERRAGENS-ME.
Retifique-se o pólo passivo.
Intimem-se as partes para depósito da quantia requerida pela Sra. Perita (R$ 1.000,00), uma vez que também em relação a este requerimento não houve discordância.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ANGELO NOGUEIRA NETO + 003
ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Não tendo discordância com o requerimento de desistência formulado em face da primeira reclamada, defiro o requerimento, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação à reclamada JR SOUZA ARMAÇÕES E FERRAGENS-ME.
Retifique-se o pólo passivo.
Intimem-se as partes para depósito da quantia requerida pela Sra. Perita (R$ 1.000,00), uma vez que também em relação a este requerimento não houve discordância.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: PEDRO LOPES CANTUÁRIO + 003
ADVOGADO: CLAUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Não tendo discordância com o requerimento de desistência formulado em face da primeira reclamada, defiro o requerimento, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação à reclamada JR SOUZA ARMAÇÕES E FERRAGENS-ME.
Retifique-se o pólo passivo.
Intimem-se as partes para depósito da quantia requerida pela Sra. Perita (R$ 1.000,00), uma vez que também em relação a este requerimento não houve discordância.

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RT 01103-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CORNELIA SANTANA GAMPER
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): RECANTO DO SABOR (JC DA MOTA - ME) + 002
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 117/119 para que surta seus jurídicos efeitos.
Suspenda-se o leilão designado. Mantida a penhora dos bens até o integral cumprimento do acordo e realização dos recolhimentos fiscais e previdencários.
Inalterado o valor da contribuição previdenciária e das custas, créditos de terceiros que não podem ser transacionados pela reclamante. Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, venham os autos conclusos para determinações acerca dos bens penhorados.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RT 01167-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HERILDO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 01217-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RT 01284-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA TOMAZZINI
ADVOGADO....: GILDENEIDE DOS PASSOS FREIRE
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA. (MCS) + 001
ADVOGADO....: GISELE GOMES MATOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1128/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE..: LUCIENE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 121/123:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.Fixo à execução o valor de R$ 3.287,62, sem prejuízo de atualizações futuras.Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26.Intimem-se.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMERCIO LTDA. (LEITBOM)
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário de fls. 504. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: ACCS 01397-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): REZENDE E BATISTA COMERCIAL DE GÁS (FAMA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1041/2009
Processo Nº: RT 01401-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIK RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1040/2009
Processo Nº: RT 01448-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SENA MELLO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do ofício de fls. 107. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RT 01553-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA FÊNIX SANTOS E BEKER LTDA.
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SILVA LEÃO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUTO DE AMORIM
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RT 01666-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CASSILDA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 50 (comprovar recolhimento previdenciário devidamente atualizado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RT 01720-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1100/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 284/294:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante AMANDA RAFAELA LOURES ALVES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras trabalhadas em antecedência e prorrogação de jornada superiores a 10 minutos diários, a apurar, não pagas ou compensadas, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos, abatendo valores pagos; diferenças salariais por equiparação entre o reclamante e a paradigma Sra. Lidiane Graciele Ferreira Moreira, considerando o salário-base mensal, em todo pacto, com integração e reflexos.Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 10.000,00, que importam em R$ 200,00.Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h03min

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: RTOrd 01853-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RTOrd 02006-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 220/223:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. a pagar a DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Defiro ainda à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos.Custas pelo reclamado em R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.

Notificação Nº: 1140/2009
Processo Nº: ET 02046-2008-009-18-00-8 9ª VT
EMBARGANTE..: METER TURISMO, PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 40/41:
ISTO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos, desconstituindo a penhora atacada.

Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem pagas ao final da execução Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1079/2009
Processo Nº: RTSum 02054-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 46. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: Pet 02167-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA + 001
ADVOGADO: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 118/121:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.Custas, pelo autor, no importe de R$ 460,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita ante a declaração de fl. 29.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1130/2009
Processo Nº: Pet 02167-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: WILIAN RODRIGUES MARQUES + 001
ADVOGADO: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 118/121:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.Custas, pelo autor, no importe de R$ 460,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita ante a declaração de fl. 29.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1099/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 283/289:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, de pagar à reclamante CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/08.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 39.669,61, que importam em R$ 793,39, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASMON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1151/2009
Processo Nº: ConPag 02218-2008-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): DANIELLE COSTA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À consignada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RTSum 02231-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RTSum 02259-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1049/2009
Processo Nº: RTSum 02313-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE MOURA E SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ALLFOOD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MICAELY RODRIGUES ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 125/130:
Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ALLFOOD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. a pagar a EDUARDO DE MOURA E SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos.Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Custas pela reclamada no importe de R$ 70,00 calculadas sobre R$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.

Notificação Nº: 1132/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Engemak Engenharia Ltda. apresenta Embargos Declaratórios em face da decisão de fls. 67/68 que negou a antecipação dos efeitos da tutela postulada. Alega, em síntese, que a decisão partiu de premissa equivocada e requer sua alteração.
É o relatório.
CONHECIMENTO.
Satisfeitos os requisitos legais.
Conheço.
MÉRITO.
Alega a embargante que o juízo teria partido de premissa equivocada, uma vez que a multa teria sido aplicada exclusivamente pela ausência de depósitos fundiários e não pelo depósito a destempo, como considerado.
Afirma, ainda, que as correções pelos depósitos realizados a destempo foram devidamente pagas e que o valor estão inserto na guia de recolhimento, uma vez que é vedado o recolhimento em separado.
Sem razão a embargante em ambas as alegações.
O auto de infração número 012778630 (fl. 46) tem como 'Descrição Ementa/NR' deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). Portanto, a multa não decorre exclusivamente da ausência de depósitos.
Em relação à alegação de que o recolhimento efetuado já contempla os acréscimos legais, novamente tal alegação não restou comprovada. O fato de poder haver o recolhimento em separado não implica que os recolhimentos tenham sido efetivamente realizados sem omissões.
Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra. Inalterada a decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, fornecer cópias da petição inicial em número suficiente para a citação das empresas elencadas no pólo passivo.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS AREDSON HEITOR DE PAULA
RECLAMADO(A): BOI VIDA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 1139/2009
Processo Nº: RTOrd 00102-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CARLOS PESCONI ESPOLIO DE: + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista que o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito aos dependentes na forma da lei civil (art. 1º da Lei 6858/80), intime-se a segunda reclamante para regularização do pólo ativo, incluindo-se os filhos do falecido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 11/11/2008, da lavra do Exmo. Ministro Menezes de Direito, nos autos da Reclamação nº 6.992-3 que, com fundamento no RE-573/202 e na ADI nº 3.395/DF, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar matérias concernentes às relações entre os servidores e o Estado, encaminho os presentes autos à Justiça Comum Estadual, para apreciação, como entender de direito.

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR JOSE DE FREITAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 09/03/09 às 11:00 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA DONZELLI CORREA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: Monito 00133-2009-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: IPEG INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS ESTRUTURAL GOIÁS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
REQUERIDO(A): RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
IPEG – INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS ESTRUTURAL GOIÁS ajuíza a presente ação monitória em face de RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO para que lhe seja pago o valor resultante dos gastos e acertos decorrentes do contrato para execução de obra de engenharia civil.
Verifica-se da narrativa dos fatos a inexistência de relação pessoal de trabalho, uma vez que o serviço seria executado pela autora, que se constitui em sociedade limitada, conforme contrato de fls. 18 e seguintes.
Ante o exposto, declaro a incompetência material desta especializada para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor Cível desta Capital, com as nossas homenagens. Intimem-se a autora.

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NEMY FERREIRA NEVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ NUZENI FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: PAULO BERALDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta. Intime-se a representante do espólio para que, no prazo de 10 dias, providencie a inclusão dos filhos do falecido na relação processual.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 429/2009
PROCESSO Nº RT 01521-2002-009-18-00-3
RECLAMANTE: GERVASIO DE AQUINO FILHO
EXEQUENTE: GERVASIO DE AQUINO FILHO
EXECUTADO: CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
Data da Praça 04/03/2009 às 12:15 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 12:15 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 411, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 12.337, QD. 31, LT. 06, BAIRRO IPIRANGA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) caminhão placa KCF-0799, ano 1989, cor vermelha, Ford Cargo Turbo 2218, cabine de estado danificado, pintura/carroceria/lataria danificados, com 02 eixos traseiros, cada eixo com 04 pneus careca, e um eixo dianteiro com 02 pneus careca, sem cardam, não foi possível verificar o funcionamento, bem este avaliado em R$ 32.000,00(trinta e dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 430/2009
PROCESSO Nº RT 01081-2004-009-18-00-6
RECLAMANTE: MAXIMILIANO VAZ DE LIMA
EXEQUENTE: MAXIMILIANO VAZ DE LIMA
EXECUTADO: CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
Data da Praça 04/03/2009 às 12:20 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 12:20 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 466, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 12.337, QD. 31, LT. 06, BAIRRO IPIRANGA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) caminhão placa KBX 9707, Ford Cargo 1415, ano 1991, cor vermelha, cabine e painel em regular estado (danificado), pintura e carroceria danificados, com cardam desmontado, não sendo possível verificar o funcionamento, bem este avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 372/2009
PROCESSO Nº RT 00785-2006-009-18-00-3
RECLAMANTE: ERIVALDO ARAÚJO DE SOUZA
EXEQUENTES: UNIÃO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADOS: JOÃO BATISTA MARQUES E CIA LTDA., ULDIONE FINOTTI MARQUES e ANTONIA FINOTTI
ADVOGADO(A): HENRY SMITH
Data da Praça 04/03/2009 às 11:55 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 11:55 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 301, LT. 3-A, QD. 167, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
LOTE DE TERRAS DE Nº 3-A, DA QUADRA Nº 167, SITUADI À RUA 301, ZONA RESIDENCIAL, NO SETOR NORTE FERROVIÁRIO, EM GOIÂNIA/GO, COM ÁREA DE 352,52M2, COM ÁREA EDIFICADA DE 560M2, SENDO UM GRANDE SALÃO NO ANDAR TÉRREO, CONTENDO APENAS UMA DIVISÃO AO FUNDO, QUE APRESENTA PAREDES AZULEJADAS, CONTÉM 02 BANHEIROS E UMA GARAGEM; NO SEGUNDO PAVIMENTO CONTÉM OUTRO GRANDE SALÃO SEM DIVISÓRIAS; MAIS UM APARTAMENTO QUE NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR AS DIVISÕES INTERNAS POR ESTAR FECHADO.
OBS.: IMÓVEL COM REGISTRO NO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, MATRÍCULA 54.732, AVALIADO EM R$ 250.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 419/2009
PROCESSO Nº RT 01491-2006-009-18-00-9
RECLAMANTE: JOÃO PAULO DOS REIS
RECLAMADOS:
PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., CNPJ: 01.793.805/0001-00,
SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, CPF: 248.882.402-68 e
WELLINGTON GONÇALVES BARROS, CPF: 414.687.911-68
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS RECLAMADOS ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 259, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Requer o exeqüente, juntamente com outros credores da executada, antes da realização do leilão, a adjudicação do imóvel penhorado às fls. 235 pelo preço da avaliação, a ser abatido do crédito de cada um deles. Tendo sido requerida a adjudicação pelo valor da avaliação, nos termos do art. 24 da Lei 6.830/80, defiro o requerimento. Intimem-se os requerentes para que apresentem o valor a ser abatido de cada crédito individualmente. Dê-se ciência ao Juízo da MMª 3ª Vara do Trabalho (autos nº 02218-2005-003-18-00-2) uma vez que o requerente informa a penhora do mesmo imóvel realizada por aquele Ilustre Juízo. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 400/2009
PROCESSO Nº RT 01669-2007-009-18-00-2
RECLAMANTE: NILSON PEREIRA MAGALHÃES
EXEQUENTE: NILSON PEREIRA MAGALHÃES
EXECUTADO: QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
Data da Praça 04/03/2009 às 12:00 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 12:00 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.050,00 (CINCO MIL E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fls. 420/421, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 4.198, SALA 10 ST. RODOVIÁRIO CEP 74.430-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.01 (um) Condicionador de ar Eletrolux 7500 BTU's, em bom estado, avaliado em R$ 500,00;
2.01 (um) Aparelho de fax Sharp UX-44, cinza, nº 07143341, em bom estado, avaliado em R$ 200,00.
3.01 (uma) Impressora matricial EPSON FX-2180, sem tampa superior, bege, nº A34M08785, em bom estado, avaliada em R$ 600,00;
4.01 (um) Relógio de ponto Telemática, cinza, bom estado, avaliado em R$ 1.500,00;
5.01 (uma) Impressora HP LASERJET 1100, bege, nº BRGB003212, bom estado, avaliada em R$ 250,00;
6.01 (um) Computador Pentium II 256 MB RAM, HD 4 GB, Windows 98, monitor Philips 105E, teclado, mouse, leitora de CD, gabinete mini torre, bom estado, avaliado em R$ 600,00;
7.01 (um) Computador AMD K6 3D, 474 MHZ, 252 MB de RAM, Windows XP 2002, monitor LG 710E, teclado, mouse, leitora de CD "LG", gabinete mini torre, bom estado, avaliado em R$ 700,00;
8.01 (um) Computador Pentium Dual, E2140, 1.60 GHZ, 1 GB de RAM, Windows XP 2002, monitor LG 710E (preto), teclado, mouse, drive, gabinete mini torre, bom estado, avaliado em R$ 700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 434/2009
PROCESSO Nº RT 00725-2008-009-18-00-2
RECLAMANTE: GEAN CARLOS DE ANDRADE
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADAS: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data da Praça 04/03/2009 às 12:25 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 12:25 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 270, encontrado(s) no seguinte endereço: 2ª AVENIDA C/ RUA H 44, QD. 1 B, LT. 45, COND. CIDADE EMPRESARIAL, SETOR CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) COPIADORA HP OFFICE JET G55, SÉRIE SGF0AE0X3Y. O REFERIDO BEM ESTÁ EM USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 402/2009
PROCESSO Nº AEX 00799-2008-009-18-00-9
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE ROCHA MENEZES
EXEQUENTE: CARLOS HENRIQUE ROCHA MENEZES
EXECUTADOS: HIPERBOI IND. COM. LTDA., JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, MARINO VICENTE DA SILVA
Data da Praça 04/03/2009 às 12:10 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 12:10 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANTÔNIO MOREIRA, QUADRA 13, DO JARDIM SUÍÇO, LOTE Nº 01, INHUMAS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) lote de terreno para construção sob o número 01, da quadra 13, do Jardim Suíço, município de Inhumas-GO, medindo 6,00 metros de frente para a Avenida Antônio Moreira; 15,71 metros em linha curva para a rua 08; 20,00 metros do lado direito para a rua 08, com a qual faz esquina; 16,00 metros no fundo, confrontando com o lote número 12; 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote número 02, perfazendo área total de 458,54 metros quadrados, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
OBS.: Imóvel com matrícula nº 3066, do Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas/GO. Consta da certidão do imóvel registro de hipoteca cedular de primeiro grau (CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA 98/00044-6) e sem concorrência de terceiros a favor do Banco do Brasil S/A, por sua agência Inhumas/GO, CNPJ 00.000.000/0496-03 (R-4-3066).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 380/2009
PROCESSO Nº RT 01328-2008-009-18-00-8
RECLAMANTE: WANESSA ARAUJO ALVES
RECLAMADO(A): KILDHER M DA SILVA - KM CONVENIÊNCIA ME
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KILDHER M DA SILVA - KM CONVENIÊNCIA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS OBREIRA, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE FL. 34.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 401/2009
PROCESSO Nº RT 01719-2008-009-18-00-2
RECLAMANTE: MARCIONÍLIO FERREIRA DA SILVA
EXEQUENTE: MARCIONÍLIO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO(A): GERSON CURADO PUCCI
Data da Praça 04/03/2009 às 12:05 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 12:05 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 86, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA NAZARENO RORIZ Nº 1122 VILA AURORA CEP 74.405-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.01 (um) Bebedouro Elétrico LIBELL, série 02761, tombamento 4754, cor branco, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 400,00;
2.01 (um) Ar Condicionado Eletrolux/Prosdócimo, tombamento 2254, em regular estado de conservação, funcionamento normal, avaliado em R$ 300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE

CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 959/2009
Processo Nº: RT 00754-1995-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CROMART IND. E COM. DE TRANCA PARA VEICU LOS AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: VALDIR DE ARAUJO CESAR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada quitar o valor devido na carta de ordem, no importe de R$ 3.856,06, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: RT 01006-1995-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE SILVA SMILJANIC + 007
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fornecer no prazo de 05 dias os seguintes dados (PIS/PASEP, ADMISSÃO) para fins de recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.732),converto a execução provisória em definitiva.Junte-se a estes os autos da Carta de Sentença extraída, ficando dispensada a juntada daquelas peças que já constam no caderno processual.Intimem-se as partes e a União, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA + 007
ADVOGADO....: DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.732),converto a execução provisória em definitiva.Junte-se a estes os autos da Carta de Sentença extraída, ficando dispensada a juntada daquelas peças que já constam no caderno processual.Intimem-se as partes e a União, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 007
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.732),converto a execução provisória em definitiva.Junte-se a estes os autos da Carta de Sentença extraída, ficando dispensada a juntada daquelas peças que já constam no caderno processual.Intimem-se as partes e a União, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA + 007
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.732),converto a execução provisória em definitiva.Junte-se a estes os autos da Carta de Sentença extraída, ficando dispensada a juntada daquelas peças que já constam no caderno processual.Intimem-se as partes e a União, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 995/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.732),converto a execução provisória em definitiva.Junte-se a estes os autos da Carta de Sentença extraída, ficando dispensada a juntada daquelas peças que já constam no caderno processual.Intimem-se as partes e a União, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA ENGENHARIA LTDA (MB EWNGENHARIA) + 007
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.732),converto a execução provisória em definitiva.Junte-se a estes os autos da Carta de Sentença extraída, ficando dispensada a juntada daquelas peças que já constam no caderno processual.Intimem-se as partes e a União, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA S/A + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.732),converto a execução provisória em definitiva.Junte-se a estes os autos da Carta de Sentença extraída, ficando dispensada a juntada daquelas peças que já constam no caderno processual.Intimem-se as partes e a União, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.732),converto a execução provisória em definitiva.Junte-se a estes os autos da Carta de Sentença extraída, ficando dispensada a juntada daquelas peças que já constam no caderno processual.Intimem-se as partes e a União, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RT 00339-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LGG LA GRAN GIORNATTA SERVICOS LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RT 01039-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RILMENDES CARLOS COTRIM
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PONTO CAR LAVAJATO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para dizer ao Juízo se recebeu o bem adjudicado. Prazo de 05 dias, sob pena de, na inércia, o Juízo considerará como positiva a entrega.

Notificação Nº: 1005/2009
Processo Nº: RT 00623-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRILO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR NORTE-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o complemento da execução, para fins de recolhimento das parcelas pendentes, restando ainda o importe de R$ 360,45, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o patrono da exequente para comparecer em Secretaria e marcar data e hora para realização da diligência,sendo que, na inércia, presumir-se-ão entregues os bens adjudicados.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: AINDAT 02256-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: EDMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
ADVOGADO: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 02/03/2009 às 09:30 horas. Intimem-se o reclamante e seu patrono.
Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 02/03/2009 às 09:30 horas. Intimem-se o reclamante e seu patrono.
Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do deposito recursal

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do deposito recursal

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do deposito recursal

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do deposito recursal

Notificação Nº: 1013/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do deposito recursal

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do deposito recursal

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do deposito recursal

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do deposito recursal

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do deposito recursal

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ARYELE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ARYELE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: RT 00619-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação de fls. 353/355,fixando-se o valor da execução previdenciária e fiscal em R$ 4.157,17, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RT 00661-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RT 00672-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R$ 10.268,32, atualizada até 31/01/2009, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RT 01038-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 41/42,fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 177,60, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1021/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES NETO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RT 01260-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 3.546,41, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução.
OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA ILZA DE FREITAS COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Com razão a reclamada.Suspendo a liquidação e reabro o prazo recursal da reclamada.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL VOSMAR GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RT 01406-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA em face de J.B.S. S.A (FRIBOI), para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelo Reclamante, que importam em R$ 400,00,incidentes sobre R$ 20.000,00, valor fixado à condenação.Honorários periciais no valor de R$ 1.400,00, a cargo da reclamada.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente.Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis.Intimar as partes.

Notificação Nº: 990/2009
Processo Nº: RT 01418-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALERIO CHAGAS MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FAGNO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO : Fica o reclamado/executado, CITADO para pagar, em 05 dias a importância de R$ 491,13 referente ao débito previdenciário, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução. OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: AINDAT 01634-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Desconsidero a nomeação de fl.218 e nomeio como Perito do Juízo o Dr.Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que entregará o laudo em 20 dias.

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA em face de PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, tudo de conformidade com os fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelo Reclamante, que importam em R$ 600,00,incidentes sobre R$ 30.000,00, valor fixado à condenação.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente.Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis. Intimar as partes.

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RTSum 01954-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAILDE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.27, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 70,54 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RTOrd 02088-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FLAUZINA CORREIA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TELMA DIAS CAMARGO (FLORICULTURA MAGNIFICAT)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta do dia 29/01/2009.Intime-se a reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RTOrd 02228-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IONE ROSA SANTOS
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Corrija-se o erro material constante da sentença de fls.123/130, nos seguintes termos da sua conclusão:Onde se lê: Custas pelo Reclamante, que importa; leia-se: "Custas pela Reclamada, que importam em R$ 600,00, incidentes sobre R$ 30.000,00, valor fixado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RTSum 02257-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 51/53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 60,00,calculadas sobre o valor avençado, de cujo pagamento fica isento.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DALMIRO CAMARGO SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, 08:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ARLAN SILVA CALDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, 13:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: RT 01435-1996-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): GRC COMERCIO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 856/2009
Processo Nº: RT 01057-1997-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAN MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E DESENV ECONOMICO SOCIAL
ADVOGADO....: ELIZABETH FATIMA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da promoção de fls. 446, do Setor de Cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 832/2009
Processo Nº: RT 01387-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada para se manifestar, caso queira, sobre a impugnação ao cálculo ofertada pela União, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 857/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAES LANDIM GOMES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 00419-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR NUNES BOTELHO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 825/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE..: IVANA CAPISTRANO MEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria o saldo remanescente de seu crédito, a ser extraído da guia de fls. 562. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANA SIMÕES COELHO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTÓLOGICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 836/2009
Processo Nº: RT 01878-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: RENIO DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a se manifestar, querendo, sobre os cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RT 02160-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: .MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.280/282. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 885/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 834/2009
Processo Nº: RT 00351-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILNEIA LINHARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): WIILIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 833/2009
Processo Nº: RT 00416-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIDIANE BATISTA ALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RT 00429-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor parcial do seu crédito, conforme determinado no despacho de fl.398. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 858/2009
Processo Nº: RT 00431-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI ABREU SANTANA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST) + 001
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: ACCS 00728-2008-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ROGERIO DE JESUS LOBO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Defiro o pleito da exequente formulado na petição de fl. 112, de suspensão do curso da execução. Suspenda-se a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANO VALLE RABELLO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que o depósito recursal de fls. 344 foi convertido em penhora. Opôr embargos caso queira (CLT, art. 884, caput). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 830/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA PARREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 142-4, a executada apresenta exceção de pré-executividade alegando excesso de execução, ao argumento de que há nos autos guia no valor de R$ 4.000,00, valor esse que quita a execução, e que não foi considerado na elaboração dos cálculos. Qual se vê do despacho de fls. 130-1, o depósito recursal de fl. 100 (R$ 4.000,00) foi convertido em penhora, até o limite da dívida exequenda (R$ 3.904,33) atualizável, porquanto a execução já se encontrava garantida, sendo que a executada foi citada apenas para opor embargos e não para pagar ou garantir a execução. Todavia, ao que parece, a devedora não entendeu o aludido despacho. Dessa forma, restou prejudicada a análise da exceção apresentada. Intime-se.

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: RT 01401-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito, referente à 2ª parcela do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 831/2009
Processo Nº: ACCS 01447-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Analisando-se os autos, verifico que o valor arbitrado à causa, no despacho de fl. 171, difere do constante da inicial (R$ 702,07). Assim, corrijo o erro material constante do referido despacho para fazer constar como valor arbitrado a importância de R$ 702,07, quantia sobre a qual recairá o percentual dos honorários advocatícios, de 10%. Cientifique-se o autor.

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RT 01525-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA MATIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Devolver a CTPS da reclamante que está em seu poder, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 835/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: KAROLYNA FERREIRA ARAÚJO CEDRO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 864/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ª reclamada: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 862/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que, dada a suspensão do expediente no dia 30.01.2009, em virtude da posse dos Exmos. Presidente e Vic-Presidente deste E. Tribunal (PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 007/2009), o processo em epígrafe foi retirado da pauta daquela data, ficando adiada para 10.02.2009, às 15h45, a audiência de instrução relativa ao presente feito, devendo as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão (súmula nº 74, do C. TST)

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: ConPag 02216-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): DIVINA DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Fica V. Sª ciente de que, dada a suspensão do expediente no dia 30/01/2009, em virtude da posse dos Exmos. Presidente e Vice-Presidente deste e. Tribunal (PORTARIA TRT 18ª GP/SGP N° 007/2009), o processo em epígrafe foi retirado da pauta daquela data, ficando adiada para 13/02/2009, às 13h50, a audiência UNA relativa ao presente feito, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA LINO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada NBG 3 CONSTRUÇÕES
COMERCIAIS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante EDILSON PEREIRA LINO.Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.148,86, no importe de R$ 42,97, que do pagamento fica dispensado na forma da lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 26 de janeiro de 2009. ÉDISON VACCARI -JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 867/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que, dada a suspensão do expediente no dia 30.01.2009, em virtude da posse dos Exmos. Presidente e Vic-Presidente deste E. Tribunal (PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 007/2009), o processo em epígrafe foi retirado da pauta daquela data, ficando adiada para 13.02.2009, às 13h40, a audiência de UNA relativa ao presente feito, mantidas as cominações do art. 84, da CLT.

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANI FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que, dada a suspensão do expediente no dia 30/01/2009, em virtude da posse dos Exmos. Presidente e Vice-Presidente deste e. Tribunal (PORTARIA TRT 18ª GP/SGP N° 007/2009), o processo em epígrafe foi retirado da pauta daquela data, ficando adiada para 13/02/2009, às 13h30, a audiência UNA relativa ao presente feito, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 837/2009
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Reúnam-se os presentes autos aos da RT 0063-2009-011-18-00-8, tendo em vista a continência entre as ações. Incluo o feito na pauta do dia 04/02/2009, às 14:15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 850/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO SEDLACEK NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 12:30h, do dia 12/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 851/2009
Processo Nº: RTSum 00165-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 12:40h, do dia 12/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 852/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO GOMES LOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:10h, do dia 16/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 344/2009
PROCESSO Nº RT 01559-2006-011-18-00-6
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 27/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 344/2009
PROCESSO: RT 01559-2006-011-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ERISVALDO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): IMPAR INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.428.100/0001-49) e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA (CPF: 290.694.161-15)
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPAR INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLÁVIA MARIA GOMES DA
SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.655,64, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMPAR INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_344_2009_RT_01559_2006_011_18_00_6.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 346/2009
PROCESSO Nº ACCS 00528-2008-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 27/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 346/2009
PROCESSO: ACCS 00528-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
EXECUTADO(S): ELIZEU LOURENÇO MARTINS , CNPJ: 04.631.573/0001-74
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIZEU LOURENÇO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 549,15, atualizado até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIZEU LOURENÇO MARTINS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_346_2009_ACCS_00528_2008_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 356/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02277-2008-011-18-00-8
RECLAMANTE: JAMES FIGUEIREDO DA SILVA
RECLAMADO: ADL-MULTISERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 37.657.996/0001-12
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado ADL-MULTISERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/12, cuja parte dispositiva é a seguinte: "III –DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por JAMES FIGUEIREDO DA SILVA em face de ADL-MULTISERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 15/10/2001. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 16,60, no importe de R$ 830,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 13h02. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ADL-MULTISERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 325/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00157-2009-011-18-00-7
RECLAMANTE: ISAÍAS DA GUIA SILVA
RECLAMADO:TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85
Data da audiência: 16/02/2009 às 15h15
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: verbas salariais, saldos de salários, horas extras, FGTS (art. 15 da Lei 8036/90), feriados 100% acréscimo, reembolso de despesa, multa do art. 477, dano moral, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 49.118,32 (quarenta e nove mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 777/2009
Processo Nº: RT 00017-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLENIA DELFINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a Contadoria às fls. 202 confirmou a existência do erro material alegado pela exequente e, considerando o disposto no art. 897-A da CLT, acolhê-se a insurgência da exequente, haja vista que ocorreu erro material nos cálculos de fls. 152/157 no tocante ao índice utilizado para apuração da indenização deferida.
Assim, homologo os cálculos de fls. 203/206, para fins de direito, fixando o novo valor da execução em R$ 14.740,58, atualizado até 30/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações.
PROVIDENCIE a Secretaria o saldo do depósito recursal de fls. 79, bem como o saldo do depósito de fls. 189.

Após, INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para depositar a diferença entre o valor devido e aqueles já depositados nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RT 00295-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SAULO LINO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para audiência para tentativa de conciliação, designa-se o dia 30.01.09 às 9:00 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 30.01.09. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: ExProvAS 00689-2006-012-18-01-0 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 217, AGUARDE-SE o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RT 00780-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MESSIAS GOMAS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que foi negado provimento ao AIRR interposto pelo reclamado/executado (fl.1334), e que a execução foi garantida por Letras do Tesouro Nacional, conforme despacho de fl.1328, INTIME-SE o executado para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito em conta judicial à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal – Agência 2555, no importe de R$ R$ 474.457,34. Saliente-se que nesse valor já estão deduzidos os depósitos recursais de fls.1127 e 1240, os quais totalizam R$ 15.586,49 (5.293,71+ 10.292,78)

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RT 00780-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MESSIAS GOMAS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que foi negado provimento ao AIRR interposto pelo reclamado/executado (fl.1334), e que a execução foi garantida por Letras do Tesouro Nacional, conforme despacho de fl.1328, INTIME-SE o executado para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito em conta judicial à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal – Agência 2555, no importe de R$ R$ 474.457,34. Saliente-se que nesse valor já estão deduzidos os depósitos recursais de fls.1127 e 1240, os quais totalizam R$ 15.586,49 (5.293,71+ 10.292,78)

Notificação Nº: 788/2009
Processo Nº: RT 01299-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISÉLIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente no sentido de penhora do imóvel descrito na certidão de fl. 551, haja vista que se trata de imóvel residencial do executado Cairo Fontes (fl. 555), portanto impenhorável, nos termos da Lei 8009/90.
PROCEDA-SE verificação acerca do resultado da solicitação de bloqueio de contas de fl. 546. Em caso negativo, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens do executado Cairo Fontes, a ser cumprido no endereço de fl. 555. Deverá o Oficial de Justiça penhorar apenas bens supérfluos que encontrar no local. INTIME-SE a exeqüente.

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Partes, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do INSS, no prazo legal, querendo, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Partes, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do INSS, no prazo legal, querendo, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: HEYLLA ROSE CAMPOS VALADÃO VELOSO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA ARAÚJO BECKER
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Deixa-se, por ora, de receber os embargos de fls. 258/260, haja vista que a penhora não se concluiu por falta de depositário. INTIME-SE a executada, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta Vara a fim de que assuma o encargo de depositário fiel dos bens descritos no Auto de fls. 255, sob pena de nomeação da exeqüente, com a conseqüente remoção.

Notificação Nº: 791/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. E PART. LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 00085-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SOCORRINHA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 814/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA APARECIDA TAVARES LOURES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$ 1.670,60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 792/2009
Processo Nº: RT 00226-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WELSON MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BUFAIÇAL DAHER E TEODORO LTDA. HOSPITAL DA MULHER
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO CÉSAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.58/59 do INSS, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RT 01395-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): MANANCIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (N/P SÓCIO NEILDO QUINTINO MOREIRA) + 003
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$ 701,37, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RT 01395-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): NEILDO QUINTINO MOREIRA + 003
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$ 701,37, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 811/2009
Processo Nº: RT 01395-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO MOREIRA + 003
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$ 701,37, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LÚCIO DE PAULA
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do INSS, no prazo legal, querendo, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 815/2009
Processo Nº: AINDAT 01564-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: DANILO ADORNO PEREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: TELEGOIAS CELULAR S.A. - VIVO + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RT 01568-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$ 415,97, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RT 01568-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ORTOCLÍNICA CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$ 415,97, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE ALVES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$ 322,51, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: RT 01809-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para instrução do feito DESIGNA-SE o dia 09/02/2009 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da data da audiência, bem como para se manifestarem sobre os laudos periciais de fls. 735/744 (insalubridade) e 772/776 (médico), caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: RTSum 01927-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JANDIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 144,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 795/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$ 278,40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 796/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL ALAMEDA GRAN RESERVA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$ 278,40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RTSum 02176-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO C. PUGLIESES
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme ata de audiência de fls.47/49.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 00433-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIJANE CRISTINA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FUTURO BRILHANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CREDORA: Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 285/292, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 01223-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ALVES MACÊDO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 143, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do documento de fl. 344, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: RT 00227-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Anote-se (fl. 98/99).
Dê-se vista à credora, por 10 (dez) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RT 02068-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada VIVO S/A o valor de fl. 481.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MAGALÍ DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: ÁUREO CABRAL NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1048/2009
Processo Nº: RT 00262-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK DANY VELOSO
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS...ETC

Notificação Nº: 1079/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao credor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 285, por 15 (quinze) dias.
OBS: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RT 00894-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RT 01918-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FLORIANO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada da penhora de fl. 378, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RT 02003-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VENCESLAU DIAS PINTO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 100/105, por 05 (cinco)dias.
OBS: OS DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 667, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 12/02/2009, às 13h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 1091/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos.
Diante do auto de adjudicação de fl. 136 e com fulcro no art. 694 do CPC, indefiro o requerimento de fl. 148. Intime-se a credora a comprovar a diferença entre seu crédito e o valor dos bens adjudicados (R$ 1.415,38) em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AZEVEDO ADORNO
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): FRANCISCO ASSIS DE SOUSA (ASSIS FOGÕES)
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2009, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: RT 00252-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY SANTIN GONZALEZ
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXECUTADO: Vistos os autos.
Ao contrário do que alega o executado (reclamante), não foi efetuada a penhora junto ao Banco Itaú, no valor de R$ 213,77, conforme demonstra o documento de fl. 188, razão pela qual resta indeferido o requerimento de fl. 206. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO TELLES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO TELLES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete. Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RT 00818-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 140, uma vez que não foram exauridas as tentativas de prosseguimento da execução em desfavor da devedora principal.
Tendo em vista o noticiado no ofício de fl. 138, aguarde-se qualquer manifestação do MM. Juízo da 5ª VT de Curitiba/PR, por 20 (vinte) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 82/85 e 89/95, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MONTEIRO NETO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
O arbitramento dos honorários periciais será feito no momento oportuno. Intime-se o reclamante.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RT 01393-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 68/71, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CURADO BROM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/01/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução opostos por CURADO BROM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na execução que lhe move LOURISVALDO CARDOSO DOS SANTOS, fixando a execução em R$ 3.981,58, na data da atualização de fl.102, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão. Custas, dos Embargos à Execução, pela executada, no valor de R$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.537/2002, c/c a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Retifique-se o pólo passivo da presente reclamação para fazer constar CURADO BROM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, conforme alteração contratual juntada à fl.20. Itimem-se as partes.'
Prazo e fins legais.
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e acolho os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES MORAIS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ a 1ª RECLAMADA (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1090/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS PEIXOTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Tendo em vista a interposição de recurso ordinário também pela 1ª reclamada às fls. 654/661, torno sem efeito a intimação de fl. 652.
Dê-se vista ao reclamante dos recursos ordinários de fls. 633/651, interposto pela 2ª reclamada e de fls. 654/661, pela 1ª, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.
O requerimento de solicitação dos extratos do reclamante junto ao Banco do Brasil será apreciado após a realização da audiência de instrução. Intime-se a reclamada a se manifestar sobre o incidente de falsidade suscitado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RTOrd 01936-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA CLEUZA LEMES GOMES
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido: 1. acolher a prejudicial de coisa julgada no que pertine ao pedido de FGTS e extingui-lo sem resolução de mérito (art. 267, V, CPC); 2. pronunciar a prescrição do pedido de pagamento da multa do artigo 467 da CLT e extingui-lo com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R$ 923,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade, R$ 46.154,16; isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RTSum 02030-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IDETECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO. E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES DO EXPOSTO, CONHEÇO E ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIO...ETC

Notificação Nº: 1081/2009
Processo Nº: RTSum 02075-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALDUINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER SUA CTPS.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RTSum 02141-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PINANGÉ SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGE SILVA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante das petições e documentos de fls. 142/146 e 149/153, por 05 (cinco) dias.
OBS: AS PETIÇÕES E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1049/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE SOUZA QUINTINO SOARES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARTINS LTDA. (BEBIDAS SOLEDADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 24, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: HOTTO LAWRENCE LEÃO GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAR CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, PARA O DIA 10/02/2009 FOI ADIADA PARA O DIA 10/03/2009, ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: HOTTO LAWRENCE LEÃO GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAR CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, PARA O DIA 10/02/2009 FOI ADIADA PARA O DIA 10/03/2009, ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 1087/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SONISMAR ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Tendo em vista a prevenção declarada à fl. 16, retire-se o processo de pauta e remeta-os ao Setor de Distribuição para devida compensação. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RTOrd 00013-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Retire-se o processo de pauta.
Após, remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição para que sejam remetidos à 11ª Vara do Trabalho, procedendo-se à devida compensação. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BRUM VON KRIIGER
ADVOGADO....: CAIRO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS (REP/POR ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Diante da justificativa de fls. 20/21, adia-se a audiência para o dia 12.03.2009, às 13:30 horas.
Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se o reclamado, por mandado.

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ELTON RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Retire-se o processo de pauta.
Após, remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição para que o processo seja remetido à 11ª Vara do Trabalho, procedendo-se a devida compensação. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LAIR DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 11/02/2009, às 14h05min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SCELZI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 11/02/2009, às 14h10min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 16/02/2009, às 13h01min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/02/2009, às 13h40min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 460/2009
PROCESSO Nº RT 00218-2007-013-18-00-7
RECLAMANTE: EDILEUSA ALVES MARTINS
EXEQÜENTE: EDILEUSA ALVES MARTINS
EXECUTADO: MAGALÍ DA SILVA CABRAL
ADVOGADO(A): ÁUREO CABRAL NETO
Data do Leilão 13.03.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Avenida T-07, Nº 100, ED. PABLO PICASSO, AP 701, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO, conforme Auto de Penhora de fls. 77, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.01(um) jogo de sofá preto, corino, 2 e 3 lugares, sem marca aparente, em bom estado, avaliado em R$ 1.300,00;
2.01(um) sofá 3 lugares em corino preto, sem marca aparente, em bom estado, avaliado em R$ 500,00;
3.01(um) rack, padrão mogno, tipo p/ TV de 29, medindo aproximadamente 135 x 90cm, sem marca aparente, em bom estado, avaliado em R$ 380,00;
4.01(uma) televisão de 29 polegadas, marca LG, sem nº aparente, em bom estado, funcionando, avaliada em R$ 430,00;
5.01(uma) geladeira Brastemp duplex fross free clean, sem nº aparente, cor beje, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R$ 750,00;
6.01(uma) máquina de lavar roupa Brastemp luxo, lavadora automática, 01 programa, 01 velocidade, cor branca, sem nº aparente, em regular estado, perfeito funcionamento, avaliada em R$ 300,00.

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 462/2009
PROCESSO Nº RT 00112-2008-013-18-00-4
RECLAMANTE: WELLINGTON AZEVEDO ADORNO
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA (ASSIS FOGÕES)
ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
Data da Praça 09.03.2009 às 15 horas e 15 minutos
Data do Leilão 13.03.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-1 QD 38 LT 01 N 390 JARDIM AMERICA CEP 74.265-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) geladeira vertical, cor branca, 600L, marca METALFRIO, em bom estado de uso e regular de conservação, que avaliei em R$ 1.700,00.TOTAL: R$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 444/2009
PROCESSO Nº RT 01548-2008-013-18-00-0
EXEQÜENTE: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE
EXECUTADA: CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO)
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.082,86 (um mil e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 423/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00166-2009-013-18-00-0
PROCESSO: RTAlç 00166-2009-013-18-00-0
RECLAMANTE: WALTER RODRIGUES DE FARIA
RECLAMADO(A): D.S.L. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.915.988/0001-07
Data da audiência: 12/03/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, D.S.L. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria 001/2005. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 454/2009
Processo Nº: RT 00877-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos, etc. Acerca das ponderações elencadas na petição de fls. 794/795, prorrogo por 30 (trinta) dias o prazo para o reclamado apresentar a documentação solicitada.Intime-se.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RT 00475-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
RECLAMADO(A): ANNA CHRISTINA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: MAURO NAKAMURA REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante das peças de fls. 265/267, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RT 00628-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LÁZARO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: ADA PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): DANILO RODRIGUES IGLÉSIAS (CREATIVE STÉREO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 481/2009
Processo Nº: RT 00709-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 10 dias, conforme requerido às fls. 265. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 465/2009
Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 126, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RT 00002-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 357/358, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 459/2009
Processo Nº: CPEX 00029-2008-051-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: JONIMAR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): LEIDIANE PEREIRA DE SOUZA + 002 (INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA E JOSÉ PEREIRA NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Acerda da petição de fls. 78, concedo ao credor o prazo por ele requerido (10 dias) para informar nos autos a localização do bem penhorado, posto que o depositário veio a óbito (vide certidão de fls. 75). Intime-se.

Notificação Nº: 460/2009
Processo Nº: CPEX 00029-2008-051-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: JONIMAR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): LEIDIANE PEREIRA DE SOUZA + 002 (INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA E JOSÉ PEREIRA NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Acerda da petição de fls. 78, concedo ao credor o prazo por ele requerido (10 dias) para informar nos autos a localização do bem penhorado, posto que o depositário veio a óbito (vide certidão de fls. 75). Intime-se.

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: ExCCP 00197-2008-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vistos, etc.Dê-se vista aos exequentes das peças de fls. 94/100, 109/110 e 113 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem bens dos executados passíveis de penhora ou requeiram o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 485/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE CABRAL COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): COPERAUTO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ANÁPOLIS.
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 102, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 458/2009
Processo Nº: AINDAT 00652-2008-051-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: REINIVALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA GOIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 169, no prazo de 05 dias. O texto integral da manifestação está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA LESTE LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 35, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 470/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 44, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RTSum 00819-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamada da promoção de fls. 51, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 475/2009
Processo Nº: RTSum 00850-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EMPILHADEIRA NERÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 233/239. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 466/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZENAIDE RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES LTDA (MÍRIA NETO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 479/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA COSTA PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 190/195. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 469/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WINGSTON SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Quitar o débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 480/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO FILHO
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ BENJAMIM DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 34/38. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 474/2009
Processo Nº: RTOrd 00983-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 174/180. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 471/2009
Processo Nº: ET 00991-2008-051-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: WESLEY RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GOMIDES
ADVOGADO....: ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista ao embargante, da defesa e documentos, pelo prazo de 05 dias.Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação no dia 05/02/2009, às 12h25min.Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: CartPrec 00064-2009-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ BELARMINO DA CUNHA
ADVOGADO....: WEBER DA SILVA
REQUERIDO(A): VISOPAN PAINEIS RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que presente feito foi incluído na pauta do dia 05/02/2009 às 15:00 min (1ª VT Anápolis), para oitiva da testemunha GLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 317, a fim de determinar a expedição de novo mandado para cumprimento da diligência descrita no despacho de fls. 298/299, no endereço por ele indicado na aludida peça processual. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 482/485 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta por ELISVALDO MATOS DOS REIS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Acolho a atualização de cálculos de fls. 474/480, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela executada, atualizado até 30.01.2009, em R$ 2.851,52 (dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02,na forma da lei.
Custas, da impugnação aos cálculos, pela executada, no valor de R$ 55,35, tudo de acordo com o art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 541/2009
Processo Nº: RT 00104-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
NOTIFICAÇÃO: Considerando que decorreu o prazo de suspensão da audiência, deferido às partes às fls. 469, inclua-se o feito na pauta do dia 10.02.2009, às 15h00min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 542/2009
Processo Nº: RT 01031-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
ADVOGADO....: PEDRO JOSE TELES - DR
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, determino que o exequente seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 179/180. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 94/101 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS em face de PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, para condená-la na restituição de desconto indevido sofrido pelo autor no salário de outubro de 2006 no importe de R$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), com os acréscimos de juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 11,68 (onze reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor de R$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), provisoriamente arbitrado à condenação para tal fim. Honorários periciais, devidos pelo reclamante (e isento na forma da Lei n.º 1060/50), fixados em R$ 700,00 (setecentos reais), correrão na forma da Resolução n.º 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. P.R.I.
Anápolis/GO, 26, janeiro, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: RT 00151-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL VALDEVINO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 85, intime-se a procuradora do reclamante, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, bem como diretamente, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, bem para trazer aos autos sua CTPS. Ressalte-se que, no silêncio, será adotada como base de cálculo para apuração do FGTS devido o valor de 01 (um) salário mínimo. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 546/2009
Processo Nº: ExCCP 00199-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise da petição de fls. 218, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos certidão atualizada do imóvel por ele indicado à penhora na aludida peça processual. Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: ACCS 00234-2008-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): CORNÉLIO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido formulado pelo requerido às fls. 41 [a referida petição encontra-se disponível na internet, no seguinte site: www.trt18.jus.br]. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RT 00250-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIVINO MODESTO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO DELMONDES SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o que dispõe o art. 13 da Lei nº. 5.584/70, homologo a remição efetuada pelo executado às fls. 182 e, por conseguinte, resolvo:
1- tornar sem efeito a decisão de fls. 168/169 e liberar da constrição o bem constante do auto de penhora de fls. 140;

2- determinar ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do embargo efetuado junto ao Detran/GO às fls. 154;
3- liberar ao arrematante os numerários descritos às fls. 166/167, acrescidos de seus rendimentos; 3- liberar ao leiloeiro o valor relativo à sua comissão (R$ 150,00), utilizando-se de parte do numerário de fls. 182;
4- determinar à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, utilizando-se do saldo remanescente do depósito de fls. 182, bem como que dê vista da guia GPS paga à União; Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes e o arrematante. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RT 00420-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEIXO FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a executada não comprovou nos autos o recolhimento dos honorários assistenciais (R$ 997,94) e das custas devidas (R$ 25,76), mantenho incólume a hasta pública designada. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o conteúdo dos documentos de fls. 116/118, por meio dos quais a executada comprova que procedeu à integralização do FGTS devido, bem como o princípio da razoabilidade, concedo-lhe o prazo de 02 (dois) dias, para realizar os recolhimentos acima descritos, sendo que eventual arrematação somente será homologada, se for o caso, após o decurso do prazo acima descrito. Intime-se a executada.
Anápolis, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RT 00500-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/03/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/03/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 539/2009
Processo Nº: RTSum 00785-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO DA MOTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 102, por meio do qual a CEF presta informações sobre o PIS do reclamante, noticiando que o valor do aludido abono já foi restituído ao titular e está disponível para saque em qualquer Casa Lotérica ou Agência da Caixa Econômica Federal, indefiro o requerimento por ele formulado às fls. 91, relativo à intimação da primeira reclamada para efetuar o pagamento de tal abono, sob pena de execução e aplicação das penalidades por apropriação indébita. Intime-se o reclamante. Após, em face do teor da certidão supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração das contribuições previdenciárias devidas no presente feito. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 540/2009
Processo Nº: RTSum 00785-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO DA MOTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 102, por meio do qual a CEF presta informações sobre o PIS do reclamante, noticiando que o valor do aludido abono já foi restituído ao titular e está disponível para saque em qualquer Casa Lotérica ou Agência da Caixa Econômica Federal, indefiro o requerimento por ele formulado às fls. 91, relativo à intimação da primeira reclamada para efetuar o pagamento de tal abono, sob pena de execução e aplicação das penalidades por apropriação indébita. Intime-se o reclamante. Após, em face do teor da certidão supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração das contribuições previdenciárias devidas no presente feito. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PLÁCIDO PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RTOrd 00969-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES NONATO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RAIM PALLETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ TELES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 47/54 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na ação de indenização por acidente de trabalho aforada por MARCOS ALVES NONATO em face de RAIM PALLETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, uma vez que não demonstrou a existência de nexo causal a jungir a responsabilidade civil da ré aos danos provocados por ato exclusivo da vítima derivados de culpa aquiliana, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ (setecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da Lei 1060/50.
Oficiem-se à DRT/GO e à CEF. P.R.I. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 44/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCELO SILVA em face de COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de aviso prévio (R$ 424,60); b)pagamento de 13º salário proporcional (R$ 218,00); c) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço (R$ 520,00); d) pagamento de horas extras (no importe de seis horas extras por semana, ao valor de R$ 2,90 – dois reais e noventa centavos – cada hora extraordinária, limitando-se o valor do principa a R$ 697,00, apuradas no período contratual); e) reflexos das horas extras sobre aviso prévio (R$ 64,00), 13º salário proporcional (R$ 59,00), férias proporcionais (R$ 59,00) e repousos semanais remunerados (R$ 85,00); f) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT (R$ 424,60); e g) retificação da CTPS, tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), calculadas sobre o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) e liquidada a sentença, recolha a reclamada, na forma da legislação pertinente, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução, e IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal; c) oficiem-se à União, DRT/GO, CEF/GO e Ministério Público do Trabalho, com cópia desta sentença. Anápolis/GO, 27, janeiro, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: ExCCP 00080-2009-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: GLEID COSTA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos prova documental idônea acerca do alegado descumprimento do acordo formalizado

entre as partes perante a Comissão de Conciliação Prévia – descrito às fls. 06/08 -, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARNO EDGAN ERGANG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARNO EDGAN ERGANG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARNO EDGAN ERGANG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ILMA RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/0009 ÀS 14:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 530/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ILMA RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/0009 ÀS 14:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 369/2009
PROCESSO : RT 00500-2008-052-18-00-8
RECLAMANTE: ABADIO DIAS CARNEIRO
EXEQÜENTE: ABADIO DIAS CARNEIRO
EXECUTADO: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
Data da Praça 02/03/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 16/03/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÔNEGO RAMIRO, QD.L, LT.15, BAIIRRO JUNDIÁI CEP 75.113-200 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) – 1(um) conjunto de uma mesa de madeira com tampo redondo de diâmetro 108cm e armação de 71cm de altura, com sete cadeiras, sendo quatro com estofado amarelo e duas com estofado marrom e uma grande giratória, avaliado por R$ 2.000,00 (dois mil reais);
2) - 1(uma) mesa em fórmica azul e cinza para escritório com duas gavetas com pé direito quebrado, em estado regular de uso e conservação, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 462/2009
Processo Nº: RTN 00012-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDEI VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line, no importe de R$ 146.354,93, devendo ser dada ciência à executada, em obediência ao disposto no artigo 884 da CLT. Intime-se a executada... Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 453/2009
Processo Nº: ACCS 01105-2006-053-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JONH VANI DE PAULA CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 452/2009
Processo Nº: RT 00374-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAIVA FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 452/2009
Processo Nº: RT 00374-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAIVA FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição

inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 463/2009
Processo Nº: RT 00342-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EMIVALDO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Considerando que a advogada da executada fez prova no sentido de que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados por meio de procuração (fl.102), exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional.Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo.Anápolis, 27 de janeiro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 464/2009
Processo Nº: RT 00354-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 472/2009
Processo Nº: RT 00453-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA EXECUTADA: Por meio da petição e documento de fls. 146/147, a advogada da executada prova que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhes foram outorgados nestes autos por meio de instrumento de procuração. No entanto, a teor do artigo 45 do CPC, ..."durante os 10 (dez) dias seguintes o advogado continuará a representar o outorgante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." No caso vertente, a executada foi intimada na pessoa da advogada mencionada para os fins do artigo 884 da CLT (fl. 27), relativamente à execução das contribuições previdenciárias. Desse modo, considera-se regular a intimação referida no parágrafo anterior. Decorrido o prazo para interposição de Embargos à Execução, exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o nome da advogada da executada. Intime-se. Anápolis, 27 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 465/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GOMES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Considerando que a advogada da executada fez prova no sentido de que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados por meio de procuração (fl.95), exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional.Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo.Anápolis, 27 de janeiro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA:DESPACHO Considerando-se que a advogada da executada comprovou nos autos que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados (fl. 142), determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional. Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA:DESPACHO Considerando-se que a advogada da executada comprovou nos autos que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados (fl. 142), determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional. Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA:DESPACHO Considerando-se que a advogada da executada comprovou nos autos que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados (fl. 142), determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional. Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA:DESPACHO Considerando-se que a advogada da executada comprovou nos autos que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados (fl. 142), determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional. Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA:DESPACHO Considerando-se que a advogada da executada comprovou nos autos que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados (fl. 142), determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional. Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA:DESPACHO Considerando-se que a advogada da executada comprovou nos autos que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados (fl. 142), determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional. Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA:DESPACHO Considerando-se que a advogada da executada comprovou nos autos que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados (fl. 142), determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional. Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA:DESPACHO Considerando-se que a advogada da executada comprovou nos autos que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados (fl. 142), determino

à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional. Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA:DESPACHO Considerando-se que a advogada da executada comprovou nos autos que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados (fl. 142), determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional. Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA:DESPACHO Considerando-se que a advogada da executada comprovou nos autos que comunicou à sua constituinte a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados (fl. 142), determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome da referida profissional. Intime-se.Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 470/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos documentos trazidos aos autos pela reclamada (comprovantes de depósitos do FGTS – fls. 61/65), devendo, nesse mesmo prazo, retirar a chave de conectividade para saque do FGTS que ainda se encontra depositado. O silêncio do reclamante quanto à correção dos depósitos reputar-se-á como anuência tácita com o valor depositado a título de FGTS remanescente. Intime-se o reclamante. Anápolis, 27 de janeiro de 2009 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 471/2009
Processo Nº: RTSum 00850-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DEVACY NOGUEIRA ANTUNES
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 64, no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente o valor do acordo da conta judicial nº 01513284-8, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais já apuradas nos autos (fl. 38/41), bem como do Imposto de Renda. Decorrido o prazo acima, fica a Secretaria autorizada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, utilizando-se do valor remanescente na conta judicial informada acima. Quanto ao Imposto de Renda, expeça-se ofício à Receita Federal. Em razão da homologação do presente acordo, os Embargos à Execução de fls. 56/57 perderam o seu objeto e, por conseguinte, extingue-se os mesmos, sem exame de mérito, nos termos do art. II, do CPC. Intime-se a União.Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de janeiro de 2009 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 454/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 126/141, complementado à fl. 144, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 457/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOURENÇO MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/03/2009, às 15h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 179/2009
PROCESSO Nº RT 00576-2006-053-18-00-8
RECLAMANTE: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO
IMPUGNANTE: UNIÃO
IMPUGNADO : ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO, REP/MARIA VIRGINIA MOTTA BROCHADO (FAZENDA FORMIGA)
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho Substituto da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o impugnado, ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO, REP/MARIA VIRGINIA MOTTA BROCHADO (FAZENDA FORMIGA), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de impugnação aos cálculos de fls.641/643, abaixo transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:"III- C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO em face da executada, ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO, REP/MARIA VIRGINIA MOTTA BROCHADO (FAZENDA FORMIGA), para considerar corretos os cálculos de fls. 315/322, no tocante às contribuições previdenciárias, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentadapela UNIÃO, não há falar em cobrança das custas previstas no art.789-A, VII, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002, pois esta hipótese só se aplica quando a impugnação é apresentada pela Executada. Intimem-se a Impugnante – UNIÃO (Lei nº 11.457/2007),via Procuradoria-Geral (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, de 25 de abril de 2007 e Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 010/2007) –a Impugnada, sendo a última por edital."E para que chegue ao conhecimento do impugnado, ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO, REP/MARIA VIRGINIA MOTTA BROCHADO (FAZENDA FORMIGA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove (2ª-feira).MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 178/2009
PROCESSO Nº ACCS 00810-2007-053-18-00-8
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO: SEBASTIAO DE PAULA ARANTES
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho Substituto da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, SEBASTIÃO DE PAULA ARANTES (CPF nº 012.851.061-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 1.635,01 (hum mil, seiscentos e trinta e cinco reais e um centavo), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/08/2007, conforme cálculos de fl. 83, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do executado,SEBASTIÃO DE PAULA ARANTES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove (2ª-feira).MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 446/2009
Processo Nº: ET 00659-2000-054-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS - GOIASINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
EMBARGADO(A): ADAO BARBOSA DA LUZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EMBARGANTE: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, informo a Vossa Senhoria que foi autorizada a venda direta dos bens penhorados tendo sido concedido o prazo de 90 dias ao leiloeiro. Informo, ainda, que não existem bens da reclamada passíveis de penhora e que restaram negativas as consultas junto ao BACEN.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RT 00580-2002-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LEVI PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI (PROCURADOR: JOSE ITAMAR DE AZEVEDO FONSECA)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Conforme certificado à fl. 152, o valor da guia colacionada à fl. 128 (o qual foi depositado para quitação do crédito trabalhista, custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda), foi, por equívoco, liberado integralmente para o Reclamante, tendo esse, posteriormente, devolvido, em parte, a importância recebida indevidamente, sendo que parte do valor devolvido pelo Reclamante foi utilizado para recolhimento integral das custas processuais e parcial das contribuições previdenciárias, fls. 145/146. Ante tais considerações, tendo em vista que o Reclamante não efetuou a devolução integral do valor recebido indevidamente (ressaltando que o último depósito por ele efetuado ocorreu em 25/06/2008), seja apurado o saldo remanescente nos autos.
Na sequência, intime-se o Reclamante para proceder ao depósito do valor relativo ao débito remanescente das contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, informando-lhe o valor em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de execução do débito previdenciário e informação à Receita Federal no tocante ao IRRF devido. 2 – Cumprida, pelo Reclamante, a determinação supra, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda referenciados.
3 – Na omissão do Reclamante, instaure-se a execução do débito remanescente das contribuições previdenciárias e informe-se à Receita Federal quanto ao imposto de renda. Anápolis, 13 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho (VALOR A SER DEPOSITADO R$ 1.061,43)

Notificação Nº: 445/2009
Processo Nº: RT 00426-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA.
ADVOGADO....: DULCE SEABRA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 475/2009
Processo Nº: RT 00015-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAL JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 00260-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 00289-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA QUIRINO SÔFFA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se mandado de averiguação e penhora na boca do caixa, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar no estabelecimento da reclamada acerca do dia em que ocorre o vencimento das mensalidades escolares.
Com a informação recebida, deverá o Sr. Meirinho no dia do vencimento das mensalidades proceder à penhora de valor suficiente a garantir integralmente a execução, devendo a reclamada, caso a penhora ultrapasse 30% do faturamento bruto da empresa, comprovar nos autos tal incidência, para devolução do valor excedente. Cientifique-se o exequente via postal. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 463/2009
Processo Nº: RT 00387-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GRAZIANI
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - FARMÁCIA DROGA VILLA'S + 009
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DESPACHO 1 - Às fls. 313/314 a credora hipotecária Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. propõe ``Protesto por preferência´´ relativamente ao imóvel penhorado às fls. 286, tendo em vista a designação de hastas públicas do bem a realizar-se nos dias 29.01.2009 e 16.02.2009. Sustenta que, conforme certidão da matrícula do imóvel constante dos autos, o bem encontra-se gravado com ônus real de hipoteca em data bem anterior ao ajuizamento desta reclamatória trabalhista, motivo pelo qual fundamenta seu direito de preferência.
Ao final, requer que, apurado o valor da venda ou adjudicado o bem penhorado, seja o crédito da Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. devidamente quitado. Pois bem. Analisando detidamente os autos verifico que a penhora do bem imóvel realizada às fls. 286 não pode subsistir. Isto porque, conforme se infere do documento de matrícula juntado às fls. 287 a hipoteca que recai sobre o bem foi registrada em 14.11.2003, sendo que, em 27.10.2004 foi registrada penhora sobre o imóvel em ação proposta pela própria credora hipotecária, cujo valor de seu crédito perfaz à época R$ 1.008.000,00, valor este superior à avaliação do bem realizada nestes autos. Assim, considerando a garantia real da credora hipotecária a qual teria por direito ter seu crédito quitado em eventual expropriação do bem e ainda, tendo em vista a anterioridade da penhora realizada pela própria detentora da garantia, temos que a continuidade da execução com a utilização do bem penhorado serviria tão somente para quitar crédito de terceiros, de nada servindo para bastar a execução aqui processada. Ante todo o exposto, desconstituo a penhora formalizada às fls. 286, cancelando a praça e o leilão designados às fls. 296. 2 - Deverá a exequente no prazo de 10 dias indicar meios para o prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano. Observe-se que existem bens penhorados às fls. 239 que garantem apenas parcialmente a execução. 3 - Decorrido o prazo para manifestação do exequente acerca do teor deste despacho, seja oficiado ao CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca, determinando o cancelamento da averbação da penhora na matrícula do imóvel (R4-49.815) conforme documento de fls. 287. Intimem-se a exequente/PGF, os executados, o leiloeiro e a credora hipotecária, esta através do procurador subscritor da peça de fls. 313/314. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : THIAGO BAZILIO ROSA D'OILIVEIRA
Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RT 00387-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GRAZIANI
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - FARMÁCIA DROGA VILLA'S + 009
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO 1 - Às fls. 313/314 a credora hipotecária Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. propõe ``Protesto por preferência´´ relativamente ao imóvel penhorado às fls. 286, tendo em vista a designação de hastas públicas do bem a realizar-se nos dias 29.01.2009 e 16.02.2009. Sustenta que, conforme certidão da matrícula do imóvel constante dos autos, o bem encontra-se gravado com ônus real de hipoteca em data bem anterior ao ajuizamento desta reclamatória trabalhista, motivo pelo qual fundamenta seu direito de preferência.
Ao final, requer que, apurado o valor da venda ou adjudicado o bem penhorado, seja o crédito da Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. devidamente quitado. Pois bem. Analisando detidamente os autos verifico que a penhora do bem imóvel realizada às fls. 286 não pode subsistir. Isto porque, conforme se infere do documento de matrícula juntado às fls. 287 a hipoteca que recai sobre o bem foi registrada em 14.11.2003, sendo que, em 27.10.2004 foi registrada penhora sobre o imóvel em ação proposta pela própria credora hipotecária, cujo valor de seu crédito perfaz à época R$ 1.008.000,00, valor este superior à avaliação do bem realizada nestes autos. Assim, considerando a garantia real da credora hipotecária a qual teria por direito ter seu crédito quitado em eventual expropriação do bem e ainda, tendo em vista a anterioridade da penhora realizada pela própria detentora da garantia, temos que a continuidade da execução com a utilização do bem penhorado serviria tão somente para quitar crédito de terceiros, de nada servindo para bastar a execução aqui processada. Ante todo o exposto, desconstituo a penhora formalizada às fls. 286, cancelando a praça e o leilão designados às fls. 296. 2 - Deverá a exequente no prazo de 10 dias indicar meios para o prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano. Observe-se que existem bens penhorados às fls. 239 que garantem apenas parcialmente a execução. 3 - Decorrido o prazo para manifestação do exequente acerca do teor deste despacho, seja oficiado ao CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca, determinando o cancelamento da averbação da penhora na matrícula do imóvel (R4-49.815) conforme documento de fls. 287. Intimem-se a exequente/PGF, os executados, o leiloeiro e a credora hipotecária, esta através do procurador subscritor da peça de fls. 313/314. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 00770-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 – Mantenho a juntada dos ofícios de fls. 270 e 272, apesar de intempestivos. 2 - Tendo em vista a informação da

instituição financeira, constantes dos ofícios referenciados, acerca dos contratos de financiamento dos veículos descritos às fls. 252 e 254, torno sem efeito a determinação de fl. 269 quanto à penhora dos mesmos. Seja solicitada a devolução do mandado nº 5332/2009, fl. 273.
Após, intime-se o Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 453/2009
Processo Nº: AINDAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Seja intimada a Reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, a fim de receber os medicamentos e documentos relativos à autorização para prática de hidroginástica, apresentados pela Reclamada juntamente com a petição protocolizada sob o nº 855765. 2 - Conforme certificado à fl. 732, a execução tornou-se definitiva. Proceda a Secretaria conforme determinado nos itens 3 e 4 do despacho exarado à fl. 728. Na sequência, caso a Reclamada não cumpra a determinação constante do item 4 do despacho mencionado no parágrafo anterior, seja procedido o bloqueio por meio do convênio BACENJUD de valor suficiente para complementar a garantia do débito em execução. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 454/2009
Processo Nº: AINDAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Seja intimada a Reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, a fim de receber os medicamentos e documentos relativos à autorização para prática de hidroginástica, apresentados pela Reclamada juntamente com a petição protocolizada sob o nº 855765. 2 - Conforme certificado à fl. 732, a execução tornou-se definitiva. Proceda a Secretaria conforme determinado nos itens 3 e 4 do despacho exarado à fl. 728. Na sequência, caso a Reclamada não cumpra a determinação constante do item 4 do despacho mencionado no parágrafo anterior, seja procedido o bloqueio por meio do convênio BACENJUD de valor suficiente para complementar a garantia do débito em execução. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: AINDAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução, determinando que os autos sejam enviados à contadoria para exclusão do valor referente aos honorários assistenciais. Intimem-se. Anápolis-GO, 19 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 460/2009
Processo Nº: RT 00534-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: O Credor Previdenciário, no ofício juntado à fl. 165, informa que o Reclamado protocolou pedido de parcelamento junto à DRF/Anápolis em 18/09/2008. Em 19/12/2008, assinou os formulários do parcelamento, tendo levando guia referente à primeira parcela para o respectivo pagamento. Entretanto, não apresentou o comprovante de pagamento da parcela em questão, sendo que o parcelamento só pode ser deferido mediante tal comprovação. Diante de tal fato, determino a intimação do Exequente para, no prazo 05 dias, regularizar tal situação, comprovando nos autos o pagamento, tempestivo, da 1ª parcela, sob pena de prosseguimento da execução, com a homologação do leilão registrado à fl. 138. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico equívoco de digitação no despacho exarado à fl. 166, no segundo parágrafo, para especificar que onde constou: "...determino a intimação do Exequente...", a expressão correta é "determino a intimação do Executado..." Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr Leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: ExFis 00963-2007-054-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista concedida aos requeridos do Agravo do Petição da requerente, prazo sucessivo de oito dias. (começando pelo 1º requerido), nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: ExFis 00963-2007-054-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos requeridos do Agravo do Petição da requerente, prazo sucessivo de oito dias. (começando pelo 1º requerido), nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente a impugnação ao cálculo, determinando a remessa dos autos à Contadoria para inclusão no cálculo do valor referente aos honorários assistenciais. Custas de R$ 55,35, pelo Reclamado, em conformidade com o art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 23 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 492/2009
Processo Nº: AINDAT 00224-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LF DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao Reclamante da petição e documentos de fls. 187/197, prazo de 02 dias. Intime-se. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 466/2009
Processo Nº: RT 00245-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LAZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): ELMO SARTO (FAZENDA MONTE VERDE)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado pelo reclamado às fls. 167, defiro ao mesmo o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas, ciente de que, na omissão, a execução terá prosseguimento. Intime-se o reclamado.
Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES MYLES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 469/2009
Processo Nº: ACCS 00335-2008-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JORGE PACHECO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fls. 26 trazida pela autora detentora do crédito objeto do acordo, fica estipulada que a data de vencimento da 5ª parcela do acordo será dia 05.02.2009. Intimem-se. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 449/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RD ROSA CONFECÇÕES (RINNA'S CRIAÇÕES) (PROPRIETÁRIO: RAFAEL DAMASCENO ROSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Exequente, na petição de fls. 176/177, reitera o requerimento formulado anteriormente no sentido de que seja procedida a penhora do veículo descrito à fl. 85, alegando que, apesar de estar o mesmo registrado em nome da irmã do Executado, a transferência do veículo foi procedida em fraude à execução, pois efetuada após o ajuizamento da reclamação trabalhista. Pois bem. Melhor revendo os autos, observo pelo documento colacionado à fl. 85 que o referido veículo pertencia ao Executado e foi transferido para a sra. Aparecida Damaceno Rosa em 13.05.2008, portanto, em data posterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (30.04.2008, fl. 02). O ponto de partida para verificação da ocorrência de fraude à execução é a existência de demanda em face do devedor, à época da negociação, quando era proprietário do bem em questão. Embora a simples alienação de bens no curso da ação judicial, por si só, não seja suficiente para consubstanciar a fraude à execução, vez que o devedor pode conservar parte de seu patrimônio para solver obrigações provenientes de dívidas trabalhistas, observo que, no caso dos autos, o Executado não nomeou bens à penhora. Foram realizadas diversas diligências na tentativa de garantia do débito em execução com patrimônio do mesmo (BACENJUD, DETRANET e realização de diligência para penhora), sendo que todas restaram infrutíferas, fls. 79, 87, 92 e 171, o que colabora para a presunção de sua insolvência. Conclui-se, portanto, que a alienação do veículo ocorreu em evidente fraude à execução. Desse modo, reconsidero o item 2 do despacho exarado à fl. 107, determinando a penhora do veículo descrito à fl. 85. Ressalte-se que a diligência deverá ser realizada no endereço indicado pela Exequente às fls. 176/177. Expeça-se o mandado. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 461/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: ACCS 00420-2008-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): ALTAMIR MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Informe a Autora, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade no pagamento das parcelas do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intime-se. 2 - Caso não haja manifestação da Autora, deixo de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: AINDAT 00573-2008-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: VALDETY ARAUJO SOUSA BRITO
ADVOGADO: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RT 00622-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO FRANCISCO DE JESUS(ESPÓLIO DE) REP. P/ NILZA DAS GRAÇAS DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ SOUSA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Reclamante foi intimada à fl. 68 para comprovar a habilitação de dependente do empregado falecido perante a previdência social, sendo que a mesma não se manifestou, conforme certificado à fl. 69. Diante da omissão da Reclamante, indefiro o requerimento formulado à fl. 66 quanto à expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados a título de FGTS na conta vinculada do "de cujus". Intime-se. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 465/2009
Processo Nº: RT 00623-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARIA ANTÔNIO DOS ANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ZOE UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO: 1 - Homologo o cálculo apresentado à fls. 53, fixando o valor da execução em R$ 5,93, a crédito do INSS, em 31.01.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 29,00, conforme o disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de determinar o recolhimento respectivo. Seja cientificada a reclamada de que o valor apurado, R$ 5,93, embora não executado neste autos, deverá ser adicionado à contribuição nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Resolução referenciada. Intimem-se a reclamada e seu procurador.
2 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RT 00708-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA LIMA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 105/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2 - Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindose, no seu silêncio, a respectiva quitação.
3 - Informe a Reclamante, no mesmo prazo do item anterior, qualquer irregularidade quanto às obrigações de fazer especificadas nos itens 4 e 5 da petição de acordo (anotação na CTPS, entrega do TRCT no código 01, das guias CD/SD, do comprovante de depósito da multa de 40% do saldo do FGTS e da chave de conectividade social). Na omissão, presumir-se-á o cumprimento das referidas obrigações.
4 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais arbitradas na sentença.
5 - No que diz respeito às contribuições previdenciárias, alega a Reclamada às fls. 54/56 não ser devida a parcela patronal, aduzindo que a mesma faz jus à imunidade tributária por ser entidade de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. Diante de tal alegação, determino a intimação da Procuradoria Geral Federal (INSS) para manifestar-se acerca da referida petição, bem como dos documentos apresentados pela Reclamada à fl. 58/85, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal. Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: RT 00708-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA LIMA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 105/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindose, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Informe a Reclamante, no mesmo prazo do item anterior, qualquer irregularidade quanto às obrigações de fazer especificadas nos itens 4 e 5 da petição de acordo (anotação na CTPS, entrega do TRCT no código 01, das guias CD/SD, do comprovante de depósito da multa de 40% do saldo do FGTS e da chave de conectividade social). Na omissão, presumir-se-á o cumprimento das referidas obrigações. 4 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais arbitradas na sentença.
5 - No que diz respeito às contribuições previdenciárias, alega a Reclamada às fls. 54/56 não ser devida a parcela patronal, aduzindo que a mesma faz jus à imunidade tributária por ser entidade de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. Diante de tal alegação, determino a intimação da Procuradoria Geral Federal (INSS) para manifestar-se acerca da referida petição, bem como dos documentos apresentados pela Reclamada à fl. 58/85, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal. Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE..: VALTEIR ONISHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cientifique-se a Procuradora da reclamada, signatária da petição de fl. 426, de que deverá proceder nos termos do artigo 45 do CPC sob pena de não ter efeito a renúncia do mandato noticiado na petição mencionada acima. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR ONISHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cientifique-se a Procuradora da reclamada, signatária da petição de fl. 426, de que deverá proceder nos termos do artigo 45 do CPC sob pena de não ter efeito a renúncia do mandato noticiado na petição mencionada acima. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 443/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JACHSON ALMEIDA PINA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 447/2009
Processo Nº: RTOrd 00775-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VILSON VERICIMO CARDOZO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante o teor da petição de fls. 81 seja solicitada a devolução do mandado de fls. 83. 2 – Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS depositado pela 2ª reclamada, devendo ser o reclamante intimado para receber o documento em questão no prazo de cinco dias. 3 - Após, remetam-se os autos à Contadoria para retificação do cálculo de fls. 69/71, incluindo-se a título de crédito do reclamante apenas a multa pelo inadimplemento da obrigação de fazer. No mais, deverá ser elaborado o cálculo referente às contribuições previdenciárias não comprovadas e às custas processuais. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RTOrd 00778-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: OZANO GONÇALVES DE RAMOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a 2ª reclamada, Construtora Limeira Ltda, em que pese citada, não pagou, nem nomeou bens. Considerando, ainda, que as diligências realizadas junto ao BACEN e ao DETRAN relativamente à 2ª reclamada, resultaram infrutíferas, conforme certificado às fls. 73/74, defiro o requerimento formulado pelo Exeqüente à fl. 76, no sentido de que seja citada a 1ª reclamada, Construções e Comércio Camargo Correa S.A, responsável subsidiária, vez que que tal responsabilidade exsurge do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas, conforme o entendimento consubstanciado no item IV da súmula 331 do TST. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : FLÁVIA DE FARIA GENARO
Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSISMAR REZENDE DE ANDRADE
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cientifique-se a Procuradora da reclamada, signatária da petição protocolizada sob o nº 2628/2009, de que deverá proceder nos termos do artigo 45 do CPC sob pena de não ter efeito a renúncia do mandato noticiado na petição mencionada acima. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSISMAR REZENDE DE ANDRADE
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da CTPS, TRCT, Carta de Apresentação e CD/SD, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 450/2009
Processo Nº: RTSum 00814-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls.57/59 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção das cláusulas II e III, por se tratar a natureza jurídica das parcelas de questão indisponível pelas partes, não podendo as mesmas transigirem acerca de crédito de terceiro. Por outro lado, ambas a Reclamadas são devedoras em relação ao débito previdenciário, em conformidade com a sentença proferida às fls. 23/27, cumprindo ressaltar que o título executivo já transitou em julgado, fl. 53. 2 - Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a quitação quanto ao objeto da presente reclamação trabalhista, nos termos do item V da petição de acordo, fl. 58. 3 – Deverão as Reclamadas, no prazo de 30 dias, comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes (observada a proporcionalidade constante da sentença quanto à natureza jurídica das parcelas), das custas processuais e do imposto de renda. Na omissão, instaure-se à execução das contribuições previdenciárias e custas processuais e, quanto ao imposto de renda, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato. Intimem-se. Anápolis, 13 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 448/2009
Processo Nº: RTOrd 00843-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BOATE OVER-NIGHT LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE SILVA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: O reclamante através da petição de fls. 76 requer a intimação do reclamado para que o mesmo apresente em Juízo os comprovantes das parcelas do acordo, tendo em vista que não consta dos autos qualquer comprovante de pagamento. Ocorre que na ata de fls. 21/25 ficou convencionado que o prazo para cumprimento do acordo no que tange à parte do reclamante vencerá 60 dias após a homologação do acordo, a qual se deu em 04.12.2008. Portanto, a obrigação ainda não está vencida. No que tange às parcelas referente aos honorários advocatícios, intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 442/2009
Processo Nº: RTSum 00876-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA SOUTO MATOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTICIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Apesar de intempestiva, mantenho a juntada da petição de fl. 41 e dos documentos que a acompanharam. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista para receber o documento acostado à contracapa dos autos (chave de conectividade social). No mesmo prazo, dê-se vista à Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada às fls. 42/43, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação patronal no que diz respeito ao FGTS. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA SOUSA DA MOTA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida a reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MENDES MEDEIROS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 455/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.96/101, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar ao Reclamante ANDRÉ LUIZ DA
SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, saldo de salário, horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos, multa do art. 467 da CLT, bem como a comprovar, em 05 dias, a integralidade dos depósitos fundiários e respectiva multa de 40%, com a entrega do TRCT no código 01 e dos formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 2ªreclamada, em 48 horas, efetuar a baixa na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à DRT. Intimem-se as partes. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.96/101, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar ao Reclamante ANDRÉ LUIZ DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, saldo de salário, horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos, multa do art. 467 da CLT, bem como a comprovar, em 05 dias, a integralidade dos depósitos fundiários e respectiva multa de 40%, com a entrega do TRCT no código 01 e dos formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 2ªreclamada, em 48 horas, efetuar a baixa na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à DRT. Intimem-se as partes. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: ET 00944-2008-054-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: CBI - COMERCIAL BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BENAVENUTA ALVES
EMBARGADO(A): ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Deverá a Embargante, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial de forma a indicar o correto endereço da Embargada, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito a teor do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. 2 – Após o cumprimento da determinação supra, pela Embargante, proceda-se à citação da Embargada. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 483/2009
Processo Nº: RTOrd 00957-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em que pese a revelia dos Reclamados, reabro a instrução processual tão somente para realização de prova técnica pericial.
Para averiguação quanto ao pleito relativo à periculosidade nomeio perito o Dr. Marcelo Emílio Monteiro, com prazo de 10 dias para apresentação do laudo, contados após o prazo comum de 05 dias para que os partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão. O Sr. Perito deverá informar diretamente às partes os dias e horários das diligências. Após a vinda do laudo pericial, reinclua-se o feito em pauta para encerramento. Intimem-se as partes e o perito. Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: CauInom 00989-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RÉU(RÉ).: HÉLIO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO Trata-se de Ação Declaratória com pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo do Estado de Goiás em desfavor de Hélio Araújo Pereira, ambos devidamente qualificados nos autos. Após o indeferimento da concessão da medida liminar e ainda do pedido de reconsideração da decisão proferida às fls. 165/171, o autor formula requerimento de desistência da presente ação sob o fundamento de perda de objeto, ante o fato de que realizada a Assembléia, a mesma resultou pelo indeferimento da fundação de novo Sindicato. Considerando o fato de que a relação processual ainda não foi formada, eis que o réu sequer foi notificado, defiro o requerimento de desistência formulado pelo autor, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 20.000,00) as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de cinco dias. Intime-se o autor. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: CauInom 00989-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RÉU(RÉ).: HÉLIO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO Trata-se de Ação Declaratória com pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo do Estado de Goiás em desfavor de Hélio Araújo Pereira, ambos devidamente qualificados nos autos. Após o indeferimento da concessão da medida liminar e ainda do pedido de reconsideração da decisão proferida às fls. 165/171, o autor formula requerimento de desistência da presente ação sob o fundamento de perda de objeto, ante o fato de que realizada a Assembléia, a mesma resultou pelo indeferimento da fundação de novo Sindicato. Considerando o fato de que a relação processual ainda não foi formada, eis que o réu sequer foi notificado, defiro o requerimento de desistência formulado pelo autor, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 20.000,00) as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de cinco dias. Intime-se o autor. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: CauInom 00989-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RÉU(RÉ).: HÉLIO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO Trata-se de Ação Declaratória com pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo do Estado de Goiás em desfavor de Hélio Araújo Pereira, ambos devidamente qualificados nos autos. Após o indeferimento da concessão da medida liminar e ainda do pedido de reconsideração da decisão proferida às fls. 165/171, o autor formula requerimento de desistência da presente ação sob o fundamento de perda de objeto, ante o fato de que realizada a Assembléia, a mesma resultou pelo indeferimento da fundação de novo Sindicato. Considerando o fato de que a relação processual ainda não foi formada, eis que o réu sequer foi notificado, defiro o requerimento de desistência formulado pelo autor, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 20.000,00) as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de cinco dias. Intime-se o autor. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 476/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ALEX ABDALLAH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 05/02/2009 às 11:35. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matériade fato. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda feira CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 477/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): APARECIDO TOMAZINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 05/02/2009 às 11:40. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matériade fato. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda feira CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 481/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DAVID
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 05/02/2009 às 11:45. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matériade fato. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda feira CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14922/2009
Processo Nº: RT 00782-2001-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À Secretaria para dar novo cumprimento às determinações constantes do despacho de fl. 716.Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a tomar ciência da planilha de fl. 737 e a requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14918/2009
Processo Nº: RT 01102-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14930/2009
Processo Nº: RT 00361-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 003
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a esclarecer o pleito de fls. 476, no prazo de 05 dias, ante a ausência de depósito recursal.

Notificação Nº: 14927/2009
Processo Nº: RT 00422-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA APARECIDA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): LEIDEMAR GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1- Intime-se o Exeqüente para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14912/2009
Processo Nº: AINDAT 00423-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CELSO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RÉU(RÉ).: CHARQUEADA NOVILHO DE OURO LTDA. (SOCIO LUIZ GONZAGA TAVARES) + 002
ADVOGADO: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos.As providências determinadas pelo Juízo devem se orientar sempre pela economia e celeridade processuais, evitando, assim, a movimentação da máquina judiciária com diligências das quais resultem pouco ou, até mesmo, nenhum resultado, pelo que resta indeferido o pedido de expedição de ofícios à todos os cartórios de Goiânia e Aparecida de Goiânia. Nada obstante, determino a expedição de certidão ao exequente, dando conta de que este é beneficiário da justiça gratuita, possibilitando, desta forma, a profícua busca diretamente pelo interessado de imóveis eventualmente registrados em nome dos devedores.Intime-se o exequente.Repita-se o bloqueio de valores pelo sistema BACEN-JUD, conforme requerido pelo credor.

Notificação Nº: 14911/2009
Processo Nº: RT 01491-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls. 191/193 e 196, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14928/2009
Processo Nº: RT 01621-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA GUINATI
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (REP. PELO RODRIGO NORTA ALVARENGA) + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.186 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14934/2009
Processo Nº: RT 01917-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14935/2009
Processo Nº: RT 01917-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14910/2009
Processo Nº: AINDAT 01920-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RÉU(RÉ).: MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14909/2009
Processo Nº: RT 00190-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PAREDES
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente da reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14896/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 14923/2009
Processo Nº: RT 01066-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CESÁR PAULO GONÇALVES
ADVOGADO....: DANIELA ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CMB- CONSULTORIA PARA MUNICIPIOS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intime-se os Procuradores das Partes a informarem a este Juízo o endereço correto e atualizado do Reclamado. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação dos Procuradores das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14924/2009
Processo Nº: RT 01066-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CESÁR PAULO GONÇALVES
ADVOGADO....: DANIELA ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ASMOPI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PIRACANJUBA + 001
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intime-se os Procuradores das Partes a informarem a este Juízo o endereço correto e atualizado do Reclamado. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação dos Procuradores das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14897/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROGÉRIO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CLEANLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELA YARA VILLAIN DA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09/02/2009, às 10hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.As testemunhas da Reclamada comparecerão independentemente de intimação, conforme inclusive restou registrado na ata anterior.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Reclamante (fls. 327).Certifique-se o decurso do prazo para a Reclamada manifestar-se acerca acerca dos esclarecimentos do perito.

Notificação Nº: 14904/2009
Processo Nº: RT 01442-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens nomeados a penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14919/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14921/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14902/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca quesitos complementados pelo perito, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14903/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca quesitos complementados pelo perito, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14937/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL BONFIM DE ARAÚJO REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVEIRO OURO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fá, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia 11/02/2009, as 14h50min, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 626/2009
Processo Nº: RT 01283-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: YASMINE EMILIA MATSUTANI
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TECNICO + 004
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.862/875, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: ConPag 00118-2007-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
CONSIGNADO(A): TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO
ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO: Vista ao exeqüente dos embargos à execução de fls. 331/334, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: RT 00569-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): J.L. LESSA E CIA LTDA. (POSTO TALISMÃ) + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente

para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 184/191, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 618/2009
Processo Nº: RT 01126-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLIRA EVANGELISTA SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista o exeqüente para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 150/163, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 618/2009
Processo Nº: RT 01126-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLIRA EVANGELISTA SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista o exeqüente para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 150/163, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RT 00495-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada acerca da impugnação aos cálculos oferecida pelo Reclamante, às fls. 447, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: Monito 00794-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CECILIANO DIAS NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 310, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.060,56 (um mil, sessenta reais e cinqüenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 830,01 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, e R$ 230,56 a cota parte do autor; 2 - R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 1.065,87 (um mil, sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 01488-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: 3ª RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.166/173, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 632/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada:
Ficar ciente do despacho de fl. 217,cujo teor segue transcrito: 'Vistos etc. Os autos estavam conclusos para julgamento. No entanto, o conjunto probatório não é suficiente para formar o meu convencimento, pelo que converto o julgamento em diligência, na seguinte forma: Durante a instrução processual ficou evidenciado que o reclamante era acionado pela reclamada através do telefone/rádio Nextel fora do seu horário normal de trabalho mas, contudo, não dá para precisar a freq6jencia com que isso ocorria. Assim, intime-se a reclamada a juntar cópia da conta do telefone utilizado pelo reclamante, com o histórico de todas as chamadas ocorridas durante a vigência do pacto havido entre as partes, em 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359 do CPC, de aplicação subsidiária. Vindo aos autos os documentos, dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias. Em 23 de janeiro de 2009 (6ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CATIUCIA ROSA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 53/59, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: RT 01913-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, A Reclamante alega na inicial que é portadora de LER/DORT e pleiteia, além do adicional de insalubridade, indenização por danos materiais e pensionamento por incapacidade leborativa em decorrência de ter sido acometida de doença profissional incapacitante. Portanto, o perito engenheiro deverá complementar o seu laudo referindo acerca das condições ergonômicas no ambiente de labor da Reclamante, no período em que laborou na Reclamada. Em seguida, será realizada perícia médica, devendo a Secretaria indicar profissional da área médica, devendo a Secretaria indicar profissional da área médica para esse mister. Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentar, querendo, quesitos complementares. Intimem-se.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: Monito 02248-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ELOHI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo Requerido, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 165,00), de cujo recolhimento resta isento.
Não há incidências previdenciárias nem fiscais, na hipótese vertente.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intimem-se.

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: Monito 02249-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RISALDO CAETANO DO CARMO (GÁS CRISTO REI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vista à requerente para, querendo, impugnar os embargos de fls. 40/44, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTOrd 02258-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELENE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JUSCELENE ALVES DE SOUSA em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial para, no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal (salário mensal de R$ 442,00 + médias mensais das horas extras e rsr/horas extras deferidas. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 23 de janeiro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: Monito 02285-2008-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): IVONETE MENDONÇA SOBRINHO NASCIMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vistos etc. Dê-se vista à requerente das certidões de fls. 184 e 186, devendo informar o atual endereço dos requeridos Ivonete Mendonça Sobrinho Nascimento ME e Jair Miguel Manso ME, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RTOrd 02335-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ACIMAR DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.81/123, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 628/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00028-2009-082-18-00-6
RECLAMANTE: CECILIA SILVA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): DEUPLAST EMBALAGENS LTDA.
Em 26 de janeiro de 2009, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a).
CLAÚDIA JESUS DA SILVA DIAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA, OAB nº 27599/GO, que neste ato juntou carta de preposição, substabelecimento e contrato social.
Defere-se a reclamada prazo de 15 (quinze) dias para juntar Procuração.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 77,60, calculadas sobre R$ 3.880,00, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h35min. Nada mais. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
RECLAMADO(A): CONCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 46/47, retire-se o processo de pauta. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia, com as devidas baixas. Dê-se ciência à reclamada desde despacho, com urgência.

Notificação Nº: 620/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO MAGALHÃES COSTA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS em face de TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAN JUAN, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE LÍBANO e de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PONTAL MARISTA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1ÿ, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante que importam em R$ 30,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.500,00, das quais fica isento do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 621/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO MAGALHÃES COSTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAN JUAN + 003
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS em face de TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAN JUAN, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE LÍBANO e de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PONTAL MARISTA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1ÿ, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante que importam em R$ 30,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.500,00, das quais fica isento do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO MAGALHÃES COSTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE LÍBANO + 003
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS em face de TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAN JUAN, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE LÍBANO e de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PONTAL MARISTA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1ÿ, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante que importam em R$ 30,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.500,00, das quais fica isento do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 623/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO MAGALHÃES COSTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PONTAL MARISTA + 003
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS em face de TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAN JUAN, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE LÍBANO e de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PONTAL MARISTA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1ÿ, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante que importam em R$ 30,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.500,00, das quais fica isento do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 624/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO MAGALHÃES COSTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAN JUAN + 003
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS em face de TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAN JUAN, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE LÍBANO e de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PONTAL MARISTA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1ÿ, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante que importam em R$ 30,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.500,00, das quais fica isento do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 691/2009
Processo Nº: RT 00304-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: libere-se ao obreiro o seu crédito, utilizando-se das contas judiciais de fls. 483, 487 e 490 dos autos.

OUTRO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Notificação Nº: 663/2009
Processo Nº: RT 00810-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOLD STAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: SEGUE ANEXA CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 001/2009 E DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: ADN 00644-2006-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: LINDOMAR PÁDUA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ...LIBERE-SE O CREDITO DO REQUERIDO/EXEQUENTE, UTILIZANDO-SE DA CONTA JUDICIAL 1506270-8, ZERANDO-A...

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: ADN 00644-2006-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: LINDOMAR PÁDUA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ...LIBERE-SE O CREDITO DO REQUERIDO/EXEQUENTE, UTILIZANDO-SE DA CONTA JUDICIAL 1506270-8, ZERANDO-A...

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: RT 01068-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 678/2009
Processo Nº: RT 00221-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ ERONILDO TENÓRIO DA SILVA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da decisão de fls. 180/183, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RT 00871-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ALBERTO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução relativa à contribuição previdenciária, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: ExFis 01208-2007-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CALDAS THERMAS CLUBE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO CALAÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerido intimado da decisão de fls. 125/130, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 667/2009
Processo Nº: RT 00014-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ...FICA EXTINTA A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC.

Notificação Nº: 659/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CASA DO CHOPP
ADVOGADO....: VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comprovados os recolhimentos, fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 660/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CASA DO CHOPP
ADVOGADO....: VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comprovados os recolhimentos, fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DIAS MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para tomar ciência da certidão de fls. 94 e 96, bem como requerer o que mais for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ABRUNHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 03/03/2009 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2009 às 10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 690/2009
Processo Nº: RT 00504-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 219/226.

Notificação Nº: 666/2009
Processo Nº: RT 00567-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ...FICA EXTINTA A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, i, DO cpc.

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA ROSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JUNIOR AUTOMÓVEIS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o 1º reclamado para proceder à anotação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$ 415,00, como "astreintes" e de aplicação do art. 39 da CLT. Intime-se a reclamada, ainda, para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, conforme determinado em sentença, com o fornecimento do TRCT, no código 01, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 664/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DI CAVALCANTI
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: ...FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC.

Notificação Nº: 674/2009
Processo Nº: ET 01239-2008-161-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA
EMBARGADO(A): AGNALDO DIAS CORREIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o embargante intimado da decisão de fls. 82/84, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MJ DA L COSTA STRUCTURES & EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante que o processo acima epigrafado foi incluido na pauta do dia 10/03/09 às 11:30 horas

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RTSum 01273-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARALCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: JÉFFERSON LUÍS TREVISAN
NOTIFICAÇÃO: ... libere-se ao obreiro o seu crédito líquido e recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais conforme planilha de cálculos às fls. 94, utilizando-se dos valores constantes na conta judicial,às fls. 109, zerando-a.

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: RTSum 01273-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARALCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: JÉFFERSON LUÍS TREVISAN
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para proceder à respectivas anotações, conforme determinado na Sentença, no prazo de 02(dois) dias, sob pena multa de R$ 415,00, como “astreintes” e da mesma ser feita pela secretaria desta vara, conforme art. 39, da CLT.
...intime-se, a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo de 08(oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 044/2009
PROCESSO: RT 00514-2006-161-18-00-9
EXEQUENTES: PATRÍCIA ALVES DA SILVA, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: MARISA REGINA DUARTE
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: MARISA REGINA DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo: “Libere-se a executada o saldo remanescente da conta judicial” E para que chegue ao conhecimento da executada: MARISA REGINA DUARTE, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 040/2009
PROCESSO: RT 00552-2007-161-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA DO DIVINO AUDIOSO MUNIZ DOS SANTOS
RECLAMADAS:CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA, R.G DA CUNHA PEIXOTO, ROCHA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIRO LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada: R.G DA CUNHA PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 352/353, cujo teor é o seguinte: “...Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02(dois) dias, para a respectiva anotação. Apresentado o documento, intimem-se as reclamadas para: 1- em igual prazo, proceder à retificação da CTPS da reclamante, nos moldes determinados na Sentença,sob pena de multa de R$ 380,00 e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; 2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...”
E para que chegue ao conhecimento da reclamada: R.G DA CUNHA PEIXOTO, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 046/2009
PROCESSO: RTOrd 01265-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: ELZIMARA ALVES DE SOUZA
RECLAMADA: VELUMA COMERCIAL LTDA.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada: VELUMA COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 12/13, cujo teor é o seguinte: “...DISPOSITIVO ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS

PEDIDOS, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA, VELUMA COMERCIAL LTDA, A CUMPRIR EM BENEFÍCIO DA RECLAMANTE, ELZIMARA ALVES DE SOUZA, NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES: A) BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE, COM DATA DE 14/12/1999, SOB PENA DA MESMA SER FEITA PELA SECRETARIA DESTA VARA; B) DEFERINDO-SE, AINDA, A JUSTIÇA GRATUITA; TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, QUE FICA FAZENDO PARTE DO PRESENTE DISPOSITIVO. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado exclusivamente para tal fim em R$ 450,00. Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução..." E para que chegue ao conhecimento da reclamada: VELUMA COMERCIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: RT 01170-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tratando-se de execução definitiva, intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado (R$ 285.578,70), sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 367/2009
Processo Nº: RT 01170-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tratando-se de execução definitiva, intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado (R$ 285.578,70), sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 370/2009
Processo Nº: RT 01221-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA, CONEL CONSTRUTORA LTDA:
Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 210, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
[...].

Notificação Nº: 372/2009
Processo Nº: RT 01351-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SERGIO ALVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2.431,25, sendo R$ 2.388,96 referentes ao crédito do exequente, R$ 30,19 referentes à contribuição previdenciária e R$ 12,10 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o bloqueio constante às fls. 213 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 401/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS MACEDO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXEQUENTE
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: RT 00550-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: HÉBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNADINI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 167,74, sendo R$ 132,29 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 35,45 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 154 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 407/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 395/2009
Processo Nº: RT 00645-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 183,58, sendo R$ 144,54 referentes ao crédito do exequente, R$ 39,04 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 121 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Como medida apta a viabilizar a liquidação do julgado, intime-se o exequente a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o valor efetivamente sacado a título de FGTS.

Notificação Nº: 410/2009
Processo Nº: RT 00906-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADOR DA RECDA
Devidamente notificado o constituinte, acolho a renúncia ao mandato outorgado pela pela parte reclamada. Intime-se o procurador, dando-lhe ciência.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 404/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ETERNO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): RODRIGO OTÁVIO ANDRADE NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ETERNO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: RT 01092-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EMANUEL DOS REIS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE E DA 2ª RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 161,49, sendo R$ 93,25 referentes ao crédito do exeqüente e R$ 68,24 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor (segundo) para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 412/2009
Processo Nº: RTSum 01278-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO WILLIAM MACHADO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE E DA SEGUNDA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2.787,87, sendo R$ 2.663,37 referentes ao crédito do exequente e R$ 124,50 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a 2ª reclamada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 414/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE REGINA ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Notificação Nº: 392/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 393/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 408/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO OTACIANO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Recebo o recurso de fls. 68/75 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: RTAlç 00023-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISABEL SOUZA E OUTRO
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da Parte Reclamante, quanto ao teor da Ata de Audiência de fl. 24, cujo teor segue transcrito:
``ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00023-2009-141-18-00-6
RECLAMANTE: ADALBERTO VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Em 26 de janeiro de 2009, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h28min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e sua advogada. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Amaro Pereira Cabral, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 11,33, calculadas sobre R$ 566,40, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por sua procuradora. Audiência encerrada às 14h29min . Nada mais. Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO``

Notificação Nº: 402/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): MANFRED LUIZ BAECKER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que foi proferida a sentença de fls. 23/37, cujo dispositivo se transcreve:
EX POSITIS, ao apreciar a ação de cobrança ajuizada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANFRED LUIZ BECKER, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão, a fim de condenar a parte ré no pagamento das contribuições sindicais arroladas na inicial, acrescidas de honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, e cálculos em anexo, que passam a integrar o presente dispositivo.
O montante exeqüendo deverá ser distribuído em consonância com as determinações contidas nos arts. 589 usque 591 da CLT.
Custas a cargo da parte ré, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora fixado à condenação já liquidada em R$ 1.305,78, no importe de R$ 30,27.
Uma vez que a presente sentença já se encontra liquidada, competirá ao reclamado, no prazo de 48 horas de seu trânsito em julgado, proceder ao depósito à disposição deste Juízo do valor devido, independentemente de nova intimação, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, subsidiariamente aplicado.
P. R. I.
Catalão-GO, 27 de janeiro de 2009. Juiz PAULO S. PIMENTA
Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 390/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): VANDERLEY FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA AUTORA
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 371/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Requer o reclamante às fls. 18 a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nessas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do art. 769 da CLT.
Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa, de R$ 7.709,56, no importe de R$ 154,19, das quais fica isento na forma da lei.
[...].

Notificação Nº: 373/2009
Processo Nº: ExFis 00128-2009-141-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): NUNES E ROSA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Apesar de haver a EC 45 elastecido sobremaneira a competência desta Justiça Especializada, entendo que esta não abarca a lide ora em exame, já que não se trata de ação que envolva diretamente empregador e empregado. Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal em favor do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, cuja natureza não é trabalhista.
A questão foi pacificada recentemente pelo C. STJ, que editou, em junho de 2008, a Súmula nº 349: `Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS´.
Dessarte, suscito conflito negativo de competência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (CF/88, art. 105, d), nos termos dos arts. 804, b, da CLT e 115, II, do CPC, para onde devem ser encaminhados os presentes autos, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: ExFis 00129-2009-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): NUNES E ROSA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Apesar de haver a EC 45 elastecido sobremaneira a competência desta Justiça Especializada, entendo que esta não abarca a lide ora em exame, já que não se trata de ação que envolva diretamente empregador e empregado. Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal em favor do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, cuja natureza não é trabalhista.
A questão foi pacificada recentemente pelo C. STJ, que editou, em junho de 2008, a Súmula nº 349: Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS.
Dessarte, suscito conflito negativo de competência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (CF/88, art. 105, d), nos termos dos arts. 804, b, da CLT e 115, II, do CPC, para onde devem ser encaminhados os presentes autos, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 381/2009
Processo Nº: ExFis 00130-2009-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): NUNES E ROSA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Apesar de haver a EC 45 elastecido sobremaneira a competência desta Justiça Especializada, entendo que esta não abarca a lide ora em exame, já que não se trata de ação que envolva diretamente empregador e empregado. Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal em favor do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, cuja natureza não é trabalhista.
A questão foi pacificada recentemente pelo C. STJ, que editou, em junho de 2008, a Súmula nº 349: Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS.
Dessarte, suscito conflito negativo de competência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (CF/88, art. 105, d), nos termos dos arts. 804, b, da CLT e 115, II, do CPC, para onde devem ser encaminhados os presentes autos, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 388/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO DE LIMA SANTANA
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Certifico que fica designado o dia 11/02/2009 às 14:20 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.
Procede-se à intimação das partes, através de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CORRALES FILHO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
RECLAMADO(A): MR FELIPE & EUGÊNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Certifico que fica designado o dia 19/02/2009 às 14:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.
Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal, bem como à notificação da parte reclamante, por meio de sua procuradora, por publicação oficial.

Notificação Nº: 400/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Certifico que fica designado o dia 11/02/2009 às 13:50 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.
Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal, bem como à notificação da parte reclamante, na pessoa de sua procuradora, por publicação oficial.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 382/2009
PROCESSO Nº RT 01529-2007-141-18-00-0
EXEQÜENTE: HÉLIA DE LIMA FERREIRA
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO Á MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Data da Praça 19/03/2009 às 10h:10min
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VEREADOR LUIZ DE OLIVEIRA - IPAMERI-GO, na guarda do(a) depositário(a) TELMA APARECIDA CUNHA que é(são) o(s) seguinte(s):
´´Uma casa de morada, coberta de telhas francesas com nove cômodos, piso cimentado, quintal cercado, medindo 14,5 metros de frente, igual medida dos fundos e 15 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com os sucessores de Hildebrando Ferreira Gondim, lado esquerdo com Valdivino Inácio da Cruz.``
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 227/2009
Processo Nº: AIND 00440-2006-171-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA-SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 226/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADELSON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Juntar nos autos procuração. (Comunicação de Ordem).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 286/2009
Processo Nº: RT 00816-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): MATEUS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: UEREN DOMINGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 175/2009
PROCESSO : RT 00858-2007-211-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(A)(S): JOSE CARLOS MUNDIM
Data da Praça: 09.03.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.03.2009, às 14:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA 13, QD 09, LTS 15/17, PQ VILA VERDE - FORMOSA-GO
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Autos de Penhora de fls. 84, respectivamente, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). JOSE CARLOS MUNDIM, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
-02 (DOIS) milheiros de tijolos furados, 19X19, oito furos, prontos para uso, avaliados em 280,00 o milheiro.
Total da avaliação R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, _____ José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 178/2009
PROCESSO: RT 00626-2008-211-18-00-3
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S):SIMÃO RAMOS PEREIRA
EXECUTADO(A)(S): NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE DE PLANALTINA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 211,00, ATUALIZADO ATÉ 31.12.2008
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE DE PLANALTINA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 77 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 75, fixando o valor da execução em R$ 211,00, na data de 31.12.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$ 185,99
INSS juros/multa.....R$ 23,95
Total do INSS.....R$ 209,94
Custas de liquidação.....R$ 1,05
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) oarcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) executado(a).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.
Formosa, 08 de janeiro de 2009, quinta-feira"
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 354/2009
Processo Nº: RT 00427-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO MÁXIMO BORGES (REPRESENTADO POR DULCE ANA RODRIGUES BORGES)
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE/EXECUTADO: Vistos os autos.
1. Rejeito a nomeação de bens promovida às fls. 343, pela Procuradora do Reclamante/Executado, eis que somente as Partes foram condenadas solidariamente ao pagamento da multa objeto da presente execução (multa por litigância de má-fé).
2. Intime-se a Procuradora do Reclamante/Executado.

Notificação Nº: 357/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Indefiro o requerimento da Reclamada (quanto ao não conhecimento da petição firmada pela própria Autora) eis que, não obstante a obreira possuir procurador nos autos, nada impede que ela própria formule pedidos diretamente ao Juízo.
2. Em complemento à ata de fls. 392, arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que R$ 4,82 (referentes ao remanescente do adiantamento para realização de exames médicos – nota fiscal às fls. 366), já se encontram em poder do Perito – cuja diferença deverá ser paga pela Reclamada (R$ 995,16), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
3. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho: a) as Partes, via de suas Procuradoras; b) o Sr. Perito.
4. Após e por cautela, oficie-se à CEF local, solicitando o extrato da conta vinculada da obreira, constando todos os depósitos e saques efetuados a título de FGTS.

5. Com a resposta, enviem-se os autos à Contadoria do Juízo para:
a) aferição acerca da regularidade dos depósitos efetuados a título de FGTS, apurando-se, se necessário, a respectiva diferença devida, haja vista que no acordo de fls. 392 restou garantida a integralidade dos depósitos fundiários); b) apuração dos honorários periciais, caso não haja comprovação do respectivo pagamento.´´

Notificação Nº: 355/2009
Processo Nº: RTOrd 00028-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CORRÊA DE MORAIS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ÉTICA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/02/2009, às 14h30min, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/2009
PROCESSO Nº CPEX 00882-2006-221-18-00-6
RECLAMANTE: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
EXEQÜENTE: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
EXECUTADO: FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça: 06/03/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão: 09/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(is) oenhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s), NA SUA TOTALIDADE em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
``A FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO), PERFAZENDO O VALOR DE R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), DE PARTES DE TERRAS RURAIS NO LOTEAMENTO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA/GO, INTEGRANTE DOS LOTES, 2, 6 E 16, COM ÁREA DE SOMENTE 4.84.00 HÁ. EQUIVALENTE A 48.400 M², DEVIDAMENTE INSCRITO NO CRI DA RESPECTIVA CIDADE , SOB A MATRÍCULA Nº 2.969, LIVRO Nº 2RG, FICHA 01, COM BENFEITORIAS ALI EXISTENTES E NÃO AVERBADAS, SENDO ELAS: ADMINISTRAÇÃO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 160 M² DIVIDIDAS EM 05 (CINCO) SALAS POR DIVISÓRIAS EM MADEIRA; PRODUÇÃO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 550 M², CURRAL METÁLICO COM APROXIAMADAMENTE 280
M², 02 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS, CAIXA D'ÁGUA EM ESTRUTURA METÁLICA COM CAPACIDADE DE 40.000 LITROS, COZINHA, BANHEIROS E SALA PARA I NSPEÇÃO COM ÁREA APROXIMADA DE 60 M².''
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de 2009. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 97/2009
Processo Nº: CartPrec 00084-2009-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WELIDA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
REQUERIDO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 17/02/2009 - 3ª feira, às 15:00 horas.
Fica as partes intimadas da referida audiência na pessoa de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 97/2009
Processo Nº: CartPrec 00084-2009-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WELIDA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
REQUERIDO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 17/02/2009 - 3ª feira, às 15:00 horas.
Ficam as partes intimadas da referida audiência na pessoa de Vossa Senhoria.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 272/2009
Processo Nº: RT 01603-1999-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR MENDONÇA
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 343, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Vistos, etc. Uma vez que já houve resposta ao pedido de solicitação de desconstituição das penhoras no Juízo C[ível sem se falar em custas, conforme peças de fls. 369/370, intime-se o peticionante para, no prazo de 05 dias, esclarecer o requerimento. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 266/2009
Processo Nº: RT 00702-2001-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR MENDONÇA
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte REclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Indefiro o requerimetno de fls. 131, uma vez que já foi expedida certidão de crédito em favor do exequente, tendo a mesma sido retirada em 27/09/2007, conforme cotas opostas às fls. 129-verso. Assim, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 273/2009
Processo Nº: RT 00186-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE MARIA DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 139/140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Postula à exeqüente às fls. 134/137 o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada. O art. 50 do novo Código Civil, aliado ao art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e ao art. 596 do Código de Processo Civil admitem o prosseguimento do feito executivo em face dos sócios, quando o patrimônio da empresa devedora for insuficiente para solver as suas dívidas. Assim, tendo em vista que a execução contra a executada restou frustrada, adoto o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, para determinar que a execução prossiga em face dos sócios MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.332.810/0001-70) e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES (CPF Nº 212.735.918-60), conforme contrato social de fls. 22/30. Alterem-se os registros e autuação para fazer constar os nomes e endereços dos sócios-executados no pólo passivo da ação. Atualize-se o valor da execução. Em seguida, diligencie a Secretaria através do sistema firmado com o SERPRO, com o fito de verificar o endereço dos sócios-executados. Após, sejam os sócios-executados citados. Caso não haja garantia do juízo, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT. Intime-se.´´

Notificação Nº: 268/2009
Processo Nº: ACCS 01022-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): RINERI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 143, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 265/2009
Processo Nº: AEX 01560-2007-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SAULO RONCATO GABRIEL
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
REQUERIDO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do seu constituinte, com o fito de viabilizar sua intimação do despacho de fls. 29.

Notificação Nº: 271/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARDODSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 343, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia da guia de fls. 333, solicitando-lhe à transferência do valor ali informado para uma conta judicial junto à CEF, agência de Itumbiara-GO, à disposição deste Juízo. Com a resposta, expeça-se alvará judicial para pagamento do imposto de renda, das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do FGTS na conta vinculada do reclamante, com parte do saldo do valor transferido, observando o resumo de cálculo de fls. 273, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente do valor transferido, em pagamento de seu crédito. Libere-se o saldo do depósito recursal de fls. 230 e o saldo da conta judicial de fls. 329. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 299. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 259/2009
Processo Nº: ACCS 01417-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): IRANY GARCIA DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 260/2009
Processo Nº: ET 02230-2008-121-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRANDA VENDRAME COSTA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
EMBARGADO(A): ANOR ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante intimada a tomar ciência da sentença de fls. 62/66, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro ajuizados por MIRANDA VENDRAME COSTA em fase de ANOR ALMEIDA GUIMARÃES, a teor do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 270/2009
Processo Nº: RT 02813-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO FONSECA SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.10/11 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 267/2009
Processo Nº: RT 02917-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAUDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 01/2009
PROCESSO Nº RT 02055-2007-121-18-00-0
RECLAMANTE: JULIANA DA CRUZ
EXEQÜENTE: JULIANA DA CRUZ e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME (SKORPIUS MOTEL)
ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
Data da Praça 05/05/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 18/05/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro – tel. (64) 3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.65, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SANTA RITA, Nº 655 SANTA RITA CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 10 (dez) aparelhos de Ar Condicionado, marca Eletrolux, capacidade 7.500 BTUs, em bom estado, avaliados em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, totalizando R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 02188-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EVARISTO RIBEIRO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. POR ELBIO LIMA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão abaixo transcrita:
1. Determinação e atos relacionados a praça às fls. 91/104.
2. Lanço ofertado à fl.101, depósito comprovado à fl. 104.
3. Considerando tratar-se de segunda praça e o lanço ofertado equivaler a 50% (cinqüenta por cento) da avaliação (fl. 50), homologa-se a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo licitante presente, Sr. NELI JOSE DE CASTRO, no importe de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
4. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas.
5. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 02188-2004-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EVANDRO LIMA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão abaixo transcrita:
1. Determinação e atos relacionados a praça às fls. 91/104.
2. Lanço ofertado à fl.101, depósito comprovado à fl. 104.
3. Considerando tratar-se de segunda praça e o lanço ofertado equivaler a 50% (cinqüenta por cento) da avaliação (fl. 50), homologa-se a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo licitante presente, Sr. NELI JOSE DE CASTRO, no importe de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
4. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas.
5. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RT 02273-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO JOSE DE FARIA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada (Brasil Telecom S/A) intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre a impugnação de fls. 145/152. Prazo legal.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GARCIA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ABADIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RT 00478-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILDES LIMA DA COSTA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 00479-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA LILIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENA DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RT 00491-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RT 00496-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA DE LIMA BERNARDES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIDIO DO CARMO MONTEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): GYRO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fl. 61, abaixo transcrito:
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (inciso VIII do artigo 267 do CPC), na forma e nos exatos termos do fundamento supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 21.000,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
Dê-se ciência à parte autora. Arquivem-se os autos. Nada mais. audiência encerrada às 08h44min.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RTOrd 01669-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos mencionados na certidão de fl. 118. Prazo legal.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fl. 16, abaixo transcrito:
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso V do artigo 267 do CPC).
Custas pela parte autora, no importe de R$ 44,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.205,49), de cujo recolhimento resta isenta. Intime-se a parte autora.
Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração. Nada mais. às 08h34min, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SOUZA MARTINS SANTOS

ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTENCIA LTDA.-COLEGIO POTENCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 09:00 HORAS NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 415/2009
Processo Nº: RT 00078-2001-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PINTO RABELO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MORAIS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: RT 00543-2006-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): AGROFÉRTIL JARDIM (N/P REPRES JOSÉ ABADIA PIRES)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Considerando que o crédito trabalhista, além de ser considerado alimentício, possui grande impacto jurídicosocial, aliado ao fato de a presente execução já se arrastar há vários anos, DEFIRO o pleito do Exeqüente sob fls. 113 de liberação de valores parciais.
Gize-se que o Executado, embora intimado acerca da penhora on line, quedou-se inerte, conforme intimação de fls. 115.
Deverá Vossa Senhoria comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 420/2009
Processo Nº: RT 00623-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): ADILSON JOSE DE SANTANA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Determino que se intime o Exeqüente (outrora Reclamado) a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 398/2009
Processo Nº: RT 00280-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA E GRAFICA RC LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
"Homologo o acordo constante na petição de fls. 121/122, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Sobreste-se a marcha executiva até o cumprimento integral do acordo, bem como pagamento das verbas de terceiros, conforme abaixo fixado.Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
“Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento” (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).As contribuições previdenciárias e o imposto de renda,também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 398/2009
Processo Nº: RT 00280-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA E GRAFICA RC LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
'Homologo o acordo constante na petição de fls. 121/122, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Sobreste-se a marcha executiva até o cumprimento integral do acordo, bem como pagamento das verbas de terceiros, conforme abaixo fixado.Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).As contribuições previdenciárias e o imposto de renda,também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 421/2009
Processo Nº: ARS 01469-2007-131-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: WELTER ALMEIDA PAIVA
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SITTRINDE
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERENTE E ADVOGADO DO REQUERIDO:
Em análise aos termos de acordo sob fls. 1092/1094, bem como da Manifestação do Douto Ministério Público do Trabalho às fls. 1135 e, com mais vigor ainda, dos termos da homologação de acordo sob fls. 1206/1207, este Juízo faz as seguintes esclarecimentos:
1. Após delongada disputa, as Partes resolveram dar um fim à lide, por meio de autocomposição que fora materializada com a apresentação de petição de acordo;
2. Este Juízo, imbuído de espírito constitucional, bem como sabendo que há interesses maiores em foque, quais sejam, dos empregados das Concessionárias de Transporte Público do Entorno de Brasília – representados pelo outrora Requerido – solicitou a intervenção do Douto Ministério Público, o qual assim se manifestou às fls. 1135:
'(...) que não vislumbra óbice à homologação do acordo de fls. 1.092/1.094 para que seja reconhecida a composição da chapa ali delineada, sem prejuízo da apresentação de outras, no âmbito da formalidade eleitoral sindical, conforme arts. 529 e segs. da CLT; e 840 e 844, caput, do Código Civil'.
3. Este Juízo, homologando o acordo acima apontado, às fls. 1206/1207, e frise-se nos seus estreitos termos alhures proposto pelas Partes, assim verberou:
'(...) Saliento às Partes que para concorrer ao pleito deverão estes preencher os requisitos estabelecidos em norma, especialmente aquelas previstas nos art. 529 e ss. Da CLT. (...)'
4. Assim, vê-se que para concorrer às eleições deveria a chapa cognominada de 'resistência e luta' preencher os requisitos estabelecidos no processo eleitoral, por meio de norma baixada pelo Sindicato e, também, aos Dispositivos consolidados aplicáveis à espécie, que acima foram mencionados;
5. O Requerido, às fls. 1216/1218, não obstante o fato de discutir matéria já vencida, sem se ater ao direito em si e ao postulado pelo Requerente na petição de fls. 1211/1212, colaciona documento às fls. 1219 que faz prova de que o prazo para registro de chapas havia expirado em 21.11.2008, sendo certo que as eleições ocorreriam em 09.12.2008.
Há, também, documento comprovando que houve publicidade da reabertura do processo eleitoral (fls. 1222), bem como duas publicações em jornal de grande circulação neste Estado-membro do período para realização das inscrições das Chapas (fls. 1224) e do dia, data, horário e local onde se realizaria o pleito (fls. 1223);

6. O Requerente, conforme se vê do teor do documento de fls. 1213, apresentou o seu requerimento para registro de chapa em 09.10.2008, ou seja, antes da abertura das eleições.
Ora, se não havia eleições a serem realizadas, como poderia haver registro de chapas?
7. Ademais, a homologação do acordo, assim como proposto, fora no sentido somente de formação da Chapa Resistência e Luta e não – até mesmo porque a conciliação formulada não continha em seu bojo tal pleito – para registro de chapas. Tanto é que se preconizou, na homologação, que a Chapa deveria '(...) preencher os requisitos estabelecidos em norma, especialmente aquelas previstas nos art. 529 e ss. da CLT. (...)';
8. Portanto, o que quer o Requerente é a reforma da entença homologatória de acordo, o que, conforme o entendimento da mais alta Corte Trabalhista deste País, consubstanciada no verbete de Súmula 259 somente é possível por meio de Ação Rescisória, in verbis:
Rescisória Trabalhista - Termo de Conciliação Só por rescisória é atacável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do Art. 831 da Consolidação das Leis do Trabalho Assim, INDEFIRO o pleito de fls. 1211/1212, com fundamento no acima esposado. Intimem-se as Partes.
Ao arquivo definitivo

Notificação Nº: 428/2009
Processo Nº: RT 00159-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIBERINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): METALURGICA CENTRO OESTE LTDA EPP (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. VILSON SENGER - XARA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 428/2009
Processo Nº: RT 00159-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIBERINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): METALURGICA CENTRO OESTE LTDA EPP (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. VILSON SENGER - XARA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 428/2009
Processo Nº: RT 00159-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIBERINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): METALURGICA CENTRO OESTE LTDA EPP (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. VILSON SENGER - XARA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante e o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DE MATOS
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
RECLAMADO(A): HELUZIO CESAR JACINTHO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 144/145 - à exceção da discriminação das parcelas -, como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso a Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 33,20, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.660,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Após o vencimento do acordo, os autos deverão seguir à Contadoria para, observando a proporção entre o presente acordo e as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, apurar os valores devidos a título de Contribuição Previdenciária (inclusive a parte do empregado) e Imposto de Renda.
Depois, intimem-se os Reclamados para, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso exista, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 423/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: DAVINO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/01/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br e dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Com fulcro no acima expendido, que passa a fazer parte deste Decisum, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 444,59, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 22.229,77, dos quais fica dispensado do recolhimento, consoante art. 790-A da CLT.
Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.
Após, arquivem-se, com as baixas devidas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 562/2009
PROCESSO Nº RT 00016-2002-131-18-00-0
Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 30.08.2002 (fls. 130).
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já sera líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dia comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantiacerta e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.
TIAGO SIQUEIRA CABRAL
T:\Despachos\AssinadorArqs\rt00016200213118000.ODT
Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 23/1/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
No caso em tela, o Executado fora citado no dia 30.08.2002 (fls. 130).
Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 161/162) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas alcança em 31.10.2007 a importância de R$ 838,47, sendo R$ 724,20 de contribuições sociais, R$ 110,65 de emolumentos e R$ 3,62 de custas.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência ao Executado, via edital; a União, com o envio dos autos.
Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 561/2009

PROCESSO Nº RT 00177-2002-131-18-00-4
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 561/2009
PROCESSO : RT 00177-2002-131-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CELIO MOREIRA LIMA
EXECUTADO(S): RAIMUNDO ALVARO DE SOUZA FILHO
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAIMUNDO ALVARO DE SOUZA FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 657,44, atualizado até 30/09/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAIMUNDO ALVARO DE SOUZA FILHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 567/2009
PROCESSO Nº RT 00317-2002-131-18-00-4
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 567/2009
PROCESSO : RT 00317-2002-131-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO (Recte: Lucivaldo Rodrigues Araújo)
EXECUTADO: SEBASTIÃO DURAES DE LEITE
CPF : 324.821.671-91
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o Executado, SEBASTIÃO DURÃES DE LEITE - CPF 324.821.671-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 281,23, atualizado até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 568/2009
PROCESSO Nº RT 00331-2002-131-18-00-8
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 568/2009
PROCESSO : RT 00331-2002-131-18-00-8
EXEQÜENTE : UNIÃO (Lucas Alves do Nascimento Silva)
EXECUTADOS: LUCIRENE SOARES VELOZO + 01
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os Executados, LUCIRENE SOARES VELOZO – CPF 342.946.351-34 e DEUSDETE PEREIRA CIDADE – CPF 750.669.046-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 189,06, atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 529/2009
PROCESSO Nº RT 00350-2002-131-18-00-4
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 529/2009
PROCESSO : RT 00350-2002-131-18-00-4
EXEQÜENTE : OSVAIR BRAZ DE LIMA JUNIOR
EXECUTADO : EDVALDO LEANDRO DA SILVA + 001
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDVALDO LEANDRO DA SILVA, CPF Nº 521.517.431-87 e ANÁLIA LEANDRA DA SILVA, CPF Nº 962.069.931-91 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.436,77, atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 565/2009
PROCESSO Nº RT 00477-2002-131-18-00-3
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 565/2009
PROCESSO : RT 00477-2002-131-18-00-3
EXEQÜENTE : UNIÃO (Recte: Ailton Tomaz de Oliveira)
EXECUTADOS: JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS + 01
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS – CPF 264.149.101-04 e DELCI FRANCISCA DE ARAUJO – CPF 726.539.811-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.097,33, atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos Executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 540/2009
PROCESSO Nº RT 00309-2003-131-18-00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 540/2009
PROCESSO : RT 00309-2003-131-18-00-9
RECLAMANTE : HANS RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO : EDILENE DE PAULA CUNHA
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada EDILENE DE PAULA CUNHA, CPF: 538.938.081-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das penhoras on line realizadas em sua conta. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 454/2009
PROCESSO Nº RT 00403-2003-131-18-00-8
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 454/2009
PROCESSO : RT 00403-2003-131-18-00-8
EXEQÜENTE: NELSON DOS REIS NEVES
EXECUTADO: ARLINDO ALVES DOS SANTOS - CPF – 217.088.191-34
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ARLINDO ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 944,48, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARLINDO ALVES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 522/2009
PROCESSO Nº RT 00698-2006-131-18-00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 522/2009
PROCESSO : RT 00698-2006-131-18-00-5
RECLAMANTE: RONALDO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO : COSTA E FURQUIM LTDA (N/P REPRESENTANTE LEGAL) - CNPJ: 02.313.293/0004-35
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)COSTA E FURQUIM LTDA (N/P REPRESENTANTE LEGAL) - CNPJ: 02.313.293/0004-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.68 cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ciência ao Executado da penhora on line realizada às fls 68, via edital, prazo e fins legais."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 513/2009

PROCESSO Nº RT 01094-2006-131-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 513/2009
PROCESSO : RT 01094-2006-131-18-00-6
RECLAMANTE: MANOEL DE JESUS SANTOS DA COSTA - CPF 905.083.193-15
RECLAMADO : SERVENG CIVILSAN S/A
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MANOEL DE JESUS SANTOS DA COSTA, - CPF 905.083.193-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.175 cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ciência ao Executado da penhora on line realizada às fls.175, via edital, prazo e fins legais. Passado, em branco, venham os autos conclusos."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RT 00255-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO LORRAMIRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamendo do valor estabelecido de R$ 893,86, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da execução a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: ACCS 00948-2008-191-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADAUTO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT). Não Havendo manifestação ou concordância com os cálculos, libere-se-lhe seu crédito líquido.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: ACCS 00948-2008-191-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADAUTO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT). Não Havendo manifestação ou concordância com os cálculos, libere-se-lhe seu crédito líquido.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: ACCS 01473-2008-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): OSVALDO CHAVES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Confederação-exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito, bem assim os honorários advocatícios.
Em seguida, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das custas, através da guia própria.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RT 01701-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIMAR BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Réu para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da 2ª parcela acordada, sob pena de execução, conforme termos do acordo homologado.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, execute-se o acordo.
Encaminhem-se os autos ao Cálculo para liqüidação da parcela inadimplida.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RT 01701-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIMAR BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): GERWAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Réu para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da 2ª parcela acordada, sob pena de execução, conforme termos do acordo homologado.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, execute-se o acordo.
Encaminhem-se os autos ao Cálculo para liqüidação da parcela inadimplida.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 01702-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Réu para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da 2ª parcela acordada, sob pena de execução, conforme termos do acordo homologado.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, execute-se o acordo.
Encaminhem-se os autos ao Cálculo para liqüidação da parcela inadimplida.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RT 01702-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): GERWAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Réu para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da 2ª parcela acordada, sob pena de execução, conforme termos do acordo homologado.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, execute-se o acordo.
Encaminhem-se os autos ao Cálculo para liqüidação da parcela inadimplida.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RTOrd 01892-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RTOrd 01920-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SOUSA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): WISTANLEY BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifico que o autor postula o pagamento de adicional de insalubridade. Sendo assim, retiro o feito da pauta de audiência do dia 27.01.2009, às 10h30, para determinar a realização de perícia técnica.
Nomeio como perito do Juízo o Sr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, que deverá entregar o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos na Secretaria. Intimem-se as partes deste despacho e para, querendo, apresentar quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, e indicar assistentes técnicos. Intime-se o perito, com cópia da petição inicial e deste despacho.
Fica a audiência adiada sine die.

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RTSum 01923-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RTSum 01923-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: GILBERTO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RTSum 01924-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLYSON NEVES SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RTSum 01924-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLYSON NEVES SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RTSum 02063-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARTINS CARRIJO
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: RTSum 02088-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DOMINGUES BRANCO
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIECIO JACINTO PERES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 617/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RTSum 02104-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 620/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSÍDIO RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 618/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMO GREGÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 394/2009
Processo Nº: ACP 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica V.Sa intimado despacho de fl 2010, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos sob fls. 2004/2005, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 40.621,60, atualizados até 31/01/2009, ressalvadas futuras atualizações. Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos. Intimem-se as partes, ressaltando-se que as requeridas deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o valor da presente execução deverá ser pago através dos depósitos já existentes nos autos (extrato de fls. 1981/1982), sob pena de presumir-se sua concordância. Na oportunidade, as requeridas deverão informar nos autos o destino do saldo remanescente dos depósitos.

Notificação Nº: 395/2009
Processo Nº: ACP 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica V.Sa intimado despacho de fl 2010, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos sob fls. 2004/2005, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 40.621,60, atualizados até 31/01/2009, ressalvadas futuras atualizações. Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos. Intimem-se as partes, ressaltando-se que as requeridas deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o valor da presente execução deverá ser pago através dos depósitos já existentes nos autos (extrato de fls. 1981/1982), sob pena de presumir-se sua concordância. Na oportunidade, as requeridas deverão informar nos autos o destino do saldo remanescente dos depósitos.

Notificação Nº: 401/2009
Processo Nº: RT 00701-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 356, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Oficie-se à DRT e à CEF, conforme determinado em sentença. Tendo em vista a certidão de fls. 355 e em observância ao disposto no art. 899, § 1º da CLT e art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, libere-se ao exequente os depósitos recursais de fls. 126 e 181. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução dos valores liberados e atualização da conta.
Após, considerando o deferimento da recuperação judicial da executada, expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação na Vara de

Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, intimando-o para retirá-la na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 393/2009
Processo Nº: RT 00958-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado despacho de fl 228, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos sob fls. 227, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 85,43, atualizados até 31/01/2009, ressalvadas futuras atualizações. Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos) Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 227, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYSTONY MARTINS AMARAL
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 156, cujo inteiro teor é o seguuinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 151, oficie-se à DRT. Após, intime-se o reclamante para que deposite sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 3 (três) dias. Efetuado o depósito, intime-se a reclamada para que proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de pagar ao autor multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 500,00, na forma do art. 431, § 4º, do CPC, após o que a anotação será efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa, conforme previsto no item 2.3 da sentença de fls. 42/47. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para nova elaboração da conta, observando-se o disposto no acórdão de fls. 116/120.

Notificação Nº: 397/2009
Processo Nº: AIND 00528-2008-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: TRAJANO MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AÍRTON DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): PRELAZIA DE CRISTALANDIA (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA:Ficam as partes intimados do despacho de fl 219, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em face do disposto no acórdão de fls. 207/215, determino a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Julio Cesar Caldas Pinheiro, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação, devendo no prazo comum de cinco dias apresentar quesitos e/ou indicar assistente técnico, caso queiram, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 378/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CORREIA BORGES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 76, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc Incluam-se os autos na pauta do dia 11/02/2009, as 09h00min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: RT 00577-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEDRO RIBEIRO MESSIAS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 80, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc Incluam-se os autos na pauta do dia 11/02/2009, as 08h50min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 374/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 74, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc Incluam-se os autos na pauta do dia 11/02/2009, as 08h45min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 370/2009
Processo Nº: RT 00581-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimados do despacho de fl 76, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 11/02/2009, as 08h40min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 391/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 80, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 11/02/2009, as 08h35min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 367/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimados do despacho de fl 73, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
Incluam-se os autos na pauta do dia 11/02/2009, as 08h30min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.
Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 404/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANNACH & LOBO LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RT 01468-2000-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONIDAS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): IRMAOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intima-se o reclamante para, no prazo de 08 dias, receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos e, caso queira, contra-arrazor o apelo de fls. 582/591.

Notificação Nº: 748/2009
Processo Nº: RT 02229-2000-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência e manifestação acerca da resposta ao ofício expedido à JUCEMG, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: RT 00605-2001-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI COSTA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para manifestar-se a cerca dos Embargos à execuçao opostos pelo executado às fls. 36/38 da CP, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: AINDAT 00221-2005-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: HORLEY TELES DA SILVA FILHO (REPRESENTADO PELA MÃE: MARCIENE SANTOS SALES)
ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RÉU(RÉ).: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVENSTEIN LTDA. + 005
ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do deferimento do elastecimento do prazo para manifestação, por mais 05 dias.

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RT 02043-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANCHIETA THOMAS
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): L.A.M. TECNOLOGIA (NETLINN INTERNET) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intima-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 736/2009
Processo Nº: RT 00891-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para garantir a execução no valor de R$ 63.398,57, em 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 776/2009
Processo Nº: RT 00119-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): IRENE ABADIA DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 740/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCILENA DA COSTA MESQUITA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada a exeqüente para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: RT 01968-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 02.02.2009 às 15:30 horas. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: RT 01968-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 02.02.2009 às 15:30 horas. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 788/2009
Processo Nº: RT 01968-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 02.02.2009 às 15:30 horas. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18.02.2009, às 15h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 780/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MAIA GARROTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18.02.2009, às 15h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 749/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 18.02.2009 às 14:30, para prosseguimento da nstrução.As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 746/2009
Processo Nº: RT 00364-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELI MARIANO BORGES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MOINHO DE TRIGO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 1.106,18, atualizado

até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 755/2009
Processo Nº: AINDAT 00781-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 18.02.2009 às 15:30, para prosseguimento da instrução.As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 730/2009
Processo Nº: RT 00796-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E MORAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SENE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para entrar em contato com o Setor de Mandados para agendar dia e hora com o Sr.Oficial de Justiça, para acompanhamento da diligência determinada às fls.87.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 747/2009
Processo Nº: RT 00801-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 718/2009
Processo Nº: RT 00990-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PETTERSON ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para manifestar-se a cerca da petição de fls. 86/87, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 744/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JCMF TRANSPORTES LTDA - ME. (IRMÃOS DAROLT)
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 761/2009
Processo Nº: RT 01185-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): OSMAR ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Intime-se o Autor para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, oriunda do Juízo deprecado, no que tange às partes terem celebrado acordo, sob pena, no silêncio, de ser considerado quitado o crédito trabalhista.´´

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RT 01462-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MILSON MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CLAUDIO MILSON MESSIAS DOS SANTOS em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 275/300.

Notificação Nº: 777/2009
Processo Nº: RT 01493-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO TELES DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 117/124, cujo dispositivo transcreve-se: ``Pelo exposto, ACOLHO os presentes Embargos Declaratórios opostos por USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em seu desfavor por ESPEDITO TELES DE LIMA, nos termos da fundamentação precedente, que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Em razão do efeito modificativo, nos termos da planilha de cálculos anexa, cujo teor passa a integrar esta sentença, fixo o novo valor da condenação em R$ 2.602,52, já incluídas as custas, no importe de R$ 48,47, na data de 19.01.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 767/2009
Processo Nº: RT 01528-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Sendo do conhecimento deste Juízo o deferimento da Recuperação Judicial proposta pela executada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 299.01.2008.005700-6, visando a economia processual, evitando a prática de atos inúteis, suspendo o trâmite processual até 05.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 722/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para manifestar-se acerca da pesquisa realizada junto ao banco de dados do DETRAN-GO e para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 735/2009
Processo Nº: RT 01613-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILEMI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 745/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se mainfestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 93, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 01678-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SOUZA MENDES
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIRA CARMO
RECLAMADO(A): DOCE MEL EMBALAGENS E FESTA LTDA. (DANIELA MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Razão assiste à Autora quanto ao pleito de fls. 54/55. Intimese a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da multa aplicada pela não devolução da CTPS no prazo determinado às fls. 33 – R$ 500,00 -, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 737/2009
Processo Nº: RTOrd 01831-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OLIVEIRA LTDA. (POSTO "GEROMÃO")
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 60/61, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.Petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 741/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GEROLINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``Sendo do conhecimento deste Juízo o deferimento da Recuperação Judicial proposta pela executada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 299.01.2008.005700-6, visando a economia processual, evitando a prática de atos inúteis, suspendo o trâmite processual até 05.07.2009(art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009).´´

Notificação Nº: 775/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 551/554, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da ação de indenização ajuizada porMARCELO BRITO DO NASCIMENTO em face da PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., acolho a preliminar de coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito no particular, nos termos do art. 267, V, § 3º, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 4.896,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Tansitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos``. Elias

Notificação Nº: 725/2009
Processo Nº: RTSum 02045-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, pagar o crédito exequendo no importe de RS 241,31 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TOMAZ DE AQUINO FARIAS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.63/96.

Notificação Nº: 774/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUINATO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por FRANQUINATO DOS SANTOS MARES em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCCOL, conforme fls. 192/206.

Notificação Nº: 764/2009
Processo Nº: RTSum 02168-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Por ser de conhecimento público e notório que a 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na ação de recuperação judicial ajuizada pelo Frigorífico Quatro Marcos, decidiu pela suspensão do curso de todas as ações ajuizadas em relação a mesma até 05.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009), determino o seu cumprimento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 766/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.198/211.

Notificação Nº: 768/2009
Processo Nº: RTSum 02194-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por ALDEIDO MARCOS DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 229/244.

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RTSum 02195-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por IVAN PEDRO DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 201/205.

Notificação Nº: 762/2009
Processo Nº: RTSum 02197-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por DAMIÃO NASCIMENTO DE FREITAS em face de USINA SANTA HLENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 278/295.

Notificação Nº: 732/2009
Processo Nº: RTSum 02198-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 211/215.

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RTSum 02207-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por IVALDO DA SILVA REIS em face de VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, conforme fls. 327/343.

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMELIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por COSMÉLIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 230/235.

Notificação Nº: 771/2009
Processo Nº: RTSum 02217-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PINHEIROS BRITO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LEONARDO PINHEIROS BRITO em face de TECNOGUARDA VIGILÂNICA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., conforme fls. 102/113.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: (fls. 20) Intima-se o reclamante para tomar ciência da decisão que, diante da ausência injustificada do reclamante, determinou o arquivamento dos autos (CLT, art. 844)

Notificação Nº: 770/2009
Processo Nº: RTSum 02259-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por REGINALDO LOPES DOS SANTOS em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 73/82.

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RTSum 02261-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SUSANA DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão que arquivou a presente reclamatória por ausência injustificada do autor.

Notificação Nº: 717/2009
Processo Nº: RTSum 02276-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SÉRGIO AVELINO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão que arquivou a presente reclamatória por ausência injustificada do autor.

Notificação Nº: 763/2009
Processo Nº: RTSum 02279-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
RECLAMADO(A): SEMENTES PREZZOTTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 64/65, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LAERTE FERREIRA GOMES, reclamante, em face de SEMENTES PREZOTTO LTDA, reclamada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 127, 78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 728/2009
Processo Nº: RTSum 02280-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
RECLAMADO(A): SEMENTES PREZZOTTO LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LAERTE FERREIRA GOMES em face de SEMENTES PREZOTTO LTDA., conforme fls. 64/65.

Notificação Nº: 751/2009
Processo Nº: RTSum 02284-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO BORGES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
RECLAMADO(A): AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO (FAZENDA MATUCA II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência que diante da ausência injustificada das partes, decidiu-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 733/2009
Processo Nº: RTOrd 00043-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 214/221.

Notificação Nº: 739/2009
Processo Nº: ConPag 00061-2009-101-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
CONSIGNADO(A): ROMILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:Fica intimada a Consignante para ciência e manifestação acerca da informação prestada pela EBCT de que o Consignado é desconhecido no endereço indicado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 743/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GIRARD
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSCOL TRANSPORTES LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor par, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: CauInom 00179-2009-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA NAIR DA COSTA SILVA
ADVOGADO: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: JURANDIR NERIS DE SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: ``A requerente MARIA NAIR DA COSTA SILVA, qualificada na exordial, ajuíza a presente Ação Cautelar Incidental, pretendendo a suspensão da hasta pública designada no processo n. 00787-2006-101-18-00-0, em trâmite nesta Vara, alegando que, em 22.08.2008, ajuizou ação rescisória perante o Eg. TRT da 18ª Região (Proc. 00311-2008-000-18-00-6) visando à desconstituição do julgado e que em se realizando a hasta pública, antes do julgamento da ação rescisória, lhe causará prejuízos irreparáveis. Constata-se, no entanto, equívoco da parte em direcionar a presente ação a este Juízo, pois, sendo ela incidental à ação rescisória ajuizada perante o TRT, a competência para processar e julgá-la é do Tribunal Regional do Trabalho ad quem, nos termos dos arts. 108 e 800, do CPC. Neste contexto, reconhecendo a incompetência funcional deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determino a sua remessa ao C.TST, haja vista a ação rescisória ter sido remetida àquela Instância conforme extrato de andamento de fls. 07, para proceder como entender de direito. Intime-se a autora``.

Notificação Nº: 784/2009
Processo Nº: RTOrd 00203-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 16.03.2009 às 08h05min. Cite-se a reclamada desta ação indenizatória. Intime-se o autor, através de sua procuradora, da data e horário da audiência designada.´´

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 011/2009
PROCESSO RT: 01496-2007-101-18-00-0
Exeqüente : EDSON RUFINO MATIAS + 04
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça : 01/04/2009 às 14h06min.
Data do Leilão: 27/04/2009 às 14h.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado, conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado no seguinte endereço: Rua Gumercindo Ferreira, Rio Verde-GO, tendo como depositária a Srta. Nádia da Silva, RG Nº 11-C3427228 SSP/SC e CPF: 023.889.319-75 e que é o seguinte: Uma propriedade imóvel urbana, sem benfeitorias, com área total de 1.170,12 metros quadrados,sendo: 13,40metro de frente para Rua Gumercindo Ferreira; 02,60 metros de frente para a praça Rodrigues de Mendonça, 42,40 para a Rua Coronel Vaiano; 28,90 metros de fundo confrontando com Carlos Cunha Filho, um linha de 36,10 metros, outra de 13,40 metros e outra de 09,20 metros de

lateral esquerda, confrontando com Iturival Nascimento, Lundgren Irmãos(Casas Pernambucanas) e Itamar Lopes Martins ou atuais confrontantes. Reg.Ant no CRI local sob o nº 13.891, avaliado por R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: RTN 00153-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR ADÃO MARTINS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA MARIA OPROMOLLA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, com finalidade de tirar cópia do mesmo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: AINDAT 00943-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: GERECI GERALDO BRESOLIN - PANIFICADORA VIDA + 001
ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 198 a seguir transcrito: ´´O executado Gereci Geraldo Bresolin alega quanto à existência de nulidade dos atos executórios em face do mesmo empreendidos, vez que a procuração pública outorgada ao sr. Ariovaldo Aparecido Balthazar (fls.26), não lhe dava poderes para representá-lo em Juízo e, tampouco, constituir outro procurador ou substabelecer seus poderes. Após o trânsito em julgado da sentença (acordo homologado às fls. 80), o único meio processual cabível para se questionar eventual nulidade é a Ação Rescisória prevista no art. 485 do CPC, razão pela qual indefiro os pedidos de fls. 177/185. Comunique-se aos patronos constituídos às fls. 26 quanto à revogação dos poderes que lhe foram conferidos pelo executado Gereci. Retifique-se o nome do procurador constituído pelo referido executado na capa dos autos e assentamentos do SAJ´´.

Notificação Nº: 1046/2009
Processo Nº: AINDAT 00943-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: GAMALIEL VIEIRA SANTOS + 001
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 198 a seguir transcrito: ´´O executado Gereci Geraldo Bresolin alega quanto à existência de nulidade dos atos executórios em face do mesmo empreendidos, vez que a procuração pública outorgada ao sr. Ariovaldo Aparecido Balthazar (fls.26), não lhe dava poderes para representá-lo em Juízo e, tampouco, constituir outro procurador ou substabelecer seus poderes. Após o trânsito em julgado da sentença (acordo homologado às fls. 80), o único meio processual cabível para se questionar eventual nulidade é a Ação Rescisória prevista no art. 485 do CPC, razão pela qual indefiro os pedidos de fls. 177/185. Comunique-se aos patronos constituídos às fls. 26 quanto à revogação dos poderes que lhe foram conferidos pelo executado Gereci. Retifique-se o nome do procurador constituído pelo referido executado na capa dos autos e assentamentos do SAJ´´.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00780-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS REIS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls. 238 a seguir transcrito: ´´Sem razão a executada, uma vez que o saldo do depósito recursal de fls. 99 está deduzido na conta elaborada às fls. 214/222. Intime-se´´.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: AINDAT 01197-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MARCELO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: AINDAT 01594-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da audiência no dia 11/03/2009 às 16h, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RT 01640-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RT 00381-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1044/2009
Processo Nº: RT 00523-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): VALERIO GIACOMELLI COM. DE BALANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, referentes a multa por litigância de má-fé, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 374,10.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 24/04/2008.

Notificação Nº: 1098/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA OLIVEIRA DIAS + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Segundo informações da Procuradoria-Geral Federal os recolhimentos da contribuição previdenciária foram efetuados com código incorreto, portanto, fica Vossa Senhoria intimada a fornecer, no prazo de

05 dias, o número do seu NIT/PIS/PASEP ou ainda do CEI, a fim de regularização junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 1099/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DIAS + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Segundo informações da Procuradoria-Geral Federal os recolhimentos da contribuição previdenciária foram efetuados com código incorreto, portanto, fica Vossa Senhoria intimada a fornecer, no prazo de 05 dias, o número do seu NIT/PIS/PASEP ou ainda do CEI, a fim de regularização junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: AINDAT 01120-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1049/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON XAVIER GUEDES
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da designação de audiência de encerramento da instrução para o dia 09/02/2009 às 13h45, devendo às partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar a antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 250,00, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1091/2009
Processo Nº: RTOrd 01965-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: JOAQUIM APARECIDO BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos relativos à Guia de Recolhimento do FGTS acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE (JORGE FELIPE) + 001
ADVOGADO....: ALINE MARIA CRUZ CIRELLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre alegação de descumprimento do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RTOrd 02088-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON MENDONÇA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 346, cujo teor é o seguinte: ``Destituo o Dr. Roberto Martins Spadoni em razão de sua inércia para elaborar a perícia médica. Por conseguinte, nomeio o Dr. Adriano Linhares, ortopedista, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos e o numerário de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1048/2009
Processo Nº: RTSum 02095-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES GOUVEIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LLEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre o recibo de fls. 29, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir sua aceitação tácita.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FERNANDES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): SONIA MARIA DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 61 a seguir transcrito: ´´ Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 52/56, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RTSum 02238-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CÉLIA MARIA PARANHOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 04/02/2009, para o dia 12/02/2009 às 14:10hs.

Notificação Nº: 1095/2009
Processo Nº: RTSum 02272-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CARLOS LEONEL ROSA
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
RECLAMADO(A): SEMENTES PREZZOTTO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 51/53, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 3.245,38, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 64,90, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1040/2009
Processo Nº: RTSum 02285-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR SARAFIM COUTINHO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS GOIANO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da extinção da ação sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC, tendo em vista que o Reclamante apresentou pedido de desistência da ação às fls 26/27.

Notificação Nº: 1079/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANÉSIO DE MOURA CRISPIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da r. sentença de fl. 31, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 29,51, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.475,81), as quais

deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora´´.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DONIZETE SABOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fl. 33, nos seguintes termos: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 31-32), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$ 26,22, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se as partes´´.

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDVAR PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da r. sentença de fl. 31, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 66,51, calculados sobre o valor da causa (R$ 3.325,51), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora´´.

Notificação Nº: 1078/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOMIDAER GARCIA BORBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da r. sentença de fl. 30, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 36,60, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.830,35), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora´´.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAURO COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada do r. despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte: ``A autora requereu a desistência da presente ação. Conforme inteligência do art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos. Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência da requerente, declarando-se extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora no importe de R$ 29,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes, sendo o requerido com urgência, por mandado. Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUCIANO JOSÉ PIZZOLIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fl. 31, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 39,32, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.966,03), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução´´. Intime-se a Autora´´.

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da r. sentença de fl. 30, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 45,11, calculados sobre o valor da causa (R$ 2.255,83), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora´´.

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FURQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 32/33 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistênica Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 19,23, caluculadas sobre o valor da causa (R$ 961,55), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROSITA CAROLINA FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 29/30 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistênica Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 30,73, caluculadas sobre o valor da causa (R$ 1.536,56), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WILSON MARTINS PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da r. sentença de fl. 30, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 47,03, calculados sobre o valor da causa (R$ 2.351,89), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora´´.

Notificação Nº: 1088/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada do r. despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 31-32), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$ 62,04, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): WALTER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 29/30 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistênica Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 43,10, caluculadas sobre o valor da causa (R$ 2.154,89), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência anteriormente marcada dia: 11/02/2009 às 15h10min, para: 11/02/2009 às 14h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CONDOR TRANSPORTES E CARGAS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una marcada, inicialmente, na pauta do dia 12/02/2009, para o dia 11/02/2009 às 15:10hs.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência anteriormente marcada dia: 12/02/2009, para: 16/02/2009 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19/2009
PROCESSO Nº RT 01640-2007-102-18-00-4
EXEQÜENTE: RUCLEIBE BORGES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: SEFRAN – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, FRANCISCO DE ASSIS BENTO e SILVIA REGINA DOMINGOS BENTO.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Executados FRANCISCO DE ASSIS BENTO, CPF nº019.958.848-12 e SILVIA REGINA DOMINGOS BENTO, CPF nº 175.534.258-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento dos executados FRANCISCO DE ASSIS BENTO e SILVIA REGINA DOMINGOS BENTO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 621/2009
Processo Nº: RT 00541-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Retifica-se o erro material constante do despacho de fl. 206, em que fixou o horário da audiência às 17h20min, para consignar que será realizada às 16h20min do dia 17/02/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RT 00541-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Retifica-se o erro material constante do despacho de fl. 206, em que fixou o horário da audiência às 17h20min, para consignar que será realizada às 16h20min do dia 17/02/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RT 00827-2004-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBUQUERQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA RUA 231
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência do saldo remanescente existente nos autos em epígrafe para a conta corrente Nº 20325-4, BANCO ITAÚ, AG. 1589, em nome de HERMETO DE CARVALHO NETO, CPF 415.017.131-91, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RT 00611-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar a diferença entre o seu crédito (R$ 11.535,88) e o valor da avaliação (R$ 12.200,00), condição necessária para se acolher o pedido de adjudicação, nos termos dos arts. 685-A/CPC e arts. 888, § 1º e 889, ambos da CLT, c/c art. 24, II, a da Lei 6.830/80, nos termos do r. despacho de fl(s). 68, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Diante da inércia da reclamada em apresentar os contracheques e comprovantes dos valores descontados “a título de seguro de vida em grupo” e considerando, por outro lado, que o Banco Bradesco em cumprimento à determinação juntou às fls. 404/445 cópias (ilegíveis) da apólice do seguro de vida com vigência de 01/04/2007 a 31/03/2009, portanto, posterior ao contrato do reclamante, solicita-se:
1º) que se renove a intimação ao Banco Bradesco, por sua agência local, para, em 20 (vinte) dias, informar quanto a existência de contrato de seguro de vida em grupo no período de 01/01/2002 a fevereiro/2006;
2º) que se intime também o reclamante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos documentos (fls. 404/445), bem ainda, trazer aos autos os comprovantes de descontos do referido seguro ou requerer o que entender de direito, tendo em vista que a sentença deferiu-lhe o recebimento da indenização por invalidez prevista na apólice de seguro de vida em grupo, conforme se apurar em liquidação por artigos."

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RT 01414-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente que lhe é devido.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RT 00615-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CECILDE MENEZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 298/314, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por CECILDE MENEZ em face de BARREIROS

ARMAZÉN GERAIS LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdneciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 75.000,00, no importe de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: RT 01398-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Reabre-se a instrução processual. Revoga-se o despacho à fl. 109, que incluiu o feito na pauta para encerramento da instrução, apesar das partes não terem se insurgido, assegurando-se com esse procedimento o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, do art. 5º, da CF), eis que existe ainda matéria fática a ser elucidada (art. 765 c/c o art. 818, da CLT). Designa-se audiência em prosseguimento para o dia 19/02/2009, às 13h00min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do TST), trazendo suas testemunhas na forma como determina o art. 825, da CLT, sob pena de preclusão. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 617/2009
Processo Nº: RT 00351-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE FREITAS GONTIJO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CASTROS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 047/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: ACCS 00957-2008-181-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 59, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Pelos comprovantes de fls. 54/57, trazidos aos autos pelo próprio requerido, infere-se que as contribuições sindicais devidas nos presentes autos encontram-se recolhidas. Considerando que se mostra insignificante o valor das custas processuais/executivas (R$ 5,11), susta-se a cobrança judicial em conformidade com a Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004 e declara-se extinta a execução e determina-se o arquivamento dos autos em definitivo..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 141, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Chama-se o feito à ordem. Revoga-se o despacho que determinou a inclusão na pauta de audiências para encerramento.
Retire-se o feito da pauta. Para audiência em prosseguimento, inclua-se na pauta do dia 04/03/2009, às 15h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST)..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DAS DORES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PEDREIRA SANTA LUZIA + 001
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência de que, os documentos necessários à confecção da RDT, como requerido, a fim de apresentação junto à CEF com vistas à posterior liberação do saldo fundiário, foram juntados nos autos pela Reclamante.
OBS.: Os documentos citados acima, estão disponíveis no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DAS DORES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DIRSON PEREIRA MAIA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência de que, os documentos necessários à confecção da RDT, como requerido, a fim de apresentação junto à CEF com vistas à posterior liberação do saldo fundiário, foram juntados nos autos pela Reclamante.
OBS.: Os documentos citados acima, estão disponíveis no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: RT 01346-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FELIX BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. ORESTINO VILELA FARIA, CRM-GO 3241, MÉDICO DO TRABALHO, Telefones: 64.3674.4105/ 8409.0091, em substituição ao perito anteriormente nomeado, bem como, tomarem ciência quanto a responsabilidade em comunicar aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência, nos termos do r. despacho de fl(s). 327, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 604/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTTENE CAMARGO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MURILLO SIQUEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): ANSELMO DE ARAÚJO CASTRO (CASTROS MOTEL)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R$ 153,50 (INSS e custas processuais), sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do r. despacho de fl. 109, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIRTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DIRSON PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 52, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 50/51, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 74,24, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: RT 01425-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 180, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liqüidação apresentada e considerado PROCEDENTE EM PARTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RT 01433-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: "HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 59/60, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe

de R$ 58,24, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução. Havendo comprovação dos recolhimentos, em razão de o valor total do acordo ser inferior ao teto fixado pela Portaria Nº 283 de 1º de dezembro de 2008 (R$ 3.038,99), dispensa-se a remessa dos autos à UNIÃO para manifestação, extingue-se a execução e determina-se o envio dos autos ao arquivo definitivo. Do contrário, voltem-me conclusos.".

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA SILVA JACOBINO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 195, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liqüidação apresentada e considerado PROCEDENTE EM PARTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 59/60, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 116,09 (INSS e custas processuais), sem prejuízo de futuras atualizações, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 61, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 597/2009
Processo Nº: RTOrd 01657-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 95/100, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DOMINGOS FERREIRA DE BRITO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:
- horas extras e reflexos;
- intervalo intrajornada e reflexos;
- horas in itinere e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RTSum 01678-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 184/187. Prazo de 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RTOrd 01730-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 47, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da não comprovação pelo reclamante do atestado médico como determinado em ata, tem-se como não não justificada a sua ausência à audiência, impondo-se o arquivamento dos autos nos termos do art. 844 da CLT. Custas processuais no importe de R$ 745,27 calculadas sobre o valor da causa, R$ 37.263,76, isento do recolhimento. Desentranhem-se, em favor do autor, os documentos trazidos com a exordial (fls. 20/66), renumerando os autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RTSum 01740-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ATENÍSIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RTSum 01767-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS BRAGA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 49/57, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, extingue-se o feito sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade, excluindo-se da lide, com apoio no OJ 191, do TST, RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, PARA julgar procedente o pedido de ANTÔNIO MARTINS BRAGA em face de COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:
- aviso prévio indenizado;
- 03/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3;
- liberação do FGTS + a multa de 40%;
- multa do art. 477, §8º, da CLT;
- multa do art. 467, da CLT;
- horas extras e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$
64,40, calculadas sobre R$ 3.531,02, valor arbitrado à condenação...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 04/03/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10

horas do dia 04/03/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:
Reza o art. 685-A do CPC que:
"É lícito ao exequente, oferendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados."
Portanto, vê-se que a designação de praça ou de leilão não é pressuposto para a adjudicação de bens penhorados.
Como se vê às fls. 350, o CRI de Colinas do Sul afirma ser o bem comodamente desmembrável, desde que apresentados os documentos necessários.
Ora, se se pode desmembrar uma área de 06 (seis) alqueires, por que não se poderia desmembrar 03 (três) alqueires?
Destarte, defiro a adjudicação de 03 (três) alqueires da área penhorada, devendo o reclamante, para tanto, providenciar todos os documentos necessários para tal ato.
Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: AINDAT 00089-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, vê-se que razão assiste ao reclamante, tendo em vista que ambas as partes requereram prova emprestada dos autos 1151/2007.
Assim, chamo o feito à ordem para revogar a primeira parte do despacho retro, deferindo a juntada do laudo pericial dos autos 1151/2007 para esses, a título de prova emprestada, desonerando o i. Perito do encargo. Intimem-se.
Feito, aguarde-se o deslinde dos autos supracitados, conforme despacho retro.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: AINDAT 00695-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: REINÁ GERALDO BATISTA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMEDES
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc. Intime-se a reclamada, uma última vez, a agendar os exames de anosmia e ageusia, devendo informar nos autos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas agendadas, uma vez que o i. Perito às fls. 458 afirmou que a não realização desses exames impossibilitou a verificação da perda dos sentidos do paladar e do olfato, sob pena de serem tidas por verdadeiras as alegações do reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RT 00698-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAEL DOMICIANO PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Toamr ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, uma vez que cabe ao patrono infomar seu cliente da renúncia ao mandato, devendo comprovar nos autos que o fez, nos termos do art. 45, do CPC, sob pena de continuar representando o mandante. Intime-se o patrono do reclamado. Prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez comprovado nos autos que o reclamado foi devidamente iformado da renúncia, intime-o a retificar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que todas as obrigações já foram satisfeitas, restando apenas o arquivamento do feito.
Retificada a representação processual, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RT 00698-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAEL DOMICIANO PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, uma vez que cabe ao patrono infomar seu cliente da renúncia ao mandato, devendo comprovar nos autos que o fez, nos termos do art. 45, do CPC, sob pena de continuar representando o mandante.
Intime-se o patrono do reclamado. Prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez comprovado nos autos que o reclamado foi devidamente iformado da renúncia, intime-o a retificar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que todas as obrigações já foram satisfeitas, restando apenas o arquivamento do feito.
Retificada a representação processual, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL E DOS DEMONSTRATIVOS JUNTADOS AOS AUTOS, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA ALVE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 00784-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE FREITAS SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO BRAZ SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL E DOS DEMONSTRATIVOS JUNTADOS AOS AUTOS, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL E DOS DEMONSTRATIVOS JUNTADOS AOS AUTOS, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL E DOS DEMONSTRATIVOS JUNTADOS AOS AUTOS, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Face ao ofício de fls. 146 e petição de fls. 149, intime-se a reclamada a informar se o monitoramento era feito por ela mesma ou por empresa terceirizada, devendo, no primeiro caso, juntar aos autos cópias dos relatórios de monitoramento ou, no segundo caso, informar o nome e endereço da empresa terceirizada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Face ao ofício de fls. 146 e petição de fls. 149, intime-se a reclamada a informar se o monitoramento era feito por ela mesma ou por empresa terceirizada, devendo, no primeiro caso, juntar aos autos cópias dos relatórios de monitoramento ou, no segundo caso, informar o nome e endereço da empresa terceirizada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Face ao ofício de fls. 146 e petição de fls. 149, intime-se a reclamada a informar se o monitoramento era feito por ela mesma ou por empresa terceirizada, devendo, no primeiro caso, juntar aos autos cópias dos relatórios de monitoramento ou, no segundo caso, informar o nome e endereço da empresa terceirizada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/02/2009 ÀS 14H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/02/2009 ÀS 14H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES MESSIAS
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 09/02/2009, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 07/2009
PROCESSO Nº RT 00203-2005-201-18-00-3
EXEQÜENTE: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
EXECUTADO: AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
1ª Praça: 20/02/2009, às 14h25min
2ª Praça: 27/02/2009, às 14h25min
Leilão: 11/03/2009, às 09h30min
Localização do Bem(ns): Rua do Comércio, Vila Nova, Crixás/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 22.781,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e um reais), conforme Auto de Penhora de fl. 434 e auto de adjudicação de fls. 452.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
500 (quinhentos) litros de óleo diesel, avaliado em R$ 2,21, totalizando R$ 1.105,00; 2.700 (dois mil e setecentos) litros de gasolina, avaliado em R$ 2,68 o litro, totalizando R$ 7.236,00; 3.800 (três mil e oitocentos) abraçadeiras de 04

polegadas, zincadas e reforçadas, avaliado em R$ 3,80(três reais e oitenta centavos), totalizando R$ 14.440,00 (catorze mil e quatrocentos e quarenta reais). Total de todas as avaliações: R$ 22.781,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e um reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/03/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 378/2009
Processo Nº: RT 01172-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOÃO MIRANDA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO/RECLAMADO:
Fica V.Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: RT 01264-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 10(dez) dias, ter vista dos autos.
Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 382/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALMEIDA FELINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CI~ENCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para vista aos Embargos à Execução de fls. 79/85, interposto pelo Executado/Reclamado. Prazo e fins legais.
Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 382/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALMEIDA FELINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução interposto pelo Executado/Reclamado às fls. 79/85.
Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 381/2009
Processo Nº: ConPag 00248-2008-241-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA TERESINHA DOS SANTOS TORMIN
ADVOGADO.....: DENISE BASTOS MOREIRA
CONSIGNADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o consignado intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para a devida baixa. Obs.: Intimação feita nos termos da Portaria nº 004/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 372/2009
Processo Nº: RT 00297-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCIO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): WE - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 376/2009
Processo Nº: RTOrd 01096-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB + 001
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para vista do Recurso Ordinário apresentado às fls. 353/370. Prazo e fins legais. Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 374/2009
Processo Nº: RTSum 01229-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BACELAR DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): W.A MULTIMARCAS
ADVOGADO....: GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 27/28 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: ConPag 01236-2008-241-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELÉTRICA INSTALADORA NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: VANILDA DE SOUZA VELOSO + 001
CONSIGNADO(A): FRANCISCO RONAN DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento do INSS discriminado no TRCT, sob pena de execução.

Notificação Nº: 371/2009
Processo Nº: RTS 01285-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA ALVES FONSECA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): TATIANA FERNANDES (MAX ARTE IMPRESSORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 18 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a devolução da notificação endereçada à autora, com a alegação de 'não existe o número' indicado, deverá ser informado o endereço correto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de se considerar a autora intimada na pessoa de seu procurador (fl. 12). Intime-se.
Decorrido in albis o prazo supra, aguarde-se a audiência.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 120/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2008-201-18-00-3 DSAE 102/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: SILVANEI SOUZA BELTRÃO
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sua CTPS, para as devidas anotações por parte do reclamado.

Notificação Nº: 121/2009
Processo Nº: RT 01188-2007-012-18-00-0 DSAE 133/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência do Despacho de fls. 184, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Haja visto o excesso de serviço neste Juízo, somente nesta data os presentes

autos estão sendo apreciados. Indefiro o pedido de fls. 179, pelos mesmos motivos expostos no penúltimo parágrafo da decisão de fls. 157/158, ou seja, não há obrigação de fazer nos presentes autos.
Considerando a concordância das partes (fls. 179 e 183) com os cálculos, cadastre-se a execução como Requisição de Pequeno Valor e expeça-se Ofício Requisitório, na forma do artigo 6º da Instrução Normativa número 32/2007 do C. TST.

Notificação Nº: 133/2009
Processo Nº: RT 01655-2007-013-18-00-8 DSAE 198/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE De ordem do excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça de fls. 359/361, por dez dias.

Notificação Nº: 134/2009
Processo Nº: RT 01588-2007-013-18-00-1 DSAE 250/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para receber sua CTPS, bem como para informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 128/2009
Processo Nº: RT 01213-2001-008-18-00-0 DSAE 323/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 19/02/09, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 132/2009
Processo Nº: RT 00942-2005-013-18-00-9 DSAE 412/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO PRADO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição de fls. 322/323, por dez dias.

Notificação Nº: 131/2009
Processo Nº: RT 01728-2007-008-18-00-6 DSAE 413/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: OG CASTANHEIRA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da informação de fls. 274, devendo requerer o que entender de direito, em dez dias.

Notificação Nº: 122/2009
Processo Nº: RT 00229-2007-002-18-00-3 DSAE 645/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: ALESSANDRA LIMA COSTA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª. REGIÃO
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para comparecer a este Juízo para receber o Alvará Judicial nº 1450/2008.

Notificação Nº: 126/2009
Processo Nº: RT 00032-1992-005-18-00-6 DSAE 768/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO....: DR. RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 1547/1553, PELO PRAZO DE 5 (CINCO).

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.01.28 12:18:15 -02'00'